



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE  
CONTEMPORÂNEA**

**FABIANA NEIVA ALMEIDA LINO**

**ONDE ESTÃO AS CRIANÇAS? DESAPARECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA,  
CONTEXTOS FAMILIARES E INSTITUCIONAIS PARA A PROMOÇÃO DE DIREITOS  
HUMANOS.**

Salvador  
2021



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE  
CONTEMPORÂNEA**

**FABIANA NEIVA ALMEIDA LINO**

**ONDE ESTÃO AS CRIANÇAS? DESAPARECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA,  
CONTEXTOS FAMILIARES E INSTITUCIONAIS PARA A PROMOÇÃO DE DIREITOS  
HUMANOS.**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea, da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Família na Sociedade Contemporânea.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti

Linha de Pesquisa: Família nas Ciências Sociais

Apoio: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB



Salvador

2021



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE  
CONTEMPORÂNEA**

**FABIANA NEIVA ALMEIDA LINO**

**ONDE ESTÃO AS CRIANÇAS? DESAPARECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA,  
CONTEXTOS FAMILIARES E INSTITUCIONAIS PARA A PROMOÇÃO DE DIREITOS  
HUMANOS.**

**Banca Examinadora da Defesa**

1. Dr. Ulisses Campos de Araújo (Externo)
2. Dra. Márcia Esteves de Calazans (Externa)
3. Dra. Sheila Marta Carregosa Rocha (Externa)
4. Dr. Antônio Carlos da Silva (Interno)
5. Dra. Vanessa Simon Cavalcanti (Orientadora)

Salvador  
2021

## Ficha Catalográfica. UCSal. Sistema de Bibliotecas

L758 Lino, Fabiana Neiva Almeida  
Onde estão as crianças? desaparecimento no Estado da Bahia, contextos familiares e institucionais para a promoção de direitos humanos/Fabiana Neiva Almeida Lino.– Salvador, 2021.  
268 f.

Tese (Doutorado) - Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea. Linha de Pesquisa: Família nas Ciências Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti.

1. Desaparecimento 2. Famílias 3. Infância 4. Violências 5. Políticas públicas 6. Direitos humanos I. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação II. Cavalcanti, Vanessa Ribeiro Simon – Orientadora III. Título.

CDU 342.7-053.2

## TERMO DE APROVAÇÃO


FABIANA NEIVA ALNEIDA LINO

### "ONDE ESTÃO AS CRIANÇAS? DESAPARECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA, CONTEXTOS FAMILIARES E INSTITUCIONAIS PARA A PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS"

Tudo aprovado como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.


Salvador, 20 de dezembro de 2021.

Bancas Examinadoras:

  
 Prof. Dr. Vercelina Riquem Simam Cassalotti  
 Orientadora (SUCSAL)

  
 Prof. Dr. Ubirajara Campos de Araújo (MPSA)

  
 Prof. Dr. Bráulio Mendes Chirregeiro Rocha (UNEE)

  
 Prof. Dr. Wladimir Escamez de Oliveira (SUCSAL)

  
 Prof. Dr. Antônio Carlos de Almeida (SUCSAL)

Dedico este trabalho a todos familiares com ausência do contato diário com seu filho (a). Dedico também a todas as Instituições que buscam crianças desaparecidas, tornando a vida dos seu pais com uma chama da esperança. Dedico, por fim, este esforço às crianças que não tiveram seu sonho transformado em realidade.

## AGRADECIMENTOS

Muitas pessoas contribuíram para a realização deste trabalho. Em primeiro lugar gostaria de homenagear a Profa. Dra. Cássia Carneiro (*in memoriam*) e a Profa. Kamila Abreu pelo incentivo no início da minha carreira acadêmica. Agradecer a Professora Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti, orientadora, pela confiança e incentivo, sem os quais esse trabalho não chegaria ao final.

Aos professores da banca de qualificação Dr. Ulisses Campos de Araújo, Dra. Sheila Marta Carregosa Rocha, Dr. Antônio Carlos da Silva e Dra Marcia Esteves Calazans, pelas contribuições significativas a minha pesquisa, enriquecendo a abordagem na minha temática.

A Delegada Titular da Delegacia de Proteção à Pessoa Desaparecida (DPP), Dra. Heloisa Simões de Freitas Almeida, pela contribuição na minha pesquisa me dando acesso à instituição para efetivar a análise dos arquivos das crianças desaparecidas.

À Dra. Dorean dos Reis Soares Delegada da Coordenaria Regional de Polícia de Feira de Santana – Coorpin, pela acessibilidade e enriquecimento a minha pesquisa.

Aos Promotores de Justiça Coordenadores do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (Caodh-BA), Dra. Márcia Regina Ribeiro Teixeira e Dr. Edvaldo Gomes Vivas pela disponibilidade e acesso a documentos referentes à Caodh.

Não poderia deixar de agradecer aos meus pais, maiores incentivadores na minha carreira acadêmica, pelo amor, carinho e compreensão.

Agradeço a meu filho Felipe e a meu companheiro Paulo, pela compreensão quanto às horas que dediquei a esta causa, sacrificando nosso convívio.

Ao Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador, através dos funcionários, em especial Ana Carla Reis de Almeida, sempre solícita.

À FAPESB, pelo financiamento que possibilitou a realização desta pesquisa.

Por fim, agradeço a todos colegas de turma que, de alguma forma, contribuíram para que fosse possível concluir este Doutorado, em especial Kamila Abreu, minha companheira diária.

## LISTA DE SIGLAS

CAODH - Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos

CASE- Comunidades de Atendimentos Socioeducativos

CEAV - Centro de Vítimas de Violência

CEP - Comitê de Ética

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

CONEP – Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

COOPING - Coordenaria Regional de Polícia de Feira de Santana

DPP - Delegacia de Proteção à Pessoa Desaparecida

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FAPESB - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia.

FUNCEB - Fundação Cultural do Estado da Bahia

FUNDAC - Fundação da Criança e do Adolescente

MP/BA – Ministério Público da Bahia

NEDH - Núcleo de Estudos sobre Educação e Direitos Humanos

ONU - Organização das Nações Unidas

PPD - Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

PLID - Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos

PPGFSC - Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea

RPD - Registro de Pessoas Desaparecidas

SINALID - Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UCSAL/BA – Universidade Católica do Salvador Bahia



## LISTA DE QUADROS E FIGURAS

- I – Quadro 1 – Abordagem metodológica
  - II - Figura 1 – De La Araucania à Europa: o tráfico de crianças na ditadura
  - III - Figura 2 – Modelo formulário de cadastro
  - IV – Figura 3 – Print de rede social para buscas de pessoas desaparecidas na Bahia
  - V – Figura 4 – Print FAN PAGE Facebook pessoas desaparecidas
  - VI – Figura 5 - Print de rede social para buscas de pessoas desaparecidas na Bahia- DPP
  - VII – Figura 6 – fotografias de crianças desaparecidas
  - VIII – Figura 7 - Print site MP/BA – Mapa SINALID.
  - IX – Figura 8 - Print site do Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa – DHPP
  - X – Figura 9 - CARDS de divulgação de crianças desaparecidas.
  - XI – Figura 10 - Fluxograma passo a passo desaparecimento.
  - XII – Figura 11 - Print gráfico de número de registros de desaparecimento ano de 2007 a 2016.
  - XIII – Figura 12 - Fluxograma passo a passo desaparecimento de criança e adolescente.
  - XIV – Figura 13 - Cards de campanhas educativas sobre desaparecimento de crianças e adolescentes
  - XV – Figura 14 - Cards de campanhas educativas sobre violência sexual contra crianças e adolescentes.
  - XVI – Figura 15 - Cards de campanhas educativas sobre violência contra crianças e adolescentes.
  - XVII – Figura 16 - Print do Instagram do Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa – DHPP
  - XVIII – Figura 17 - Print fotografia equipe na Campanha-DPP-Itinerante.
  - XIX – Figura 18 - Print fotografia atendimento da equipe na Campanha-DPP-Itinerante.
  - XX – Figura 19 – Tabela estatísticas de pessoas desaparecidas
  - XXI – Figura 20 - Quadro análise e discussão ano a ano.
-

- XXII – Figura 21 - quadro casos desaparecimentos ano 2015.
- XXIII – Figura 22 - quadro desaparecidos ano de 2016.
- XXIV – Figura 23 - quadro crianças desaparecidas ano 2017
- XXV – Figura 24 - Card de divulgação do Facebook de criança desaparecida.
- XXVI – Figura 25 - Card de divulgação do Facebook de criança desaparecida.
- XXVII – Figura 26 - quadro crianças desaparecidas no ano de 2018.
- XXVIII – Figura 27 - quadro crianças desaparecidas no ano de 2019.
- XXIX - Figura 28: Print fotografia criança desaparecida no ano de 2019.
- XXX - Figura 29 – quadro crianças desaparecidas no ano de 2020.
- XXXI- Figura 30: Print fotografia crianças de desaparecida no ano de 2019.
- XXXII - Figura 31: Print fotografia crianças de desaparecida no ano de 2019.
- XXXIII- Figura 32 – quadro crianças desaparecidas no ano de 2021.
- XXXIV - Figura 33: Print fotografias crianças desaparecidas no ano de 2021.
- XXXV - Figura 34: Print fotografias crianças desaparecidas no ano de 2021.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2. AGENDAS INTERNACIONAIS E O INSTITUTO DE PESSOAS DESAPARECIDAS</b>	<b>34</b>
2.1 As definições do desaparecimento de pessoas.....	34
2.2 Com quantos dados e documentos se faz uma pessoa desaparecida?.....	38
2.3 A construção do problema desde a mobilização social.....	42
<b>3. CONTEXTOS E REPRESENTAÇÕES DA INFÂNCIA E O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO MELHOR INTERESSE. ....</b>	<b>62</b>
3.1 A proteção da criança no panorama nacional e internacional.....	63
3.2 Revisão de literatura: Produção de teses sobre infância, proteção, direitos humanos .....	78
<b>4. CONTEXTOS FAMILIARES E SITUAÇÕES DE VUNERABILIDADE: QUANDO AS CRIANÇAS SÃO AS VITIMAS .....</b>	<b>84</b>
4.1 Política, a missão e o destino para a promoção dos Direitos Humanos .....	84
4.2 Descrição formatos familiares, inserção social e acompanhamento por parte das Instituições de proteção antes, durante e após a solução.....	96
<b>5. DESAPARECIMENTO DE PESSOAS: INSTITUIÇÃO PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>119</b>
5.1 Delegacia de Pessoas Desaparecidas (DPP): Histórico e Análise dos arquivos, relatórios e pareceres .....	119
5.2 MP/BA: Histórico e Análise dos arquivos, relatórios e pareceres.....	126
5.3 Tecnologias de busca de Identificação: Analisar e elencar instrumentos .	132
5.3.1 Preenchendo as lacunas e os espaços vazios – PLID .....	132
5.4 Estudos de casos: Caracterizando fluxo, coletando narrativas .....	135
5.5 Ponderações sobre as crianças desaparecidas segundo dados e críticas da Política Pública aplicada pela DPP/BA e MP/BA. ....	143
5.5.1 PONTO INICIAL E APROXIMAÇÃO INSTITUCIONAL: .....	143
5.5.2. ROTEIRO DE ENTREVISTA (Delegada Titular da DPP) .....	144
5.5.3 ROTEIRO DE ENTREVISTA (Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH)).....	148
5.6 Análise dos prontuários de crianças desaparecidas pela DPP/BA .....	173
5.7 O ponto cego e o silêncio dos dados.....	177
5.8 – Os jornais na passagem para o século XXI, dedica-se a apresentação de materiais de mídia envolvendo crianças desaparecidas.....	180
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>220</b>

<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>226</b>
<b>MATERIAL DE APOIO:.....</b>	<b>243</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>244</b>
<b>ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL M.D. Delegada Titular da Delegacia de Proteção à Pessoa Desaparecida (DPP).....</b>	<b>244</b>
<b>ANEXO II – CARTA DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL M.D. Delegada Titular da Delegacia de Proteção à Pessoa Desaparecida (DPP).....</b>	<b>245</b>
<b>ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL M.D. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH).....</b>	<b>246</b>
<b>ANEXO IV – CARTA DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL M.D. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH).....</b>	<b>247</b>
<b>ANEXO V – AUTORIZAÇÃO DO DELEGADO GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR PARA REALIZAR A PESQUISA.....</b>	<b>248</b>
<b>ANEXO VI - PARECER DO CEP.....</b>	<b>251</b>
<b>ANEXO VII – DECLARAÇÃO PSICOLOGA.....</b>	<b>252</b>
<b>ANEXO VIII – PLANILHA DE QUANTITATIVO DE PESSOAS DESAPARECIDAS EM SALVADOR/BA.....</b>	<b>253</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>258</b>
<b>APÊNDICE I – ROTEIRO DE ENTREVISTAS.....</b>	<b>258</b>
<b>II – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....</b>	<b>260</b>
<b>III - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.....</b>	<b>266</b>
<b>IV – CARTILHA DPP.....</b>	<b>267</b>
<b>CRÉDITOS DE AUTORA.....</b>	<b>268</b>

## RESUMO

A presente temática trata-se de questões envolvendo o Desaparecimento de crianças: contextos familiares e institucionais para a promoção de Direitos Humanos com delimitação geográfica direcionada para o Estado da Bahia. Em tempos de tráfico de seres humanos, de violências urbanas exacerbadas e de contextos sociais e familiares em mudança, tema-objeto-problema a ser desenvolvido como parte de um projeto doutoral merece ter intervenção em rede e através de ações. A partir disso, várias foram as alterações nos institutos, especialmente para assegurar a promoção dos Direitos Humanos. Nesse contexto, faz-se necessário analisar o desaparecimento de crianças observando os contextos familiares e institucionais, como configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo, analisar políticas públicas sobre desaparecimento e a dignidade da pessoa humana; analisar instrumentos de tecnologia da informação; apoio educativo de mídias e acompanhamento por parte de instituições de proteção integral à infância; mapear procedimentos, agendas e instrumentos de coleta, investigação e criação de rede, acesso à Justiça e à cidadania através de mecanismos legais e institucionais com destaque ao atendimento entre 2017 a 2021; mapear os documentos primários do MP/BA e Delegacia de Proteção à Pessoa Desaparecida; e do Sistema Nacional e Localização – SINALID. Como metodologia tivemos revisão historiográfica e estado da arte realizadas, coleta de material de produção técnico-científica e marcos legais-institucionais nacional e internacional, análise documental dos arquivos de relatórios, pareceres emitidos pela equipe interdisciplinar do Ministério Público do Estado da Bahia, entrevistas de agentes integrantes da rede de proteção e de familiares que vivenciaram processo de desaparecimento e de atendimento/acompanhamento a partir da implementação do SINALID em esfera estadual; utilizamos o recurso da análise documental, com abordagem histórico-descritiva, a partir da consulta dos arquivos de relatórios e pareceres emitidos pela Delegacia de Proteção à Pessoa, com sede no município de Salvador/BA e da Coordenação especializada do Ministério Público do Estado da Bahia, revisão de literatura através da metodologia de escolha aleatória de análise de prontuários de crianças. Nota-se que os desaparecimentos de crianças perfilham no plano jurídico, e social, não podendo o direito se abster de regular tais situações. Sendo necessárias ações de apoio, ações preventivas na garantia dos Direitos Humanos das crianças, promovendo a participação das famílias em esferas institucionais para enfrentamento e prevenção dessas situações.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desaparecimento; famílias; infância, violências; políticas públicas; Direitos Humanos.

## **ABSTRACT**

The current matter deals with issues involving the missing children: family and institutional contexts for the promotion of Human Rights with geographic delimitation directed to the State of Bahia. In times of human trafficking, exacerbated urban violence and changing social and family contexts, the subject-object-problem developed as part of a doctoral project deserves to have intervention in a network and through ongoing actions. Since then, there have been several changes in the institutes, especially to ensure the promotion of Human Rights. In this context, it is necessary to analyze the disappearance of children, observing the family and institutional contexts, how the network of protection and support for families and individuals who experience this process is configured, to analyze public policies on disappearance and the dignity of the human persons; analyze information technology instruments; educational support from the media and follow-up by institutions for full protection of children; mapping procedures, agendas and instruments for collection, investigation and creation of a network, access to justice and citizenship through legal and institutional mechanisms, with emphasis on service made between 2017 and 2021; mapping the primary documents of the MP/BA and Missing Persons Protection Police; and the National System and Location – SINALID. As a methodology, historiographic and state of the art review had been carried out. The collection of technical-scientific production material and national and international legal-institutional frameworks, documental analysis of report, opinions issued by the interdisciplinary team of the Public Ministry of the State of Bahia, interviews of agents belonging to the protection network and family members who experienced the process of disappearance and assistance/monitoring after the implementation of SINALID at the state level. We used the resource of documental analysis, with a historical-descriptive approach, based on the consultation of the files of reports and opinions issued by the Police Department for the Protection of Persons, having as headquarter the city of Salvador/BA and the Specialized Coordination of the Public Ministry of the State of Bahia ,the literature review using the random choice methodology for analyzing children's medical records. It is noticed that the disappearance of children form a legal and social level, and the law cannot refrain from regulating such situations. Supporting actions are necessary, preventive actions in guaranteeing the Human Rights of children, promoting the participation of families in institutional spheres to deal with and prevent these situations.

**KEYWORDS:** Disappearance; families; childhood, violence; public policy; Human rights.

## RESUMEN

La temática presentada abarca temas relacionados a la Desaparición de Niños y su contexto familiar e institucional en la promoción de los Derechos Humanos con límite geográfico direccionado al Estado de Bahía. En tiempos de trata de seres humanos, de diferentes y exacerbados tipos de violencia urbana y de contextos sociales y familiares cambiantes, la temática propuesta será desarrollada como parte de un proyecto doctoral que merece la pena ser usado como método de intervención social por el desarrollo de acciones prácticas. A partir de eso, ocurrieron diferentes alteraciones en los institutos, especialmente en lo que dice respecto a la promoción de los Derechos Humanos. En ese aspecto, es necesario analizar la desaparición de niños llevando en cuenta el contexto familiar e institucional en que se encontraban, como está configurada la red de protección y apoyo a las familias y a los individuos que experimentan esa situación, analizar las políticas públicas sobre desaparición y dignidad de la persona; analizar los instrumentos de tecnología de la información existentes; dar apoyo educativo por el uso de los medios de comunicación y seguimiento por parte de las instituciones de protección integral a la infancia; mapear procesos, agendas e instrumentos de recolección de datos, investigación y creación de redes de apoyo, acceso a la Justicia y a la ciudadanía por intermedio de aparatos legales e institucionales con énfasis en la atención dada entre los años 2017 y 2021; mapear los documentos primarios del MP/BA y la Comisaría de Protección a la Persona Desaparecida; y del Sistema Nacional de Localización – SINALID. Como metodologías usamos la revisión historiográfica y estado del arte encontrados, colecta de materiales de producción técnico-científica y marcos legales de instituciones nacionales e internacionales, análisis documental de archivos de informes y opiniones legales hechos por el equipo interdisciplinar del Ministerio Público del Estado de Bahía, entrevista a los agentes integrantes de la red de protección y de familiares que vivieron el proceso de desaparición y de la atención/acompañamiento a partir de la implantación del SINALID en el ámbito estadual; usamos también, recursos de análisis documental con enfoque histórico-descriptivo, a partir de la consulta a los archivos de los informes y opiniones hechos por la Comisaría de Protección a la Persona, con sede en el municipio de Salvador/BA y de la Coordinación especializada del Ministerio Público del Estado de Bahía; además de la revisión de la literatura a través de la metodología de elección al azar del análisis de fichas de los niños. Lo que se observa es que la desaparición de niños se encaja en el plan jurídico y social, lo que no excluye el área del derecho de regular estas situaciones. De ahí que se hacen necesarias acciones de apoyo y acciones preventivas en la garantía de los Derechos Humanos de los niños, promoviendo la participación de las familias en los ámbitos institucionales como medio de afrontar y prevenir el apareamiento de ese tipo de problema.

**PALABRAS CLAVE:** Desaparición; familias; infancia; violencias; políticas públicas; Derechos Humanos.

## 1. INTRODUÇÃO

“Numa tarde outonal, Araceli Crespo saiu mais cedo da escola, autorizada pela mãe, para levar um envelope até um prédio no centro da cidade de Vitória. Ao encontrar os destinatários da encomenda, a menina foi drogada, espancada, estuprada e assassinada. Seu corpo foi abandonado em um terreno e localizado por outra criança”.<sup>1</sup>

A citação do caso “Araceli”<sup>2</sup>, em epígrafe, com que inicio esta Introdução, é um ponto de partida crítico para a elaboração do estudo sobre desaparecimento de crianças, no âmbito dos Direitos Humanos em geral. No qual a infância violentamente interrompida da menina capixaba revoltou, chocou e sensibilizou diversos segmentos da sociedade brasileira. Gerando “comoção”, mas não a capacidade de sobrevivência, conforme indica Butler (2016). Não só a infância de “Araceli”<sup>3</sup> foi roubada, mas a construção de aparatos legais, de acessibilidade irrestrita à justiça por parte de famílias e outras vítimas.

Como preleciona, Garcia (2010), é imprescindível a atenção governamental para políticas públicas, a atenção acadêmica para o desenvolvimento de pesquisas e tecnologia, e, atenção clínica para o desenvolvimento de modelos de atendimento psicológico às famílias e aos desaparecidos quando encontrados. Dessa forma estou convicta que estudar e pesquisar sobre a infância e Direitos Humanos é instigante e relevante.

Assim meu percurso se deu, desde os últimos anos da graduação em Direito, iniciei minha trajetória acadêmica lecionando em uma escola para estudantes do ensino médio e, assim, eu tornei-me professora. Esse percurso permitiu escolher a via do ensino como prioritária e como responsabilidade social.

---

<sup>1</sup> O caso de Araceli Crespo chocou, sendo drogada, espancada, estuprada e assassinada. Seu corpo foi abandonado em um terreno e localizado por outra criança. Os assassinos jamais pagaram por seu crime brutal. Uma série de assassinatos, ocultação de provas, intimidação de testemunhas, além da conivência de pessoas influentes da sociedade capixaba, incluindo policiais, membros do judiciário e políticos ligados ao Governo Militar, fizeram prevalecer a impunidade. Fonte: [cdhpf.org.br/noticias/18-de-maio-o-caso-araceli/](http://cdhpf.org.br/noticias/18-de-maio-o-caso-araceli/)

<sup>2</sup> Diferença entre sequestro, desaparecimento e sumiço. O sequestro é o ato em que um indivíduo ou grupo privam de maneira ilegal a uma pessoa ou outras de sua liberdade, geralmente, durante um determinado tempo até conseguir a obtenção do chamado resgate.. O desaparecimento conceitua-se pela ausência de notícias por parte da família ou de alguém em relação a indivíduos que foi dado como desaparecido o sumiço é temporário e não se tem notícias. Já sumir conceitua-se no efeito de sumir, fazer desaparecer.

<sup>3</sup> “Quarenta e sete anos após o incidente, o crime permanece sem uma solução. Após diversas versões do ocorrido terem sido fornecidas à polícia, o processo resultou em absolvição dos acusados e terminou arquivado pela Justiça”. Fonte: <https://www.megacurioso.com.br/misterios/118106-caso-araceli-o-misterio-do-assassinato-de-uma-crianca-no-es.htm>



Sou egressa desde a graduação, passando pelo mestrado e núcleo de pesquisa (NEDH/UCSAL)<sup>4</sup> e, já nesses quarenta e oito meses, retomei a pesquisa na fase doutoral. Um tempo que vem forte nas lembranças, talvez por ser o tempo que me deparei de fato com a realidade da vida, percebendo que meu sonho de mudar o mundo não seria tão fácil assim.

No ano de 2002 a 2004, aprimorei meu conhecimento e sonho de ensinar em faculdade de nível superior com a Especialização em Metodologia do Ensino Superior e, em 2005, na Especialização em Direito Processual Civil. Em 2008, iniciei meu interesse na temática da minha linha de pesquisa na área social através da participação no Grupo de Trabalho: “Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual”, corrido no Seminário Estadual (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).<sup>5</sup>

Outro fator de suma importância foi o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea (PPGFSC/UCSAL), com natureza multidisciplinar. A formação exclusivamente jurídica, por vezes, restringe a visão da realidade, condicionando-nos a enxergar esferas específicas, mas sem a grandeza de observar os problemas que se lhe apresentam com base multifacetada e para além das questões legais.

Ademais, a escolha levou em consideração a característica e a tradição que mantém o Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica do Salvador – UCSAL – como centro de excelência em produção de conhecimento científico marcado por acentuado nível crítico, e do caráter notadamente propositivo que norteia as produções acadêmico-científicas que evoluem sob a estrutura da Universidade.

Tal aproximação se deu, em 2012.2, quando da inscrição na disciplina “Tópico Especial: Família, Sexualidade e Gênero: tensões epistêmicas” no intuito de adquirir base teórica e reflexiva para a pesquisa, cujo tema era “A participação da Família na inclusão profissional e social dos adolescentes em conflito com a lei”.

---

<sup>4</sup> Núcleo de Estudos sobre Educação e Direitos Humanos (NEDH).

<sup>5</sup> Art.2 da Lei.12.594/2012. “O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitado os termos desta Lei”.

A relevância do Doutorado e a opção pela linha de pesquisa relacionaram-se com a minha atuação profissional, percorrida através do exercício das atividades acadêmicas e advocatícias na área de família. São modos alternativos de viver a conjugalidade, através de uniões de fato, relações temporárias com e sem coabitação (TORRES, 2004). Nesse contexto, a criança vem ocupando lugar privilegiado no plano do afeto para a sedimentação da relação conjugal. Esse é o locus de fortalecimento de laços familiares que alimentam as relações intergeracionais. Destaca-se o relacionamento intergeracional (netos e bisnetos convivem com os idosos), ocasionado pelo aumento da expectativa de vida e refletindo em uma maior convivência entre as gerações. Assim, a pessoa idosa “é observada numa perspectiva interdisciplinar, revisitando subtemas como o da conjugalidade, parentalidade, subjetividade e intersubjetividade com base numa revisão legislativa dessas questões, tanto em nível constitucional quanto infraconstitucional” (ROCHA; LIMA, 2012, p.3).

Verifica-se também uma pluralidade familiar tanto no passado quanto no presente, atualmente com presença de famílias monoparentais<sup>6</sup> e complexas. A família é um microsistema social, por isto está em permanente mudança, “que mantém um processo constante de interação com os diferentes níveis do ambiente social em que se insere” (BIASOLI-ALVES; MOREIRA, 2007, p. 198-199). Temos os recasamentos, a vida doméstica sozinha ou com pessoas aparentadas de outras gerações, como bem afirma Bauman (2004) mudanças ocorridas ao longo do tempo que culminaram em diferentes modelos de família também apontam para uma relação “fluida”.

Nota-se que o casamento de divorciados tem se tornado uma constante, nas famílias recompostas. Um aumento de divórcio entre as décadas de 70 e 80, surgem as famílias reconstituídas e recompostas (TORRES, 2004). Nota-se uma rede cada vez mais abrangente de relacionamentos, no qual o divórcio passa a ser parte de um “itinerário de vida”. Para BARNES (1987)<sup>7</sup>, rede compreende a forma apreender as interconexões do

---

<sup>6</sup> Configura uma família monoparental a convivência de uma pessoa sozinha (solteiro, descasado ou viúvo) que vive com sua prole sem parceiro afetivo. (CAMELO, Guilherme Augusto. As novas conformações familiares no Brasil da pós-modernidade. **IBDFAM**, 2016. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1164/As+novas+conforma%3%a7%3%b5es+familiares+no+Brasil+da+p%3%b3s-modernidade>. Acesso em: 18 out. 2019.

<sup>7</sup> BARNES, J. A. "Redes sociais e processo político". In: FELDMANBIANCO, Bela (Org.). Antropologia das Sociedades Contemporâneas. São Paulo, Global, 1987.

mundo contemporâneo, dadas as suas potencialidades e a capacidade de resposta para diferentes problemas.

Entre 2012 e 2014, estive imersa no PPGFSC e a defesa foi em dezembro<sup>8</sup>, havia sinalização de que, através de proposta interventiva e continuada, poderia seguir a pesquisa em nível de Doutorado.

A saída, como se dá, não implica necessariamente em um processo de quebrados laços produzidos pelos sujeitos como o ambiente carcerário. Como esses laços não foram simbolicamente rompidos, o cárcere retorna a todo tempo, seja na desconfiança ou no excesso de preocupação de algumas famílias, seja no desprezo de outras pelo retorno do encarcerado, seja na sociabilidade estruturada pela estigmatização promovida pela rua, através de vizinhos que o repelem ou de sujeitos relacionados ao crime que os atraem e/ou reforçam sua identidade de delinquente. (TORRES, 2004, p.191).

Tal experiência, além de marcante, proporcionou visão interdisciplinar, estabelecendo faces e interfaces em Direitos Humanos, Gênero, Gerações e relações familiares e institucionais em contexto de violências. Prevenção e enfrentamento a qualquer tipo de violência e não cumprimento de garantias se matiza como violência institucional ou, mais agravado ainda, como “violências sobrepostas” (MENEZES; CAVALCANTI, 2018).

Com aporte teórico multireferenciado e ampliado pela experiência, os conceitos de família, gerações e acesso à justiça foram ampliados, renomados e motivaram pesquisa de campo com um estudo de caso para a realidade soteropolitana.

Não sendo somente o ambiente social, a desproteção do Estado, violência, criminalidade, pobreza, a família que torna o indivíduo vulnerável. Na ausência dos pais, e por questões econômicas. Estão mudando o modo de entender e o modo de viver o amor e a sexualidade, a fecundidade e a procriação, o vínculo familiar, a paternidade, o relacionamento entre homem e mulher (PETRINI, 2003, p. 60).

A escolha da linha de pesquisa foi resultado, também, da minha experiência profissional, fruto da atuação em atividades acadêmicas e advocatícias na área social desde o ano de 2005, nos atendimentos realizados às famílias de adolescentes em conflito com a lei na Fundac<sup>9</sup> - Case Salvador, bem como aos próprios adolescentes ensejando

---

<sup>8</sup> Dissertação de mestrado apresentada ao PPGFSC/UCSAL, em sistema *Open Access*, em [http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UCSAL-1\\_d437b0dccb74302cd1f7931854177c22/Details#tabnav](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UCSAL-1_d437b0dccb74302cd1f7931854177c22/Details#tabnav).

<sup>9</sup> A Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC) é o órgão responsável pela gestão da política de atendimento ao adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação no estado da Bahia. Acolhe adolescentes entre 12 e 21 anos incompletos, realizando o atendimento

que me aprofundasse na temática em questão. Para tanto, foi de suma importância a minha vivência, como advogada integrante da equipe multidisciplinar, em instituição de adolescente em conflito com a lei: a Fundação da Criança e do Adolescente (CASE) e no Centro de Vítimas de Violência<sup>10</sup> (CEAV), no município de Salvador, entre os anos de 2006 a 2011.

No período compreendido entre os anos de 2006 a 2009, atuei como técnica da equipe multidisciplinar da CASE<sup>11</sup>, oportunidade em que pude vivenciar as dificuldades dos adolescentes nas relações familiares e interpessoais, o que possibilitou uma compreensão ampla e dinâmica da complexidade do indivíduo como sujeito histórico ou predado consumidor.

A família ocupa instância diferenciada quanto à proteção, cuidado e provimento de crianças ou adolescentes. Apresenta-se como elemento basilar através do seu convívio, cuidado ou ausência que são projetadas as relações e os valores sociais, bem como recurso e integração da pessoa em sua plena identidade. Tem sido percebida como base estratégica para a condução de políticas públicas, especialmente aquelas voltadas para as garantias de direitos e combate à pobreza. Afirma, ainda que seja preciso investir em recursos, sob a forma de pesquisas, reflexões e ações que possibilitem que “as famílias se reconstruam à sua vocação primordial de serem os “ninhos” em que se gera e nutre uma sociedade de pessoas livres, educadas e voltadas para o bem comum” (ACOSTA; VITALE, 2010, p.13 e 14).

A minha trajetória ofereceu a matriz jurídico-pedagógica e com a qual realizei o corte Epistemológico, uma vez que atuei no Centro de Atendimento Socioeducativo, bem como no Centro de Atendimento às Vítimas de Violência<sup>12</sup> e se reforçou, sendo eu Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica<sup>13</sup> (NPJ) de instituição de ensino superior,

---

socioeducativo de acordo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase (Lei 12.594/2012). (<http://www.fundac.ba.gov.br/index.php/fundac>)

<sup>10</sup> CEAV: Este programa foi o resultado do convênio firmado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria da Justiça e Direitos Humanos. (<http://www.sjcdh.ba.gov.br/ceviba-centro-de-atendimento-as-vitimas-de-violencia-na-bahia>)

<sup>11</sup> Centro de Atendimento Socioeducativos destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes carentes, abandonados ou em 'erro social' que eram acolhidos pela antiga Fundação de Assistência ao Menor do Estado da Bahia (FAMEB).

<sup>12</sup> Este programa foi o resultado do convênio firmado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria da Justiça e Direitos Humanos. (<http://www.sjcdh.ba.gov.br/ceviba-centro-de-atendimento-as-vitimas-de-violencia-na-bahia>)

<sup>13</sup> O Núcleo de Práticas Jurídicas constitui-se num espaço de aprendizagem acadêmica, com estrutura semelhante à de um escritório de advocacia de médio porte, no qual os estudantes da instituição desenvolvem atividades reais de atendimento jurídico à comunidade carente de Salvador, proporcionando

sempre com ênfase em atendimentos sociais e familiares.

Em 2011 a 2015, quando atuava como docente da Faculdade 2 de Julho em Salvador/Bahia, tive a honra de participar da coordenação do Núcleo de Prática Jurídica (também associado ao antigo NPEJI/UCSAL, através de integrantes comuns como a Dra. Valnêda Cássia Santos Carneiro – *in memoriam*), através do qual atuei como mediadora na área de família. Dessa forma despertou mais a análise dos impactos sociais dos trabalhos realizados no âmbito do mestrado e a opção pela linha de pesquisa na área social convergiram para o enriquecimento do meu desempenho profissional, priorizando as questões dos Direitos Humanos, gênero, gerações e contextos familiares e sociais de violências.

Tendo como objetivo contribuir para a formação da consciência jurídico-cidadã, mediante ações de assessoria à comunidade, nas quais os componentes vão aos bairros para prestar esclarecimentos sobre direitos e deveres numa sociedade, por meio de debates, oficinas, teatro e atividades lúdicas. Forte caráter extensionista e com integrantes em diversas modalidades (mestrandos e doutorandos do PPGFSC), essa experiência fomentou e enriqueceu minha própria trajetória, criando espaços de pesquisa, extensão e mobilidade, bem como reforçando a criação de redes de produção e difusão de conhecimento em nível universitário.

O que posso afirmar, nessa aprendizagem, é que

[...] a educação como um dos lugares naturais de aplicação, consolidação e expansão dos direitos humanos; como um direito-chave cuja negação é especialmente perigosa para o princípio democrático da igualdade civil e política. Uma educação cosmopolita, ao serviço da sensibilidade em relação ao outro, investindo na solidariedade e na amizade, na fidelidade, lutando contra a passividade e contra os lugares marcados (ESTEVÃO, 2006, p. 85, 91 e 93).

Trata-se de uma educação criativa, exigente e rigorosa, interessando-se por todos (ESTEVÃO, 2011). Numa perspectiva crítica, aproximar duas esferas da promoção de justiça (educação e acessibilidade), indicam mais que uma abordagem ética e política, baseada na realização democrática e incentivadora de justiça e liberdade sociais. Afinal,

---

o acesso à justiça, com demandas relacionadas ao Direito Civil, Família, Direito do Consumidor e Direito do Trabalho.

a democracia “requer leis que garantam e promovam a dignidade da pessoa humana<sup>14</sup>, assegurando seus direitos e o cumprimento dos deveres. O atual Estatuto responde ao anseio, há anos acalentado, de dotar o País de um instrumento válido para salvaguardar a vida e garantir o desenvolvimento pleno das meninas e meninos do Brasil, especialmente dos 30 milhões de menores empobrecidos” (CURY, 2013, p.19)

Dentro do processo migratório e de violências, um dos fatores de maior destaque tem sido promoção e prevenção de direitos, acesso à justiça e à cidadania. Em tempos de tráfico de seres humanos, de violências urbanas exacerbadas e de contextos sociais e familiares em mudança, um tema-objeto-problema a ser desenvolvido como parte de um projeto doutoral merece ter delimitação e intervenção em rede e através de diferentes ações e agendas. Deste modo, analisar o desaparecimento de crianças<sup>15</sup> na Bahia, observando contextos familiares e institucionais para promoção dos direitos humanos é um desafio que pretendemos alcançar com esta investigação.

Tem por escopo contribuir para a promoção dos direitos humanos das crianças desaparecidas no estado da Bahia, baseando-se na Pedagogia da Presença<sup>16</sup> para que

---

<sup>14</sup> Art. 1º da CF/88. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana.

A palavra dignidade, de acordo com Plácido e Silva, significa: Derivado do latim *dignitas* (virtude, honra, consideração), em regra se entende a qualidade moral, que possuída por uma pessoa teve de base ao próprio respeito em que é tida. Compreende-se também como o próprio procedimento da pessoa, pelo qual se faz merecedor do conceito público. Dignidade. Mas, em sentido jurídico, também se entende como a distinção ou honraria conferida a uma pessoa, consistente em cargo ou título de alta graduação. No Direito Canônico, indica-se o benefício ou prerrogativa decorrente de um cargo eclesiástico.

Segundo Alexandre de Moraes tem-na como sendo:

[...] um valor espiritual e moral inerente à pessoa que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentário aos arts. 1 ao 5 da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 7ed, São Paulo: Atlas, 2006. p. 48.

Considera-se que, o princípio da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. É um respeito à criação, independente da crença que se professe quanto à sua origem. A dignidade relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito como com as condições materiais de subsistência. BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro. In: GRAU, Eros Roberto; CUNHA, Sérgio Sérulo da. **Estudos de direito constitucional em homenagem a José Afonso da Silva**. São Paulo: Malheiros, p. 27-56.

<sup>15</sup> FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. **Pessoas desaparecidas: Uma etnografia para muitas ausências**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

<sup>16</sup> O educador Antônio Carlos Gomes da Costa Ideólogo da conquista civilizatória do Estatuto, atuando tanto no debate de ideias e na formulação de propostas como na mobilização e articulação de organismos

se torne protagonista de seus projetos, considerando as dimensões éticas e normativas do convívio social, através de ações que repercutam no âmbito social, estimulem a articulação junto a outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, acessibilidade à justiça e à cidadania, bem como promovam com isso a participação da família e esferas institucionais para enfrentamento, combate e prevenção dessa prática/fatos, haja vista que a família é a unidade básica, para o desenvolvimento da personalidade humana, sendo considerada um dos maiores recursos de sustentação para a pessoa e para a sociedade, ademais de parceira da administração pública para realização de políticas sociais.

Optamos por começar pelo mapeamento de seus principais problemas no Ministério Público do Estado da Bahia e na Delegacia de Proteção à Pessoa (DHPP), localizados no CAB no estado de Salvador. Referido interesse no mapeamento do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID)<sup>17</sup>, é fruto da experiência e vivência da autora na área da infância e juventude e direitos humanos, como advogada em unidade de internação para adolescentes em conflito com a lei, no período de 2006 a 2009, e de ações extensionistas.

Referida experiência não se resume na lineabilidade jurídica<sup>18</sup> e sim no desempenho de atividades em equipe multidisciplinar na área da Criança e do Adolescente, Direitos Humanos e análise social e familiar da problemática, além de participação em estudos de casos e atividades propostas na execução do Plano Individual de Atendimento do Adolescente (PIA)<sup>19</sup> junto a profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Saúde e Educação<sup>20</sup>.

---

governamentais e de movimentos e organizações da sociedade. Como um pedagogo original, capaz de realizar com maestria a difícil e rara junção da teoria e da prática no cotidiano do processo educativo, assumindo o papel de líder consciente, democrático e eficaz da ação educativa. Combinando na prática pedagógica cotidiana, o discurso da docência, o curso dos acontecimentos das práticas e vivências e os encontros da presença (COSTA, 2001, p.8-11).

<sup>17</sup> O Sistema nacional para localização e identificação de desaparecidos foi instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a partir da expansão pelo país da plataforma digital desenvolvida pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (Plid), do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). <https://www.mpba.mp.br/noticia/36858>

<sup>18</sup> A lineabilidade jurídica se resume apenas na análise de dispositivo legal. Já a análise multidisciplinar engloba a conexão com diversas áreas, como psicologia, social, saúde, educação.

<sup>19</sup> O PIA - Plano Individual de Atendimento está inserido na Lei do SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), em seu capítulo IV. A elaboração do plano é de responsabilidade da equipe técnica da entidade, tomando por base a escuta do adolescente e do seu grupo familiar, bem como os relatórios e pareceres das equipes técnicas de todos os órgãos públicos, programas e entidades que lhes presta atendimento e/ou orientação. (<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=255>. acessado em 20 de fevereiro de 2021)

<sup>20</sup> COSTA, M.P. et al. Criminologia e Psicanálise Jurídica do Adolescente em Conflito com a Lei. Porto

Tratar de uma metodologia de investigação com compreensão dos fenômenos sociais, levando a análise de novas facetas quanto à questão social. Segundo Weber (1992), a sociologia compreende a ação humana, e sendo dotada de sentido caberia ao cientista social a sua compreensão por meio de conexões causais (esquemas), que possibilitem a decifração do sentido imaginado e subjetivo do sujeito da ação.

Weber (1992) destaca que, resultado da luta de motivos não de maneira isolada qualquer elucidação. Como em toda hipótese é indispensável a interpretação compreensiva tecendo análises decorrentes da consciência jurídica e cidadã. Vivenciamos 30 anos de implementação do ECA<sup>21</sup> como instrumento jurídico de efetividade/ norma pragmática. Segundo Ramos (2007), assegurou o estado de direito, com forte concentração dos direitos fundamentais, das liberdades individuais e públicas. Foi mais abrangente do que as constituições anteriores em muitos aspectos importantes, no processo legislativo, na criação da Advocacia-Geral da União (AGU), nas cláusulas pétreas, do Direito da infância e Direitos Humanos.

Levantar os problemas não significa, evidentemente, que eles sejam de difícil solução. Ao contrário, muitos decorrem justamente do crescimento da disciplina entre nós. Outro fator que contribui para a escolha da linha de pesquisa “Família nas ciências sociais” é a sua natureza multidisciplinar, o que favorece uma abordagem da questão na ambientação pós-moderna, na qual nenhum conceito tende à perenidade e que, muitas vezes, a problemática desnudada transcende as questões legais.

Como salienta Anália Torres (2004, p.13), a “família ao longo da História e das civilizações vem se reinventando e sua definição social e política”. Na vertente de estudos interdisciplinares sobre a temática, a família como uma categoria realizada, como um conceito que contribui para construir a realidade que qualifica e se apresenta através da evidência das suas transformações (BOURDIEU, 1993).

Em contexto de violências sobrepostas (MENEZES; CAVALCANTI, 2018) e de dimensões nos âmbitos da justiça e cidadania, enveredar por campo de tensões e de constituição de redes de proteção e apoio são essenciais, ainda mais com a delimitação escolhida. Afinal é um problema social e que produz transformações significativas em uma parcela considerável das famílias brasileiras (desde o imaginário aos cuidados, até o

---

Alegre: PUCRS, 2009.

<sup>21</sup> LEI 8.069/1990 (LEI ORDINÁRIA) 13/07/1990: dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.



reconhecimento de antecedentes históricos em tempos ditatoriais ou o caso Mães da Sé, SP, ou o das Mães de Acari, RJ, que revelaram “desaparecidos civis”) (NOBRE, 2004). Destarte, é um processo profundamente marcante tanto em contexto familiar quanto individual e institucional.

Logo, às famílias cabe mover-se entre uma dilacerada rede proteção social e múltiplas e exaustivas estratégias de sobrevivência, o que concorre para tornar ainda frágeis os vínculos sociais e pessoais num país onde a cidadania é um sonho distante. (LINO, CAVALCANTI, 2021).

De modo geral, a viabilidade deste se auferiu pela experiência diária, fruto da atuação profissional percorrida através do exercício das atividades acadêmicas e advocatícias na área social, nos atendimentos realizados a famílias de adolescentes em conflito com a lei e aos próprios adolescentes. As dificuldades nestas relações nos possibilitam uma compreensão ampla e dinâmica da complexidade do indivíduo como ser social. Sobremaneira, se destaca ainda o protocolo firmado entre a UCSAL e o MPBA, favorecendo acompanhamento e possibilidade de acesso à formação, aos bancos de dados e de entrevistas com agentes que enriqueçam essa construção.

Para responder ao questionamento. Onde estão as crianças? Desaparecimento na Bahia, observando contextos familiares e institucionais para promoção dos direitos humanos é um desafio que pretendemos alcançar com esta investigação. Com isso, pretendemos analisar como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento. Destarte, analisar políticas públicas específicas sobre tráfico, desaparecimento e dignidade da pessoa humana, aqui delimitada como crianças e as rotas críticas institucionais governamentais e os contextos familiares.

E objetivos secundários analisar o desaparecimento de crianças na Bahia observando contextos familiares e institucionais para a promoção dos Direitos Humanos; analisar instrumentos de tecnologia da informação, apoio educativo de mídias e acompanhamento por parte de instituições de proteção integral à infância; mapear procedimentos, agendas e instrumentos de coleta, investigação e criação de rede, acesso à Justiça e à cidadania através de mecanismos legais e institucionais com destaque ao atendimento entre 2017 a 2021; mapear os documentos primários do MP/BA e Delegacia de Proteção à Pessoa Desaparecida; e do Sistema Nacional e Localização – SINALID.

Nesse sentido foi feito levantamento de produção acadêmica nacional e estadual *stricto sensu* a partir de 2017 no Brasil; revisão de legislação internacional e nacional sobre crianças desaparecidas, e à produção científica própria que versa sobre a temática, completando em segunda etapa busca ativa de produção indexada a partir do arrolamento de artigos sobre eixo temático, através de busca ativa e booleana a partir de categorias centrais primárias e secundárias de acesso. Com revisão historiográfica e estado da arte realizadas, a coleta de material de produção técnico-científica e marcos legais-institucionais nacional e internacional, desaparecimento de civis, políticas públicas, direitos humanos (com recorte temporal desde 1990) ocupa atenção e coleta empírica.

Bem como a análise documental dos arquivos de relatórios, pareceres emitidos pela equipe interdisciplinar do Ministério Público do Estado da Bahia para compreender o horizonte reflexivo da literatura e da dogmática sobre a matéria. Acompanhamento ainda de pesquisa documental e com uso de entrevistas de agentes integrantes da rede de proteção e de familiares que vivenciaram processo de desaparecimento e de atendimento/acompanhamento a partir da implementação do SINALID em esfera estadual.

Para o enriquecimento dos objetivos desta pesquisa, utilizamos o recurso da análise documental, com abordagem histórico-descritiva<sup>22</sup>, a partir da consulta dos arquivos de relatórios e pareceres emitidos pela Delegacia de Proteção à Pessoa, com sede no município de Salvador/BA e da Coordenação especializada e operativa instalada no Ministério Público do Estado da Bahia. A revisão de literatura através da metodologia de escolha aleatória de análise de prontuários de crianças, dos quais constam conteúdos atinentes aos familiares, que ganharam circulação e uso de instrumentos informacionais e de comunicação aberta através de redes sociais e veículos de *Mass Media*.

A transcrição dos documentos foi realizada, substituindo-se os nomes reais por nomes fictícios e omitindo dados que poderiam comprometer o sigilo e a confidencialidade das informações, respeitando as determinações do Comitê de Ética (CEP/UCSAL – CAEE BOL 0250/2018) – Anexo I, encaminhado logo após consideração e avaliação do processo seletivo, com prazo viável de realização e coleta nas duas instituições mencionadas.

---

<sup>22</sup> ALVES, Alda Judith. A "revisão da bibliografia" em teses e dissertações: meus tipos inesquecíveis. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, n. 81, p. 53-60, 2013 [1992].

Optamos por começar pelo mapeamento de seus principais problemas no Ministério Público do Estado da Bahia e na Delegacia de Proteção à Pessoa (DHPP), localizados no bairro da Pituba e CAB no estado de Salvador. Destaca ainda o protocolo firmado entre a UCSAL e o MPBA, favorecendo acompanhamento e possibilidade de acesso à formação, aos bancos de dados e de entrevistas com agentes que enriqueçam essa construção. Acesso disponível à infraestrutura (biblioteca, informática, recursos digitais e tecnológicos, bem como salas de aula e de pesquisa, acessibilidade aos equipamentos da Pós-Graduação UCSAL)

A Delegacia de Proteção à Pessoa contempla campanhas, como, “terça itinerantes da Delegacia de Proteção à Pessoa”. É uma DPP itinerante às terças feiras com intuito de visitar asilos, centros de tratamento à usuários de drogas, hospitais, Instituto Médico Legal, Pedro Melo. Tendo como objetivo fazer contato direto com o serviço social para que verifique aquelas pessoas que por algum motivo deram entrada não conseguiram verbalizar não estando identificadas.

Destacamos o órgão auxiliar da atividade funcional do MP, o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH, instituído através do Ato Normativo nº. 514, de 15 de agosto de 2014<sup>23</sup>, que tem por promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, respeitando os Poderes Públicos, os direitos constitucionalmente assegurados, empreendendo medidas necessárias à sua garantia, além de estimular, integrar e promover o intercâmbio entre órgãos do Ministério Público que atuam na área de proteção de direitos coletivos, difusos, transindividuais e individuais indisponíveis e homogêneos, no que tange aos direitos humanos.

Incumbe ao CAODH elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades institucionais relativas à sua finalidade; realizar estudos e pesquisas, identificando situações e tendências que contribuam para a formulação das políticas institucionais em sua área de atuação, articuladamente com os diversos órgãos do Ministério Público; realizando eventos, reuniões e debates com tal escopo; promover a articulação entre os órgãos do Ministério Público e organizações públicas, privadas e do terceiro setor que participem, direta ou indiretamente, de ações pertinentes à área da cidadania e direitos humanos; propor a realização de convênios e outros ajustes,

---

<sup>23</sup> BRASIL. Ministério Público do Estado da Bahia. **Ato normativo nº 013/2018**. Dispõe sobre a organização do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos – CAODH. 9 nov. 2018. Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/atos/ato\\_caodh\\_cati\\_0.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/atos/ato_caodh_cati_0.pdf). Acesso em:

acompanhando a sua execução; promover ações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional das atividades dos órgãos de execução que atuam na área da cidadania e direitos humanos; prestar auxílio aos órgãos de execução que atuam na área da cidadania e direitos humanos, na instrução de procedimentos investigatórios, na preparação e proposição de medidas processuais e em pesquisas sobre assuntos e consultas formuladas; estimular o intercâmbio e a integração entre os órgãos de execução da área da cidadania e direitos humanos ou que tenham atribuições comuns.

O Ministério Público do Estado da Bahia instituiu o Programa de Identificação e Localização de Desaparecidos (Plid). O Plid é gerido pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos do MPBA (CAODH). O programa atua conjuntamente com os órgãos de execução e Centros de Apoio Operacional nos procedimentos que envolvam ou indiquem a ocorrência do desaparecimento de pessoas, notadamente dos órgãos com atribuição para investigação criminal e nas áreas da criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência e da saúde.

A atuação ocorre em parceria com a área de investigação criminal quando houver morte de vítima não identificada ou situação correlata. Na área da infância, são observados os casos de notícia de desaparecimento ou localização de criança em que as circunstâncias indiquem tratar-se de menor desaparecido, levados para tráfico de seres humanos ou exploração sexual.

De acordo o plano nacional de tráfico para seres humanos<sup>24</sup> as crianças são um grupo de grande vulnerabilidade vítimas fáceis para o tráfico. Sendo esta realidade um atentado ao direito inalienável de crescer num ambiente protegido e acolhedor e de ser livre de qualquer forma de abuso e/ou exploração. Tem como propósito prevenir, sensibilizar e formar, proteger apoiar e integrar. Esta realidade complexa que tenha sempre como perspectiva dos direitos humanos. Sendo necessário harmonização entre a vertente repressiva de combate ao tráfico de seres humanos, que é obviamente norteadada pela punição dos traficantes, caldeada por estratégias de prevenção, de apoio, empoderamento e inclusão das vítimas de tráfico. Segundo estimativas da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)<sup>25</sup>, as crianças representam mais de

---

<sup>24</sup> Convenção contra o Tráfico de Seres Humanos do Conselho da Europa, assinada em Varsóvia em 16 de Maio de 2005.

<sup>25</sup> A Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) é uma organização de países do Ocidente voltada para a promoção da democracia, direitos humanos e liberdade de imprensa na Europa. A OSCE teve origem na CSCE (Conferência sobre a Segurança e a Cooperação na Europa), realizada em Helsinque em 1975. Atualmente, é formada por 57 países membros, todos da Europa (incluindo

30% do tráfico de seres humanos no mundo, estimando-se que 1,2 milhões são vendidas anualmente para mão-de-obra na agricultura, minas ou para exploração sexual. Impõe não só a necessidade de aprofundar a cooperação com instituições internacionais, como a Europol e a Interpol, no combate ao crime organizado, bem como a canalização de meios humanos e recursos financeiros para a enfrentar<sup>26</sup>.

A pesquisa está centrada em informações contidas nos arquivos da DHPP e do MP de Salvador que, segundo os critérios estabelecidos por Paes (2002), pode ser classificado como um arquivo público estadual, oficial, arquivo de terceira idade ou permanente, geral ou central, no qual se centralizam atividades institucionais em um único arquivo. Quanto à sua natureza, caracteriza-se como arquivo especial, que tem sob sua custódia documentos resultantes da experiência humana num campo específico, independente da forma física em que se apresentem, ou seja, crianças e seus familiares.

Para que tivesse acesso aos dados dessa pesquisa, encaminhamos pedido de autorização da UCSAL ao M.D Delegado Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia em 30 de maio de 2019, M.D Delegada Titular da Delegacia de Proteção à Pessoa Desaparecida (DHPP) em 14 de maio de 2019 e à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH) em maio de 2019 e Janeiro de 2021, para que, através do acesso aos arquivos das Instituições, pudéssemos tecer análise, resgatando elementos discursivos, mantendo o sigilo dos sujeitos implicados, permitindo sopesar o tema em nível de doutorado, respeitando o protocolo recomendado de ética em pesquisa.

Tomando essa premissa, pretendemos analisar nessa investigação o desaparecimento de crianças na Bahia, observando contextos familiares e institucionais para promoção dos direitos humanos. Através do caráter analítico-crítico, e experiência profissional em docência que podem impactar positivamente na difusão de conhecimento através de ensino, pesquisa e extensão. Produção e circulação de conhecimento produzido a partir de coleta de dados, revisão de literatura e análise documental, através de comunicações orais e organização e produção textual em diversos formatos (artigos, relatórios técnicos parciais e finais para Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da

---

a Federação Russa e todos os países da União Europeia), da Ásia Central e da América do Norte (Canadá e Estados Unidos). É reconhecida como organismo regional conforme o Capítulo VIII da Carta das Nações Unidas. <https://www.wikizero.com/pt/OSCE> e <https://www.dn.pt/arquivo/2005/criancas-representam-30-do-trafico-humano-614754.html>

<sup>26</sup> Segundo dados da Cartilha Tráfico de pessoas uma abordagem para os Direitos Humanos, 1 edição, Brasília, 2013. [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha\\_traficodepessoas\\_uma\\_abordagem\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf)

Bahia - FAPESB, tese propriamente dita, etc). Produção de escrita científica com base metodológica, contemplando rigor, abordagem teórico-empírica, resultados e possíveis intervenções/recomendações.

Dessa forma, temos como resultados esperados: Promover contatos com a metodologia e desenvolvimento da pesquisa; Viabilidade de cumprimento de créditos e realização da pesquisa de campo e bibliográfica, propiciadas pelo financiamento deste curso de Doutorado; Produção acadêmica textual e oral sobre a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo, mapeando procedimentos, agendas e instrumentos de coleta, investigação e atuação em casos de crianças desaparecidas; Observação de políticas públicas e memórias/história de vida de adultos e crianças que compartilham/partilham a experiência de convívio e cotidiano através de diversidade geracional e de gênero, observando criação de rede, acesso à justiça e à cidadania através de mecanismos legais-institucionais, com destaque no atendimento do MPBA entre 2017 e 2021; Elencar e analisar instrumentos de tecnologias da informação como mecanismos de apoio e resolução de casos de desaparecidos; Descrição de formatos familiares, inserção social e acompanhamento por parte de instituições de proteção antes, durante e após solução; demonstrando através da pesquisa documental o comprometimento das crianças com processos de desaparecimento e a responsabilização da família; Apresentação de resultados parciais e finais em eventos no âmbito local e internacional, integrando ainda a produção do NEDH/CNPq/UCSAL.

Nesse contexto apresentaremos produção escrita e de material para apresentação oral em congressos e eventos relacionados ao tema, Introdução aos principais instrumentos para desenvolvimento de investigação acadêmica, tendo em vista abordagem bibliográfica e teórica, bem como aplicação de instrumentos e desenvolvimento de técnicas tais como análise documental com abordagem histórico-descritiva, a partir da consulta dos arquivos de relatórios e pareceres emitidos pela DHPP, com sede no município de Salvador/BA e da Coordenação especializada e operativa instalada no Ministério Público do Estado da Bahia, levantamento de produção acadêmica nacional e estadual *stricto sensu* a partir de 2017 no Brasil; revisão de legislação internacional e nacional sobre crianças desaparecidas, e produção científica própria que versa sobre a temática, uso de entrevistas de agentes integrantes da rede de proteção e de familiares que vivenciaram processo de desaparecimento e de atendimento/acompanhamento a partir da implementação do SINALID em esfera

estadual.

Considerando uma das etapas essenciais dessa tese, a construção do corpus documental se dá pela formação e recolha de dados que estarão descritos e analisados ao longo de todo o processo. Para Paes (2002), arquivo consiste em uma designação genérica de um conjunto de documentos produzidos e recebidos por uma pessoa física ou jurídica, pública ou privada, caracterizado pela natureza orgânica de sua acumulação e conservado por essas pessoas ou por seus sucessores, para fins de prova ou informação.

Tal percurso também consolida a elaboração da justificativa acadêmica e social, denotando que, consoante Melucci (2005, p. 27), a pesquisa social “se transforma em uma forma de tradução do sentido produzido pelo interior de um certo sistema de relações sobre um outro sistema de relações que é aquele da comunidade científica ou do público”.

O pensamento abissal contém brechas que suprime versões epistemológicas. Temos violência que tomam diferentes formas na linha abissal jurídica e na linha abissal epistemológica. Existe, portanto, uma cartografia moderna dual: a cartografia jurídica e a cartografia epistemológica. O outro lado da linha abissal é um “ universo que se estende para além da legalidade e ilegalidade, para além da verdade e da falsidade. Juntas, estas formas de negação radical produzem uma ausência radical, a ausência de humanidade, a sub-humanidade moderna”. (SANTOS, 2009, p. 30).

Buscando uma abordagem interdisciplinar, sobre a complexidade do tema-objeto-problema, optamos por uma análise histórico-legislativa para concluir-se o estado teórico em que se encontra a questão pesquisada. Por aproximação e afinidade foram escolhidas crianças assistidas pelo Ministério Público do Estado da Bahia e/ou na Delegacia de Proteção à Pessoas de Salvador/Bahia, com processos abertos e acompanhados a partir de 2017 e após implantação do SINALID (2017) como recursos de verificação dos fluxos, das ações institucionais e da integração de metodologias de coleta, divulgação e solubilidade dos casos de desaparecidos.

Como delimitação temporal, portanto, nosso foco está entre os anos de 2017 a 2021, perfazendo quinquênio de coleta, mudanças institucionais e políticas públicas em esferas nacionais e estaduais, como já referidos Planos de intervenção em Educação para Direitos Humanos, Políticas para Mulheres, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, ademais das conferências, planos e diretrizes instauradas desde 2000.

Em relação a coleta e análise de dados iniciada em 2019 tivemos que alterar a

forma de acesso, pois no início do ano de 2020 especificamente em março nos deparamos com um problema de saúde pública que veio a afetar não só o Brasil como o mundo inteiro, onde vivenciamos um colapso no sistema de saúde em alguns estados do País, alterando assim, drasticamente a rotina de todo cidadão brasileiro.

Foi apresentado ao mundo um novo vírus de alta contaminação. Esse novo vírus chamado Corona Vírus - SARS-CoV-2 causou uma pandemia que até o momento veio a ceifar a vida de milhões de pessoas não só no Brasil em vários países no mundo Devido a essa nova realidade se fez necessário a adoção de medidas preventivas com o objetivo de assegurar o bem-estar e a saúde da população Brasileira. Estados e municípios por orientação de OMS (Organização Mundial de Saúde) tiveram que editar decretos como fechamentos de estabelecimentos comerciais, prestação de serviços e indústrias, causando assim, um grande impacto na economia nacional, com isso modificaram-se as relações de trabalhos entre prestadores de serviços, servidores públicos e empregados.

Diante desse cenário por conta da Pandemia sara covid19 coube analisar a situação como motivo de força maior, em que houve suspensão do atendimento presencial e limitações do nosso acesso presencial a DHPP e ao MP/BA. Devido a impossibilidade de contatos físicos, houve a necessidade de buscarmos meios alternativos para conclusão da pesquisa sem comprometimento dos objetivos a serem alcançados. O ano de 2020 tornou-se digital, aulas remotas (decreto nº 19.586), Eventos e Congressos virtuais, entrevistas de forma remota, live com agente de proteção a Delegada adjunta da Coordenadoria de Feira de Santana Dorean dos Reis Soares.

Já 2021, verifica-se certo avanço da aplicação da vacina com a devida imunização das pessoas, e com isso incertezas em relação ao início das aulas presenciais, e o contato com arquivos de forma presencial. Diante desse contexto, continuamos o acesso a documentos e dados de forma remota, análise e estudo de casos publicizados através de redes sociais e sites de divulgação de pessoas desaparecidas.

O segundo passo foi através do método monográfico ou estudo de caso, através do qual analisamos na prática como ocorre os desafios ao analisar o desaparecimento de crianças na Bahia: contextos familiares e institucionais para promoção dos direitos humanos, verificando os efeitos desta ação. A técnica de pesquisa a ser utilizada será o uso de material bibliográfico, documental (institucional e governamental) e pesquisa de campo em unidade específica de crianças desaparecidas no Estado da Bahia.

---



Figura 1 – quadro metodológico

TEMA-DELIMITAÇÃO PALAVRAS-CHAVE	PROBLEMA	OBJETIVO GERAL	METODOLOGIA (ETAPAS E PROCESSOS)
Justiça e Cidadania; Crianças; Desaparecidas; Bahia; Violências; Contextos familiares; Direitos Humanos, no período de 2017 a 2019.	Em caso de desaparecimentos de crianças como se configura a rede de proteção e a ética jurídica do cuidado, acolhimento, apoio às famílias?	Analisar a configuração da rede de proteção e a ética jurídica do cuidado, acolhimento e apoio às famílias de crianças desaparecidas.	1) Levantamento de Acervo bibliográfico avançado a partir de gerenciadores digitais (APA e ABNT): a. revisão historiográfica e estado da arte; b. coleta de material de produção técnico-científica e marcos legais- institucionais nacional e internacional sobre crianças, desaparecimento de civis, políticas públicas, direitos humanos, estudos sobre famílias e violências (com recorte temporal desde 1990).

Fonte: MPCH2018, elaboração da autora, junho de 2018. (modelagem em gerenciador ENDNOTE.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (CAPÍTULOS)	TEORIAS & EPISTEMOLOGIAS	METODOLOGIA (ETAPAS E PROCESSOS)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• compor panorama e agendas políticas quando do desaparecimento de crianças no Estado da Bahia, observando ações institucionais e familiares e acessibilidade à justiça e à cidadania (HISTÓRIA);</li> <li>• analisar diretrizes da Segurança Pública e da Justiça através de instrumentos de tecnologia da informação, fluxos e redes, além de descrever formatos familiares e inserção interinstitucional de proteção (JUSTIÇA e POLÍTICAS PÚBLICAS);</li> <li>• registrar narrativas de agentes institucionais e integrantes familiares sobre processos e educação de/para DHs (INSTITUIÇÕES &amp; SUJEITOS);</li> <li>• analisar narrativas de pessoas inseridas no contexto (representações governamentais, da sociedade civil e familiares), através da implantação do SINALID-Ba e rede já existente (2017/21). (INSTITUIÇÕES &amp; SUJEITOS).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Teoria Crítica: abordagem interdisciplinar com foco na complexidade e relação entre o público e o privado (Arendt, 2009; Kurz, 2003);</li> <li>• Sociologia da violência e das ausências (Wieviorka, 1997; Santos, 2011);</li> <li>• Composição estrutural e ideia de justiça (Estado, políticas públicas, dinâmica social e contextos familiares e individuais) (Sen, 2011);</li> <li>• Abordagem jurídico-institucional X famílias que reivindicam justiça (Pedroso, 2017).</li> </ul>	<p>2) Métodos e Categorias Analíticas e multireferenciais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Problemas retorcidos: Rittel &amp; Webber (Sociologia crítica);</li> <li>b) Relações familiares (Torres, Sardenberg, Petri) e infância roubada (Teles); alquimia de categorias (Castro) e interseccionalidades (Martins);</li> <li>c) Acesso à justiça e à cidadania (Pedroso, Branco &amp; Casaliere, 2016; Pedroso, 2016; Carneiro, 2015);</li> </ol> <p>3) Aproximação institucional e documental: Cartografia social a partir dos relatórios institucionais, governamentais integrados ao sistema de Segurança Pública e Justiça (SINALID, MP/BA e Delegacia de Proteção).</p> <p>4) Estado da arte/Historiografia: Integrativa com revisão sistemática</p> <p>5) Procedimentos Qualitativos (multireferencialidade): inventários, amostragem, acesso ao banco de dados (SINALID), entrevistas, netnografia (Gomes, 2004):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Técnicas e Instrumentos: análise documental dos arquivos e relatórios, pareceres emitidos pela equipe interdisciplinar do MP/BA com destaque no atendimento entre 2017 e 2021; pesquisa empírica com uso de entrevistas (narrativas) a agentes integrantes da rede de proteção e familiares (que vivenciaram e vivenciam o processo de desaparecimento e de atendimento a partir da implementação do SINALID); análise documental com abordagem histórica descritiva, consulta a arquivos e relatórios e pareceres emitidos pela Delegacia de Proteção no Estado da Bahia e Coordenação especializada;</li> <li>b) Produção de resultados parciais e finais.</li> </ol>

Fonte: MPCH2018, elaboração da autora, junho de 2018. (modelagem em gerenciador ENDNOTE).

OBS: Sinalid é um instrumento computacional que pode prover justiça, acesso à cidadania e facilitar efetividade. Iniciado pelo MP-RJ e integrado ao CNMP (2015).

A transcrição dos documentos foi realizada, substituindo-se os nomes reais por nomes fictícios e omitindo dados que poderiam comprometer o sigilo e a confidencialidade das informações, respeitando as determinações e aprovação do Comitê de Ética.

A seguir, relato passo a passo a análise de conteúdo dos mesmos, realizada em duas fases: primeiramente, o recorte disposto no referencial teórico no qual seu uso por especialistas referência a primeira etapa do trabalho, o que disponho nos capítulos I, II, III e IV. A segunda fase, inserida no capítulo V, retrata a seleção do material sobre crianças desaparecidas no Estado de Salvador/Ba. O primeiro capítulo, intitulado de Agendas Internacionais e o instituto de pessoas desaparecidas -, apresenta como objetivo principal realizar uma análise do tratamento dispensado às crianças, ao longo da história, desde o Código de menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990)<sup>27</sup>.

<sup>27</sup> Art. 3º do ECA. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Esse capítulo pretende estabelecer a essência teórica que permite análise crítica dos documentos coletados sob o prisma histórico, propondo uma reflexão sobre o desaparecimento de pessoas.

O segundo capítulo, analisamos os princípios e dispositivos legais à luz da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e do Estatuto da Criança e do adolescente (BRASIL, 1990)<sup>28</sup>, garantidores dos direitos fundamentais das crianças, com enfoque na legislação nacional, retratando as mudanças no tratamento após vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No terceiro capítulo sobre contextos familiares e situações de vulnerabilidade das crianças. Ainda nesse capítulo, trataremos da descrição dos formatos familiares, inserção e acompanhamento por parte das Instituições de proteção antes, durante e após a solução. Para isso, utilizaremos uma literatura pertinente à interdisciplinaridade sobre o assunto, recolhendo o contributo de autores das Ciências Humanas e Sociais aplicadas, com intuito de cooperarem na construção de um diálogo com a perspectiva jurídica, que se enriquece no acolhimento de contributos.

O capítulo quarto trataremos sobre o desaparecimento de pessoas e a promoção dos Direitos Humanos. Já o capítulo quinto – sob o título Redes e solidariedade: Quando se unem para a busca de desaparecidos, mostraremos os resultados das entrevistas submetidas ao Comitê de Ética<sup>29</sup> e dados encontrados nos arquivos da DHPP e MP na cidade de Salvador/Ba. Utilizamos o recurso da análise documental, metodologia de escolha aleatória de análise de prontuários de crianças e familiares, para mostrar a rede de proteção as famílias de crianças desaparecidas segundo dados e críticas da Política Pública aplicada pela DHPP/BA e MP/BA.

---

<sup>28</sup> Para Benedito Rodrigues do Santos (1992), o Estatuto “propõe uma ruptura com um passado secular deste país, em termos jurídicos, das políticas voltadas para a infância e adolescência e da relação entre sociedade civil e Estado”, colocando crianças e adolescentes na condição de cidadãos, resgatando a enorme dívida social do país com esse público.

<sup>29</sup> O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), é um colegiado interdisciplinar e independente, com função pública, que deve existir nas instituições que realizam pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos (Normas e Diretrizes Reguladoras da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos). <http://www.saude.ba.gov.br/educacao/sobreaespba/comite-de-etica-em-pesquisa/>

## 2. AGENDAS INTERNACIONAIS E O INSTITUTO DE PESSOAS DESAPARECIDAS

“o mais importante foi que, apesar dos desafios e dificuldades surgidos, o foco do Caminho de Volta se manteve, isto é, contribuir não somente na identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos, mas na compreensão da gravidade desse problema e das implicações psíquicas que afetam as famílias e os próprios desaparecidos”<sup>30</sup>

A citação de Claudia Fígaro Garcia, em epígrafe, com que inicio este capítulo, traz estudo sobre “causas” do desaparecimento de forma diferente do saber da ciência, que utiliza estudos epidemiológicos cujos resultados possibilitam a previsão de comportamentos de risco e a busca de estratégias para eliminá-los. Em vez de se priorizar a causa do desaparecimento, foi priorizada a escuta do sintoma do desaparecimento/fuga de casa.

### 2.1 As definições do desaparecimento de pessoas

A temática desaparecimento de crianças apesar de ser de suma importância ainda é pouco discutido e analisado no Brasil. No Brasil, ações, pesquisas, estudos, divulgações de órgãos governamentais ou não, que desenvolvem atividades ligadas ao fenômeno desaparecidos são tratadas de forma difusa<sup>31</sup>, sem vínculo e nexos entre eles<sup>32</sup> (SOUSA, 2016). Esses poucos estudos se devem a dificuldade na obtenção de informações, dados estatísticos com análise das políticas públicas, sendo necessário mais estudos e abordagens multifacetadas. As estatísticas disponíveis carecem de melhor precisão, metodologias interseccionais e mais aprimoradas, conectando investigações acadêmicas, no campo da Segurança Pública e organização de políticas públicas de efetividade.

---

<sup>30</sup> GARCIA, Claudia Fígaro, **Uma proposta de prática psicológica para os casos de desaparecimento de crianças e adolescentes**. p.191, São Paulo, 2010.

<sup>31</sup> SOUSA, Ana Maria Viola de. Desaparecidos: políticas públicas, justiça restaurativa e sustentabilidade. *In*: DOMINGOS, Terezinha de Oliveira; et a. (Org.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas I**. Rio de Janeiro: FUNJAB, 2016. p.223 a 243.

<sup>32</sup> *Ibid.*

O instituto do desaparecimento no Brasil é um fenômeno multicausal derivado de vários aspectos psicológicos, conflitos familiares, ausência de recursos financeiros e níveis de instrução<sup>33</sup>. No contexto das transformações sociais e políticas recentes, deparamo-nos com um dos maiores desafios das dimensões dos Direitos Humanos que é adequar as decisões judiciais às experiências coletivas e cotidianas de desproteção, violações e desigualdades, vivenciadas especialmente em alguns contextos. Direitos à proteção integral, à segurança e à paz são evocados com frequência (CAVALCANTI; SILVA, 2018).

Consoante o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019)<sup>34</sup>, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mais de 82 mil pessoas desapareceram no Brasil em 2018, correspondendo a 39,4 casos a cada grupo de 100 mil. Vale ressaltar que 36% desses desaparecidos não foram localizados e, a cada tempo corrido as dificuldades e as sobreposições de outros casos distanciarão de possíveis “achamentos”. As primeiras impressões que aparecem são de fotos, de cartazes, de anúncios por parte de familiares em busca de entes. Não são ficção e, envolvem sobremaneira, solidariedade e compaixão imediatas. Quando notificados e acionado sistema de justiça e de segurança são os que causam sensibilização e larga divulgação. Entretanto, Ferreira (2013a) e Araújo (2016) assinalam o desaparecimento de pessoas na atividade policial, sendo percebido como uma questão menor nas delegacias.

Segundo dados do Anuário atualmente, casos importantes permanecem em aberto e ainda não é possível afirmar quantas famílias seguem esperando notícias dos seus familiares desaparecidos. Desses desaparecidos que não foram localizados, a cada tempo corrido as dificuldades e as sobreposições de outros desaparecimentos cada vez mais aumentando a probabilidade de não encontrar os entes “com ou sem vida”.

Já existe uma pré-noção consolidada acerca dos motivos mais comuns encontrados nos casos. Em geral, fazem parte inclusive do senso comum e revelam associações frequentes entre raça/etnia/cor, classe, gênero, local de moradia e descritores sobre reputação e comportamento (doença mental, rupturas conjugais e familiares, etc.).

---

<sup>33</sup> SANTOS, Benedito Rodrigues. A Implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. *In*: PEREIRA JR., Almir ; BEZERRA, Jaerson; HERINGER, Rosana (Orgs.). **Os Impasses da Cidadania**: infância e adolescência no Brasil. Rio de Janeiro: IBASE, 1992.p. 27-32.

<sup>34</sup>Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf)

Na prevalência, assim como uma abordagem sobre necropolítica (MBEMBE, 2016), homens jovens e negros são relacionados ao tráfico de drogas, como usuários ou traficantes. Ao contrário do sinalizado no campo da Justiça e do Direito, a presunção e a associação entre criminalidade e desaparecimento acabam revelando uma tautologia. Já em casos registrados envolvendo mulheres, definem-se, de antemão, fugas com companheiros ou para se dedicar à prostituição.

A terminologia desaparecer, significa sumir no ar, não deixar vestígios, e o termo desaparecido significa não está, mas nos lugares habituais, aquele que não pode ser visto e não ser encontrado. No universo do pensamento intelectual definimos como alguém que está ausente.

Segundo Oliveira e Paraíso (2012)<sup>35</sup>, até 1991 as definições legais para desaparecidos tratavam a administração e a transferência de bens da vítima. Para os mesmos autores, quando não se tem a presunção de morte de alguém que não é visto, temos o termo jurídico “desaparecido”. Já para aqueles que estão vivos juridicamente o termo utilizado é ausente. O ausente é um caso específico para tratar da transferência e administração dos bens da vítima, não tendo foco na celeridade na busca dela. Diante desse contexto faz-se necessária legislação com ações padronizadas, sistemáticas e com aperfeiçoamento em todo território Nacional.

Deparamos com a dificuldade de conceituar e categorizar os tipos de desaparecimento, devido a incapacidade das leis atuais em respaldar as políticas públicas para melhor adequar as vítimas, tratando de maneira mais eficaz e célere na busca de um desaparecido civil. Também ausências de políticas que englobem as famílias. Será preciso construir instrumentos analíticos para melhor compreender o fenômeno do desaparecimento, rompendo com o senso comum, como pondera Santos<sup>36</sup> que, “o senso comum é um ‘conhecimento’ evidente que pensa o que existe tal como existe e cuja função é de reconciliar a todo custo a consciência comum consigo mesma. É um pensamento, necessariamente conservador e fixista”. (1992, p.32)

---

<sup>35</sup> OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica** - Projetos de Pesquisas, TGI, TCC, Monografias, Dissertações e Teses. São Paulo: Pioneira, 2001.

<sup>36</sup> SANTOS, Benedito Rodrigues. A Implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: PEREIRA Jr., Almir; BEZERRA, Jaerson; HERINGER, Rosana (Orgs.). **Os Impasses da Cidadania: infância e adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro: IBASE, 1992. p. 27-32.

Como aduz Sousa (2016), o desaparecimento pode ocorrer por violência doméstica, fatores criminosos ou desastres naturais. Tendo como mais incidência a fuga do lar por conflitos familiares. Nesse contexto, nos deparamos com a ruptura e reencontro da ciência com outros tipos de conhecimento. A partir dos anos de 1980, a questão do desaparecimento deixou de ser uma questão política, se tornando um fator social vivenciado por todas as categorias da população.

As primeiras impressões que aparecem são de fotos, de cartazes, de anúncios por parte de familiares na busca de familiares. Como bem retrata, Ferreira (2013a) e Araújo (2016) o desaparecimento de pessoas não é prioridade na atividade policial, sendo percebido em um percentual menor nas delegacias.

À inferioridade do desaparecimento, aparece associada a inferioridade da favela e de seus moradores. A associação desses elementos faz emergir um artefato do trabalho policial que é a “construção de reputações”. Só de “olhar” policiais levantam um conjunto de hipóteses para explicar o que pode ter passado a certos desaparecidos (ARAÚJO, 2016, p. 38-39).

O fenômeno do desaparecimento não é percebido com a diligência que o caso requer devido a precariedade das delegacias para lidarem com os diversos casos, esse fato não faz parte dos cursos de formação de policiais quando do seu ingresso na corporação, sendo um problema de menor importância que deve ser afeto a outra instância do Estado que não a polícia (FERREIRA, 2013a).

O desaparecimento evidencia a ausência do Estado nas vidas daqueles que necessitam de assistência seja para cuidar, seja para localizar seus filhos. Não obstante, o sofrimento que o fenômeno causa é ainda agravado pela maneira como policiais agem diante delas e de seus relatos. De seu ponto de vista, para caracterizar a atuação da “polícia” diante do fenômeno, melhor seria falar em omissão, indiferença e inação (FERREIRA, 2013, p. 204).

No entanto, a pesquisadora aponta que, malgrado os desaparecimentos serem registrados como “casos sociais”, não raro apresentam indícios de eventos criminais subjacentes e, nesse sentido, nenhuma possibilidade pode ser desconsiderada de antemão e demandam sim a atuação da polícia.

Os desaparecimentos que apresentam respostas mais rápidas e efetivas são os decorrentes de *fuga voluntária*, em geral ocorridos por problemas familiares, abusos, transtornos psiquiátricos ou emocionais, dentre outros. Nesses casos, em geral, há certa previsibilidade sobre onde a pessoa pode ser procurada e, em muitos episódios, os envolvidos entram em consenso e o caso se resolve, pelo menos no momento. Exceto em

situações emblemáticas, normalmente não há divulgação na mídia, o que torna esses desaparecimentos invisíveis.

O desaparecimento forçado se apresenta como um fenômeno mais complexo, pois envolve outros agentes além da polícia, como as milícias ou grupos similares e, dependendo do estado, facções ligadas ao tráfico de drogas e grupos de extermínio. Embora, no Brasil, sempre se tenha associado esse tipo de desaparecimento aos presos políticos nos tempos da ditadura civil-militar, hoje constata-se que o fim desse período nebuloso não extinguiu a prática de desaparecimento de corpos de seres humanos que não pensem com o que é preestabelecido. Atualmente, o desaparecimento forçado não se restringe a repressão política e policial, englobando também à violência urbana com outros atores em ação incluído o Estado.

Embora não seja possível definir a abrangência do fenômeno do desaparecimento forçado de pessoas, é possível sugerir que ele corresponde hoje a um dispositivo de governo-gestão, uma tecnologia de poder praticada por diferentes atores, incluindo o Estado, através principalmente da polícia/policiais, nos territórios. O desaparecimento forçado consiste atualmente, [...] em um dispositivo de força situado entre a violência estatal e a violência criminal (ARAUJO, 2016, p.60).

De acordo com as pesquisas realizadas por Araújo (2016), as vítimas preferenciais dos desaparecimentos forçados, na atualidade, são jovens do sexo masculino, negros ou pardos e moradores das comunidades das periferias, ou seja, são mais vitimizados os sujeitos que carregam o perfil da suspeição em decorrência da cor, classe e das vulnerabilidades que compõem a realidade em que vivem.

As pessoas capturadas, em geral de forma violenta e arbitrária, são submetidas a todo tipo de atrocidades em locais difíceis de serem localizados e, não é incomum serem submetidas a mutilação de forma a dificultar a identificação, tanto da vítima quanto dos agressores. Cemitérios clandestinos e leitos de rios e valas, lagoas e matas são, com frequência, destinos dos corpos para que a localização seja dificultada ou até impossibilitada.

## **2.2 Com quantos dados e documentos se faz uma pessoa desaparecida?**

Araújo (2016) destaca, a dificuldade de o Estado liberar o acesso aos registros a fim de que se obtenha dados precisos para uma compreensão mais efetiva desse fenômeno. Mesmo com a Lei de Transparência Pública, os estudiosos do assunto têm



dificuldades para obter os dados, segundo o autor. Sem as informações adequadas, a sociedade desconhece a intensidade do problema e são dificultados os encaminhamentos de ações para a concretização de políticas públicas para enfrentamento do mesmo. Essas práticas levam ao entendimento de que o Estado, e por consequência, seus agentes, não tratam a questão com a relevância que os casos requerem, pois, “desaparecimento forçado” está tipificado no direito internacional e é considerado violação dos direitos humanos, mas, para a polícia, de forma geral, a questão se reduz a “pessoa desaparecida” (ARAÚJO, 2016).

As pesquisadoras Lino, Soares e Cavalcanti (2021), em artigo “Quando a corrida contra o tempo é determinante de vidas: Desaparecimento de pessoas ou o descarte institucional”, em que analisam as formas como o tratamento burocrático e administrativo com que as delegacias conduzem as ocorrências afetando os familiares dos desaparecidos que, mesmo sofrendo com as perdas, têm que enfrentar a precariedade de informações e diligências.

Nesse contexto de perdas os familiares se sentem “à deriva” na busca por solução de suas denúncias e sentem que são “mais um” dentre os muitos casos existentes. Nesse vácuo, buscam ajuda em organizações não-governamentais ou outras instituições que possam contribuir para a solução dos desaparecimentos ou para alívio de suas dores, pois necessitam de ações urgentes e efetivas. Araújo (2016, p. 50) afirma que, são os familiares “que, ao testemunhar, relatar, contar, falar, narrar, agir, em nome do “caso”, ensaiam uma tomada de voz que dê forma à personagem fantasmagórica do desaparecido forçado”.

Ferreira (2013) evidencia a luta das mães que se unem em associações e/ou grupos a fim de se autoajudar e buscar soluções para suas perdas, uma vez que, para elas, os casos de desaparecimento de pessoas também evidenciam “a ausência do Estado nas vidas daqueles que necessitam de assistência, seja para cuidar, seja para localizar seus filhos”. Nesse contexto, a ausência de efetividade e proteção, seja pelo tempo ou pela não finalização dos casos, acarretam sofrimentos agravados “pela maneira como policiais agem diante delas e de seus relatos. De seu ponto de vista, para caracterizar a atuação da “polícia” diante do fenômeno, melhor seria falar em omissão, indiferença e inação” (FERREIRA, 2013, p. 204).

Segundo estudos recentes apontam que, a maioria dos desaparecidos pertencem a grupos vulnerabilizados, sendo assim, faz-se necessário pensar a desigualdade social

existente no Brasil e as carências dela decorrentes, em uma sociedade de mercado que tem como objetivo a cidadania. Em um contexto histórico de exclusão social que essa desigualdade, cujas categorias mais marcantes de não-reconhecimento de direitos, de rejeição, discriminação e intolerância remetem a gênero, cor, classe, orientação sexual ou faixa etária. Dessa forma os indivíduos que não se adequam aos padrões preestabelecidos pela sociedade tendem a ter seus direitos negados, comprometendo a coesão social e fragmentando os laços de solidariedade nos diversos espaços. (LINO; SOARES; CAVALCANTI, 2021)

A exclusão social no Brasil se apresenta com característica específica, representada por uma “cidadania hierarquizada”. Contemporaneamente, essa hierarquização social se revela em um processo de não-reconhecimento de determinados grupos sociais e, nesse contexto, “são passíveis de extinção, extermínios e massacres” (NASCIMENTO, 1994, p. 33).

[...] a nova exclusão social se constrói num processo simultaneamente econômico, com a expulsão do mundo do trabalho, cultural, pela representação específica de não-reconhecimento ou negação de direitos, e social, através da ruptura de vínculos societários e, por vezes, comunitários (NASCIMENTO, 1994, p. 35).

Neste diapasão, os excluídos, tornam-se presas fáceis dos grupos que fazem “desaparecer os corpos” que se tornaram desnecessários, tornando-se, portanto, “corpos descartáveis” em uma sociedade que não os reconhece como sujeitos de direitos e sim como seres invisíveis. São entendidos a partir dos estereótipos que lhes são impostos, são tratados como acontecimentos corriqueiros que devem ser imputados a quem não os orientou devidamente. Em relação àqueles que deveriam ter uma solução, os agentes do Estado produzem um prontuário burocrático e, passado o tempo regulamentar, arquivam-se. Percebe-se que a visibilidade pública tem somente casos emblemáticos (LINO; SOARES; CAVALCANTI, 2021)

Vale destacar que no Brasil, o desaparecimento forçado de pessoas ainda não consta como crime tipificado no Código Penal (BRASIL, 1940), mas com a ratificação as Convenções da ONU e da OEA e o Senado Federal produziu o Projeto de Lei nº 236/2012 que foi debatido no Congresso Nacional, propondo a inclusão de um título sobre crimes contra os direitos humanos. O coordenador executivo do Fórum Grita Baixada (NITAHARA, 2020), ponderou uma coalização de organizações de direitos humanos e segurança pública criado em 2012, reunindo entidades que atuam na defesa dos Direitos

Humanos na Baixada Fluminense, no qual reivindicam a tipificação desse fenômeno como crime hediondo no Brasil. Destaca que, o desaparecimento forçado é uma “chaga que atinge os mais pobres, os moradores de periferias como na Baixada e, fundamentalmente, a juventude negra”.

É urgente a tipificação e a disponibilização dos dados referentes a essa categoria nos bancos de dados e registros públicos. É o básico para um país que reconhece o crime de desaparecimento forçado como um crime contra a humanidade e fundamental para um diagnóstico mais próximo da realidade que serviria como instrumento para a elaboração de políticas públicas específicas para esses casos. [...] o fortalecimento da política do confronto na guerra às drogas facilita a prática do desaparecimento forçado e privilegia a impunidade de quem pratica. Não é a tipificação do crime de desaparecimento forçado que irá resolver, mas a compreensão desse crime de estado, que remonta ao nosso triste período de exceção da ditadura civil militar, só que agora dirigida não a presos e opositores políticos, mas àqueles já violentados pelo Estado em outras instâncias (Adriano de Araújo, Coordenador do Fórum Grita Baixada. Publicação online em: [odocumento.com.br](http://odocumento.com.br)).

Lima, Sinhoretto e Bueno (2015, p. 126), em pesquisa analisaram as formas como o Estado vem administrando os conflitos na sociedade brasileira, no período pós redemocratização, e concluem que “há um forte hiato entre os princípios democráticos inaugurados com a Constituição de 1988 e as práticas institucionais das polícias, dos ministérios públicos e do Judiciário” na contemporaneidade. Nesse sentido, essas instituições contribuem para a reprodução da “cidadania hierarquizada” e para a segregação dos excluídos. Isto é resultado da resistência à modernização e à adesão a uma nova cultura por parte dessas instituições.

Quando o Judiciário opta por dedicar-se prioritariamente aos direitos civis econômicos, em detrimento de uma atuação na proteção do direito à vida; ou quando a polícia incorre repetidamente em abusos e violências, tornam-se evidentes as falhas e descontinuidades do projeto democrático brasileiro, que não consegue superar a violência, a impunidade, o racismo e a corrupção; falha-se na garantia do Estado democrático de direito (LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015, p. 128).

Nesse contexto percebe-se a dificuldade da adequação as mudanças por que passa a sociedade, permanecendo o entendimento de que com “ação violenta e discricionária do Estado”, sem alicerce nos princípios consagrados pela Constituição Federal de 1988, se resolve as mazelas por que passa a sociedade. A dificuldade em se modernizar, faz com que não consigam atuar com eficácia no enfrentamento ao crime e à violência que grassam a sociedade e funcionam como reprodutores da desigualdade social que se revela na aplicação desigual da lei e, nesse diapasão, “subjagam o valor moral da vida ao

papel socialmente imputado a quem é morto” (LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015, p. 126).

### 2.3 A construção do problema desde a mobilização social

Assim ao tratarmos dos desaparecimentos de pessoas, especialmente o desaparecimento forçado, documentos internacionais dos quais o Brasil passou a ser signatário, impulsionaram a incorporação desse crime no ordenamento jurídico brasileiro, embora ainda não inserido no Código Penal (BRASIL, 1940), como já enunciado.

Desde a DUDH<sup>37</sup>, há um percurso de chamamento à cooperação internacional trilhado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em busca de que os direitos essenciais da pessoa humana fossem/sejam garantidos ante às subjugações e opressões, inclusas as atrocidades resultantes de Guerras. No ano de 1945 foi criada a ONU, uma organização intergovernamental que representa a comunidade internacional na promoção de relações amistosas, que cooperam entre si na defesa dos direitos humanos e na promoção da paz e da segurança internacional.

No ano 1979, o Conselho Econômico e Social (ECOSOC)<sup>38</sup>, por meio da Resolução n. 38/1979, requereu à Comissão de Direitos Humanos que considerasse a questão dos desaparecimentos forçados como prioridade, bem como solicitou à então Subcomissão Sobre a Prevenção de Discriminação e Proteção de Minorias (atualmente Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos) que procedesse à formulação das recomendações solicitadas. A Subcomissão examinou o tema pela primeira vez em sua 32ª Sessão, realizado em 1979 (E/CN.4/1350), bem como nas sessões subsequentes (33ª a 35ª), que ocorreram em 1980, 1981 e 1982, respectivamente.

---

<sup>37</sup> A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de Dezembro de 1948, através da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. (<http://www.dudh.org.br/declaracao/>)

<sup>38</sup> ARTIGO 68 – O **Conselho Econômico e Social** criará comissões para os assuntos econômicos e sociais e a proteção dos direitos humanos assim como outras comissões que forem necessárias para o desempenho de suas funções.

De acordo com o art. 2º da Convenção Internacional para a Proteção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado<sup>39</sup> (CIPPTPCDF), instituiu um grupo para examinar questões relacionadas aos desaparecimentos forçados ou involuntários, denominado Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários. Em 05 de setembro de 1983, em sua 36ª Sessão, a Subcomissão aprovou a Resolução n. 1983/23, por meio da qual solicitou ao Grupo de Trabalho Sobre a Detenção que preparasse o primeiro esboço de uma “Declaração Contra a Detenção não Reconhecida de Pessoas, qualquer que seja sua Condição” (E/CN.4/1984/3), tarefa sobre a qual o grupo se debruçou nos anos de 1984 e 1985.

Vale salientar que, durante os anos 1987 e 1990 tivemos o primeiro projeto de uma Declaração Sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas. Em agosto de 1990 o grupo enviou o texto à Subcomissão, recomendando a sua aprovação (E/CN.4/1991/2). Na sequência o texto foi adotado pela Subcomissão (Resolução n. 1990/33) e transmitido à Comissão de Direitos Humanos, quando foi discutido por um Grupo de Trabalho de Composição Aberta da Comissão (E/CN.4/1991/91/Add.1 e Resolução n. 1991/27 do ECOSOC), sendo posteriormente enviado à Comissão (E/CN.4/1992/19/Rev.1) que, por sua vez, remeteu-o ao Conselho Econômico e Social (E/CN.4/1992/84).

Em 20 de julho de 1992, o Conselho aprovou a Resolução n. 1992/5, por recomendação da Comissão (E/CN.4/1992/84), mediante a qual apresentou à avaliação da Assembleia Geral da ONU, tendo em vista a adoção da Declaração. Em 18 dezembro de 1992, a Assembleia Geral aprovou a Resolução n. 47/133<sup>40</sup>, intitulada Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, constituindo a primeira atividade normativa de uma organização Internacional sobre os desaparecimentos forçados em nível mundial.

---

<sup>39</sup> Para os efeitos desta Convenção, entende-se por “**desaparecimento forçado**” a prisão, a detenção, o sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa desaparecida, privando-a assim da proteção da lei. <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direito-a-memoria-e-a-verdade/convencoes/convencao-internacional-desaparecimento-forcado>

<sup>40</sup> Considerando que os desaparecimentos forçados afetam os mais elevados valores de toda a sociedade que respeita a primazia do direito, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, e que sua prática sistemática constitui um crime de lesa-humanidade. [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/tortura/declaracao\\_sobre\\_protecao.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/tortura/declaracao_sobre_protecao.pdf)

No ano de 1995, tivemos no âmbito da ONU a preparação de um instrumento sobre o desaparecimento forçado ou involuntário de pessoas (E/CN.4/Sub.2/1995/16). Depois da realização de muitos trabalhos, a Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, em 1998, adotou um “Projeto de Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados<sup>41</sup>”, o Grupo de Trabalho Sobre Administração da Justiça, sendo posteriormente transmitido à Comissão de Direitos Humanos o Governo brasileiro.

Tráfico internacional de menores, a subtração, a transferência ou retenção, ou a tentativa de subtração, transferência ou retenção de um menor, com propósitos ou por meios ilícitos. Depois de várias discussões e considerações sobre o assunto, em 2001, a Comissão de Direitos Humanos nomeou o perito independente Manfred Nowak para examinar o quadro internacional vigente à época em matéria penal e de direitos humanos para a proteção das pessoas contra o desaparecimento forçado. Em seu relatório, Nowak identificou várias lacunas na proteção e prevenção internacionais do desaparecimento forçado ou involuntário e afirmou que elas “indicavam claramente a necessidade de um instrumento normativo juridicamente vinculativo” sobre o tema.

Simultaneamente foi criado um Grupo de Trabalho de Composição Aberta entre as sessões da Comissão, com a incumbência de preparar, à luz das conclusões do perito independente, da Declaração adotada e do rascunho anteriormente elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre Administração da Justiça, o projeto de um instrumento juridicamente vinculante sobre o tema.

Após três anos de discussões e debates, em 23 de setembro de 2005 foram aprovadas todas as disposições do projeto de Convenção e não houve objeções quanto à transmissão do texto à Comissão para aprovação pela Assembleia Geral da ONU. Em 29 de junho de 2006, o Conselho de Direitos Humanos aprovou a Resolução n. 1/1, mediante a qual adotou o texto elaborado e recomendou a adoção da Convenção pela Assembleia Geral.

---

<sup>41</sup> A prisão, a detenção, o sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa desaparecida, privando-a assim da proteção da lei (PEREIRA, 2018, p. 120-121)

A OEA defendeu que a violação desses direitos representa “ofensa de natureza hedionda à dignidade inerente à pessoa humana” indo de encontro aos princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos<sup>42</sup> (PEREIRA, 2018).

Entrou em vigor no plano internacional em 23 de dezembro de 2010, por meio do Decreto Legislativo nº 661, de 1º de setembro de 2010<sup>43</sup>, a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado<sup>44</sup>, concluída em 20 de dezembro de 2006 e firmada pela República Federativa do Brasil em 6 de fevereiro de 2007. Por meio do Decreto n. 8.767, de 11 de maio de 2016<sup>45</sup>, integrou o ordenamento jurídico brasileiro.

Já em seu preâmbulo a Convenção declara importância conferida pelos Estados, bem como a preocupação com a “necessidade de prevenir o desaparecimento forçado e de combater a sua impunidade, afirmando o direito à verdade das vítimas sobre as circunstâncias do desaparecimento forçado e o destino da pessoa desaparecida”, além da necessidade de resguardar “o direito à liberdade de buscar, receber e difundir informação com este fim.

---

<sup>42</sup> Carta da OEA princípios: a validade do Direito Internacional como norma de conduta em suas relações recíprocas; que a ordem internacional é essencialmente constituída pelo respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel de suas obrigações; que a boa-fé deve reger as relações recíprocas entre eles; que a solidariedade requer a organização política dos Estados com base no exercício efetivo da democracia representativa; a condenação da guerra de agressão e o reconhecimento de que a vitória não dá direitos; o direito de todo Estado de escolher, sem ingerências externas, seu sistema político, econômico e social, bem como de organizar-se da maneira que mais lhe convenha, e tem o dever de não intervir nos assuntos de outro Estado; que a eliminação da pobreza crítica é parte essencial da promoção e consolidação da democracia representativa e constitui responsabilidade comum e compartilhada dos Estados americanos; que a agressão a um Estado americano significa a agressão a todos os demais Estados americanos; que as controvérsias de caráter internacional deverão ser resolvidas por meio de processos pacíficos; que a justiça e a segurança social são bases de uma paz duradoura; que a cooperação econômica é essencial para o bem-estar e a prosperidade comum dos povos do Continente; a vigência dos direitos fundamentais da pessoa humana sem distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo; que a unidade espiritual da América baseia-se no respeito à personalidade cultural dos países americanos; e a educação deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz (artigo 3 da Carta). Site: <https://cidh.oas.org/basicos/portugues/a.introd.port.htm>

<sup>43</sup><https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2010/decretolegislativo-661-1-setembro-2010-608269-publicacaooriginal-129350-pl.html>

<sup>44</sup> Todo ato de desaparecimento forçado constitui um ultraje à dignidade humana. É condenado como uma negação dos objetivos da Carta das Nações Unidas e como uma violação grave e manifesta dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais pertinentes.

<sup>45</sup> Art. 1º do Decreto n. 8.767, de 11 de maio de 2016. Fica promulgada a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, concluída em 20 de dezembro de 2006 e firmada pela República Federativa do Brasil em 6 de fevereiro de 2007.

Por meio do Decreto n. 8.767, de 11 de maio de 2016, conforme a prática brasileira,<sup>16</sup> a CIPPTPCDF<sup>46</sup> passou a agregar o ordenamento jurídico, preocupando-se com a “necessidade de prevenir o desaparecimento forçado e de combater a sua impunidade, afirmando o direito à verdade das vítimas sobre as circunstâncias do desaparecimento forçado e o destino das pessoas desaparecidas, além da necessidade de se resguardar “o direito à liberdade de buscar, receber e difundir informação com este fim” (PEREIRA, 2018).

Dispõe que cada Estado Parte tomará as medidas necessárias para prevenir e punir a apropriação ilegal de crianças submetidas a desaparecimento forçado, de filhos cujo pai, mãe, ou guardião legal for submetido (a) a desaparecimento forçado; e a falsificação, ocultação ou destruição de documentos comprobatórios da verdadeira identidade das crianças. Cada Estado deveria tomar medidas cabíveis na busca e identificação das crianças desaparecidas. Considerando a necessidade de assegurar o melhor interesse das crianças e seu direito de preservar ou de ter restabelecida sua identidade, inclusive nacionalidade, nome e relações familiares reconhecidos pela lei, os Estados Partes deverão assistir uns aos outros na procura, identificação e localização das crianças, que reconhecerem um sistema de adoção ou outra forma de concessão de guarda de crianças estabelecerão procedimentos jurídicos para rever o sistema de adoção ou concessão de guarda e, quando apropriado, para anular qualquer adoção ou concessão de guarda de crianças resultante de desaparecimento forçado. Em todos os casos, o princípio consagrado na Constituição Federal de 1988 do melhor interesse das crianças<sup>47</sup>, restabelecendo sua identidade, nacionalidade e relações familiares, dando-se-lhe o peso devido de acordo com a sua idade e maturidade.

Constituindo uma das mais graves e odiosas violações de Direitos Humanos, o desaparecimento forçado de pessoas se mostrou, ao longo do tempo, ser um fenômeno

---

<sup>46</sup> Convenção Interamericana sobre desaparecimento forçado - serão aplicadas aos fatos que constituam desaparecimento forçada de pessoas, ordenados, executados ou cometidos após a entrada em vigor desta Convenção. Site: <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/desaparicionrat.asp>

<sup>47</sup> A expressão “**Melhor interesse da criança e adolescente**”, nesse sentido faz-se necessário utilizar a origem do seu conceito para posteriormente analisar sua aplicabilidade, Camila Colucci (2014), explica: A origem do melhor interesse da criança adveio do instituto inglês *parens patriae* que tinha por objetivo a proteção de pessoas incapazes e de seus bens. Com sua divisão entre proteção dos loucos e proteção infantil, esta última evoluiu para o princípio do *best interest of child*.

**art. 3º e 4º, do ECA** leciona: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.



de difícil combate em diversos continentes, notadamente em razão da relutância dos Estados em compartilhar informações sobre os casos, bem como em punir seus órgãos e agentes envolvidos nos casos dessa natureza. Estas são algumas das razões pelas quais não houve, durante muito tempo, qualquer marco jurídico internacionalmente vinculante no tocante ao trato específico da questão, salvo apenas alguns esforços regionais fragmentados. (ARAUJO, 2016)<sup>48</sup>.

Consiste em uma das mais odiosas violações de direitos humanos ao redor do globo e tem se mostrado de difícil combate ao longo dos tempos, notadamente em razão da relutância dos Estados em compartilhar informações e admitir desaparecimentos em seus respectivos territórios, bem como em punir seus órgãos e agentes envolvidos nos casos dessa natureza. Estas são algumas das razões pelas quais não houve, durante muito tempo, qualquer marco jurídico internacionalmente vinculante no tocante ao trato específico da questão. Além disso, a complexidade dos desaparecimentos também se transformou em um fator de retardo para a resposta legal ao fenômeno no plano internacional (PEREIRA, 2018, p. 114).

A complexidade dos desaparecimentos se transformou em um fator de retardo para a resposta legal ao fenômeno no âmbito internacional. Contudo, desde a Declaração da ONU se intensificou a preocupação com os desaparecimentos forçados em escala global, notadamente em razão do grande número de vítimas. A partir de então o tema passou a integrar definitivamente a agenda dos direitos humanos, sendo possível a verificação de uma ampla mobilização por parte de seus órgãos, agências especializadas, grupos de trabalhos e peritos que, com a sociedade civil organizada, acabou por originar a Convenção.

Nasce, destarte, a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, consolida internacionalmente como uma grave violação de direitos humanos e, em determinadas circunstâncias, como um crime internacional contra a humanidade, dada a sua relevância, bem como a natureza dos direitos violados. Dessa forma temos um instrumento de amplitude global, com finalidade de prevenir e combater o desaparecimento forçado mundialmente.

Temos o tratado internacional que constituiu marco normativo de abrangência internacional na proteção dos direitos humanos. Com a ratificação desse tratado

---

<sup>48</sup> ARAÚJO, Fábio Alves. Não tem corpo, não tem crime: notas socioantropológicas sobre o ato de fazer desaparecer corpos. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 22, n. 46, p. 37-64, jul./dez. 2016.

internacional pelo Brasil em 2016<sup>49</sup>, algumas questões precisarão ser enfrentadas, no sentido de promover a necessária adequação de comportamentos aos padrões estabelecidos convencionalmente e a plena efetivação dos direitos humanos.

Destaca que o Conselho de Direitos Humanos aprovou em 2006 a Resolução n. 1/1, entrando em vigor no plano internacional em 2010 já o Brasil aderiu desde o ano de 2007, que foi posteriormente aprovada pelo Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, I, da CRFB, por meio do Decreto Legislativo n. 661, de 01 de setembro de 2010. Entrementes, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA), constituiu a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos – ReDESAP, e a Lei n.12.127/2009, criando o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

O Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas não substitui o Boletim de Ocorrência, instrumento que desencadeia o processo de investigação oficial para a busca e localização da pessoa. Tomando essa dinâmica já implementada, deve-se mediante o desaparecimento procurar uma Delegacia de Polícia para notificar o acontecido, se possível levando foto recente do desaparecido.

Temos a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019 que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PPD), que criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A lei determina que a busca e a localização de pessoas desaparecidas são consideradas prioridade com caráter de urgência pelo poder público e devem ser realizadas preferencialmente por órgãos investigativos especializados, sendo obrigatória a cooperação operacional por meio de cadastro nacional, incluídos órgãos de segurança pública e outras entidades que venham a intervir nesses casos. Para realização desta prioridade, torna-se essencial que o poder público observe diretrizes.

---

<sup>49</sup> Art. 1º do Decreto Nº 8.767, de 11 de Maio de 2016 Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado. Fica promulgada a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, concluída em 20 de dezembro de 2006 e firmada pela República Federativa do Brasil em 6 de fevereiro de 2007, anexa a este Decreto.

Art. 2º do Decreto Nº 8.767, de 11 de Maio de 2016: São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O CNMP atua em prol do cidadão executando a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Ministério Público no Brasil e seus órgãos. O mesmo foi criado no ano 2004 pela Emenda Constitucional n.45, tendo por objetivo imprimir uma visão nacional ao Ministério Público.

Ferreira (2015) salienta que, os papéis não são apenas rastros materiais das ocorrências neles registradas, e sim forças motrizes de dois processos principais através dos quais desaparecimentos de pessoa são administrados. O primeiro é a tomada de posição por parte de policiais diante dos casos, a partir do par de opostos “problemas de família” e “problemas de polícia”. O segundo, que ganha sentido no marco do primeiro, é a delegação de responsabilidades às famílias dos desaparecidos, que acabam por gerir e mesmo solucionar os casos por meio de compromissos, obrigações e afetos.

Destaca-se como o desaparecimento de pessoas é gestado e gerido, no Brasil contemporâneo como ocorrência policial e “problema social”<sup>50</sup>. Enquanto policiais que ouvem comunicações de casos particulares os encaram como “problemas de família” de somenos importância, agentes sociais engajados em debates públicos centrados no tema enfatizam sua máxima relevância e seu caráter extraordinário e desestabilizador. E como “problema social” a ausência de um Estado assistente e provedor, de uma polícia sensível e competente e, ainda, de uma família protetora. Tendo como fenômeno quase autônomo, descolado de casos particulares.

Questão social, no Brasil no contexto presente, ainda reserva aos que a analisam a oportunidade de se defrontarem com caminhos sociais alternativos, postos pela própria cidadania em suas lutas. Questões estruturais relativas à precarização das relações sociais e de trabalho, a universalidade dos direitos ou a focalização, a justiça redistributiva, a espoliação de bens naturais e públicos, a preservação do meio ambiente, os meios da redistribuição da riqueza, a justiça fiscal, a aplicação dos Programas de Renda Básica, as novas formas da proteção social qualificada, a superação das desigualdades e a qualidade das Políticas sociais universais de educação e saúde, a organização e direitos da

---

<sup>50</sup> Quer se trate dos mecanismos da redistribuição da renda, dos regimes de acumulação, das condições de inserção precarizadas dos trabalhadores no mercado de trabalho capitalista, dos níveis rebaixados de remuneração do valor do trabalho, das condições de proteção das famílias trabalhadoras, da seguridade alimentar, econômica, social e civil, ou do estatuto das políticas sociais de proteção e assistência, das dimensões da pobreza e das desigualdades de renda ou das desigualdades e diversidades socioculturais implícitas nas relações de gênero ou de geração e nas diversidades étnicas e raciais –, todos esses aspectos estão articulados com as opções de desenvolvimento e justiça social e expressam a dimensão eminentemente política e crítica das contradições do desenvolvimento entre as classes sociais, os direitos da cidadania sobre a reprodução e os bens públicos. LVALLE, Adrian Guria. Participação e controle social. In: BORGES, Ângela; CALAZANS, Márcia Esteves (Org.). Dicionário temático desenvolvimento e questão social. São Paulo: Annablume, 2013. p. 349-357. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/280562020>.

cidadania, as novas coalizões de forças definidoras dos limites e caminhos do desenvolvimento do país, todas essas questões são um convite e uma abertura a esse debate. (LAVALLE, 2013, p. 15).

Assinala Ferreira (2015) que a Incongruência entre a gestão de casos particulares e a gestação do “problema social” do desaparecimento; aparente impossibilidade de se solucionar certos desaparecimentos – como registros de dados insuficientes em repartições policiais. Dessa forma questiona-se a incongruência do sistema, necessitando de avaliação o sistema da primeira Infância.

Segundo Araújo (2016) percebe-se a dificuldade do Estado em disponibilizar acesso aos registros para que se obtenha dados mais seguros para análise dessa problemática. O Estado e seus agentes não tratam a questão com a importância devida. Percebemos que o “desaparecimento forçado” está tipificado no direito internacional e é considerado violação dos direitos humanos, mas, para a polícia a questão trata-se apenas como “pessoa desaparecida”. Para o mesmo são os familiares “que, ao testemunhar, relatar, contar, falar, narrar, agir, em nome do “caso”, ensaiam uma tomada de voz que dê forma à personagem fantasmagórica do desaparecido forçado” (p. 50).

Consoante Neumann (2010), a fragilização de políticas públicas no atendimento às necessidades básicas dos indivíduos tem levado ao avanço crescente de organizações sociais que ocupam diversos espaços, não cobertos pelas políticas, na tentativa de reparar a lacuna deixada pelo Estado. A questão do desaparecimento de crianças e adolescentes, depende de investimento de políticas sociais e públicas no país. Temos que retirar a concepção de causa e efeitos presente no conceito de desaparecimento. Trazendo a origem conceitual pelo seu referencial etimológico. As determinações sociais, naturais se psicológicas mostram a influência no desaparecimento de pessoas. Predominância das determinações sociais: econômicas, culturais, ideológicas e religiosas.

Nesse contexto entrará o descritor de ações educativas, formativas e de agendas institucionais de prevenção, com maior destaque a partir do Plano Nacional de Educação para Direitos Humanos (2003), Planos Nacionais e Estaduais de Políticas para Mulheres (2005), Planos Nacionais e Estaduais de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos (2007-2010).

Em relação ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003)<sup>51</sup>, destaca-se que apesar desses avanços no plano normativo, o contexto nacional tem-se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, étnico-racial, cultural e ambiental, decorrente de um modelo de Estado em que muitas políticas públicas deixam em segundo plano os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Em contrapartida, os Planos Nacionais e Estaduais de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos (2007-2010)<sup>52</sup>, destaca-se que as dinâmicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas<sup>53</sup> estão estabelecidas numa lógica transversal de implementação da política pública. Leva-se em consideração as políticas setoriais já existentes e potencializá-las ou especificá-las na medida em que se conectem ao tema. Temos políticas de enfrentamento ao trabalho escravo, à violência contra as mulheres e à exploração sexual de crianças e adolescentes que devem ser respeitadas, formando-se estratégias para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

A Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2003)<sup>54</sup>, define tráfico de pessoas como o “recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o

---

<sup>51</sup> São objetivos balizadores do PMEDH conforme estabelecido no artigo 2: a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; b) promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana; c) fomentar o entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; d) estimular a participação efetiva das pessoas em uma sociedade livre e democrática governada pelo Estado de Direito; e) construir, promover e manter a paz. Site: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>

<sup>52</sup> **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP)** é a expressão mais concreta do compromisso político, ético e técnico do Estado brasileiro em prevenir e reprimir o crime do tráfico de pessoas e garantir a necessária assistência e proteção às vítimas, bem como a promoção de seus direitos, numa atuação sintonizada com o que anseia a sociedade brasileira e de acordo com os compromissos nacionais e internacionais estabelecidos. Site: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/ii-plano-nacional-1.pdf>

<sup>53</sup> Por “**tráfico de pessoas**” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. Site: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/ii-plano-nacional-1.pdf>

<sup>54</sup> O **Protocolo de Palermo**, visa prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, exige por parte dos países de origem, de trânsito e de destino uma abordagem global e internacional que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, a punir os traficantes e a proteger as vítimas desse tráfico, designadamente protegendo os seus direitos fundamentais internacionalmente reconhecidos. Site: <http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf>

consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração“.

[...] a nova exclusão social se constrói num processo simultaneamente econômico, com a expulsão do mundo do trabalho, cultural, pela representação específica de não-reconhecimento ou negação de direitos, e social, através da ruptura de vínculos societários e, por vezes, comunitários (NASCIMENTO, 1994, p. 35).

Percebemos uma mercantilização em todos os aspectos da vida do ser humano, em que os excluídos, em sua vulnerabilidade, tornam-se presas fáceis dos grupos que fazem “desaparecer os corpos”, sendo tratados como “corpos descartáveis” em uma sociedade que não os reconhece como sujeitos de direitos. (LINO; SOARES; CAVALCANTI, 2021, p.104)

O Protocolo de Palermo é um instrumento legal internacional que trata do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, foi elaborado em 2000, e entrou em vigor em 2003 e ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.017, de 12/03/2004. O mesmo surgiu com o objetivo de completar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional como um instrumento internacional destinado a prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

Os inúmeros planos, ações e conferências das primeiras duas décadas dos anos 2000 também revelam diretrizes e normatização específica, como são exemplos dos Encontros da Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças Desaparecidas e da associação entre universidades e sistema judiciário. Com o objetivo de fomentar essa articulação, a Secretaria realizou encontros em 2005 (Brasília), 2008 (Rio de Janeiro) e 2010 (Boa Vista) e definiu em documento as diretrizes e ações a serem desenvolvidas para alcançar metas a médio e longo prazo.

Nesse contexto, os encontros foram importantes para avançar na questão do tema tratado, pois, promoveu a promulgação da Lei 11.259, de 30 de dezembro de 2005, que determina investigação imediata em caso de desaparecimento de criança e adolescente (SOUSA, 2012).

Essa atenção a família configura-se ajuda ou apoio material, mediante inclusão em programas oficiais de auxílio, na circunstância de falta ou carência de recursos ademais de apoio sob a forma de orientação. A finalidade desta atenção, conforme disposto no ECA, é de assegurar as crianças o direito à convivência familiar. Nasce para dar continuidade as relações de pertença, tornando-se lugar de experiência humana única e insubstituível, podendo encontrar bens relacionais, como a reciprocidade e a gratuidade.

Com isso, a importância das Políticas familiares, destacando-se com orientações, medidas ou decisões de um sistema, cujo objetivo é fortalecer as relações familiares<sup>55</sup> frente às circunstâncias da vida.

A Psicologia percebe a família como um “grupo, que tem características próprias, possui habilidade e competência para dar forma e significado às interações entre seus membros, além de se prolongar no tempo, construindo uma história que tem sequência a cada geração” (BIASOLI-ALVES; MOREIRA, 2007, p. 197). A geração é formada pelas famílias e na transmissão das suas tradições e culturas. De uma forma isolada, a família não consegue promover a inclusão social de crianças, especialmente quando trazemos uma abordagem interseccional (classe, territórios, sexo/gênero, raça/etnia/cor). Portanto, deverá o Estado protegê-la para que possa alcançar o objetivo de que é a realização plena de seus membros, através de uma relação fundada no respeito, na compreensão, na liberdade e afeto. Daí a necessidade de políticas públicas como meio de conceder efetividade ao direito, à justiça e à cidadania.<sup>56</sup>

Não eram raras as discussões acerca da aplicabilidade do afeto como um princípio do Direito de Família, bem como um direito fundamental, tendo em vista a ausência do mencionado termo na Constituição Federal (BRASIL, 1988). Entretanto, apesar de a expressão não constar no texto constitucional, já se consolidou o entendimento de que compreende um princípio, e até mesmo um direito a ser assegurado e protegido pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo derivado da convivência familiar.

Com a transformação dos paradigmas familiares, ao longo do tempo, acentuaram-se as relações sentimentais entre seus membros, e foram atribuídos valores jurídicos a esses sentimentos, em especial ao afeto, que passou a ser objeto de plena realização.

Em conjuntura atual e de fomento à cidadania, existem ações e serviços oferecidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia e pela Delegacia de proteção à pessoa, que registram os desaparecimentos em virtude de diversos motivos, como casos de fuga do

---

<sup>55</sup> De acordo com Rabinovich, Moreira e Franco (2012), destaca que se trata de uma rede familiar em ação, devido à forte presença dos avós e dos tios na vida familiar. Tem-se uma forte presença feminina, predominantemente a da mãe, mas também a da avó, da tia e da irmã mais velha. No qual os papéis, comportamentos, atividades e relações entre os membros da família baiana, assim como as dos diversos países estejam apresentando mudanças, vínculos familiares, verticais e horizontais, continuam em ação. Site: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822012000100016&lang=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000100016&lang=pt)

<sup>56</sup> PEDROSO, João; CASALEIRO, Paula; BRANCO, Patrícia Desvio e crime juvenil no feminino: da invisibilidade dos factos, seleção e percursos no sistema judicial. In: PEDROSO, João; CASALEIRO, Paula; BRANCO, Patrícia (Orgs.). **Justiça Juvenil: a lei, os tribunais e a (in) visibilidade do crime no feminino**. Porto: Vida Económica, 2016. p.153-205.

lar ligados a conflitos familiares e uso de drogas. O ano de 2017 foi marcado pela formação e preparação de implementação do sistema e de cruzamento de dados advindos do Instituto Médico-Legal (IML) e das próprias instituições supracitadas, respondendo às urgências e ao fato do Estado brasileiro ser signatário de convenções, planos de ação e tratados internacionais.

Assim, à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948<sup>57</sup> tornou-se um marco na estruturação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de importantes tratados de proteção dos mesmos, de alcance global e regional que compõem o universo instrumental de sua proteção.

O ato representou momento decisivo, que assinalara virada na história do gênero humano (BOBBIO, 2004). Buscou-se delinear qual o papel da educação em Direitos Humanos – como abordagem cosmopolita e de enfrentamentos às violações -, e quais as maneiras de se implementar (por isso e consubstanciando argumentos, Planos de Ação internacionais, nacionais e estaduais nos últimos quinze anos como marcadores dessa meta), de forma sólida, além dos princípios éticos que o cercam, uma cultura de direitos humanos, em nosso meio e em nossa sociedade.

Apointa Estêvão (2006, p.14), “a educação<sup>58</sup> como um dos lugares naturais de aplicação, consolidação e expansão dos direitos humanos; como um direito-chave cuja negação é especialmente perigosa para o princípio democrático da igualdade civil e política”. Uma educação cosmopolita, ao serviço da sensibilidade em relação ao outro, investindo na solidariedade e na amizade, na fidelidade, lutando contra a passividade e contra os lugares marcados. “Trata-se de uma educação criativa, exigente e rigorosa, interessando-se por todos” (ESTÊVÃO, 2011, p.18).

A atual legislação traz à tona a importância dos Direitos Humanos. A Constituição de 1988, como marco jurídico da institucionalização desses direitos e da transição da

---

<sup>57</sup> DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Preâmbulo: Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Artigo I- Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

<sup>58</sup> Art. 4 do ECA: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 53 do ECA. A criança e o adolescente **têm direito à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.



democracia<sup>59</sup> do país, ao consagrar a *universalidade* e *indivisibilidade* dos direitos humanos, também entrega ao Estado e ao cidadão – de forma implícita – a tarefa de educar (dever) e ser educado (direito) em direitos humanos e cidadania. Somente com a colaboração de todos os partícipes da sociedade e do Estado<sup>60</sup>, é que os direitos humanos fundamentais alcançarão a sua plena efetividade.

Não basta pensar a vida como uma instância isolada das suas formas produzidas, atrelada apenas a um Estado protetor do direito à vida, dessa vida pensada como um fato e separada das formas que ela reveste. Por isso seria preciso que a ideia de cidadão, ou de homem, ou de direitos humanos, sofresse um alargamento em direção a toda essa variação de formas de vida de que uma biopolítica (aqui no sentido de potência da vida) deveria poder encarregar-se (PELBART, 2000, p. 28).

A Democracia requer leis que garantam e promovam a dignidade da pessoa humana, assegurando seus direitos e o cumprimento dos deveres<sup>61</sup> (CAVALCANTI; ARAUJO; SILVA, 2019). O atual Estatuto responde ao anseio, há anos acalentado, de dotar o País de um instrumento válido para salvaguardar a vida e garantir o desenvolvimento pleno das meninas e meninos do Brasil, especialmente dos 30 milhões de menores empobrecidos (CURY, 2013).

O papel de cada um na construção desta nova concepção de cidadania é fundamental para o êxito dos objetivos desejados pela DUDH de 1948, a Carta Constitucional brasileira de 1988 e o ECA (Lei n.8090/90). Sendo o Estatuto fruto do processo de democratização do País, e conquista da sociedade formando o Sistema de Atendimento e Garantia de Direitos para todas as crianças e adolescentes (SPOSATO, 2006, p.50).

Seja na esfera pública ou privada deveriam ser resguardados todos os direitos consensuados e pactuados internacionalmente, declarando as décadas vindouras como fomentadoras da proteção e promoção, da

<sup>59</sup> ESTEVÃO, Carlos Alberto Vilar. Educação, justiça e direitos humanos. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.32, n.1, 2006. ESTEVÃO, Carlos Alberto Vilar. Direitos humanos e educação para outra democracia. **Educação e Pesquisa**, Rio de Janeiro, v.19, n. 70, 2011. FLORES, J. Robert. **Cuando su Nino desaparece**: Una guía para la supervivencia de la familia. 3. ed. Oficina de Justicia Juvenil y Prevencion de la Delincuencia (OJJDP). Washington, DC: Departamento de Justicia de Estados Unidos, Fox Valley Technical College, 2004. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/ojjdp/212870.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

<sup>60</sup> PELBART, Peter Pál. **A vertigem por um fio: políticas da subjetividade contemporânea**. São Paulo: Fapesp/Iluminuras, 2000.

<sup>61</sup> CAVALCANTI, V. R. S.; ARAUJO, Ulisses Campos de; SILVA, Antonio Carlos. **Do ordenamento jurídico ao cotidiano e aos contextos sociais, familiares e institucionais de proteção: onde estão os direitos de crianças e adolescentes?**. In: VARGAS, Hilda *et.al.* (Org.). **Famílias e direitos no contexto sócio jurídico da atualidade**. Salvador: CEALA, 2019. p. 212-230.

educação para e pelos Direitos Humanos; mas, sobretudo, da criação de culturas, ordenamentos, instituições e agendas voltadas exclusivamente para as necessidades e as urgências dessa etapa do ciclo vital. (CAVALCANTI; ARAÚJO; SILVA, 2019, p. 212-230).

A iniciativa latino-americana sobre pessoas desaparecidas não excluiu a necessidade de mecanismos de proteção específicos para as crianças da região. A maioria dos países da América Central não tem uma base de dados nacional consolidada para registrar delitos contra crianças ou, em particular, para casos de crianças desaparecidas. Nota-se que são poucos os países que têm legislação ou políticas específicas, fazendo necessário ter políticas internas que orientem seus esforços de busca e investigação, além de capacitação das técnicas de investigação.

Nesse contexto, destaca-se que o problema global de crianças desaparecidas (com recorte e justificativas especiais, dado que não é um fenômeno simplificado, sem conexões com tráfico e sem diversas violações de direitos) é uma questão que precisa de atenção imediata da aplicação da lei e funcionários adaptados à realidade ao redor do mundo (Legislação Internacional sobre crianças desaparecidas – UNICEF, 2011)<sup>62</sup>. A problemática envolvendo crianças desaparecidas é uma questão que precisa de atenção imediata da aplicação da lei e técnicos devidamente capacitados, devido a maioria dos países não terem sistemas básicos.

Ao tratar do objeto da pesquisa “crianças”, torna-se salutar abordar sobre a importância da autonomia da criança enquanto sujeito da pesquisa. Preambularmente, importante trazer à baila os conceitos gerais de autonomia na visão de dois filósofos de raciocínios antagônicos que contribuíram para o estudo desses institutos, quais sejam Kant e Levinas.

Kant (1995) afirmava que o sujeito deve traçar para si a lei à qual deve obrigatoriamente obedecer. Essa é a autonomia esperada pelo filósofo. Etimologicamente, *auto* significa si mesmo e *nomos* lei, ou seja, “dar a lei a si mesmo”. Por outro lado, *hetero*,

---

<sup>62</sup>Em 1953, o UNICEF tornou-se um órgão permanente da ONU e, em 1958, seus investimentos passaram a incorporar os serviços sociais para a criança e suas famílias, abrangendo também os serviços de educação. A condição da criança, como prioridade absoluta e sujeito de direitos, é proclamada com a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959 (Lucimary Bernabé Pedrosa de Andrade. Direitos da infância: da tutela e proteção à cidadania e educação. Em Internet <http://books.scielo.org/id/h8pyfi/pdf/andrade-9788579830853-07.pdf>. ANDRADE, LBP. *Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais* [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 193 p. ISBN 978-85-7983-085-3. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>.>[https://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004](https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004).<[https://sites.unicef.org/nutrition/files/UNICEF\\_Annual\\_Report\\_2011\\_EN\\_060112.pdf](https://sites.unicef.org/nutrition/files/UNICEF_Annual_Report_2011_EN_060112.pdf)

de origem grega, significa outro. Desse modo, Kant (1995) trouxe grande contribuição ao tratar o ressignificado de *Aufklärung* na obra *Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung*<sup>63</sup>, de 1784, a saber, “tem coragem de te servires do teu próprio entendimento”.<sup>64</sup>

Em se tratando de pesquisas com crianças, poder-se-ia considerar a heteronomia como o poder que se dá à família e aos profissionais de determinar como elas devem se comportar, muitas vezes impondo sua vontade e ignorando a pessoa e sua dignidade. Outras vezes, defendendo os seus interesses e garantindo a proteção da pessoa humana. A autonomia da vontade pelo olhar de Kant (1995), bem como de muitos doutrinadores brasileiros – como se verá a seguir, não deve permitir a intromissão de terceiros na tomada de decisões.

Nesse contexto destaca-se o avanço da Constitucionalização e o enfraquecimento do sistema das incapacidades estabelecido pelo Direito Civil, trazendo à baila a ideia da criança como sujeito de direito, ou melhor, devendo ser protegida a sua dignidade acima de qualquer outro princípio normativo. O poder familiar, passou a ser mitigado pelo princípio do melhor interesse da criança.

No Brasil, uma situação jurídica emblemática fortaleceu o tema da autonomia da criança em detrimento da decisão de seus responsáveis, foi a autorização legislativa que conferiu ao adotado o direito de conhecimento da sua origem biológica, através da promulgação da Lei n. 12.010 de 2009, que alterou o artigo 48 do ECA. Nota-se modificações com influência do direito alemão<sup>65</sup>, configura-se como um direito de personalidade. O adotado pode optar por conhecer, decidir-se por buscar informações que lhe digam respeito à origem biológica, independentemente da vontade dos pais adotivos.

A pluralidade cultural, religiosa, educacional e socioeconômica das crianças podem levá-las a diversos níveis de maturidade para a tomada de decisões<sup>66</sup>. A família terá importância nesse processo, considerando todos os aspectos subjetivos que envolvem a criança. Em uma perspectiva da família democrática implica o respeito mútuo, a autonomia da criança e do adolescente e a tomada de decisão mediante o diálogo, enquanto

---

<sup>63</sup> BRESOLIN, Keberson. Autonomia versus heteronomia: o princípio da moral em Kant e Levinas. **Conjectura: Filos. Educ.**, Caxias do Sul, v. 18, n. 3, p. 166-183, set./dez. 2013.

<sup>64</sup> KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: Que é o iluminismo? In: A paz perpétua e outros opúsculos. Lisboa: Edições 70, 1995, p. 11.

<sup>65</sup> SZANIAWSKI, Elimar. O ECA na era do direito ao conhecimento da origem biológica. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, ano 2, v. 4, p. 41-77, jul./dez. 2014.

<sup>66</sup> LANSDOWN, Gerinson. **The Evolving Capacities of the Child**. [S.l.]: United Nations Children's Fund (UNICEF), 2005. Disponível em: <http://www.unicef-irc.org/publications/pdf/evolving-eng.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2021.

estratégia para garantir sua autonomia<sup>67</sup>.

Temos o entendimento de Teixeira e Penalva<sup>68</sup>, Hafen<sup>69</sup> e Delgado<sup>70</sup>, destacam a importância da consideração da vontade dos menores frente ao exercício do poder familiar. Ou seja, não basta a decisão da criança, tampouco a de seus responsáveis no processo de apuração do Princípio do Melhor Interesse do Menor, o Estado tem que proteger. E se o Estado não proteger, quem vai proteger os interesses dessas crianças?

---

Ter a criança "em foco", na verdade, não é opção. É determinação supraconstitucional, constitucional e estatutária. A legislação inclusive não permite a flexibilização dessa exigência. O chamado "princípio da absoluta prioridade" é um dos pilares da Doutrina da Proteção Integral, que ao lado do Princípio do Melhor Interesse da Criança norteiam o encaminhar da Proteção Integral. (ARAUJO, 2013, p. 271).

Chamo a esses princípios (consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>71</sup> e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança<sup>72</sup>) de hipóteses, posto que, seus signatários, em especial o Brasil, demora a adotá-los com efetividade e rapidez, não conduz ao pleno exercício do quanto pactuado em suas leis. Ou seja, o Brasil traduz a Proteção Integral, mas não protege integralmente. Não protege integralmente e não protege imediatamente, com absoluta prioridade e, se a proteção é tardia, não é proteção. (ARAUJO, 2013, p.274-275).

Vale ressaltar que essa problemática sobre desaparecimento de crianças é a nível mundial. Em alguns países com situação difícil, como no Chile era corriqueiro (1983). Tiveram centenas de jovens que foram enviados durante a ditadura do Chile para a Suécia e que estão procurando suas raízes até o presente momento. Essas crianças foram dadas

---

<sup>67</sup> GONÇALVES, Camila Figueiredo Oliveira; SILVA FILHO, Eginildo de Oliveira Silva. **A autonomia da criança e do adolescente e a autoridade parental**: entre o cuidado e o dever de emancipação. Universidade de Fortaleza, [20--] Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f1e5284674fd1e36>. Acesso em: 20 maio. 2021.

<sup>68</sup> TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; PENALVA, Luciana Dadalto. Autoridade parental, incapacidade e melhor interesse da criança: uma reflexão sobre o caso Ashely. **Revista de Informação Legislativa**, v. 45, n. 180, p. 293-304, out./dez. 2008.

<sup>69</sup> HAFEN, Bruce C. **Abandoning Children to Their Autonomy**: Children's Needs and the Rights of Parents in the UN Convention on the Rights of the Child. Geneva: Family Watch International, 2014. Disponível em: <http://www.familywatchinternational.org/fwi/documents/HAFENHRCPaperCRCDeliveryVersion102814.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2021.

<sup>70</sup> DELGADO, Mário Luiz. Direitos da personalidade nas relações de família. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 5., 2006, São Paulo. **Anais eletrônicos**. São Paulo: IBDFAM, 2006. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/34.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2021.

<sup>71</sup> Art. 1o, Art.4o do ECA e Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, respectivamente.

<sup>72</sup>Art.3 1 – Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o melhor interesse da criança.

para adoção. Em decorrência desses desaparecimentos foi criado o grupo "FILHOS E MÃES DO SILÊNCIO", que representa em La Araucanía o Grupo Hijos y Madres del Silencio. Há um compromisso de apoiar mães que procuram seus filhos que foram adotados de forma irregular e ilegal em países europeus.

Ao longo dos anos percebe-se que muitas das crianças presumidas mortas estavam vivas. Jeannette Velasquez León, representante em La Araucanía de Hijos y Madres del Silencio, acrescenta que "na maioria dos casos de adoções os fatos são muito diferentes dos relatados nos documentos assinados pelos juizes da época. Havia mães que deixavam seus filhos em centros de atendimento para ir trabalhar e quando voltavam, já tinham sido dadas para adoção." Em alguns casos foi dito que as mães tinham dado seus filhos voluntariamente, em outras, que seu filho ou filha tinha morrido ao nascer, mas nunca lhes deram o corpo, alegando que eram os hospitais que estavam encarregados de cuidar dos corpos por enviá-los para valas comuns".

Muitas mulheres pobres e viviam em setores muito remotos, de difícil acesso, então quando vieram procurar seus filhos, elas já tinham sido dadas para adoção por abandono, em circunstâncias que nunca as abandonaram como alegam os documentos. E que quando perguntaram sobre seus filhos, eles foram ameaçados de serem enviados para a cadeia se continuassem insistindo no tribunal.

O ministro do Tribunal de Apelações de Santiago, Mario Carroza está investigando as adoções irregulares de crianças chilenas que foram enviadas para a Suécia, mas relacionadas a violações de direitos humanos. O ministro Carroza "percebe que há muitos casos que devem ser investigados e criados dentro da Unidade de Direitos Humanos da Polícia de Investigação, uma subunidade que é para adoções e recebe denúncias de mães que procuram seus filhos. Em seguida, o caso de adoções irregulares e ilegais no Chile é assumido exclusivamente pelo ministro do Tribunal de Apelações de Santiago, Jaime Balmaceda, que investiga fatos de 1960 a 2000. Dessa forma investiga-se a apropriação de menores de creches, redes de associação ilícita para o tráfico de crianças, redes hospitalares, ex-funcionários do tribunal, ou seja, como essa organização foi articulada que levou crianças do Chile para 21 países diferentes, como Suécia, Itália, Canadá, Austrália, Peru, Argentina, Espanha, Suíça, entre outros", diz Jeannette.

---

FIGURA 1- De La Araucania à Europa: o tráfico de crianças na ditadura.



Fonte: <https://libertaddigital.cl/2020/01/30/desde-la-araucania-a-europa-el-trafico-de-ninos-en-dictadura/>

As crianças foram separadas das mães porque estavam abaixo do peso e depois encaminhadas para um dos muitos centros juvenis que operavam no país, pois as mães viviam em áreas isoladas e não podiam ir vê-las, esses menores rapidamente foram ao tribunal, e o mesmo entregou a um estrangeiro a custódia, a medida protetiva e a permissão para deixar o país. Em alguns casos, esses procedimentos foram realizados pela representante do Centro sueco de Adoção no Chile, Ana María Elmgren, que entregou a criança aos seus pais adotivos. Em muitos casos, os bebês (cinco semanas) viajaram sozinhos de avião aos cuidados de uma comissária de bordo."

Nesse contexto, verificamos a importância de acompanhar as mães, ouvi-las, no que se tornou um processo de cura, porque isso ficou em silêncio por muitos anos. Há muita dor, raiva, frustração salva, mães que muitas vezes eram ignoradas.

Na obra de Freud (2010), intitulada como "Luto e Melancolia", o luto é retratado como um processo de adoecimento, em que é despendida toda uma energia psíquica voltada para a perda do objeto, ocasionando um desvio da realidade representado no objeto perdido e a necessidade de reorganização dessa representação da perda.

Lacan (2005), por sua vez, analisa o luto como um sacrifício de vínculos, em que o enlutado quer permanecer o vínculo com a imagem, daquele que se perdeu, pois não se admite desistir do objeto de amor. O luto, neste contexto, representa um sacrifício de vínculos.

Diante de toda conjuntura percebemos-se que as convenções internacionais impulsionam a revisão de procedimentos das instituições que operam o sistema penal, uma vez que estas são extremamente refratárias a mudanças para atender as demandas em um contexto institucional democrático. Com a modernização e o surgimento de novas práticas revelou-se um Estado ausente, uma polícia pública ineficaz sem conexão com os problemas sociais das famílias na modernidade.

Contudo, esse capítulo buscou demonstrar, através da análise de documentos jurídicos, sobre o desaparecimento de crianças ao longo da história até a atualidade. Destaca-se que os direitos constitucionais, convencional e infraconstitucional estabelecidos, necessitam de proposição de medidas e programas, enviadas pelo poder público para que possam ser realizados. Assim indagamos se o que o sistema faz para proteger é suficiente e eficaz, pois não bastam garantias legalizadas sem que efetivamente sejam os direitos materializados.

Nessa preleção, tem-se o substrato teórico e histórico para tratar-se no capítulo seguinte da proteção da criança no panorama Nacional e Internacional, bem como os princípios e dispositivos legais luz da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), garantindo os direitos fundamentais as crianças e demonstrando as mudanças que aconteceram após a vigência do ECA.

---

### 3. CONTEXTOS E REPRESENTAÇÕES DA INFÂNCIA E O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO MELHOR INTERESSE.

#### Contos » João e Maria

Às margens de uma extensa mata existia, há muito tempo, uma cabana pobre, feita de troncos de árvore, na qual morava um lenhador com sua segunda esposa e seus dois filhinhos, nascidos do primeiro casamento. O garoto chamava-se João e a menina, Maria. A vida sempre fora difícil na casa do lenhador, mas naquela época as coisas haviam piorado ainda mais: não havia comida para todos. — Minha mulher, o que será de nós? Acabaremos todos por morrer de necessidade. E as crianças serão as primeiras... — Há uma solução... — disse a madrasta, que era muito malvada. — Amanhã daremos a João e Maria um pedaço de pão, depois os levaremos à mata e lá os abandonaremos. O lenhador não queria nem ouvir falar de um plano tão cruel, mas a mulher, esperta e insistente, conseguiu convencê-lo.

No aposento ao lado, as duas crianças tinham escutado tudo, e Maria desatou a chorar. — Não chore — tranquilizou-a o irmão — Tenho uma ideia. Esperou que os pais estivessem dormindo, saiu da cabana, catou um punhado de pedrinhas brancas que brilhavam ao clarão da lua e as escondeu no bolso. Depois voltou para a cama. No dia seguinte, ao amanhecer, a madrasta acordou as crianças. As crianças foram com o pai e a madrasta cortar lenha na floresta e **lá foram abandonadas.** João havia marcado o caminho com as pedrinhas e, ao anoitecer, conseguiram voltar para casa. O pai ficou contente, mas a madrasta, não. Mandou-os dormir e trancou a porta do quarto. Como era malvada, ela planejou levá-los ainda mais longe no dia seguinte. João ouviu a madrasta novamente convencendo o pai a abandoná-los, mas desta vez não conseguiu sair do quarto para apanhar as pedrinhas, pois sua madrasta havia trancado a porta. Maria desesperada só chorava. João pediu-lhe para ficar calma e ter fé em Deus. Antes de saírem para o passeio, receberam para comer um pedaço de pão velho. João, em vez de comer o pão, guardou-o. Ao caminhar para a floresta, João jogava as migalhas de pão no chão, para marcar o caminho da volta. Chegando a uma clareira, a madrasta ordenou que esperassem até que ela colhesse algumas frutas, por ali. Mas eles esperaram em vão. Ela os tinha abandonado mesmo! - Não chore Maria, disse João. Agora, só temos é que seguir a trilha que eu fiz até aqui, e ela está toda marcada com as migalhas do pão. Só que os passarinhos tinham comido todas as migalhas de pão deixadas no caminho.

Partindo da citação do Conto de “João e Maria”, em epígrafe, com que inicio este capítulo, analisei os contos infantis sob o prisma social, fazendo um parâmetro com os problemas atuais e cotidianos do nosso século, percebemos nitidamente que as histórias nos remetem a estigmas existentes desde os primórdios.

No conteúdo da história de João e Maria, de imediato constatamos a visão de mundo sob a ótica das pessoas na época em que foi escrito o conto, mostrando como



organizavam a realidade em suas mentes e a expressavam em seu comportamento. Além do mais, no conteúdo, são mostradas as estratégias de sobrevivência que a vida exige. A infância é retratada de forma cruel, e foge totalmente da regra e concepções da mesma, onde são deixados de lado contexto, fases do desenvolvimento, fantasia, e o próprio brincar. Nesta história, se trouxermos o enredo para a realidade brasileira, temos exemplos verdadeiros do desrespeito às leis que protegem a criança e adolescente, direitos humanos e a própria Constituição da República (BRASIL, 1988).<sup>73</sup>

### 3.1 A proteção da criança no panorama nacional e internacional

Como bem elucida Araújo (2013)<sup>74</sup> na sua tese que: A criança e o adolescente devem ser, destinatárias da Proteção Integral, para que aconteça tem-se que haver a comunicação através de pesquisas, ou então, informar a este povo quanto ao seu engano, replicar quando os Promotores da Justiça e não somente de "justiça "acusam injustamente, quando os Tribunais condenam injustamente, quando juristas não os defendem corretamente.

Na historiografia clássica, Áries traça uma abordagem sobre infância e, a partir de corpus documentae minucioso, indica que [...] a fobia do anacronismo (o defeito dos historiadores?) não significa nem uma recusa à comparação nem uma indiferença pelo mundo contemporâneo: bem sabemos que percebemos no passado primeiro as diferenças e só depois as semelhanças com o tempo em que vivemos. (ARIÈS, 1981 p. 39).

O foco central e também o início da narrativa desse conto, já descreve o cenário devastador da miséria e da fome que invadem de forma crucial a família bem como sua estrutura; como se sabe pelos documentos comprobatórios, na época da Idade Média, a fome e a pobreza extrema eram dominantes entre a população, razão que se procurava justificar a omissão dos pais e abandono dos filhos, e, muitas vezes até a morte conforme tentativa na história de João e Maria.

Ariès (1981), explica com primazia que,

---

<sup>74</sup> ARAUJO, Ulisses Campos de. Proteção Integral de crianças e jovens. **Um estudo comparativo entre Brasil e Portugal nos aspectos históricos, jurídicos e econômicos**. Tese de (Doutorado) em Família na Sociedade Contemporânea na Universidade Católica do Salvador (UCSAL) 2013.

Eu chamaria a atenção para um fenômeno muito importante e que começa a ser mais conhecido: a persistência o fim do século XVII do infanticídio tolerado. Não se tratava de uma prática aceita, como a exposição em Roma. O infanticídio era um crime severamente punido. No entanto, era praticado em segredo, correntemente, talvez, camuflado, sob a forma de um acidente. Não se fazia nada para conservá-las ou para salvá-las. (ARIÈS, 1981, p. 40).

Ariès destaca que, a ausência do sentimento de infância é facilmente percebida quando, analisamos o alto índice de mortalidade infantil e de infanticídio praticado pelas mulheres na Idade Média. Nessa época era bastante comum entre as famílias, “perdas de filhos ainda pequenos e visto com bastante naturalidade, pois poderiam ser substituídos por outros” (LINHARES, 2016, p. 25).

Outro fato interessante é a suspeita que na verdadeira história de João e Maria, quem elaborou o plano de abandono das crianças foi a própria mãe e não a madrasta que sequer existia. Como essa versão era extremamente cruel e horrenda, foi alterada para madrasta. Aí outro estigma se deu: toda madrasta era descrita como maldosa vingativa e de caráter questionável.

Neil Gaiman (por Mario Feijó), em seu livro João e Maria adaptado dos contos dos irmãos Grimm relata o período de guerra e pós-guerra retratando a fome e a miséria como companheiras das famílias.

Até que a mãe resolveu convencer o pai de que era melhor morrerem dois do que quatro. Questão de matemática. Bastava abandonar as crianças na floresta. Talvez fossem encontradas por alguém que as acolhesse e alimentasse. No futuro, o casal poderia ter outros filhos, em tempos melhores.

Para aquela jovem mãe, as últimas cerejas na cozinha eram mais importantes do que as crianças. Mesmo assim, os dois irmãos preferiam voltar para casa, para o único lar que conheciam, a ficar lá fora no escuro, com frio, com medo de ursos e lobos, ou o que mais houvesse na floresta (FEIJO, 2015).

Ocorre, porém que é uma questão infelizmente atual, o abandono de filhos por questões geralmente rotuladas pela sobrevivência e miséria, o que confronta com a própria história de João e Maria. A omissão dos pais sob o pretexto de não ter condições de criar os filhos, solucionam seus problemas, acarretando outros bem mais graves: ausência de amor, afastamento da família, desamparo, frustração.

O começo da narrativa do conto, portanto, marca um momento angustiante, onde os dois irmãos percebem que os pais são falíveis e imperfeitos, incapazes de suprir suas

mais básicas necessidades. E no meio dessa frustração, as crianças se motivam a utilizar seus próprios recursos tanto para sobrevivência quanto para satisfazer necessidades e desejos. Ainda na narrativa notamos no relacionamento de João, Maria e seus pais uma violência simbólica onde as vítimas (as duas crianças) pelo convívio, não percebem a agressividade dos agressores, sentindo afeto e admiração por eles. As crianças geralmente não tem a dimensão dos fatos do ato da violência simbólica, o que está explícito nas idas e vindas dos irmãos tentando sempre voltar para casa.

Além dos aspectos de sociabilidade e de afetividade, o plano familiar também pode constituir-se como palco de violências como as simbólica, física, sexual, patrimonial, psicológica e moral que ocorrem na privacidade do lar e sinalizam para a origem de todas as demais. A família é, portanto, um lugar social e simbólico, constituindo-se num ambiente de referências, segurança e proteção, mas também de conflitos e violências. Dessa forma, é o lugar onde captamos “uma ordenação do mundo pelo significado que lhe é atribuído, segundo as regras da sociedade em que se vive”<sup>75</sup>. Quantos Joãzinhos e Mariazinhas passam pela mesma situação de abandono. Quantos pais desrespeitam os direitos humanos, e outras leis como Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) ou a lei maior Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), em nome de sua miséria ou caráter torpe. Dita nossa Constituição em seu Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010). Sem esquecer-se do ECA que repete em seu Art. 4º.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No conto em questão, a infância foi esquecida; não existe relato de brincadeiras ou brinquedos, tão pouco de acolhimento ou vivências infantis ou convivência familiar saudável.

---

<sup>75</sup> SARTI, Cynthia. Algumas questões sobre família e políticas sociais. In: JACQUET, Christine; COSTA, Livia (Orgs.). **Família em mudança**, São Paulo: Companhia Ilimitada, 2004.

Ariès, *História Social da Criança e da Família* (1981, p.39) descreve: “Até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo.

Isso sem dúvida significa que os homens dos séculos X-XI não se detinham diante da imagem da infância, que esta não tinha para eles interesse, nem mesmo realidade. Isso faz pensar também que no domínio da vida real, e não mais apenas no de uma transposição estética, a infância era um período de transição, logo ultrapassado, e cuja lembrança também era logo perdida. (ARIÈS, 1981 p. 41).

João e Maria mesmo sabendo que foram abandonados pelos pais e que estão sozinhos, fazem de tudo para voltar para casa, mas fracassam. Sendo assim, se deparam com a fria realidade de que terão que sobreviver sem depender daqueles que até então representavam fonte de segurança e proteção. Passam a vivenciar da pior maneira possível as experiências ocasionadas pelo abandono, percebendo que as aparências enganam, como no caso da velha senhora que a princípio se mostrava boa e mais tarde os aprisiona.

Destaca-se no conto que João fica preso em cativeiro e Maria feita escrava. Novamente um paralelo com dias atuais onde o trabalho infantil é crime. Finalmente usando esperteza, união, criatividade, coragem, conseguem vencer a tirania da bruxa e ainda levam toda sua riqueza.

Dessa forma a família, tem precedência sobre os indivíduos e a vulnerabilidade de um dos seus membros implica o enfraquecimento do grupo como um todo. Nisto reside à importância central da família, que a torna um valor imensurável. Daí “a relevância de considerar esse universo de relações que constitui na formulação de políticas sociais dirigidas a este setor da população. (SARTI, 2004)<sup>76</sup>

A família consiste na esfera fundamental para o desenvolvimento e proteção dos seus membros, contributo para a reprodução biológica e social, ambiente no qual se forjam novas solidariedades em prol da sobrevivência, eleita como parceira da administração pública no enfrentamento de diferentes problemas sociais, que embora acompanhados de

---

<sup>76</sup> SARTI, Cynthia. Algumas questões sobre família e políticas sociais. In: JACQUET, Christine; COSTA, Livia (Orgs.). **Família em mudança**. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2004.

benefícios, revelam-se fragmentados por não se dirigirem às diferentes dimensões que compõem a totalidade da família<sup>77</sup>.

Agora ricos e com personalidade transformada pelo sofrimento, os irmãos voltam para casa com a esperança de aceitação e amor por parte dos pais. Fica por conta do leitor a grande dúvida: voltaram ricos e foram, portanto, bem recebidos e felizes para sempre. Mas...e se voltassem para a casa paterna sem nada? Como seria a recepção? Fica na concepção de mundo e de vida de cada um.

Em paralelo a análise do conto de João e Maria faz-se necessário falar de dizeres populares “o não falar com estranhos” um mantra repetido de pai para filhos por gerações trazendo a ideia de desaparecimento, sequestro, perigo, violência. Diante de inseguranças cabe a compreensão da importância de não aceitar coisas das pessoas com comportamentos estranhos conhecidas ou não.

Outro exemplo de abandono de crianças são os casos de adoção, em que os pais biológicos abdicam dos filhos devido a vários fatores como questão econômica, social, familiar e psicológica. Adoção como garantia dos direitos fundamentais do infante. Temos como exemplo dessa modalidade de abandono o caso das crianças que aconteceu em Monte Santo (BA) que durou oito anos, adotadas por famílias de Indaiatuba e Campinas (SP).

Segundo Jornal Exemplo de Indaituba (10 de maio de 2020): “A história começa em 2011, quando no interior da Bahia cinco irmãos são retirados dos pais biológicos por Ordem Judicial expedida pelo juiz Vitor Manoel Xavier Bezerra, com base em documentos apresentados pelo Conselho Tutelar de Monte Santo, e com o aval do Ministério Público, por acusações de maus-tratos. As crianças na época com idades entre 2 meses e 8 anos foram direcionadas para quatro famílias da RMC (Região Metropolitana de Campinas), que já estavam no Cadastro Nacional de Adoção, já que nenhum familiar tinha condições de acolher os irmãos”.

A mãe biológica das crianças procurou o veículo de comunicação alegando arrependimento e querendo devolvê-las às famílias substitutas. Dessa forma o Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) concedeu a adoção definitiva das crianças.

Os pais adotivos alegaram que “Foi um trauma muito grande para ele, para nós e para minha filha que na época tinha a mesma idade que ele e estava perdendo o irmão.

---

<sup>77</sup> ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller. **Família, Redes, Laços e Políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2010.

O que falaram para eles foi que nós tínhamos os devolvidos, então fizeram todo um terrorismo em torno de todos”. E a demora na conclusão do processo de destituição do poder familiar pode constituir causa na perpetuação do abrigamento.

Com o ECA e a CF/88 a criança passou a ser vista como sujeitos de direitos e não como objeto de proteção, tendo proteção do Estado por ser uma pessoa em desenvolvimento<sup>78</sup>, respeitando os princípios da solidariedade familiar, do melhor interesse, da afetividade e felicidade na inserção da criança em um lar substituto.

Conforme preceitua Zapater (2019), o princípio do interesse superior, deve ser analisado como “a regra de interpretação do Direito da Criança e do Adolescente”, a fim de que a aplicação das legislações que tratam acerca destas pessoas específicas seja feita levando em consideração o que realmente é melhor para esses, em especial quando atinentes a direitos fundamentais, que devem ser reconhecidos e assegurados pela família, sociedade e Estado.

A absoluta prioridade da tutela da criança trata-se e dever que recai sobre a família e o poder público e priorizar o atendimento aos direitos infante –juvenis. Já a afetividade constitui um código forte no Direito Contemporâneo gerando alterações profundas na forma de pensar a família brasileira.

O afeto constitui na capacidade de externar sentimentos positivos ou negativos por outrem em diversas relações afetivas/familiares. Que, frente ao direito, deve ser usado como um pilar/princípio jurídico.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente está presente no ordenamento jurídico brasileiro como indispensável para a satisfação dos direitos fundamentais Embora não apresente previsão expressa na Constituição Federal (BRASIL, 1988), o princípio em comento é percebido no artigo 100, parágrafo único, inciso IV, do ECA, bem como é sustentado na doutrina como necessário para a interpretação dos dispositivos legais atinentes aos direitos fundamentais da infância e juventude, em especial o artigo 227 da CF.

O referido princípio deve ser aplicado prezando-se pela real necessidade da criança e do adolescente, valendo-se como critério de interpretação e aplicação dos diplomas

---

<sup>78</sup> Princípio do respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, visa manter condições gerais para o desenvolvimento do adolescente. (ISHIDA, 2014, p.299)

legais, sobretudo os que consagram os direitos anteriormente mencionados. É o que expressa AMIN (2019, p. 78):

Assim, na análise do caso concreto, acima de todas as circunstâncias fáticas e jurídicas, deve pairar o princípio do interesse superior, como garantidor do respeito aos direitos fundamentais titularizados por crianças e jovens. Ou seja, atenderá o referido princípio toda e qualquer decisão que primar pelo resguardo amplo dos direitos fundamentais, sem subjetivismos do intérprete. Interesse superior ou melhor interesse não é o que o Julgador ou aplicador da lei entende que é melhor para a criança, mas sim o que objetivamente atende à sua dignidade como pessoa em desenvolvimento, aos seus direitos fundamentais em maior grau possível.

Como bem elucida Araújo (2013)<sup>79</sup> na sua tese que: A criança e o adolescente devem ser, destinatárias da Proteção Integral<sup>80</sup>, para que aconteça tem-se que haver a comunicação através de pesquisas, ou então, informar a este povo quanto ao seu engano, replicar quando Promotores da Justiça e não somente de "justiça" acusam injustamente, quando os Tribunais condenam injustamente, quando Advogadas não os defendem corretamente. Altercar como forma de indignação quando não formos ouvidos. A Proteção Integral<sup>81</sup> de crianças e adolescentes precisa ser comunicada, replicada e altercada para não que não haja desproteção<sup>82</sup>.

As questões suscitadas pelo abandono de crianças recém-nascidas na Europa têm grande influência não só nos estudos para o caso brasileiro - derivados em sua maioria da Demografia Histórica - mas também nas práticas de abandono e proteção, que são derivadas da roda e dos asilos instituídos desde o século XVIII. (TRINDADE, 1991)

---

<sup>79</sup> ARAUJO, Ulisses Campos de. **Proteção Integral de crianças e jovens**. Um estudo comparativo entre Brasil e Portugal nos aspectos históricos, jurídicos e econômicos. Tese de (Doutorado) em Família na Sociedade Contemporânea na Universidade Católica do Salvador (UCSAL) 2013.

<sup>80</sup> Art. 3º do ECA A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Lei 8.069/90).

<sup>81</sup> Como bem elucida Araújo (2013) na sua tese que: A criança e o adolescente devem ser, destinatárias da Proteção Integral, para que aconteça tem-se que haver a comunicação através de pesquisas, ou então, informar a este povo quanto ao seu engano, replicar quando os Promotores da Justiça e não somente de "justiça" acusam injustamente, quando os Tribunais condenam injustamente, quando os Advogados não os defendem corretamente. Altercar como forma de indignação quando não formos ouvidos. A Proteção Integral de crianças e adolescentes precisa ser comunicada, replicada e altercada para não que não haja desproteção.

<sup>82</sup>CAVALCANTI, Vanessa, Ribeiro Simon; ARAUJO, Ulisses Campos de; SILVA, A.C. Do ordenamento jurídico ao cotidiano e aos contextos sociais, familiares e institucionais de proteção: onde estão os direitos de crianças e adolescentes?. In: VARGAS, Hilda *et. al.* (Org.). **Famílias e direitos no contexto sócio jurídico da atualidade**. Salvador: CEALA, v. 1, 2019, p. 212-230.

No Brasil no final do século XIX, a criança abandonada era tratada pelos termos "expostos" e "enjeitados". Esses termos correspondiam ao tipo de abandono mais comum para o período, em que as crianças eram expostas e abandonadas. Destacava-se as igrejas e conventos e, mais tarde, as "rodas dos expostos".

A "roda dos expostos" (1925-1961), ligada às instituições caridosas (abadias, mosteiros e irmandades beneficentes). Nessas instituições eram abandonadas as crianças cujos pais por alguma razão não as podiam criar.

As mães que enfrentavam dificuldades para manter seus filhos viam muitas vezes a roda como única saída. As mães escravas, por sua vez, encontravam "na roda uma possibilidade de livrar seus filhos da escravidão". (CIVILETTI, 1991, p. 31). Destaca-se que a roda dos expostos estimulou o abandono no Brasil colônia.

Fundada para proteger a honra da família colonial e a vida da infância, a Casa dos Expostos terminou por obter um efeito oposto ao inicialmente previsto. Dispondo da roda, homens e mulheres passaram a contar com um apoio seguro para suas transgressões sexuais. Estavam certos de que podiam esconder os filhos ilegítimos em local onde seriam bem tratados. De protetora da honra, a Casa tornou-se incentivo à libertinagem. (COSTA, 2001, p. 51).

Nota-se que no século XX a educação foi assumindo papel importante, posteriormente o abandono foi visto como uma questão social.

No contexto legislativo, no período compreendido entre 1921 e 1927, tivemos inovações introduzidas internacionalmente e nacionalmente, em relação à proteção à infância nos casos de omissões e transgressões da família, sociedade e do Estado, em seus direitos básicos.

[...] consolidada no Decreto n.17.943-A, de 12 de outubro de 1927, que recebeu o nome de Código de Menores e ficou conhecido como Código Mello Mattos. O texto consolidado que aboliu o critério de discernimento, exigia que os menores estivessem sob os cuidados dos pais até os 14 anos. Quando isso fosse impossível a medida de internação era aplicada. Dos 14 aos 18 anos se estabelecia um tratamento especial aos menores que fossem classificados como abandonados ou delinquentes [...] (ALVES, 2005, p.4).

Através do Decreto n° 16.272, de 20 de dezembro de 1923, foram criadas as primeiras normas de Assistência Social, com objetivo de proteger menores abandonados e delinquentes. Já com o Decreto n° 17.943-A, de 1927, com o primeiro Código de Menores do Brasil, conhecido como Código Mello Mattos, estabelecendo leis de assistência e proteção aos menores.



Toda essa legislação foi, mais tarde, consolidada no Decreto n.17.943-A, de 12 de outubro de 1927, que recebeu o nome de Código de Menores e ficou conhecido como Código Mello Mattos. O texto consolidado, que aboliu o critério do discernimento, exigia que os menores estivessem sob os cuidados dos pais até os 14 anos. Quando isso fosse impossível, a medida de internação era aplicada. Dos 14 aos 18 anos se estabelecia um tratamento especial aos menores que fossem classificados como abandonados ou delinquentes. Para os abandonados eram previstas medidas de entrega ao responsável, tratamento, suspensão ou perda do poder familiar ou alguma outra, a critério do juiz (art.55) (ALVES, 2005, p.4).

O Código Mello Mattos se caracteriza pela necessidade de se resolver o problema dos menores, por mecanismos de tutela, guarda, vigilância, reeducação, reabilitação, preservação, reforma e educação. Dessa forma, criaram-se dispositivos de intervenção que atribuíam ao Estado de intervenção na vida do menor e sua família em quaisquer circunstâncias.

Em 1927 é aprovado o Código de Menores, pelo Decreto federal 17.943, como decorrência de um projeto de proteção ao menor elaborado pelo primeiro juiz titular do Juizado de Menores, José Cândido Albuquerque de Mello Mattos. Daí o referido código ficar conhecido na comunidade jurídica como Código Mello Mattos. (SPOSATO, 2006, p.37).

O Código de Menores tinha característica protecionista controlando as crianças, constituindo mecanismo de intervenção sobre a população pobre. Através de condutas como a cassação do pátrio poder, imposição de medida de internamento a crianças e adolescentes pobres.

Após longo período de vigência, o Código de Menores de 1927 já era obsoleto. A doutrina entendia necessário rejeitar as designações menor delinquente e menor abandonado, e propunha a criação de fórmulas gerais dentro dos quais o menor deveria ser assistido. Já o Código de Menores de 1979 dispunha sobre assistência, vigilância e proteção aos menores de 18 anos, que se encontravam em situação irregular, ou entre 18 e 21 anos, nos casos expressos em Lei (art.1) [...] Não havia proporcionalidade entre as situações irregulares e as medidas, de modo que a aplicação destas dependia de um exame socioeconômico e cultural do menor e de sua família. (ALVES, 2005, p.6)

Aproximando-se a segunda metade do século XIX, a filantropia caritativa não se constituía mais em prática social capaz de superar a crise emergente em face dos problemas suscitados pelos nascituros enjeitados, pelos portadores de lepra, pelos criminosos e alienados mentais, inclusive inválidos e velhos, que permaneciam indiferenciados frente aos mendigos. Por volta de 1850, a organização das sociedades de

socorro mútuo entre imigrantes anuncia o advento de um novo capítulo na história da filantropia em São Paulo, porquanto introduz, de modo efetivo, uma política de assistência social elegendo o hospital como *locus* privilegiado de sua ação preventiva e terapêutica (ABREU; CASTRO, 1978).

O movimento internacional pelos direitos da criança teve como característica a distinção da criança e o adulto. Paralelamente, tivemos a Doutrina do Direito do Menor, fundada na carência/delinquência, em que eram considerados como objetos de proteção e não como sujeitos de direitos como preconiza o ECA e a CF/88. Internacionalmente, tivemos dois marcos para a afirmação do Direito do Menor, a realização do Congresso Internacional de Menores, em Paris, no ano de 1911, e a Declaração de Gênova de Direitos da Criança (adotada pela Liga das Nações em 1924), constituindo-se o primeiro instrumento a reconhecer tal direito. Assim surgiu a criação da Organização das Nações Unidas – ONU, com o propósito de trabalhar a paz e o desenvolvimento mundial.

No Brasil, tivemos a aprovação da Carta das Nações Unidas pelo Decreto-lei n.7.935 de 1945. Em 1946, o Conselho Econômico e Social, elaborou e aprovou o estatuto da Comissão dos Direitos Humanos, com a finalidade de promoção e de proteção da dignidade humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)<sup>83</sup> assinalou o reconhecimento dos valores da igualdade, da liberdade e da fraternidade entre os homens, conforme artigo I da referida Declaração. Nesse contexto, temos no plano nacional e internacional, a educação em direitos humanos. A DUDH representou o reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, conforme seu artigo II que declara que

---

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”.

---

<sup>83</sup> A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de Dezembro de 1948, através da Resolução 217 A (III) da Assembléia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. (<http://www.dudh.org.br/declaracao/>)

A partir desses direitos e liberdades tradicionais que a Declaração estende o sistema de proteção universal da pessoa humana a novos setores. Hannah Arendt (2004) destaca que, os Direitos Humanos não são protegidos independentemente da nacionalidade ou cidadania, e o indivíduo não é considerado uma pessoa humana. Então, conclui que a essência dos direitos humanos é o direito de ter direitos.

A família conforme disposição na Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>84</sup>, deve receber proteção e assistência, a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade. A criança, para o desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer em um ambiente de felicidade<sup>85</sup>, amor e compreensão, devendo ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade. Dessa forma a família é elemento fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.

Vale destacar que, a proteção à criança tivemos na Declaração de Genebra de 1924<sup>86</sup> sobre os Direitos da Criança e na Declaração<sup>87</sup> dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos<sup>88</sup>, no Pacto Internacional de

---

<sup>84</sup> A Assembleia Geral das Nações Unidas aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual o Artigo 25 preconiza "cuidados e assistência especiais" e "proteção social" para mães e crianças. Site: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>

<sup>85</sup> O direito à busca de felicidade é um princípio implícito que decorre dos direitos fundamentais, onde se insere o princípio da dignidade da pessoa humana. Nessa esteira, o postulado do direito à busca da felicidade surge como um dos alicerces na tutela protetiva das minorias segundo uma concepção material de democracia Constitucional. (GONÇALVES, 2010)

<sup>86</sup> Declaração de Genebra no ano de 1924, sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular nos artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança. (<http://www.unicef.org/brazil/pt/resources/10120.htm>)

<sup>87</sup> Em 1953, o UNICEF tornou-se um órgão permanente da ONU. Em 1958, seus investimentos passaram a incorporar os serviços sociais para crianças e suas famílias, abrangendo os serviços de educação. A condição da criança, como prioridade absoluta e sujeito de direitos, é proclamada com a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959 (Lucimary Pedrosa de Andrade. Direitos da infância: da tutela e proteção à cidadania e educação. Em Internet <http://books.scielo.org/id/h8pyf/pdf/andrade-9788579830853-07.pdf>. ANDRADE, LBP. *Educação infantil*: discurso, legislação e práticas institucionais [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 193 p. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>. [https://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf)=acessado em 16 de agosto de 2014.

<sup>88</sup> Os Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os Estados Membros das Nações Unidas prometem manter direitos iguais – incluindo educação e proteção – para todas as crianças. Site: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>.

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança. A Declaração dos Direitos da Criança foi aprovada por unanimidade e proclamada pela Resolução da Assembleia Geral da ONU, em 1959 e fiscalizada pela UNICEF<sup>89</sup>.

No ano de 1885, tivemos as Regras Mínimas<sup>90</sup> para a Administração da Justiça de menores recomendadas pelo Sétimo Congresso das Nações Unidas, intitulada de Regras de Beijing<sup>91</sup>. Os Estados membros eram convidados a adaptarem, quando necessário, as suas legislações, políticas e práticas nacionais, em especial no campo de formação do pessoal da Justiça de menores. Isso demonstraria a relevância da inclusão da família, de voluntários e de grupos da comunidade, com intuito de promover o bem-estar da criança e do adolescente.

A Constituição Federal de 1988 declara a criança como prioridade absoluta, e afirma que a sua proteção é dever da família, sociedade e do Estado. Já o Estatuto dispõe sobre direitos e deveres, sobre formas de auxiliar sua família, de tipificar crimes praticados contra criança e adolescentes, infrações administrativas, tutela coletiva.

A doutrina da proteção integral<sup>92</sup> está preconizada no art. 227<sup>93</sup> da Constituição República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), tratada como prioridade absoluta, sendo considerada a síntese da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, dando surgimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

---

<sup>89</sup> As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil detalham os princípios de um sistema de justiça que promove os melhores interesses da criança, incluindo educação e serviços sociais e tratamento proporcional para crianças detidas. Site: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>

<sup>91</sup> PRINCÍPIOS GERAIS 1) Orientações fundamentais: 1.3. Conceder-se-á a devida atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com a finalidade de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo art 227 e humano a situação de conflito com a lei. (CURY, 2002, p.257)

<sup>92</sup> De acordo com Ishida, basea-se no reconhecimento de direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes. (2014, p.2)

<sup>93</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

Já a Convenção Internacional dos Direitos da Criança<sup>94</sup> tratava de interesse superior da criança<sup>95</sup>, e esse princípio foi transformado em uma garantia efetiva de prioridade absoluta<sup>96</sup>, colocando-a a salvo de qualquer ocorrência de risco pessoal e social. Segundo a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (BRASIL, 1992) Pacto de San José da Costa Rica de 1969, no seu artigo 19, que trata “que toda criança, seja qual for sua filiação, tem direito as medidas de proteção que sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado”. Com a Convenção<sup>97</sup> foi reconhecido os papéis das crianças como atores sociais, econômicos, políticos, civis e culturais. Para sobre qualquer estudo do tema, permeando-o, o princípio disposto no art. 5º, VI da Constituição Federal de 1988<sup>98</sup>, isto é, o princípio da dignidade da pessoa humana, considerado como sendo a legitimação moral da Constituição.

A atual legislação destaca a importância dos Direitos Humanos e da Constituição de 1988 como marco jurídico da institucionalização desses direitos e da transição da democracia do país, ao consagrar a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos. Destaca o papel de cada um na construção desta nova concepção de cidadania é fundamental para o êxito dos objetivos desejados pela DUDH de 1948: a Carta Constitucional brasileira de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.8090/90).

Lima, Sinhoretto e Bueno (2015), destacam que, “há um forte hiato entre os princípios democráticos inaugurados com a Constituição de 1988 e as práticas institucionais das polícias, dos ministérios públicos e do Judiciário” na

---

<sup>94</sup> Os Estados partes da presente Convenção, considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz o mundo se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana. ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/19901994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19901994/d99710.htm)=acessado em 17 de setembro de 2014)

<sup>95</sup> **Artigo 1 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança:** Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

<sup>96</sup> Art. 100 II - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

<sup>97</sup> A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, obrigando os Estados Partes a tomarem as principais ações para impedir que as crianças participem de hostilidades durante conflitos armados e para eliminar a venda, a exploração sexual e o abuso sexual de crianças. Site: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>

<sup>98</sup> Art. 5º da CF/88. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

contemporaneidade. Dessa forma temos uma “cidadania hierarquizada” com a segregação dos excluídos. A dificuldade em se modernizar, faz com que não consigam atuar com eficácia no enfrentamento ao crime e à violência que grassam a sociedade e funcionam como reprodutores da desigualdade social que se revela na aplicação desigual da lei e, nesse diapasão, “subjugam o valor moral da vida ao papel socialmente imputado a quem é morto” (p. 126).

---

Quando o Judiciário opta por dedicar-se prioritariamente aos direitos civis econômicos, em detrimento de uma atuação na proteção do direito à vida; ou quando a polícia incorre repetidamente em abusos e violências, tornam-se evidentes as falhas e descontinuidades do projeto democrático brasileiro, que não consegue superar a violência, a impunidade, o racismo e a corrupção; falha-se na garantia do Estado democrático de direito (LIMA; SINHORETTO; BUENO, 2015, p. 128).

Nota-se que mesmo após 30 (trinta) anos de implantação do ECA, o mesmo vem trabalhando desarticulado, com problemas na qualificação de seus operadores, causando, com isso, bastante prejuízo na implementação de políticas públicas que garantam os direitos assegurados pela legislação.

Com alteração do Código de Menores, adotou-se a Doutrina da proteção ao menor em situação irregular, na qual todas as situações de abandono intitulavam-se de situação irregular<sup>99</sup>. Contudo, a partir da Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA)<sup>100</sup>, publicada em 19 de abril de 2006, ocorreu a instituição do

---

<sup>99</sup> A doutrina da Situação Irregular veio solidificada no Código Brasileiro de Menores (1979). Considera o menor de 18 anos como objeto da lei e responsável por não estar com sua família biológica (CURY, 2002).  
<sup>100</sup> Art. 1º A doutrina da Situação Irregular veio solidificada no Código Brasileiro de Menores de 1979. Ela considera o menor de 18 anos como objeto da lei e responsável por não estar com sua família biológica (CURY, 2002).

Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

§ 1º Este conselho integra o conjunto de atribuições da Presidência da República.

§ 2º O Presidente da República pode delegar a órgão executivo de sua escolha o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conanda

Art. 2º Compete ao Conanda:

I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;

VII - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Além de definir a articulação e integração como alicerces do Sistema, a Resolução estabelece a interlocução com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade”<sup>101</sup>.

Cumprir destacar a promoção de Política Pública pelo Estado, além das garantias definidas na legislação brasileira já apresentadas, cuja finalidade é permitir que a criança, para crescer de forma digna e respeitada, deverá ter maior atenção, não só dos familiares, também da sociedade participando cada vez mais no pleno desenvolvimento dessas crianças, visando a Proteção Integral. Destarte, emergiu um personagem, até então existente, porém oculto: uma nova criança, que conquista agora seu lugar em vários espaços, seja nas ruas, nas instituições ou mesmo na literatura.

Personagem investida de um papel essencial: a criança. Dos dez aos dezesseis anos, vive como adulto, embora conserve os prazeres e jogos infantis. Ainda muito pequena é colocada como aprendiz de um ofício ou tem de ajudar os pais nas tarefas cotidianas; assim, conhece o ritmo do trabalho, seu rigor, suas imposições. Ainda depende da família, constitui um laço social suplementar entre os diferentes espaços em que os indivíduos se movem. Filha tanto do bairro como dos pais, a criança leva recados, presta pequenos serviços ou sob o olhar do mestre, conhece as agruras da condição de aprendiz. Percorre os espaços e as comunidades com espantosa mobilidade e participa realmente tanto da vida pública como da vida privada. Vizinhos, artesãos, comerciantes, curas ou diáconos a vêem crescer: ela pertence tanto ao bairro como à sua família. (FARGE, 1991, p.587-588)

A criança fora da família, abandonada ou na rua, ganhou, no início do século XX, um grande destaque na sociedade brasileira. É evidente que ela já existia, mas o vigor da

---

VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente; X - gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

<sup>101</sup> GOMES, Hellen Bastos. Mapeando a proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes: conhecer para enfrentar as violações dos direitos das crianças e dos adolescentes. In: Jornada Internacional Políticas Públicas, 7., 2015, São Luiz. **Anais eletrônicos**, São Luiz: UFMA, 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/mapeando-a-protecao-defesa-e-controle-social-dos-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-conhecer-para-enfrentar-as-violacoes-dos-direitos-das-criancas-e-dos.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

urbanização e do capitalismo industrial jogou sobre ela um olhar de preocupação<sup>102</sup>.

Como bem elucida Araújo (2013) na sua tese que: A criança deve ser, destinatária da Proteção Integral, para que aconteça tem-se que haver a comunicação através de pesquisas, ou então, informar a este povo quanto ao seu engano, replicar quando os Promotores da Justiça e não somente de "justiça "acusam injustamente, quando os Tribunais condenam injustamente, quando os Advogados não os defendem corretamente. Altercar como forma de indignação quando não formos ouvidos. A Proteção Integral de crianças precisa ser comunicada, replicada e altercada para não que não haja desproteção (CAVALCANTI, ARAÚJO; SILVA, 2019).

A promulgação da Lei nº 3.071 em 1.º de janeiro de 1916, instituindo o Código Civil, é tida como um marco na evolução do Direito de Família no Brasil pois até então vigoravam leis provenientes até mesmo da época colonial. Assim, apenas as famílias oriundas do casamento eram reconhecidas pelo Direito, sendo que o Sistema Canônico influenciava diretamente no matrimônio tornando-o indissolúvel. Dessa forma, os filhos provenientes de uma relação externa ao casamento não eram reconhecidos os menos direitos civis dos filhos provenientes da relação matrimonial.

Com o passar dos anos, a evolução que acontecia na sociedade levou a mudanças legislativas que tinham como objetivo romper com o caráter conservador e patrimonialista do Código Civil de 1916. Então, no ano de 1962 foi editada a Lei nº 4.121 conhecida como "Estatuto da Mulher Casada" resguardou o direito da mulher perante os bens que adquiria como fruto do seu trabalho e equiparou o direito dos cônjuges, dando plena capacidade à mulher casada (GAZELE, 2005).

### **3.2 Revisão de literatura: Produção de teses sobre infância, proteção, direitos humanos**

A sociedade contemporânea vem passando por mudanças e o Direito de Família tem o dever de evoluir e acompanhar as novas demandas sociais. Porém, essa ideia que deveria ser unânime não é seguida por parte dos aplicadores do direito e pelo legislador. É o que se percebe no projeto de lei que tramita no Congresso Nacional desde 2013, sob o nº 6.583/2013 que é intitulado de Estatuto da Família. Ele restringe o conceito de família,

---

<sup>102</sup> TRINDADE, Judite Maria Barboza. O abandono de crianças ou a negação do óbvio. **Revista Brasileira de História**, v. 19, n. 37, online, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/vDzRcncrCCsWK3pcmxHF8fbL>.



demonstrando um caráter conservador já no seu artigo 2º:

Art. 2º: Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (BRASIL, 2013, p. 1).

Outro projeto de lei em tramite desde o ano de 2013, é o sob o nº 470/2013, idealizado por integrantes do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e intitulado de Estatuto das Famílias, adere a um significado amplo de família com o objetivo de preservar os valores referentes aos princípios da pluralidade de entidade familiar e da igualdade. É o que se pode perceber pela leitura do seu art. 3º: “É protegida a família em qualquer de suas modalidades e as pessoas que a integram” (BRASIL, 2013, p. 1).

Pôde-se perceber a evolução do direito de família no ordenamento jurídico brasileiro, acompanhando ainda que timidamente as transformações na sociedade. Porém, ainda há muito a se fazer. Um exemplo é o instituto do concubinato que o legislador diferenciou da união estável, mas não regulamentou os seus efeitos.

A promulgação da CRFB/88 estipulou princípios norteadores do ordenamento jurídico e diante do número de princípios existentes, a seguir serão citados apenas os de maior relevância para o Direito de Família. Considerado pela doutrina como um “superprincípio” - fundamentos do Estado -, o princípio da dignidade da pessoa humana possui grande influência sobre o Direito de Família.

Percebe-se a tendência social que forem surgindo novas representações para a família, a partir do momento que a família foi se desvinculando do conceito de reprodução abrindo espaço para o amor, afeto e felicidade<sup>103</sup>. Vários fatores contribuíram para reestruturar o conceito de família na contemporaneidade como a formação de centros urbanos maiores, mudança de papéis, a supremacia da dignidade sobre os valores pecuniários, a disseminação do divórcio e principalmente a valorização da tutela e da infância, assim como o reconhecimento do lar como um ambiente onde deve prevalecer o afeto. O papel da família passa por uma despessoalização

---

<sup>103</sup> O princípio da felicidade surge como princípio constitucional implícito, mas atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana (LEAL, 2013).

Diante da Constitucionalização a função social passou a realização existencial do individual. Dessa forma reconhece a família alicerçada em valores como amor e solidariedade, com repercussões na paternidade e filiação.

O CRFB/88 traz o princípio da igualdade, em diversos artigos da norma constitucional. No artigo 5º, *caput*, estabelecendo igualdade entre os indivíduos perante a lei, sem qualquer forma de distinção; no artigo 226, §5º que diz que os deveres da sociedade conjugal devem ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher; e no artigo 227, § 6º, que proíbe qualquer tipo de diferenciação de tratamento entre filhos provenientes ou não da relação de casamento ou entre aqueles que sejam adotados (BRASIL, 2001).

A CRFB/88 reconheceu a possibilidade de outras formas de entidades familiares diferentes do matrimônio, o casamento deixou de ser a única forma de constituição de família protegida pelo Estado, sendo possível outros formatos familiares.

As inovações da Constituição levaram ao reconhecimento do instituto da união estável e da família monoparental como entidade familiar, dignas de proteção do Estado, conforme artigo 226 da CRFB/88. Assim como posteriormente o Supremo Tribunal Federal reconheceu como entidade familiar as uniões entre pessoas do mesmo sexo. Entretanto, as mudanças ainda não são suficientes já que deixou de abranger as uniões extramatrimoniais não concedendo a elas expressa proteção Estatal.

O afeto é um dos principais fundamentos das relações familiares, mesmo não sendo um princípio expresso na CRFB/88, é possível afirmar que ele decorre do reconhecimento da aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana a todos os ramos do direito. O princípio da afetividade busca valorizar o afeto nas relações pessoais dos integrantes da entidade familiar, em detrimento, por exemplo, de fatores econômicos e biológicos, por isso sendo considerado um norteador do Direito de Família.

Segundo Rolf Madaleno (2018), o afeto deve estar presente nas relações familiares para conviverem de forma harmônica e dando sentido a dignidade da existência humana. Ressaltando que, os vínculos consanguíneos não se sobressaem a liberdade que um indivíduo possui em afeiçoar-se por outro.

E atrelado ao direito ao afeto, encontramos o princípio da Felicidade, que segundo Maria Dias (2016, p. 58) é um direito fundamental, que precisa ser legitimado também pelo Estado, “o Estado precisa criar instrumentos – políticas públicas – que contribuam para as

aspirações de felicidade das pessoas, municiado por elementos informacionais a respeito do que é importante para a comunidade e o indivíduo. ”

Vale ressaltar que antes de tratarmos sobre o princípio da felicidade, é importante trazer à baila o conceito de felicidade na visão de Sócrates, que diferencia entre prazer virtuoso que é resultante da prática de filosofar, sendo inferior ao prazer vulgar que decorre da alimentação e da relação sexual, assim, menciona que a reflexão seria elemento integrador da felicidade (LEAL, 2013).

A felicidade pode manifestar-se de diversos modos. Visto que os desejos e as inclinações humanas (nos quais se assenta o sentimento de satisfação), nada mais são do que princípios empíricos e subjetivos, a vontade humana (naturalmente considerada) não pode ser reduzida a um princípio comum e válido para todos. Nessa perspectiva cada homem, possui subjetivamente a necessidade de satisfazer as suas próprias aspirações. Assim, é natural que cada ser humano, enquanto sujeito agente, busque para o seu agir as mais variadas finalidades. A satisfação, baseada nas necessidades empíricas ou em sentimentos atribuídos à sensível, não é outra coisa senão a felicidade (DIFANTE, 2008).

O princípio da busca pela felicidade implícito no artigo 1º, III, da CRFB/88 decorre do princípio da dignidade da pessoa humana, teve grande importância no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132 de 2011, pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade da união estável entre pessoas do mesmo sexo. O julgado ampliou o direito em discussão fundamentando-se principalmente no direito de todos de buscar à felicidade.

No âmbito jurídico, Leal corrobora dizendo que:

O direito à felicidade é um princípio, pois a ele não podemos conferir, *prima facie*, caracteres de regra. É até possível a emanação de uma regra que tenha como anteparo o direito à felicidade. Mas o direito em si, de fato, tem revestimento principiológico. A felicidade está introduzida na relação dos direitos fundamentais, pois que “simbolizam aspirações de igualdade, segurança e liberdade” (LEAL, 2013, p. 205-206).

Leal (2013, p. 27) entende que, o direito à busca da felicidade surge, “como princípio Constitucional implícito, ligado ao princípio da dignidade humana, importante sentido hermenêutico relacionado aos direitos fundamentais”

Sob a justificativa de que é preciso humanizar a Constituição, o Senador Cristovam Buarque apresentou a PEC 19/10 – a chamada PEC da Felicidade. Sustenta que os direitos deixaram de transmitir os sentimentos que deveriam representar, sendo necessário criar um novo paradigma na elaboração e na execução de políticas públicas. Afirma que o direito de ser

feliz está atrelado aos direitos sociais e não ao subjetivismo de cada qual. Acredita o referido Senador, que a ideia vai gerar amplo debate na sociedade, bem como atrair o interesse dos movimentos sociais. A proposta visa inserir a expressão “essenciais a busca da felicidade” no art. 6º da CF: São direitos sociais, essenciais à busca da felicidade, educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. (PEREIRA, 2011, p. 1034)

O respeito integral a estes princípios por parte da família, da sociedade e principalmente do Estado, pressupõe que as mazelas sofridas por aqueles que estão em situação de vulnerabilidade, podem ser minimizadas. E essa melhoria se dará à medida que haja garantias efetivas de direitos e cumprimentos de deveres por parte de cada ente responsável dentro desta relação: família-estado-sociedade.

Posteriormente, no ano de 2016, a mesma Suprema Corte reconheceu a igualdade entre a paternidade socioafetiva e a biológica, assim como admitiu a multiparentalidade, no julgamento do Recurso Extraordinário 898060. O Ministro Relator Luiz Fux, em seu voto, afirmou que esse princípio elevaria a pessoa à centralidade do ordenamento jurídico-político, reconhecendo o direito dela de autodeterminação, autossuficiência e liberdade de escolha durante a vida.

Destaca Vargas (2017) sobre a possibilidade de reconhecimento jurídico da multiparentalidade nas famílias formadas pelo casamento ou união estável, com filhos de um ou de ambos, provenientes de vínculos anteriormente desfeitos pelo divórcio ou viuvez, denominadas de famílias neoconfiguradas.

Tem - se a ideia antropológica de parentesco à interpretação constitucional que reconhece a afetividade como elemento da socioafetividade, constituidora do estado de filiação e determinante da constituição de parentesco por outra origem, na forma do art. 1.593 do Código Civil de 2002.

Nas palavras de Shikicima (2014, p. 73)

a multiparentalidade é um avanço do Direito de Família, tendo em vista que efetiva o princípio da dignidade da pessoa humana de todas as pessoas envolvidas, demonstrando que a afetividade é a principal razão do desenvolvimento psicológico, físico e emocional.

De acordo com tal princípio, é direito de todos buscar à felicidade, não devendo haver nenhum tipo de discriminação ou resistência desde que essa busca não interfira no

direito outrem, sendo essencial sua aplicação no Direito de Família, com o objetivo de respeitar as diversas formas que as famílias podem ser estruturadas.

Consoante Neuman (2010), existe uma desatenção da família, comunidade, sociedade, poder público de assegurar os direitos da criança e do adolescente. Em decorrência deixam de tomar providências imediatas ou até a médio e longo prazo, em situações em que o desaparecimento não é registrado. A criança pela qual ela é "o passado, a herança ancestral, a memória dos avós, a infância dos seus pais, a sociedade moldada pela economia e pela cultura dos séculos precedentes"; sendo ao mesmo tempo, "o futuro, o sonho o desejo, a esperança, a pátria do amanhã, a sociedade do próximo século".

Tal visão leva a família, as instituições educacionais, as políticas sociais, a sociedade a ver na criança "o rascunho de um texto definitivo. Rascunho no qual se corrige, acrescenta, apaga, sobrepõe e que se aperfeiçoa até chegar à redação final. A criança é o ensaio do adulto" (DIDONET, 1993, p. 8).

Para existir e marcar vidas, o processo de educação para e pelos Direitos Humanos associados com ampla difusão de repúdio desenhando-se um caminho a ser trilhado a partir de políticas públicas e de instituições não governamentais, principalmente ao se almejar a igualdade e se "exigir relações de respeito e de mútua cooperação entre homens e mulheres. Denota-se a emergência de políticas públicas vigorosas e que estivessem nas ações prioritárias.

O capítulo tratou da proteção da criança no panorama Nacional e Internacional, bem como os princípios e dispositivos a luz da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do adolescente. Com isso, dá-se substrato para tratar-se, no capítulo seguinte sobre construção do desaparecimento pelos movimentos de familiares: a política, a missão e o destino para a promoção dos Direitos Humanos<sup>104</sup>.

---

<sup>104</sup> Para Benedito Rodrigues do Santos (1992), o Estatuto "propõe uma ruptura com um passado secular deste país, em termos jurídicos, das políticas voltadas para a infância e adolescência e da relação entre sociedade civil e Estado", colocando crianças e adolescentes na condição de cidadãos, resgatando a enorme dívida social do país com esse público.

## 4. CONTEXTOS FAMILIARES E SITUAÇÕES DE VUNERABILIDADE: QUANDO AS CRIANÇAS SÃO AS VÍTIMAS

### Desaparecimento de Luísa

[...] É alta, magra,  
 morena, rosto penugento, dentes alvos,  
 sinal de nascença junto ao olho esquerdo,  
 levemente estrábica.  
 Vestidinho simples. Óculos.  
 Sumida há três meses.  
 Mãe entrevada chamando. [...] Mãe, viúva pobre, não  
 perde a esperança. [...] <sup>105</sup>

Partindo da citação de uma estrofe do poema de Carlos Drummond de Andrade “Desaparecimento de Luísa”, em epígrafe, com que inicio este capítulo, analisando a estrofe do poema sob o contexto familiar, percebemos a desespero do ente familiar e a vulnerabilidade das crianças. No conteúdo desse terceiro capítulo, trataremos sobre contextos familiares e situações de vulnerabilidade das crianças. Para atingir o objetivo trataremos da descrição dos formatos familiares, inserção e acompanhamento por parte das Instituições de proteção antes, durante e após a solução. Para isso, utilizaremos da literatura pertinente à interdisciplinaridade com substrato teórico de autores das Ciências Humanas e Sociais aplicadas.

### 4.1 Política, a missão e o destino para a promoção dos Direitos Humanos

A pesquisa visa demonstrar a importância dos Direitos Humanos em uma perspectiva cultural. Abordando a importância do olhar da pesquisadora com a chancela de reconhecer no outro um olhar da Humanidade. Espaço revelador da sociedade por evidenciar uma engenharia de relações (SARTI, 2004). Entrelace entre Políticas Sociais e família, com potencial analítico que se evidencia na congruência de fatores que se projetam. Tem mais do que um papel de bem estar individual, tendo uma função socializadora (DINIZ, 2007).

<sup>105</sup> Poema de Carlos Drummond de Andrade. Desaparecimento de Luísa.

No pensamento jurídico-político clássico duas diferentes tradições afirmaram-se como diferentes formas de se explicar a fundação e, portanto, também o fundamento da ordem política e jurídica. Estas tradições, descritas frequentemente como antagônicas afirmaram, de um lado, o princípio da soberania popular e, de outro, a primazia dos chamados "direitos humanos".

A tensão direitos humanos/soberania parece reaparecer num contexto em que a afirmação da soberania popular como fundamento do direito e da política apresenta-se como bastante implausível. Isto porque, numa sociedade que se reconhece cada vez mais incisivamente como global, deixa de fazer sentido o recurso a um conceito que está diretamente relacionado com a compreensão da política e sobre o direito sobre uma base territorial. O entendimento moderno de soberania está, diretamente, ao aparecimento do Estado como forma de organização da política. Ao passo quando esta noção aparece adjetivada como "popular"; o povo é sempre o povo de um Estado, que merece ser reconhecido como tal.

A visibilidade do carácter global da sociedade (política e do direito da sociedade) tornam no mínimo desnecessária a afirmação do princípio da soberania como fundamento do direito ou da política. O processo é descrito, sob o rótulo globalização, apontando para fenômenos tais como "transnacionalização dos mercados"<sup>106</sup> que, na perspectiva destas teorias, seria o motor propulsor de uma "transnacionalização", direito e da política.

Os Direitos Humanos são fruto de um localismo globalizado, uma espécie de esperanto que dificilmente se poderá transformar na linguagem quotidiana da dignidade humana nas diferentes regiões culturais do globo. "Compete à hermenêutica diatópica aqui proposta transformá-los numa política cosmopolita que ligue, em rede, línguas diferentes de emancipação pessoal e social e as torne mutuamente inteligíveis e traduzíveis, com concepção multicultural dos Direitos Humanos" (SANTOS, 2009, p.10-18).

Santos (2007) declara que a construção epistemológica de uma ecologia de saberes, com procedimentos que permitem relacionar os diferentes saberes entre si. Temos que ter uma vigilância epistemológica como bem tratada na ecologia de saberes, em que transforma o pensamento pós-abissal no exercício de auto-reflexividade. Assim seus autores pós-abissais "devem ter uma participação solidária na construção de um

---

<sup>106</sup> SENA, Martins, Bruno. Socialismo, democracia e epistemologias do Sul. Entrevista com Boaventura de Sousa Santos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. esp., p. 9-54. 2018.

futuro pessoal e coletivo, sem nunca ter a certeza de não repetir os erros cometidos no passado". (p. 3-46).

Nesse contexto, temos a necessidade de um reconhecimento universal dos direitos como uma consequência da globalização, na medida em que é invocada como um "corretivo" dos efeitos perversos desta. Em contraposição ao processo de globalização, retomamos ao antigo ideal kantiano de uma ordem constitucional e democrática "universal". Globalização e universalismo seriam, então, duas coisas distintas. Em uma visão universal, os direitos universais são conferidos a "todos", enquanto pessoas e não enquanto cidadãos, de forma que os problemas gerados pela globalização e pelo empobrecimento crescente dos países periféricos são reputados problemas que afetam a toda humanidade. Os riscos de desrespeito aos direitos humanos são a maior evidência do caráter global da sociedade. Temos como principal problema do "direito global" o desrespeito aos direitos humanos, e no lugar da soberania do Estado e da soberania popular, temos à soberania dos direitos humanos, ou seja, de uma cidadania de não-cidadãos.

"Humanidade" e "Direitos Humanos", esses são dois conceitos que, hoje, possibilitam uma decisão de "exceção" que, mesmo assim, será sempre uma decisão jurídica. E isso ainda que contrária ao direito e, sobretudo ao direito dos Estados. O apelo à idéia de humanidade propiciou, em Nuremberg em 1947<sup>107</sup>, a condenação dos responsáveis pelos horrores da Segunda Guerra. Esse foi o instrumento de que lançou mão a mais alta corte criminal da Alemanha, bastante recentemente, ao decidir pela condenação dos políticos alemães-orientais que ordenaram a execução daqueles que tentaram ultrapassar as fronteiras da antiga Alemanha Oriental.

O problema que se coloca é semelhante ao dos tribunais de guerra, primeira tentativa de se "levar a sério" a ideia de direitos humanos, se conscientizando do papel social de proteção à infância. Atualmente trata-se de "crimes contra a humanidade", que significa o limite da soberania. Em outros termos: um Estado é soberano sobretudo, mas não sobre a humanidade dos seres humanos.

A questão da universalidade dos direitos humanos tem a que ver com a real possibilidade de que todos os homens sejam tratados, pela sociedade, como pessoas e não

---

<sup>107</sup> Código de Nuremberg de 1946. Este documento tornou-se um marco na história da humanidade: pela primeira vez, estabeleceu-se recomendação internacional sobre os aspectos éticos envolvidos na pesquisa em seres humanos. <http://bioetica.org.br/?siteAcao=DiretrizesDeclaracoesIntegra&id=2>  
ALBUQUERQUE, Aline. Para uma ética em pesquisa fundada nos Direitos Humanos. Revista Bioética, Brasília, v. 21, n. 3, p. 412-422, dez. 2013.



como corpos (que têm sexo e que têm cor), de forma que os sistemas sejam indiferentes em relação às diferenças que não são dadas pelos seus próprios códigos.

A própria autonomia dos sistemas de função pressupõe que esses sistemas sejam soberanos para incluir e excluir. É certo que algumas diferenças podem ainda ser relevantes em algumas regiões e em outras não, podem fazer diferença para algumas pessoas e para outras não. Esse normal funcionamento dos sistemas sociais compromete a noção clássica de cidadania enquanto "inclusão generalizada". A unidade de cada sistema social, curiosamente, é garantida por este respeito à diferença, pela afirmação de algumas diferenças como diretrizes do funcionamento de cada sistema social. Neste sentido, a sociedade é, necessariamente, plural. Quando trazidas para o plano do Direito e da política globais, as diferenças tornam-se ainda mais evidentes: aparecem como diferentes graus de reconhecimento do direito, diferentes níveis de desenvolvimento, diferentes culturas, diferentes práticas políticas.

Pode-se dizer que a forma inclusão/exclusão, determina diferentes interpretações da diferença direito/não direito. No caso do direito, essa finalidade da evolução dos institutos jurídicos é mais visível. Em sua evolução, o direito até mesmo encontrou formas de tornar "traduzível" as decisões de um Estado para o direito de um outro Estado. Os direitos humanos também aparecem como uma construção do direito, em nível global, que aproxima todos os ordenamentos jurídicos.

Vale destacar que, após 35 anos de regime autoritário (1964-85), a sociedade brasileira retornou à normalidade constitucional e ao governo civil. A reconstrução democrática acenou para substantivas mudanças na cultura, comportamento político e no funcionamento do Estado: ampliou os canais de participação e representação; alargou o elenco de direito (civis, sociais, coletivos e políticos); arejou a comunicação entre sociedade civil e Estado; reconheceu liberdades civis e públicas; aboliu todas as organizações secretas, instituindo o princípio de transparência nas decisões políticas; buscou limitar legalmente o poder público através de um sistema que previu a separação de poderes entre as funções legislativa, executiva e judiciária.

Apesar dos avanços democráticos, incluindo as eleições livre e a sujeição do aparato representativo ao poder civil, não se logrou a efetiva instauração do Estado de Direito, as elites políticas continuaram assegurando, por outros meios, sua dominação sobre a maioria da população pobre e excluída dos direitos.

Mesmo com a desativação das práticas e procedimentos políticos típicos do regime autoritário, as elites políticas continuaram assegurando, por outros meios, sua dominação

sobre a maioria da população pobre e excluída dos direitos. Persistiram graves violações de direitos humanos e o controle legal da violência permaneceu aquém do socialmente desejado, seus principais obstáculos repousam, em linhas gerais, nas circunstâncias sociopolíticas, dentre as quais se destacam:

O restrito raio de ação dos grupos organizados da sociedade civil. Em relação ao papel dos movimentos de defesa dos direitos humanos exerceram no processo de reconstrução democrática na sociedade – sobretudo porque, ao denunciarem casos de violação desses direitos, de arbitrariedade e de abuso de poder, exigiram das autoridades públicas o cumprimento de suas funções constitucionais, pouco se avançou no sentido do controle democrático da violência.

De modo geral, não se vislumbrou, ao longo de todo o processo, uma efetiva vontade política no sentido de apurar a responsabilidade penal dos possíveis agressores, mesmo quando o poder público, através de uma ou de outra autoridade, acenou com a introdução de mudanças nesse quadro, ausência de efetivo controle do aparato repressivo por parte do poder civil. No Brasil, o processo de reconstrução e normalização democrática não conseguiu assegurar a pacificação da sociedade.

A "falsa pacificação" da violência espelhou-se em um número apreciável de situações e acontecimentos que se acumularam no tempo: assassinatos no campo; mortes praticadas ou encomendadas por esquadrões e justiceiros; linchamentos; maus tratos e torturas a presos nas delegacias de polícia civil e nas prisões; violências físicas e sexuais de toda espécie; extermínio de crianças e adolescentes supostamente envolvidos com a "delinquência", maus tratos nas instituições de "bem-estar" do menor; situações de discriminação, marginalização e violência contra negros e indígenas.

Na maioria das grandes cidades milhares de adultos e crianças pobres foram sistematicamente exterminados, em ações isoladas ou coletivas (massacres), com o pretexto de limpar as comunidades dos criminosos.

A violação de direitos humanos e os desafios que se propõem à ordem democrática tornam -se mais exasperados quando está em foco o direito de crianças, a parte mais fragilizada da sociedade. Não se trata apenas de proteção legal, mas de justiça social, políticas sociais capazes de restituir infância a crianças.

Na ausência de proteção social efetiva, crianças são submetidas a restrições e constrangimentos que comprometem o direito à vida e limitam o acesso aos bens e ao

patrimônio da civilização, desumanizando-os, embrutecendo-os e instituindo a violência como única linguagem possível.

O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) instituído pela Lei Federal n.8069/90 na defesa dos direitos e balizado em instrumentos Internacionais, cujos propósitos consistem em oferecer proteção integral à criança, assegurando-lhes os direitos humanos e facilitando-lhes acesso aos meios e recursos indispensáveis ao “desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual e social em condições de liberdade e dignidade”. (1993, p.117)

Destaca-se que ao longo das décadas ocorreram várias violações de direitos: hesitação de algumas autoridades na aplicação dos novos preceitos; resistência dos complexos institucionais de abrigo constituídos sob o amparo a como herança de regimes autoritários; ausências de recursos humanos técnico-especializados capazes de implementar as novas diretrizes socioeducativas previstas na lei; baixa articulação entre as diferentes agencias.

Tal promoção dos direitos humanos tem necessariamente que levar em conta o enfrentamento desses problemas econômicos e sociais para alcançar a cidadania plena e a proteção dos direitos humanos. Todavia, como esses contrastes estruturais e comportamentais, isto resulta extremamente difícil. (PINHEIRO; ADORNO, 1993, p.117).

No campo dos Direitos Humanos, as políticas públicas ainda não se efetivaram por completo, sendo necessário políticas públicas que reformulem o espaço de convivência, mantendo a criança perto do seu seio família. A mesma é convidada a pensar na sua responsabilidade, na sua atitude educativa e na sua própria aptidão de humanidade, pois as crianças de qualquer raça, classe social tem direito à satisfação das necessidades materiais, intelectuais e afetivas.

Não basta pensar a vida como uma instância isolada das suas formas produzidas, atrelada apenas a um Estado protetor do direito à vida, dessa vida pensada como um fato e separada das formas que ela reveste. Por isso seria preciso que a ideia de cidadão, ou de homem, ou de direitos humanos, sofresse um alargamento em direção a toda essa variação de formas de vida de que uma biopolítica (aqui no sentido de potência da vida) deveria poder encarregar-se (PELBART, 2000, p. 28).

Para deixar de existir e marcar vidas, processo de educação para e pelos Direitos Humanos associados com ampla difusão de repúdio desenhando-se um caminho a ser trilhado a partir de políticas públicas e de instituições não governamentais, principalmente ao se almejar a igualdade e se “exigir relações de respeito e de mútua cooperação entre

homens e mulheres. Denota-se a emergência de políticas públicas vigorosas e que estivessem nas ações prioritárias dos países-membros.

A existência de direitos individuais deduzidos a própria natureza humana tornou-se relevante a partir da filosofia jusnaturalista representada por Rosseau e Locke, no qual afirmavam que o indivíduo enquanto tal, precede qualquer organização coletiva ou social, que o indivíduo é acima e antes de tudo, um sujeito de direito. (COMPARATO, 2001).

Nesta visão, Trindade (2002, p. 37) assinala que, a própria natureza mostra que os homens nascem iguais, por isso todo privilégio é antinatural; as pessoas podem estabelecer as cláusulas do contrato que institui a sociedade; o indivíduo, portador de direitos imanes, deve ser protegido do poder absoluto pela repartição do poder; a intolerância religiosa, abolida, o Estado, governado de acordo com a vontade geral, por isso as leis devem ser as mesmas para todos. Sobretudo, “Por não se poder voltar ao estado de natureza, ao menos é possível dela se aproximar. Uma boa constituição será, portanto, a que visa garantir, na medida do possível, a liberdade e a igualdade primitivas”.

Pode-se compreender segundo Bobbio que,

A doutrina dos direitos do homem nasceu da filosofia jusnaturalista, a qual – para justificar a existência de direitos pertencentes ao homem enquanto tal, independente do Estado – partira da hipótese de um estado de natureza, onde os direitos do homem são poucos e essenciais: o direito à vida e à sobrevivência, que inclui também o direito à propriedade; e o direito à liberdade, que compreende algumas liberdades essencialmente negativas. (...) A hipótese do estado de natureza era uma tentativa de justificar racionalmente, ou de racionalizar, determinadas exigências que se iam ampliando cada vez mais; num primeiro momento, durante as guerras de religião, surgiu a exigência da liberdade de consciência contra toda forma de imposição de uma crença; e, num segundo momento, na época que vai da Revolução Inglesa à Norte Americana e à Francesa, houve a demanda de liberdades civis contra toda forma de despotismo. O estado de natureza era uma ficção doutrinária, que devia servir para justificar, como direitos inerentes à própria natureza do homem, exigências de liberdade provenientes dos que lutavam contra o dogmatismo das Igrejas e contra o autoritarismo dos Estados (BOBBIO, 2004, p.88-89).

A construção deste pensamento na qual rege a existência de um direito natural de base racional encaixava-se perfeitamente nos planos da burguesia de pôr fim aos privilégios de nascimento, ao poder divino e absoluto dos reis e de construir uma sociedade de indivíduos livres e iguais perante a lei. Da mesma forma, o autor corrobora que:

A teoria do direito natural inverte, pois, completamente, a ‘pirâmide feudal’. Em lugar de relações verticais (hierarquizadas) instaurar-se-ão relações horizontais (comunidade nascida do contrato social). Deixará de haver ordens

correspondendo a funções separadas e desiguais em direitos, não haverá senão homens livres e iguais, quer dizer, cidadãos. Deixará de haver rei no cume da pirâmide para governar os homens, mas a expressão da sua vontade, isto é, a lei. A burguesia, e particularmente, a burguesia francesa, finalmente encontrava um poderoso arsenal ideológico para refutar a visão social de mundo do passado (TRINDADE, 2002, p.38).

Atualmente, muito fala-se sobre os Direitos Humanos, sendo eles inerentes a todos os indivíduos, entretanto, há a necessidade de uma explicação sobre tal expressão. A essencialidade destes, pautam as considerações essenciais, pois eles são considerados fundamentais para a dignidade humana, para Pequeno (2001), a importância dos Direitos Humanos, servem para proteger de fato, sobre qualquer situação ou consideração que a faça negar a sua condição humana. E infelizmente nem sempre estão presentes na consciência e pensamento humano.

Neste sentido Dicher e Trevisam (2017), denotam que, os Direitos Humanos, são os princípios e valores, que visam permitir a uma pessoa a sua reafirmação humana, onde ela possa participar e gozar da vida com dignidade e plenitude. Sendo que os mesmos, preconizam uma conjuntura biológica, psicológica, econômica, social e política.

Assim, estes tornam-se instrumentos de proteção contra essa violência a integridade, denotando que, mesmo em um viés teórico, considera-se um valor caracterizado como universal, em linhas mais claras, devem ser conhecidos e respeitados por todos, independentemente da temporalidade e/ou sociedade.

Para Farias (2015), o tocante máximo dos Direitos Humanos, é assegurar ao homem, o seu direito ativo a liberdade, onde há a preconização da dignidade humana, provendo assim uma manutenção e proteção da sua existência. Sobretudo, os Direitos Humanos são concebidos como uma coletânea de artigos, que delineia considerações de direitos sobre a vida, liberdade, opinião, expressão, trabalho, e a educação, sendo resguardados a todos os indivíduos, independentemente de cor, sexo, religião.

Deste princípio, a caracterização dos Direitos Humanos, tem seu despontar como uma consequência de diversas lutas, onde o homem age perante prover a sua emancipação, visando transformações das condições de vida a qual essas lutas acarretam.

O entendimento das Declaração Universal dos Direitos Humanos datada de 10 de dezembro de 1948, é amplamente visualizado para que os direitos ali tratados denotem uma universalização enquanto aplicados.

Passando para as considerações educacionais, a resolução do MEC/CNE nº 1, de 30 de maio de 2012, caracterizam o estabelecimento de diretrizes em amplitude nacional, visando uma educação pautadas nos direitos humanos. Assume assim uma grande gama de direitos, denotando uma conjectura de direitos civis, de ordem política, abrangendo as questões sociais, econômicas, culturais, ambientais, sendo eles de caráter individual, coletivo, transindividuais ou difusos, realizando uma alusão a igualdade, bem como a defesa da dignidade humana.

A resolução supracitada, referencia-se em um grande conjunto histórico, tanto de documentos nacionais como de internacionais, que visam a garantia dos direitos humanos. Tais fatos são marcos históricos na busca pelo desenvolvimento de uma sociedade global na qual, segundo Souza (2001), os direitos humanos sejam considerados como prioridade absoluta de todos os Estados e das organizações internacionais.

O século XX foi marcado por violências, mortes de milhões de indivíduos, destruição em massa de países e pessoas, sendo essas, privadas da sua condição humana, oriundo de duas Guerras Mundiais. Como consequência visada a evitar mais um genocídio, a sociedade presenciou um momento chave para a elaboração de normas que protegessem não somente a vida, mas a dignidade de todos os indivíduos, independentemente de credo, cor ou classe social.

Diante deste cenário, em 1984 um grupo de países formado por 56 membros implantara um documento que perpassava direitos e deveres dos indivíduos, no qual afirmava a proteção dos direitos humanos pelo Estado como um todo, tanto externamente quanto internamente. (TRINDADE, 2002; COMPARATO, 2001).

Em 1924 fora adotada a Declaração de Genebra dos Direitos das Crianças, a qual não teve grande impacto. Partindo disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos instituída pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 explicita os direitos fundamentais os quais o homem necessita para gozar a plenitude da vida. Para tanto, “no final desse processo, os direitos do cidadão terão se transformado, realmente, positivamente, em direitos do homem” (BOBBIO, 2004, p. 50).

Sobretudo, o referido documento prevê em seu texto, que todos os indivíduos nascem livres e iguais, além do direito à liberdade, justiça, igualdade e dignidade. Trindade (2002) por sua vez, conceitua que o fundamento da Declaração de 1948 consiste no reconhecimento de que compõe o âmbito dos direitos humanos todas as dimensões que disserem respeito à vida com dignidade, portanto:

Em direito, deixam de fazer sentido qualquer contradição, ou hierarquia, ou “sucessão” cronológica ou supostamente lógica entre os valores da liberdade e da igualdade. Sob o olhar jurídico, os direitos humanos passaram a configurar uma unidade universal, indivisível, interdependente e inter-relacionada (TRINDADE, 2002, p.191).

A Declaração dos Direitos das Crianças foi proclamada pela Assembleia Geral da ONU em 1969<sup>108</sup>, os dez princípios que a compõem tratam dos cuidados e proteção dispensados às crianças. Tivemos também reuniões Internacionais a de 1924 em Genebra e em 1952 em Viena. O ano 1979 sendo o vigésimo aniversário da Declaração e o ano Internacional da criança<sup>109</sup>.

Segundo Azevedo e Guerra (2018), apesar da iniciativa, a proteção dos direitos das crianças é um sonho não totalmente concretizado, no qual há um descompasso entre a teoria e a prática. Percebemos a falta de proteção ao direito da criança à educação e à saúde (princípios 7<sup>110</sup> e 4 da Declaração<sup>111</sup>). Por outro lado, a criança tem sido vítima de explorações e maus tratos, principalmente de natureza sexual (princípio 9 da Declaração<sup>112</sup>). Sua denúncia tendo pouca repercussão apoiada pelo “complô do silêncio”, sendo conquista recente em que há um duplo consentimento, existência de um padrão assimétrico de relações sociais entre gerações, o padrão autocêntrico e da concentração

---

<sup>108</sup> Princípio 1: A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

<sup>109</sup> Princípio 2: A criança gozará proteção social e serão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança.

<sup>110</sup> Princípio 7: A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

<sup>111</sup> Princípio 4: A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto à criança como à mãe, serão proporcionados cuidados e proteções especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito a alimentação, recreação e assistência médica adequadas.

<sup>112</sup> Princípio 9: A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

da criança como cidadãos sujeitos de direitos, e não como menor de idade, passível de ser objeto do prazer adulto.

Ainda assim, segundo as considerações de Comparato (2001, p. 56) torna possível compreender que os Direitos Humanos “são formados por direitos fundamentais reconhecidos como tais pelas autoridades às quais se atribui o poder político de editar normas, tanto no interior dos Estados quanto no plano internacional”; são os direitos humanos positivados nas Constituições, nas leis, nos tratados internacionais.

De acordo com Accioly, Silva e Casella (2017, p. 502), os direitos fundamentais mencionados acima, podem ser agrupados em “direitos de primeira, segunda e terceira geração”. Martins (2006) considera que, os direitos de primeira geração são a reafirmação do direito à liberdade, resultados de teorias filosóficas iluministas e liberais e das lutas contra o despotismo, consistindo assim, nos direitos civis e políticos.

Os direitos de segunda geração fundamentam-se nos âmbitos econômicos, sociais e culturais, os quais necessitam de uma ação positiva do Estado, só podendo ser usufruídos com o seu auxílio. Ainda, pode-se entender que os direitos dessa geração competem aos direitos de prestação, que são ações positivas do Estado, tendo como principal função assegurar que os direitos de primeira geração sejam alcançados. Dessa forma, inspirados pela transmissão e herança socialista, podem ainda serem denominados e reconhecidos como sociais ou coletivos<sup>113</sup>.

Contudo, os direitos de terceira geração complementam um viés de direitos de solidariedade, ou seja, são desfrutados e ofertados coletivamente, a todos os indivíduos. Constituem-se, dessa forma, direitos ao meio ambiente sadio, à paz, ao desenvolvimento, aos bens privados, entre outros.

Partindo dessa premissa, Bobbio (2004) em consonância com Comparato (2001), conceitua que o sistema de Direitos Humanos, regem alguns princípios, considerados como princípios básicos, debruçados nos pilares: liberdade, igualdade e fraternidade ou solidariedade.

Em termos da estrutura do sistema de direitos humanos, evidenciam-se outros dois importantes princípios, irrevogabilidade e a complementaridade solidária, que proclamado pela Conferência de Viena em 1993, considera: “todos os direitos humanos são universais, individuais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade

---

<sup>113</sup> WEIS, Carlos. O pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais. **PGE**, São Paulo, [20--]. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado6.htm>.



internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de modo justo e equitativo, com o mesmo fundamento e a mesma ênfase”.

Nesse sentido, considera-se que os direitos humanos são um conjunto de convicções sobre como as pessoas distinguem o certo e o errado no mundo secular. E “dependem, dessa forma, tanto da emoção quanto da razão”. (HUNT, 2009, p. 27).

Partindo disso, a ONU realizou em 1989 a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança em relação àqueles que mais necessitam de cuidados e proteção, cujo objetivo principal visa assegurar os direitos de todas as crianças e adolescentes, além de firmar um compromisso entre as principais nações do planeta em garantir saúde, educação, igualdade e proteção aos indivíduos que compõem essa categoria social. Determina ainda que seja dada voz às crianças e aos jovens e o direito à livre expressão.

A referida Convenção pode ser considerada como um grande marco para a população infantil, na qual reafirmou a necessidade de proteção e cuidados dedicados às crianças e aos adolescentes, e estabeleceu a obrigatoriedade de todas as nações que a assinaram em garantir e assegurar os direitos e o fim da discriminação contra essa população.

Contudo, a Convenção prevê o cuidado e a proteção como sendo responsabilidade da família, da sociedade e, sobretudo do Estado para que crianças e adolescentes estejam a salvo de qualquer espécie de abuso ou negligência.

A partir disso, é na década de 1990 que o Brasil se fez representado por um documento legal que visava proteger e dar direitos à população infantil e adolescente, que, baseado na Convenção anterior, implantou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), na qual previa a garantia pela parte do Estado, à assistência desde a gestação e nascimento, bem como por toda a vida da criança.

O desaparecimento de crianças constitui uma das mais severas violações de direitos humanos, questão de difícil combate em diversos continentes, com relutância dos Estados em compartilhar informações sobre os casos de desaparecimentos. Destaca-se a complexidade dos desaparecimentos se transformou em um fator de retardo para a resposta legal ao fenômeno no âmbito internacional.

A conquista dos Direitos Humanos, a evolução das ciências biomédicas mediante a descoberta e a implantação das técnicas de reprodução humana assistidas, bem como a afirmação principiologica em sede constitucional do pluralismo familiar, da solidariedade e da afetividade, contribuíram para a redefinição social e jurídica da parentalidade.

Deslocou-se o formato de família da ascendência biológica tradicional e foi se reconfigurando em novas expressões e configurações.

#### **4.2 Descrição formatos familiares, inserção social e acompanhamento por parte das Instituições de proteção antes, durante e após a solução.**

“A jovem mãe Emile Bispo Nascimento usou as redes sociais no final da tarde do sábado (18/7) para comunicar o desaparecimento da filha de apenas dois anos, identificada como Aylla Sophia. Segundo o relato, a menina foi vista pela última vez por volta das 17h na rua Doutor Aristides de Oliveira, no bairro de Santa Mônica, em Salvador.

A mãe da bebê usou a ferramenta Stories no Instagram para desmentir os boatos e reafirmar que a pequena está desaparecida. A mulher alegou que não publicou o sumiço nas próprias redes sociais pois perdeu as senhas.

Eu não estou com a minha filha. Houve um desentendimento entre eu e o pai dela, mas não teve nada a ver com o sumiço dela. Quem tiver com minha filha vai ter que dar conta. O que eu quero é encontrar minha filha”, declarou Emile”.<sup>114</sup>

Emile Bispo Nascimento, a jovem que usou as redes sociais no final da tarde deste sábado (18/7) para comunicar o desaparecimento da filha de dois anos, identificada como Aylla Sophia, esfaqueou, também, no mesmo dia, o seu ex-companheiro: o idoso de 73 anos, Antônio Oliveira Souza.<sup>115</sup>

A citação da pequena Aylla Sophia de apenas 2 anos de idade, em epígrafe, com que inicio este capítulo retrata o contexto familiar em que ocorreu a divulgação do desaparecimento e a demonstração de como as crianças estão vulneráveis mesmo estando na companhia da mãe responsável legal. Trata-se de um caso em que a genitora utilizou as redes sociais para divulgar notícia falsa sobre o desaparecimento da sua filha de apenas 2 (dois) anos de idade, com o propósito de aumentar seguidores da rede social. Diante da atitude descabida e irresponsável da genitora da menor percebe-se que muitas vezes as crianças são vítimas da própria família.

A família é o fenômeno humano em que se funda a sociedade, sendo impossível compreendê-la senão à luz da interdisciplinaridade, máxime da sociedade

<sup>114</sup> SUMIÇO de criança de dois anos em Salvador movimento as redes sociais e gera dúvida entre vizinho; entenda. **Nordeste Eu Sou**, Nordeste de Amaralina, 2020. Disponível em: <https://nordesteusou.com.br/noticias/sumico-de-crianca-de-dois-anos-em-salvador-movimenta-as-redes-sociais-e-gera-duvida-entre-vizinhos-entenda/>. Acesso em:

<sup>115</sup> CASO de digital influencer mirim desaparecida divide opiniões nas redes sociais. **A Tarde**, Salvador, 2020. Disponível em: <https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2133121-caso-de-crianca-desaparecida-divide-opinioes-nas-redes-sociais>. Acesso em :

contemporânea, marcada por relações complexas, plurais, abertas, multifacetárias e globalizadas<sup>116</sup>.

A família é uma instituição social de caráter forte, considerada a matriz do processo civilizatório e tida no senso-comum como a base da sociedade. Entretanto, é um valor que se encontra em permanentes mudanças por ser composta de pessoas e, portanto, fazer parte dos dinamismos sociais pertencentes a elas de maneira geral. (DONATI, 2008; PETRINI, 2003).

O conceito de família, não se confunde com a forma como ela é estruturada. Como bem pondera Sarti (1992) “família” como grupo social concreto, enquanto as relações de parentesco é uma estrutura formal. Como pontua Sarti: “Todo mundo nasce, se acasala e morre. O que é específico do ser humano é que ele escolhe a forma como ele vai fazer isso.” (SARTI, 1992, p. 70).

Petrini (2010) considera a família um valor ideal cultivado pela maioria da população. Porém, avalia que a mesma vem passando por grandes transformações que a tornam vulnerável. O autor afirma que de um lado muitas normas vigentes no passado atualmente não são valorizadas e de outro aponta para a inexistência, na atualidade, de novos modelos capazes de sustentar e fornecer a estabilidade psicológica e afetiva necessária para os seus membros.

As formas de organização da família são produzidas, conforme o momento histórico. Segundo Araújo (2015), valores, papéis, funções e estruturas da família são definidos de acordo com os contextos socioculturais e econômicos da mesma. Apesar das mudanças ocorridas no seio da sociedade, a família moderna, monogâmica foi reduzida ao seu núcleo primário.

A família monogâmica foi a primeira forma de família que não se baseava em condições naturais, mas econômicas, e concretamente no triunfo da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva, originada espontaneamente. Os gregos proclamavam abertamente que os únicos objetivos da monogamia eram a preponderância do homem na família e a procriação de filhos que pudessem ser seus para herdar dele. (ENGELS, 1991, p. 70)

---

<sup>116</sup> LINO, Fabiana Neiva Almeida. CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Corrida Contra o tempo: Um Estudo sobre desaparecimento de crianças e os mecanismos de alerta e segurança. **Revista Inclusiones**, v.8, n. esp., p. 35-44, 2021. Disponível em: <http://revistainclusiones.com/carga/wp-content/uploads/2021/03/3-Fabiana-et-al-VOL-8-NUM-Especial-AbrilJunoo2021INCL-1.pdf>.

Samara (2002), traz que as evidências históricas examinadas são enriquecedoras para repensarmos o perfil da família na atualidade e a complexidade de padrões que existiram a partir do século XVI, nas diferentes regiões étnias e grupos socioeconômicos

A família era conhecida através de poucas variáveis; era um todo unificado, não havia uma individualização tão acentuada de seus membros. As relações eram mais estáveis e as modalidades possíveis das interações, previsíveis.

Conforme Vilhena (1999), na família monogâmica, os costumes passam a tender para a desigualdade entre marido e mulher: ao homem cabendo a direção da família, ao passo que à mulher, a subordinação ao poder marital.

Tema amplo que vem mudando com o tempo, em função das características sociais, econômicas, culturais, educacionais e legais. Primeiros séculos todo o território esteve aos cuidados dos jesuítas. Podiam encontrar tanto famílias extensas quanto famílias nucleares, e não raras encabeçadas por religiosos ou escravos, indígenas e mestiços. Século XVII (até ano 1700) destacava-se a vida catastrófica dos índios cheia de vícios e promiscuidade, incesto, poligamia masculina, bigamia das mulheres. Os estudos dessa década ressaltavam que as famílias patriarcais ou extensa não eram predominantes.

No Período colonial quanto no imperial predominou o conceito de família multifuncional. A igreja intervinha na manutenção da família, ética e moralmente composta. Nas décadas de 1930 e 1940 apareceu o conceito de família patriarcal, poligâmica. Século XIX foi caracterizado por família monogâmicas estáveis, através da família patriarcal, com a urbanização, industrialização, proletarização, imigração e aculturação. Século XX, os matrimônios se davam obedecendo padrões e normas que reuniam os indivíduos socialmente ou em função da sua origem e da posição socioeconômica.

Nos anos 1990 em diante, a grande discussão foi em torno da Constituição Federal (BRASIL, 1988), com o reconhecimento de várias formas de união, incluindo a família monoparental. A família teve formações diferenciadas entre a patriarcal extensa, patriarcal nuclear patrimonial até a família socioafetiva. Mudanças na socialização das relações intergeracionais formam a chave interpretativa para o questionamento vindouro da idealização da família nuclear, com as flexibilizações das categorias de família e de

gênero ao longo do tempo para articular percepções distintas forjadas em macroestruturas de poder.

Destaca-se que a família patriarcal começa a entrar em declínio, percebe-se uma forte mudança nas relações de parentesco e na função social da família. As mudanças sociais advindas das Revoluções Industrial e Francesa influenciaram de forma significativa os arranjos familiares, principalmente no que tange ao papel da mulher nesse cenário<sup>117</sup>.

Pereira (2004, p. 14) afirma que:

Com o passar dos tempos esta sociedade familiar sentiu a necessidade de criar leis para se organizar e com isso surgiu o Direito de Família, regulando as relações familiares e tentando solucionar os conflitos oriundos dela. Através dos tempos o Direito vem regulando e legislando, sempre com intuito de ajudar a manter a família para que o indivíduo possa inclusive existir como cidadão (sem esta estruturação familiar, onde há um lugar definido para cada membro) e trabalhar na constituição de si mesmo (estruturação do sujeito) e das relações interpessoais e sociais.

A família passou por várias modificações, desde a sua origem, sem perder, contudo, sua função maior: a de proteção mútua entre os integrantes. E, concomitante a suas modificações, o seu conceito vem ganhando, nas últimas décadas, novas nuances, acompanhando as tendências de desenvolvimento nos âmbitos econômico, tecnológico, político e cultural.

Portanto Almeida (2013, p.42), profere que:

A família é como instituição social não só acompanhou o desenvolvimento do Estado, como surgiu bem antes dele. Ela é a base da sociedade, é nela em quem nos apoiamos em todos os momentos de nossas vidas. A instituição familiar passou a existir a partir do surgimento dos primeiros homens e tem sobrevivido a todas as modificações da humanidade, quer seja consuetudinária, econômica, social, científica ou cultural, praticamente intacta na sua função de preservação e perpetuação da espécie humana.

As crescentes mudanças sociais, econômicas e política que vêm ocorrendo nas últimas décadas, influenciaram diretamente nas transformações do conceito de família. A instituição do matrimônio, tida como principal tradição familiar, começa a perder seu prestígio e importância em virtude das novas vertentes de organização familiar, que estão sendo impostas devido à mudança dos costumes.

---

<sup>117</sup> LARA, Luisa Abreu. Patriarcalismo e monogamia: a desproteção das famílias paralelas como consequência do modelo patriarcal de família. **IBDEFAM**, 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1663/Patriarcalismo+e+monogamia%3A+a+desprote%C3%A7%C3%A3o+das+fam%C3%ADias+paralelas+como+consequ%C3%Aancia+do+modelo+patriarcal+de+fam%C3%ADlia>. Acesso em: 20 ago. 2020.

O Direito de Família tem características de volatilidade, sensibilidade que nenhum ramo do Direito mais tem. Nesse sentido a Jurisprudência tem grande papel e o tratamento pretoriano tem uma força muito grande pois a família é a base da sociedade. Lidar com o Direito de Família, é lidar com o mais sensível do ser humano, respeitando a individualidade da família. Hoje se fala em função social da família, a função precípua que é servir de ambiência para que as pessoas se realizem e sejam felizes.

Sob a influência dessas mudanças, aduz Oliveira (2017) que, a definição de família, como qualquer grupo que convivam sob o mesmo teto, sejam ou não do mesmo sexo. Sensível a essas profundas modificações, o legislador constituinte, atendendo às novas tendências, disciplinou regras que geraram efeitos colossais na ordem jurídica do direito de família, quando inseriu na Constituição Federal de 1988, os artigos 226 e 227<sup>118</sup>, a proteção à família, à criança, ao adolescente e ao idoso.

No Brasil principalmente após a entrada da mulher no mercado de trabalho, pode-se observar grandes transformações nos papéis familiares, relações de poder, valores individuais e coletivos, estrutura e capacidade de decisões referentes à família. Por isso diz-se que, a família atual é constituída na maioria das vezes pelos dois membros, apenas um que vai gerir a família ou ainda temos a família multiespecie em que os animais vem ganhando espaço no contexto familiar.

Senna e Antunes (2013) apontam que, a composição das famílias brasileiras, especialmente nas últimas três décadas, vem passando por várias alterações, do ponto de vista demográfico, e embora tais alterações ocorram de forma diferenciada nas diversas regiões do país, algumas ocorrem de forma mais ou menos similar, como a redução da natalidade e o aumento da longevidade das pessoas.

Nas famílias das camadas mais empobrecidas da população a realidade de composição familiar é bem diferente do modelo tradicional de família nuclear, onde o pai é o provedor, a mãe cuida da casa e os filhos estudam<sup>119</sup>. Temos um crescente número

---

<sup>118</sup> Art. 226 da CF/88 A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

Art. 227 da CF/88. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

<sup>119</sup> ALVES, Roosenberg Rodrigues. Família patriarcal e nuclear: conceito, características e transformações. In: SEMINÁRIO DE PESQUISA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, 2., 2009, Goiânia. **Anais eletrônicos**. Goiânia: PPGH, 2014. Disponível em:

de núcleos familiares compostos apenas por mulheres e seus filhos menores, e o número de indivíduos e famílias que moram nas ruas em condições desumanas.

A Família destaca-se por ser um agrupamento de pessoas fundado é um ponto comum, o afeto. O afeto<sup>120</sup> é a base da Instituição da família, na perspectiva Constitucional temos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana<sup>121</sup> art.1, III da CF/88 que traduz a humanização do Direito de Família. Diante das transformações por que passam os indivíduos e a sociedade, o Direito Civil tem que abarcar as mudanças, deixando a perspectiva materialista e sendo mais humanista preocupando-se com o ser e não somente com o ter.

Dessa forma, dentro de uma perspectiva humana, através do princípio da Dignidade da Pessoa Humana observa-se a ideia de aproximação de laços afetivos como elemento central para que a pessoa alcance a felicidade.

No âmbito familiar, a dignidade e o consequente direito à busca pela felicidade só podem ser alcançados quando o indivíduo é livre para estabelecer seus vínculos afetivos da forma que melhor lhe aprouver.

O princípio da dignidade da pessoa humana, de acordo com Diniz e Souza (2018, p.92) “designa uma referência constitucional que unifica todos os direitos fundamentais”. Assim esse princípio é basilar a todos os demais princípios indicados no ordenamento jurídico brasileiro, instituindo um valor de caráter universal, independentemente das diversidades socioculturais.

Nesse contexto, percebemos que a Família aufere os impulsos do Ordenamento Jurídico, tencionando as questões sociais que decorrem das relações afetivas que se projetam para o campo jurídico devendo receber proteção do Direito. Dessa forma as relações interpessoais surgem naturalmente na sociedade, e o Direito deve estar preparado para regulamentar essas questões. A partir das transformações no contexto da

---

[https://files.cercomp.ufg.br/webby/up/113/o/IISPHist09\\_RoosembergAlves.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/webby/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf). Acesso em:

<sup>120</sup> Princípio 6 da Declaração dos Direitos das crianças de 1959: Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

<sup>121</sup> A dignidade humana é reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU no seu preâmbulo em que “Considerando que p reconhecimento da dignidade inerente a todos membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da Justiça e da paz no mundo [...]”.

cultura, religião, educação e sociologia que o Estado cria normas jurídicas regulamentadoras.

As noções comuns que se tem sobre um fato são superficiais, não têm autoridade para explicar este fato, pois são "esquemáticas e sumárias", formadas pelo e para o sistema. Esta "(...) influência das noções comuns é tão forte que todas as técnicas de objetivação devem ser utilizadas para realizar efetivamente a ruptura (...)" (BOURDIEU, 2004, p. 24);

Apreende-se a generalização sobre a possibilidade de o sociólogo transformar o mundo social, sendo preciso atentar para a vigilância epistemológica, em suma, criticando, assim, "o fetichismo metodológico condenado a vestir uma construção prévia de objetos e de reduzir as lentes da ciência a um olho míope" (BOURDIEU, 2004, p. 61), ou seja, os que tomam a teoria como a realidade nua e crua, esquecendo-se das variações históricas que a engendram. Consta-se a possibilidade de, com a produção do conhecimento, transformar as formas em que a sociedade se estabelece, ou seja, novas formas de mudar o mundo e o espaço social.

Numa visão antropológica, família pode ser compreendida como:

Uma rede de solidariedade mais ou menos sólida, quase sempre eficaz para oferecer os cuidados necessários a seus membros ante suas necessidades e dificuldades. Desempenha, portanto, função socialmente importante junto a seus membros e constitui ponto nevrálgico com relação a um amplo conjunto de necessidade (PETRINI, 2003, p. 58).

Temos a partir da Constituição de 88 uma característica primordial para compreensão do Direito das Famílias, a de que a Constituição no seu art1, III trata da Dignidade da Pessoa Humana passando a revelar seu aspecto Eudemonista<sup>122</sup>, ou seja, uma concepção filosófica, que diz que o projeto de vida de todos deve ser a busca pela felicidade<sup>123</sup> e afetividade. No momento que o Direito das Famílias emana dessa

<sup>122</sup> Eudemonista é considerada a família decorrente da convivência entre pessoas por laços afetivos e solidariedade mútua, como é o caso de amigos que vivem juntos no mesmo lar, rateando despesas, compartilhando alegrias e tristezas, como se irmãos fossem, razão por que os juristas entendem por bem considerá-los como formadores de mais um núcleo familiar. <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/117577/o-que-se-entende-por-familia-eudemonista-camila-andrade>

<sup>123</sup> Nesse sentido, percebe-se que passados dez anos desde o julgamento da ADPF 132 e ADI 4277 o Supremo Tribunal Federal consolidou a existência do direito à busca da felicidade, princípio implícito que decorre diretamente da dignidade da pessoa humana. Ao mesmo tempo que se trata de um importante atalho para a aplicação *in concreto* da aberta noção de dignidade, na medida em que conecta situações reais ao núcleo essencial do princípio, também é certo que funciona como filtro a fim de bloquear o uso infundado e banalizado desse fundamento da república tão importante. (CONTARINI, 2021). Site: <https://ibdfam.org.br/artigos/1668/Dez+anos+do+julgamento+conjunto+da+ADPF+132+e+ADI+4277.+Com>



concepção filosófica na busca da felicidade e afetividade, percebemos que o conceito de família é plural, com diversas modalidades de família. Como principais arranjos familiares temos a família matrimonial<sup>124</sup>, União Estável<sup>125</sup>, Uniões Homoafetivas, família monoparental<sup>126</sup>, anaparental ou parental<sup>127</sup>, Pluriparental ou mosaico<sup>128</sup>, Paralelas<sup>129</sup>.e homoparentalidade (família homoafetiva com a adoção de filhos).

No entanto, as transformações da estrutura familiar na atualidade definem tendências e padrões organizativos extremamente complexos de modo a possibilitarem construções e reconstruções de arranjos familiares que se multiplicam no cotidiano das relações sociais. No curso das sociedades ocidentais, os novos arranjos familiares vêm apresentando formas variáveis podendo reproduzir tanto os arquétipos de família nuclear, em variadas versões ou se apresentarem em diversificados modelos monoparentais, reconstruídos, poliamorosos, homoafetivos, unipessoais, dentre outras configurações que se distanciam dos tradicionais modelos de família. (CARRERA; LIMA, 2019, p. 70)

Uma das formas de família que tem crescido muito no Brasil é a família monoparental, constituída por um progenitor que coabita com o seu (s) descendente (s), que se organizam tanto pela vontade de assumir a paternidade ou a maternidade sem a participação do genitor, quanto por circunstâncias alheias à vontade humana, entre as quais a morte, o divórcio e o abandono, daí o imenso número de lares comandados por mulheres, número esse que cresce a cada ano e não descaracteriza a entidade familiar.

Nesse contexto temos a contraditoriedade apontada por Torres (2004), no qual destaca que a vida familiar registra um movimento de modernização, tardio e intenso, consoante valores e práticas diferentes (valores de igualdade entre os conjugues, valores educativos, valorização do indivíduo e menor subordinação do casal). Tem-se uma pluralidade de formas familiares, famílias simples com ou sem filhos, monoparentais e complexas.

---

o+anda+a+aplica%C3%A7%C3%A3o+do+direito+%C3%A0+busca+da+felicidade+no+direito+de+fam%C3%ADlia+pelo+STF%3F

<sup>124</sup> A família matrimonial, destaca-se pelos laços matrimoniais monogâmicos.

<sup>125</sup> A União Estável destaca-se por ser uma entidade familiar formada entre o homem e a mulher, de forma pública, contínua e duradoura, com *animus* de constituir uma família,

<sup>126</sup> A união homoafetiva como entidade familiar a aplicando à está o regime concernente à união estável entre homem e mulher, na ADPF 132 e ADI 4277.

<sup>127</sup> Família monoparental formada por mãe e pai solteiro. Em que todos possuem vínculo sanguíneo.

<sup>128</sup> Família mosaico composta por membros provenientes de outras famílias. Site <https://jus.com.br/artigos/88058/familia-monoparental-como-entidade-familiar>

<sup>129</sup> Trata-se de situações marcadas pela simultaneidade conjugal. Hironaka, Giselda Maria Fernandes Novaes Famílias Paralelas. [www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/](http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/).

Verifica-se que os cenários não são sempre as mesmas famílias recompostas sem que isso signifique abdicar de um projeto conjugal. Nesse contexto percebe-se a necessidade de adaptação à privação e exclusão sociais, com relação conflituosa que gera uma independência mais precoce das crianças, com tipos punitivos (castigos).

Destaca-se a relativização do exercício da autoridade parental nas famílias recompostas com a reinscrição dos papéis de cada um dos membros das famílias recompostas, em um movimento de democratização e de valorização da diversidade afetiva familiar. A família não é entendida como algo pronto, e os laços familiares não são vistos como fixos e determinados pela biologia.

Vale ressaltar que o relacionamento intergeracional (netos e bisnetos convivem com os idosos) na família, e uma “expansão intergeracional” ocasionada pelo aumento da expectativa de vida, que se reflete em uma maior convivência entre as gerações. Também temos o caso da convivência de famílias multigeracionais, vivenciando o constrangimento por parte dos filhos por dependerem dos pais, falta de privacidade, interferência na educação dos filhos.

O precedente fixado pelo STF na ADI 4.277<sup>130</sup> e na ADPF 132<sup>131</sup>, que sustenta que a Constituição (BRASIL, 1988) não estabelece hierarquia entre as entidades familiares e que o rol do artigo 226 da Constituição<sup>132</sup> exemplificativo. Defende que as famílias paralelas ou simultâneas são um norte necessário para se repensar o tratamento jurídico

---

<sup>130</sup> BRASIL. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.277. Superior Tribunal Federal, Brasília, DF: STF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4277MA.pdf>. Acesso em:

<sup>131</sup> Direitos fundamentais. Uniões homoafetivas. Servidor público. Normas estaduais que impedem a equiparação do companheiro de relação homoafetiva como familiar. Preliminares. Conhecimento parcial da ação. Falta de pertinência temática e de interesse processual. Mérito: observância dos direitos fundamentais à igualdade e à liberdade. Exigências do bem comum. Direito comparado. Decisões dos Tribunais Superiores. Manifestação pelo conhecimento parcial da ADPF para que, nessa parte, seja julgado procedente, sem pronúncia de nulidade, com interpretação conforme a Constituição, a fim de contemplar os parceiros de união homoafetivas no conceito jurídico de família. [https://www.conjur.com.br/dl/ADPF132\\_parecerAGU.pdf](https://www.conjur.com.br/dl/ADPF132_parecerAGU.pdf)

<sup>132</sup> Artigo 226 da CF/88: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuito a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (Regulamento)

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

dispensado à conjugalidade contemporânea, não mais adstrita ao modelo de família matrimonial, monogâmica.

Segundo Petrini (2005), as mudanças sociais afetam profundamente as famílias, pois a família participa dos dinamismos próprios das relações sociais e sofre as influências do contexto político, econômico e cultural no qual está imersa.

As inúmeras discussões realizadas nas últimas décadas sobre a crise da família, motivadas pela baixa taxa de fecundidade, aumento da expectativa de vida, declínio do casamento e aumento do número de divórcios, revelam um não enfraquecimento da instituição família, antes o surgimento de novos modelos familiares construídos com base naqueles fenômenos sociais. Destaca a crise do modelo patriarcal, relacionada com as transformações tecnológicas proporcionando controle cada vez maior sobre a gravidez e reprodução humana. (PEIXOTO, 2000)

Constata-se um maior envolvimento materno do que paterno com os filhos após o divórcio, no entanto, os pais obtiveram um maior envolvimento no espaço público/social. Verifica-se uma combinação do modelo de pai tradicional com uma dimensão afetiva e de cuidado, no entanto os próprios pais ainda concebem a paternidade vinculada à função de provedor moral e material (PEREIRA; ARPINI, 2012)

A família nasce para dar continuidade e estabilidade a relações de pertença. Temos várias modalidades de parentesco: Parentesco consanguíneo ou natural que trata do vínculo biológico ou de sangue, Parentesco por afinidade que compreende o cônjuge ou companheiro e os parentes do outro cônjuge ou companheiro, Parentesco civil decorrente de outra origem (CC, art.1593), técnicas de reprodução assistida (inseminação artificial heterologa com material genético de terceiro) e a parentalidade socioafetiva (Enunciado 103 e 256 do STJ).

Deve-se reconhecer a necessidade da constitucionalização do Direito de Família, pois grande parte do Direito Civil está na Constituição (BRASIL, 1988), que acabou enlaçando os temas sociais juridicamente relevantes para garantir-lhes efetividade. A intervenção do Estado nas relações de direito privado permite o revigoramento das

instituições de direito civil e, diante do novo texto constitucional, forçoso ao intérprete interpretar o Direito Civil com base nos princípios constitucionais<sup>133</sup>.

Pode-se dizer que em relação ao processo de publicização do Direito Privado, onde o Estado paternalista busca intervir em diversos assuntos privados sob a égide do argumento da “proteção do ser humano contra si mesmo” (CROICIE, 2017)<sup>134</sup> através da redução da autonomia privada e conseqüente blindagem dos direitos personalíssimos, base dos direitos familiares e sucessórios.

Robert Alexy (2008) trata dos princípios da cooperação, dignidade da pessoa humana, afetividade e do contraditório. Se por um lado há um dirigismo estatal no âmbito material do direito de família e sucessões, por outro, no que tange à tutela processual do direito de família e sucessões vê-se uma enorme descentralização da jurisdição estatal, em um claro movimento de afastamento do estado enquanto meio de solução, como mediação e conciliação extrajudiciais, divórcio.

Sobre a égide desse pluralismo, verificamos diversos modelos constitucionais de família apontados por Scott (2010), a Família extensa/ampliada que inclui tios, avôs; Família nuclear composta pelo pai, mãe e filhos; Família recomposta/reconstituída/refeita por uma segunda união; Família unipessoal formada por pessoa que mora sozinha; Família monoparental que é composta somente por pai ou mãe.

A jurisprudência já aponta para duas novas modalidades, a poliafetiva e simultânea. (BASTOS; MOREIRA; PETRINI; ALCÂNTARA, 2016)<sup>135</sup>.

Nesse contexto, a família precisa ser vista de forma diferenciada, haja vistas as especificidades do conflito familiar em relação aos demais conflitos. Especificamente sobre conflito familiar, de acordo com

---

<sup>133</sup> TARTUCE, Flávio. Novos princípios do direito da família brasileiro. **Jus**, 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8468/novos-principios-do-direito-de-familia-brasileiro>. Acesso em: 20 de abril de 2020

<sup>134</sup> CRORIE, Benedita Mac. Os limites da renúncia a direitos fundamentais nas relações entre particulares – algumas notas. *In*: FIGUEIRAS, Cláudia; FONSECA, Isabel Celeste Monteiro; ROCHA, Joaquim Freitas da; FROUFE, Pedro Madeira (Coords). **Estudos em Homenagem ao Professor Doutor António Cândido de Oliveira**. Coimbra, Portugal: Livraria Almedina, 2017. p. 141-150. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/53842>. Acesso em: 20 abr. 2020.

<sup>135</sup> BASTOS, Ana Cecília Sousa; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; PETRINI, Gincarlo; ALCÂNTARA, Miriã Alves Ramos de (Orgs.). **Família no Brasil - Recurso para a Pessoa Sociedade - Coleção Família Interdisciplinaridade**. Curitiba: Juruá, 2016.

Para Donati (2008), a relação significa troca, ações de reciprocidade entre os sujeitos, gerando assim os vínculos. Destaca que, “Privilegiar as relações sociais, que devem ser analisadas, determinadas e gerenciadas para se compreender em profundidade os fenômenos sociais e apreender os aspectos humanos mais significativos presentes no social, discernindo, inclusive o que torna o social desumano” (p.23).

A abordagem relacional da família (BASTOS; MOREIRA; PETRINI; ALCÂNTARA, 2016), que é considerado um conflito continuado, como relações que permanecem mesmo depois de solucionado o conflito momentâneo explicitam, sistematizam e aprofundam a preocupação com a superação do assistencialismo estatal; valorização das relações familiares como fonte de bens e de rede de solidariedade; reconhecimento da família como recurso para a pessoa e para a sociedade e a relevância da família para a constituição de ambientes de solidariedade nos contextos sociais.

De acordo com Barros (1999), não há instrumentos no campo jurídico capazes de desfazer o entrave litigioso, de natureza subjetiva, e, ao se apegar às questões objetivas do processo, na maioria das vezes, realimentam a disputa e a proliferação do conflito. Assim também as decisões judiciais não atingem o núcleo subjetivo do litígio, o que justifica a reincidência de processos num mesmo caso. Destarte, a pouca eficácia das soluções jurídicas quanto à resolução dos conflitos, como afirma Zapparolli (2003), leva inevitavelmente à perpetuação do conflito e da violência.

Um exemplo de inovação do judiciário frente ao reconhecimento da peculiaridade do conflito familiar, é o método de resolução de conflito denominado “*Constelação Familiar*”<sup>136</sup>, cada vez mais comum no Judiciário brasileiro, pioneiro no uso dessa técnica alemã para ajudar a solucionar conflitos.

Segundo dados do CNJ, as Unidades de Justiça de pelo menos 16 Estados, incluindo a Bahia (com destaque para o Município de Valença) e o Distrito Federal já utilizam a técnica, usada pela primeira vez em 2012 no município de Castro Alves, a 191 quilômetros de Salvador. Nas 90 audiências realizadas, nas quais pelo menos uma das partes participou da vivência de Constelações, o índice de conciliação foi de 91%. (CNJ)<sup>137</sup>

---

<sup>136</sup> Criada pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, que alicerçou seu sistema na Teoria Geral dos Sistemas, na Fenomenologia e no Psicodrama).

<sup>137</sup> NOTÍCIAS CNJ. Constelação Familiar : no firmamento da Justiça em 16 Estados e no DF. **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, 2018. Disponível em : <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-no-firmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df/>. Acesso em : 14 abr. 2019.

Ampliou-se o sistema de proteção, visando atender o melhor interesse da criança e do adolescente. Temos o princípio da Dignidade da pessoa humana no Estatuto da Criança e do Adolescente: proteção integral. Nesse contexto procura disciplinar uma gama de instrumentos jurídicos de tutela da criança e do adolescente. O art. 3 do ECA<sup>138</sup>, ao mencionar “sem prejuízo da proteção integral”, busca demonstrar que a proteção do Ordenamento Jurídico pátrio as crianças e aos adolescentes não se esgotam no Estatuto. Temos que qualquer diploma legislativo ou ato normativo que trata de criança e adolescente deve garantir-lhes oportunidades de pleno desenvolvimento. Esse artigo guarda ligação com o princípio da dignidade da pessoa, previsto no art. 1, inciso III, da Constituição da República (BRASIL, 1988)<sup>139</sup>.

A absoluta prioridade da tutela da criança e do adolescente trata-se no dever que recai sobre a família e no poder público em priorizar o atendimento aos direitos infante – juvenis. Já a afetividade constitui um código forte no Direito Contemporâneo e na Constituição Federal de 88 gerando alterações profundas na forma de pensar a família brasileira.

No começo do século XXI, falar de família implica referir-se a uma realidade em desordem (SARTI, 2004). Dessa forma, a família nasce para dar continuidade e estabilidade a relações de pertença. Atribui-se a debilidade da família contemporânea ocasionado pela entrada do Estado e de agências públicas ou privadas.

A família torna-se o lugar de experiência humana única e insubstituível, podendo encontrar bens relacionais, como a reciprocidade e a gratuidade. Com isso, a importância das Políticas familiares, destacando-se com orientações, medidas ou decisões de um sistema, cujo objetivo é fortalecer as relações familiares frente às circunstâncias da vida.

[...] as autoridades públicas, no Brasil, bem como no exterior, estão tomando consciência do recurso social representado pela família, especialmente para socializar seus membros jovens, cuidando das etapas iniciais do desenvolvimento e dos estágios primários da educação. Por isso crescem as políticas públicas que procuram fortalecer às famílias, de forma tal que sofram menos os condicionamentos de circunstâncias adversar e

---

<sup>138</sup> Art. 3º do ECA. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

<sup>139</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

tenham mais condições de desempenhar funções educativas e de amparo. (PETRINI, 2005, p.19)

Contudo, o presente estudo trata da importância que o ECA, inaugurando no ordenamento jurídico brasileiro um sistema de garantias e direitos para todas as crianças e adolescentes. E no que se referiu à natureza das ações e à caracterização desse novo sistema, o caráter filantrópico foi substituído pela criação de políticas públicas específicas voltadas à proteção e defesa dos direitos da infância e adolescência e, de outra parte, o fundamento assistencialista foi também abandonado pelo reconhecimento de que crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos, gozam de direitos subjetivos (SPOSATO, 2006, p.50).

a família se enfraqueceu nos últimos anos perante a sociedade. Além do efeito da pauperização das famílias, o processo educativo a que as crianças de famílias desestruturadas são submetidas é uma variável importante no desencadeamento de comportamentos antissociais. Defende que as interações entre pais e filhos são mal-adaptativas ou desajustadas os resultados poderão levar a formas de comportamento antissocial. (GOMIDE, 1998, p.39)

Além dos aspectos de sociabilidade e de afetividade, o plano familiar também pode constituir-se como palco de violências simbólicas, físicas, sexuais, patrimoniais, psicológicas e morais que ocorrem na privacidade do lar e sinalizam para a origem de todas as demais. Os dois ambientes de “busca de sentido”, família e escola, mas, sobretudo, de relevantes acontecimentos e processos de violências sobrepostas. Preconceitos e discriminações são aprendidos tanto na família quanto na escola.

Diante das questões referentes ao objeto de estudo, acerca do desaparecimento de crianças alguns aspectos merecem atenção, pois do ponto de vista psicológico alguns traços de depressão e angústia são desencadeados pelos familiares, especialmente para o ente familiar com vínculo afetivo direto.

Na obra “Pele de asno não é só história”, Azevedo e Guerra (1988) retratam a questão da vitimização sexual envolvendo crianças, ressaltando que por longo tempo o silêncio ocultou o assunto do abuso-vitimização sexual, que nada mais é do que o processo de modo forçado à determinadas práticas eróticas, contribuindo em danos psíquicos e físicos às crianças. E diante deste contexto, a criança ocupará sempre um lugar de vítima, em que o adulto forçadamente dominará a situação.

Azevedo e Guerra (1988), apontam ainda que a ocorrência do abuso ocorre tanto em contexto familiar quanto extrafamiliar e em várias categorias. Logo, verifica-se que o adulto abusador poderá integrar a família, ou não, e o ato em si, ser com ou sem o contato físico, com emprego ou não de violência.

Avalia-se que muitas são as barreiras a se superar ao longo do tempo, no tocante ao abuso sexual, especialmente quando se analisa o contexto atual em que a situação fática acontece, ou seja, a dinâmica familiar. Frisa-se que para identificar as causas de abuso sexual, deve ser avaliado o contexto em que a criança está inserida, se há acometimento de violência doméstica, a vulnerabilidade econômica e outros aspectos que se tornam facilitadores para a determinação de tal conduta.

Conforme preceitua a Carta Magna, em seu art. 227, a família, o Estado e a sociedade devem resguardar os direitos da criança e do adolescente, além de garantir condições adequadas de sobrevivência e dignidade como o acesso ao "(...) lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Percebe-se que o Estado deve prestar proteção à família, deve preservar as entidades familiares, garantindo que a família seja vista como um sujeito social na promoção da Dignidade Humana. Dessa forma, a família tem que reconhecida como sujeito social e produtora do capital social.

O Capital Social Familiar tem uma dimensão interna às relações familiares e uma dimensão social. A primeira oferece benefícios diretamente aos membros da família e a segunda, a dimensão social, oferece recursos para o conviver em sociedade, recursos dos quais as pessoas se apropriam. É relevante que fique bem claro que se constitui de uma da relação e não dos indivíduos. Na família, obviamente, "o Capital Social Familiar encontra o seu lugar básico para a sua geração, tanto para os seus membros quanto para a sociedade, uma vez que gera vínculos intersubjetivos e sociais". (CUNHA, 2013, p.53)

Nesse contexto o tema da sexualidade é pouco explorado tanto no ambiente intrafamiliar quanto escolar, e isso é importante na vida da criança, especialmente na construção de sua identidade. Importa mencionar que tratar da sexualidade envolvendo crianças e adultos, não é tratado no campo da naturalidade humana.



E é sobre essa ideia de normalidade Azevedo e Guerra (1988)<sup>140</sup> fazem um recorte histórico que remontam o erotismo desde o período da Grécia antiga. Na obra “Banquete” de Platão se identifica a ideia de normalidade da relação entre adultos e jovens, que se debruçavam sobre um excesso de amor e paixão desmedido pautado na cultura baseada em idade, gênero e o status social, conforme segue:

E todos os que são corte de um macho perseguem o macho, e enquanto são crianças, como cortículos do macho, gostam dos homens e se comprazem em deitar-se com os homens e a eles se enlaçar, e são estes os melhores meninos e adolescentes, os de natural mais corajoso. (...) Quando então se encontra com aquele mesmo que é a sua própria metade, tanto o amante do jovem como qualquer outro, então extraordinárias são as emoções que sentem, de amizade, intimidade e amor, a ponto de não quererem por assim dizer separar-se um do outro nem por um pequeno momento. (Versão eletrônica do livro “Banquete” - Virtualbooks, 2003)

Sarmiento (2003) afirma que tanto a criança quanto a sexualidade são instituições sociais caracterizadas por influências culturais, sociais e políticas. E diante desta realidade, se desenvolvem em contextos muito adverso sem um trabalho adequado do aspecto sexualidade.

Freud (1856-1939), em suas obras apresenta crítica a sociedade que vincula a ideia da sexualidade à fase de vida adulta e com fins de reprodução. Azevedo e Guerra (1988), apresentam dissociações da sociedade, que oscilam entre dois fatores “aceitação” e “condenação”, representadas, ainda, por questões ideológicas ou socioideológicas, constituirão um dado momento histórico, bem como a aceitação e postura social.

Indica-se a função do Estado que é regular/controlar as relações sociais conflituosas, promovendo a ordem social, conseqüentemente o bem comum, através de políticas públicas de prevenção, atenção e coerção. A família é, portanto, um lugar social e simbólico, constituindo-se num ambiente de referências, segurança e proteção, de conflitos e violências. Lugar onde captamos “ordenação do mundo pelo significado que lhe é atribuído, segundo as regras da sociedade em que se vive” (SARTI, 2004, p. 14).

A convivência, quando violenta, afeta negativamente todos os seus integrantes e abre espaços para além do privado, impondo debates, diálogos e marcos legais-

---

<sup>140</sup> AZEVEDO, Maria Amélia, GUERRA, Viviane Moreira de Azevedo. **Crianças Vitimizadas: A síndrome do pequeno poder.** São Paulo: Iglu, 2018. Disponível em: <https://www.recriaprojetos.com.br/>. Acesso em: 27 mar. 2021.

institucionais capazes e eficazes na promoção da justiça e liberdade sociais, bem como acesso à cidadania e ao bem-estar coletivo.

O privado foi se tornando público ao longo dos últimos trinta anos, assinalando que as relações de gênero ainda podem estar silenciadas e que há muito que fazer. A violência doméstica ocupa agendas desde 1980, demonstrando que tal fato não atinge somente famílias de determinadas classes sociais, regiões, religiões ou raça. Ranços de uma cultura patriarcal e hegemônica, os atos de violência física, psicológica ou sexual contra mulheres foram colocados na pauta de uma ampla reação em níveis locais, nacionais e internacionais. Por isso, a importância da educação antiviolência e atenção desde a mais tenra infância.

Como, postulam Narvaz e Koller:

Cabe destacar que o patriarcado não designa o poder do pai, mas o poder dos homens, ou do masculino, enquanto categoria social. O patriarcado é uma forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: 1) as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens e, 2) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos. A supremacia masculina ditada pelos valores do patriarcado atribuiu um maior valor às atividades masculinas em detrimento das atividades femininas; legitimou o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia femininas; e, estabeleceu papéis sexuais e sociais nos quais o masculino tem vantagens e prerrogativas (MILLET, 1970; SCOTT, 2010). (2006, p. 50)

Nos finais do século XX, evidencia-se a necessidade de articulação entre os organismos públicos, a sensibilização e os projetos educativos veiculados em larga escala, além da divulgação dos acordos e tratados internacionais assinados pelo Estado para garantir condições de saúde e justiça às mulheres, inclusive caracterizando a violência contra a mulher como questão prioritária e de direitos humanos. Ao inserir a violência de gênero ou doméstica de maneira mais visível, alguns dados não deixam de ser alarmantes. Mas, esboçam proposições e iniciativas que podem gerar políticas públicas e ações conscientizadoras para toda a sociedade.

Diante de um quadro de desigualdades, em especial no que se refere ao gênero, geração, raça e classe, pode-se justificar como um imperativo à adoção gradual de ações que promovam medidas afirmativas, implantação de mecanismos institucionais de políticas e iniciativas de promoção da igualdade. Por essas razões, a temática violência de gênero deve saltar de ações pontuais para uma reflexão mais ampla por parte da

própria sociedade, permitindo criação e organização de redes que atuam nas diversas nuances que exigem a abordagem. Se consideram as mudanças na mentalidade, uma ação educativa desde educação básica e em ambiente familiar podem propor uma cultura de convivência e respeito aos direitos humanos (CAVALCANTI, 2008).

O modelo usado é pautado em um ideal de família que correspondia aos interesses de um determinado período histórico, encontra-se em pleno uso, ainda que no campo teórico, indicando o quanto cada indivíduo, grupo familiar ou sociedade lutam por este alcance, encarando os “desvios” via sintomas como sentimento de culpa e sensação de inadequação social. Encaixa-se neste ponto, um dos muitos fatores que colocam a criança em condição de co-dependência, subjugação da violência.

As dificuldades enfrentadas para a realização dos papéis familiares no núcleo conjugal, diante de “uniões instáveis e empregos incertos, levam a desencadearem-se arranjos que envolvem a rede de parentesco como um todo, para viabilizar a existência da família” (SARTI, 2004, p.203). Como bem salienta Scott (2010, p. 251-284), “famílias nucleares e famílias patriarcais exercem funções integradoras de acordo com os códigos de cada povo e nação estudados, socializando para a estabilidade a reprodução de padrões e a incorporação na nova reordenação mundial”.

A Teoria Crítica e a Sociologia da Violência trazem inúmeras contribuições e podem auxiliar nesse aporte. Vale ainda destacar que, o desaparecimento de civis tem motivações e características já assinaladas por estudos anteriores, tais como a fuga, seguida de “se perder” (*lost*), mas revelando uma faceta mais cruel como o sequestro (*kidnapping*), fuga por maus tratos (*physical abuse*), abuso sexual (*sexual abuse*) (LINO; CAVALCANTI, 2021).

A realidade mutável e líquida da família exige uma nova epistemologia do direito privado e da prática jurídica, integradora, plural, transdisciplinar, para a efetividade da aplicação dos institutos de direito de família codificados na era global. Diferentes discursos sobre família: fenda na espinha dorsal ética do nosso tempo, flexível, plural, apenas mais um elemento da organização social, dissolúvel, remontável e não é a base de tudo. (PETRINI; CAVALCANTI, 2015)

Por isso, deve-se repensar o direito de família pousando o olhar na pluriparentalidade. E, para tanto, parte-se da hipótese de que a codificação de 2002 sofreu transformações, pelo processo legislativo e por representar um momento de transição da

concepção de família, com apego a certas estruturas estigmatizantes e excludentes pertencentes à anterior legislação.

Com a modernidade e a implementação do Estado assistencial, houve uma divisão entre a esfera íntima da família, afeto, por exemplo, e a espera assistencialista familiar do Estado. A Família perdeu o seu lugar na esfera privada, pois as principais funções ficaram com o Estado, inclusive dizendo como se deve educar um filho. A partir do momento que a família se “desprivatiza” com a grande atuação do Estado, ela vai para a circunferência do privado. No Brasil essa situação não foi totalmente desenvolvida, ao passo que o Estado não consegue oferecer todas as demandas sociais. (HABERMAS, 2003)

Para a efetividade do direito as práticas e vivências da afetividade são fontes plurais que esclarecem o modelo da modernidade fundado na legalidade formal da validade das relações familiares (lícita/ilícita, reconhecida/não-reconhecida) em contraponto ao desabrigo das relações reais que impõem ao direito o desafio de reavaliar a teoria e a prática, o universal e o particular para a construção de uma nova consciência do jurista, dialogando sempre que possível a teoria e a prática.

Ao afirmar que, o ritmo da família sofre as modificações da ordem política, Aryés (1978)<sup>141</sup>, historiador do Direito da infância, admite que a conjuntura tem influência na dinâmica familiar. O mesmo destaca que conhecer a infância é o melhor caminho para que se possa desenvolver políticas em favor das crianças, principalmente das mais necessitadas.

Nessa conjuntura, a criança passa a ocupar um espaço de maior destaque, desencadeando-se investimentos de cunho social para que crianças e adolescentes ocupassem de fato o seu lugar na sociedade como sujeitos de direitos e não como era considerado na época do Código de Menores como objeto de direito.

Na atualidade temos o direito de família e sucessões, guiado pela ética do cuidado, da afetividade, da solidariedade e da função social de seus institutos. A complexificação da sociedade caminha com a complexificação do Direito, colocando em cheque a relatividade de sua construção histórica, com espaço para a coexistência de outras lógicas que permitam o reconhecimento e inserção sociojurídica de práticas como a pluriparentalidade,

---

<sup>141</sup> ARIÈS, P. **História social da infância e da família**. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1981.

A família é um fenômeno da modernidade. Portanto passível de transformação, destaca-se casos de fuga, maus tratos e abuso sexual que ocorrem com maior prevalência para o ambiente doméstico-familiar. Entretanto, o fator incidente da violência doméstica atrelado à identidade/ orientação/desejo sexual, envolvimento com prostituição ou usuários de drogas podendo aparecer como registros, assim como pessoas idosas que, por doenças ou desorientação, se “perdem”.

Refletindo sobre as perspectivas da modernidade, Berman (2006) trata que, a experiência ambiental da modernidade anula todas as fronteiras geográficas e raciais, de classe e nacionalidade, religião e ideologia<sup>142</sup>. Trata que na contemporaneidade é paradoxal, unidade de desunidade, que nos despeja a todos num turbilhão de permanente desintegração e mudança, de luta e contradição, de ambiguidade e angústia. “Ser moderno é fazer parte de um universo no qual “tudo o que é sólido desmancha no ar” (BERMAN, 2006, p. 15). Fundada num princípio moral, o das relações de obrigações, a família, tem precedência sobre os indivíduos e, como foi dito, a vulnerabilidade de um dos seus membros implica o enfraquecimento do grupo como um todo.

Nisto reside à importância central da família, que a torna um valor imensurável. Daí a relevância de considerar esse universo de relações que constitui na formulação de políticas sociais dirigidas a este setor da população” (SARTI, 2004, p.203)<sup>143</sup>.

Ratificando essas ideias, a autora esclarece: é importante, na formulação de políticas sociais, manter o foco na família – homens, mulheres e crianças -, entendida em sua dimensão de rede. No “mundo simbólico dos pobres, a família tem precedência sobre os indivíduos, e a vulnerabilidade de um de seus membros implica enfraquecer o grupo como um todo” [...]. (SARTI, 2004, p.34).

Segundo Castro<sup>144</sup> (2012), a complexidade da família não comporta abordagens disciplinares exclusivas, já que se relaciona a temas que não são propriedades de uma área de saber, e podem ser abordados em cada área de conhecimento, por paradigmas

---

<sup>142</sup> BERMAN, Marshall. Tudo que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

<sup>143</sup> SARTI, Cynthia, Algumas questões sobre família e políticas sociais. In: JACQUET, Christine; COSTA, Livia (Orgs.). **Família em mudança**. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2004.

<sup>144</sup> CASTRO, Mary Garcia, “Entre a intenção e o gesto ou Quão interdisciplinasomos?”, In: Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades. Niterói: ANINTER-SH/PPGSD-UFF, 2012.

teórico-metodológicos em disputa, com diferentes e divergentes conjugações do saber/poder.

A família pós-moderna não é um novo modelo de vida familiar, um novo estágio de uma progressão ordenada da história da família, mas, sim, o estágio nesta história onde a crença numa progressão lógica de estágios se desmancha. Logo, às famílias cabe mover-se entre uma dilacerada rede proteção social e múltiplas e exaustivas estratégias de sobrevivência, o que concorre para tornar ainda frágeis os vínculos sociais e pessoais num país onde a cidadania é um sonho distante. (SALES, 2007, p.70-71).

Após 30 anos de implementação do Estatuto, o desaparecimento de crianças e adolescentes, não aparece como um problema devidamente para ser pensado e enfrentado (NEUMAN, 2010). O papel da segurança pública vem sendo paliativo, atuando sobre os efeitos do problema. Contudo as estatísticas da SEDH (2015) demonstram que 40% dos casos de desaparecimentos tem motivações como, violência doméstica, conflitos de relacionamento, influência de amigos, aventura. São raras ações preventivas para diminuir as ocorrências do desaparecimento por parte da Segurança Pública e dos Organismos Governamentais.

Ao considerar o desaparecimento como uma situação predominante social, retira-se a carga depositada pela sociedade nos desaparecidos e nos seus familiares. Diante disto mostra-se que o problema deve ser enfrentado por todos. Destaca-se a possibilidade de se prevenir o desaparecimento através das políticas públicas de prevenção, com campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

O movimento feminista fez um trabalho muito importante em denunciar a família como um espaço de opressão. Em relação à violência contra crianças, entre eles, o abuso sexual, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990) procura dar um suporte legal e tenta vincular uma participação mais efetiva das áreas médicas e educacionais no enfrentamento do problema. Da mesma maneira, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) destaca a importância de se tratar em todos os níveis de ensino sobre a violência doméstica e contra a mulher, como um marco histórico da luta de mulheres para o enfrentamento da violência vivenciada por séculos, que visa combater esta agressão através de medidas e políticas públicas abrangentes que constituem

instrumentos próprios a assegurar medidas efetivas<sup>145</sup>.

No entanto, na visão de Cavalcanti e Gomes (2015, p. 10), apesar dos avanços alcançados em relação às normas, “as agressões e abusos, inclusive as repressões psicológicas”, evidenciam ainda uma interpretação de que as mulheres são meramente objetos e não sujeitos de direitos.

Nesse contexto, a expansão da violência se justificava como instrumento de retribuição por condutas adversas. Logo, diante da insatisfação, a “agressão é resultado imediato da relação de poder, na qual a força exercida tende a gerar inúmeras sequelas, restando a mulher ser a vítima da enraizada cultura patriarcal”. (DIAS, 2016, p. 26).

Na perspectiva de Cavalcanti e Oliveira (2017, p. 12), após avaliarem as políticas públicas em um contexto de gênero implementadas na cidade baiana, constataram que “se torna indispensável a fornecer de forma adequada uma prestação jurisdicional integralizada, enfrentar e dissolver as resistências sociais internalizadas em cada serviço ou pessoa”.

Enfim, temos uma frente que pode ser feita por meio de campanhas educativas e de prevenção sobre a violência doméstica, mas também podemos atuar no campo educativo com a educação em Direitos Humanos<sup>146</sup>.

Para Cunha e Pinto (2014, p.40), a violência doméstica se apresenta como:

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meios de enganos, ameaças, coações ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

No entendimento de Cavalcanti e Gomes (2015, p. 9), a violência direcionada ao sexo feminino é toda aquela que em seu resultado ocasione um dano ou abalo psicológico, sexual

<sup>145</sup> VEIGA, Patrícia da. Entrevista: Desaparecidos e invisíveis. **Jornal UFG**, Assessoria de Comunicação da Universidade de Goiás, 2014. Disponível em: <https://jornal.ufg.br/n/45417-entrevista-desaparecidos-e-invisiveis>.

<sup>146</sup> CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon; SILVA, Antônio Carlos da. Entre mundos e discursos em prol dos Direitos Humanos: enlases, agendas e redes ampliadas. In: BALLESTEROS, María; RAMÍREZ, Alicia; RODRÍGUEZ, Pedro Garrido. **Pasado y presente de los derechos humanos**. Madrid: Catarata, 2016. p. 447-459.

ou físico a mulher, bem como “se manifeste por vias ameaçadoras”, como coagi-la ou privá-la arbitrariamente do convívio social.

violência institucional compreende desde a dimensão mais ampla, como a falta de acesso aos serviços e a má qualidade dos serviços prestados, até expressões mais sutis, mas não menos violentas, tais como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder entre profissional e usuário. Uma forma comum de violência institucional ocorre em função de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e religião um terreno fértil para a ocorrência de tal violência” (TAQUETTE, 2007, p. 95).

Segundo dados fornecidos pelo *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (BRASIL, 2018, n.p.) o País contém 5.570 municípios distribuídos por seus estados, no entanto, apenas 1.163 destinam serviços especializados para o combate a violência doméstica, o que evidencia uma quantidade insuficiente na perspectiva da violência no País.

A implementação de políticas públicas referentes ao gênero implica em desafios relacionados a vencer resistências internalizadas essas políticas representam instrumentos que o Estado possui, voltadas para superar ou ao menos amenizar as desigualdades, defender os direitos humanos, na sua integralidade, e atentar para as especificidades do sexo feminino (OLIVEIRA; CAVALCANTI, 2007, p. 11).

Muito embora à lei 11.340/06 tenha trazido inúmeros direitos e garantias e evidencie significativo mecanismo do sistema de segurança à mulher brasileira, com o propósito de romper concepções se estabeleceram por séculos nas famílias, as quais são permeadas pela cultura patriarcal num contexto de agressões praticadas pelo homem como representação de masculinidade.

Do mesmo modo encontramos elementos que dificultam a sua efetividade, como a precariedade das medidas protetivas, uma vez que grande parte dos municípios baianos não atribuem nenhum acompanhamento ao cumprimento destas medidas.

Segundo dados apresentados na pesquisa indicam a necessidade de um processo de educação para e pelos Direitos Humanos, associado a ampla difusão de repúdio a negligências em relação às garantias desses direitos, desenhando-se um caminho a ser trilhado a partir de políticas públicas e de instituições não governamentais, principalmente ao se almejar a igualdade e se “exigir relações de respeito e de mútua cooperação entre



homens e mulheres”. Denota-se a emergência de políticas públicas vigorosas e que estejam nas ações prioritárias dos países-membros. (LINO; SOARES; CAVALCANTI, 2021)

## **5. DESAPARECIMENTO DE PESSOAS: INSTITUIÇÃO PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

*“O que move a família de uma vítima de desaparecimento é a esperança. Se a pessoa não for encontrada com vida, ao menos o corpo ajuda a aplacar a dor da ausência”.*  
(Maria Batista, mãe de desaparecido)<sup>147</sup>.

A citação de “Maria Batista”, em epígrafe, com que inicio este capítulo refere-se a fala da genitora de um desaparecido retratando a esperança no reencontro da pessoa com vida e por outro lado a ausência constante do luto que a família vivência até o encontro do “corpo” e a certeza da impossibilidade de reencontrá-la.

O capítulo quarto tem por objetivo tratarmos sobre o desaparecimento de pessoas e a promoção dos Direitos Humanos, e para atingir esse objetivo utilizamos a metodologia de análise documentos de relatórios, metodologia de escolha aleatória de análise de prontuários de crianças, para trazer a baila a rede de proteção as famílias de crianças desaparecidas segundo dados e críticas da Política Pública aplicada pela DHPP/BA e MP/BA.

### **5.1 Delegacia de Pessoas Desaparecidas (DPP): Histórico e Análise dos arquivos, relatórios e pareceres**

O DPP<sup>148</sup> foi criado no ano de 2012, integra o Departamento de Homicídios, anteriormente esse trabalho era feito pela Polinter, atualmente pertence a estrutura organizacional da DHPP. Na qual qualquer situação envolvendo pessoas desaparecidas na capital será encaminhada a Delegacia de Proteção à Pessoa. e para registrar o desaparecimento na capital, será necessário que um parente comparecesse à sua sede,

---

<sup>147</sup> Cf. publicação EBC – Direitos Humanos, “Organizações lembram o Dia das Vítimas de Desaparecimento Forçado”. Disponível em: <https://odocumento.com.br/organizacoes-lembram-o-dia-das-vitimas-de-desaparecimento-forcado/>. Acesso em 17/01/2021.

<sup>148</sup> DPP – Departamento de Proteção à Pessoa

localizada no prédio do DHPP<sup>149</sup>, no bairro da “Pituba” em Salvador, fornecendo todos dados necessários à identificação do desaparecido (a).

A partir da emissão do boletim de ocorrência, a delegacia emite uma ordem de missão para o serviço de investigação e os policiais iniciam diligências em busca do desaparecido (a). Já no interior do estado, as ocorrências podem ser feitas nas Delegacias Territoriais, localizadas onde ocorreu o fato.

Vale destacar que a atribuição é do Estado de Salvador e no interior do estado da Bahia não tem atribuição para realizar investigação. Mas isso não quer dizer que faça um trabalho integrado com essas unidades, uma vez verificado que uma pessoa desapareceu no Estado da Bahia o profissional mantém contato com a Delegacia de Proteção à Pessoa e solicita que a comarca de Salvador divulgue a imagem nas redes sociais. Contudo, a missão é localizar a pessoa desaparecida desde que não tenha as circunstâncias do desaparecimento, não envolvendo situações de crime e ato infracional.

Anteriormente se falava do prazo de 24 horas, não existindo mais esse prazo, a lei 11.259/2005, que é a lei da busca imediata, que determina que ocorrendo uma situação de desaparecimento deve ser feita a busca imediata e amplamente divulgação nas mídias sociais. Infelizmente a lei não contemplou o idoso, mas a polícia civil através da Delegacia de Proteção à Pessoa faz o atendimento imediato e preferencial.

A Delegacia de Proteção à Pessoa contempla campanhas, como, “terça itinerantes” que consiste na DPP itinerante às terças feiras com intuito de visitar asilos, centros de tratamento à usuários de drogas, hospitais, Instituto Médico Legal Pedro Melo. Tendo como objetivo fazer contato direto com o serviço social para que verifiquem se a existência de pessoas que por algum motivo deram entrada sem conseguir verbalizar, consequentemente não estando identificadas.

Vale salientar que, as mídias sociais têm sido uma ferramenta de grande importância para a polícia porque ajuda na localização de pessoas desaparecidas e na solução de crimes, quando divulga a foto nas redes as pessoas ligam e informam. Como não trabalha com fato delituoso, tem um formulário próprio que é padronizado na Polícia Civil (Registro de Pessoas Desaparecidas), em que consta as características dos desaparecidos, rotina dos desaparecidos, uma ordem de emissão que é expedida para o serviço de investigação para que os policiais façam investigação na rua, com a autorização

---

<sup>149</sup> DHPP-Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa.  
<http://www.policiacivil.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=12>

formal de divulgação de fotos. Uma vez verificada que existe indícios de fato delituoso faz um relatório depois de investigar e encaminha para a Delegacia de área e para a Delegacia especializada de Homicídios.


Figura 2 - MODELO -FORMULÁRIO DE CADASTRO DESAPARECIDOS

12/11/2021 14:39

Formulário de Cadastro – Desaparecidos



<https://desaparecidos.mpba.mp.br/>



### FORMULÁRIO DE CADASTRO

Por gentileza, preencha o formulário abaixo com o máximo de informações disponíveis.  
 Caso tenha sido feito (informalmente, não a respeito) de pessoas desaparecidas, envie para [desaparecidos@mpba.mp.br](mailto:desaparecidos@mpba.mp.br) (<mailto:desaparecidos@mpba.mp.br>) ou a área de seu caso exato.

Havendo indícios, entre em contato conosco pelo telefone (71) 3106-050-1/70471.  
 O PLM/MPBA agradece pelas informações!

[1/5](#)

#### DADOS DA OCORRÊNCIA

Número do B.O.*	<input type="text"/>
Informe o número do B.O.	
Delegacia de Registro*	<input type="text"/>
Informe a delegacia de registro	
Data do Registro da Ocorrência	<input type="text"/>
dd/mm/aaaa	
Data do Desaparecimento	<input type="text"/>
dd/mm/aaaa	
Local do Desaparecimento	
Logradouro	<input type="text"/>
Informe o logradouro	
Número	<input type="text"/>
Informe o número e complemento	
Bairro	<input type="text"/>
Informe o bairro	
Município	<input type="text"/>
Informe o município	
Estado	<input type="text"/>
Selecione o estado	▼

<https://desaparecidos.mpba.mp.br/formulario-de-cadastro/>

Fonte: <https://desaparecidos.mpba.mp.br/formulario-de-cadastro/>

Destaca-se ainda que a DPP disponibiliza ferramenta que traz conforto para as famílias que, porventura, tenham um ente querido desaparecido. O cidadão poderá

acionar o aplicativo WhatsApp da unidade policial e enviar imagens e informações das pessoas na condição de “desaparecido”.

Foi mediante o sucesso do aplicativo SIPP<sup>150</sup> de criminosos procurados pelos Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), que a delegada titular da DPP, criou uma ferramenta para auxiliar sua unidade na busca e localização por pessoas desaparecidas. Os dados passados pelo aplicativo são filtrados e repassados para uma equipe responsável por monitorar as informações. Com o aplicativo WhatsApp, a DPP, portanto, passa a contar com mais uma ferramenta importante na busca por pessoas, além da Fan page que mantém no Facebook e do Disque Denúncia, que recebem informações, em Salvador, e 181, no interior. Vale destacar o resultado positivo com o contato por grupos de WhatsApp dos maiores hospitais de Salvador. Dessa forma, quando se tem uma situação de desaparecimento manda-se a foto e a resposta chega de forma imediata na unidade policial.

---

<sup>150</sup> Sistema de Informação para Proteção à Pessoa (SIPP)

Figura 3 – Print de rede social para buscas de pessoas desaparecidas na Bahia.



Fonte: Facebook. Link <https://www.facebook.com/groups/151835265473718>. Acesso em 13 de novembro de 2021.

Figura 4: Print de rede social para buscas de pessoas desaparecidas na Bahia.



Fonte: SOS pessoas desaparecidas: Facebook. Link: <https://www.facebook.com/groups/747250498741992>. Acesso em 03 de novembro de 2021.

O aplicativo criado pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) diminuiu a distância entre o cidadão e os serviços de segurança pública do Estado. O Sistema de Informação para Proteção à Pessoa (SIPP), trata-se de uma ferramenta da Polícia Civil que permiti qualquer pessoa auxiliar a polícia no combate à criminalidade, com apenas alguns cliques e de qualquer celular conectado à Internet. Vale salientar que, esse aplicativo já foi testado por representantes da Polícia Civil, Ministério Público, Polícia Militar, Superintendência de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública (SSP) e um grupo de cidadãos, o aplicativo é compatível com qualquer celular e com os sistemas operacionais *IOS, Android, Java, Windows e Symbian*.

Figura 5: Print de rede social para buscas de pessoas desaparecidas na Bahia- DPP.



Fonte: Site Facebook. Link: <https://www.facebook.com/search/top?q=delegacia%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20-%20bahia>. Acesso em 10 de novembro de 2021.

Existem apenas três funções disponíveis pelo SIPP que estão restritas à utilização por profissionais da segurança pública: o Portal SSP (onde é possível consultar a ficha criminal do indivíduo, se há mandados de prisão em aberto), o Sicoonar, que reúne um banco de dados cruzando informações do DHPP e Departamento de Narcóticos (DERNARC), e o Termômetro DHPP, onde constam estatísticas diárias sobre o registro de CVLI, permitindo a identificação de áreas críticas e a aplicação de medidas operacionais<sup>151</sup>.

A Revista da ADPEB (Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado da Bahia) publicou entrevista com a Delegada Titular da Delegacia de Proteção à Pessoa, no qual a mesma destacou, por meio de dados estatísticos, que as maiores motivações para as

<sup>151</sup> DHPP cria aplicativo para população identificar homicidas e traficantes. **Bahia no Ar**, 2014. Disponível em: <https://bahianoar.com/dhpp-cria-aplicativo-para-populacao-identificar-homicidas-e-trafficantes/>.

ausências são explicadas pelos conflitos familiares existentes, em maior incidência, a violência doméstica, uso de entorpecentes e doenças mentais. No caso dos adolescentes acontece de fugirem para festas e/ou com namorados, mas acabam retornando. Destacou que, um fato que tem aumentado muito é a questão da orientação sexual e a não aceitação por parte dos familiares da opção sexual dos filhos. Neste contexto percebe-se que em um ambiente familiar que educa sem violência e que respeita as mudanças emocionais nas diferentes etapas dos filhos é a melhor prevenção.

## **5.2 MP/BA: Histórico e Análise dos arquivos, relatórios e pareceres**

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (CF. art. 127<sup>152</sup>) O Ministério Público estadual é representado pelos Procuradores e Promotores, que trabalham para garantir os direitos dos cidadãos. Os interesses sociais e os individuais indisponíveis são aqueles aos quais não se pode renunciar, como a vida, a liberdade, a educação e a saúde<sup>153</sup>.

A Lei Complementar Nº 40, de 14 de dezembro, traça novo perfil do Ministério Público, em que define seu estatuto básico e uniforme e institui garantias, atribuições e vedações aos membros. Por outro lado, temos a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente que prevê o Ministério Público como defensor dos direitos coletivos.

A Instituição do MP foi crescendo ao longo dos anos. Houve a criação de Escritórios Regionais no interior dos Estados, realizando-se a descentralização das ações ministeriais, e aproximando o Ministério Público das comunidades mais longínquas da Bahia. E com o intuito de facilitar o trabalho dos promotores de Justiça temos a criação dos Centros de Apoio Operacionais.

A concretização final da legitimação formal se deu com a aprovação, em 1996, da Lei Complementar nº. 11 (a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), que garantiu uma integração plena com a sociedade baiana, efetivada com a instalação e

---

<sup>152</sup> CF. Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. § 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

<sup>153</sup> ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (A.P.M.P), c1938-[20--]. **A.P.M.P.** Apresentação. Disponível em: <https://www.apmp.com.br/juridico/quintapjcri/apresent.htm>. Acesso em: 20 de abril de 2020.



funcionamento de, pelo menos, uma Promotoria de Justiça em cada uma das comarcas de nosso Estado e com a ampliação significativa do quadro de procuradores e promotores de Justiça.

Destacamos o órgão auxiliar da atividade funcional do MP, o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH, instituído através do Ato Normativo nº. 514, de 15 de agosto de 2014, que tem por finalidade atender às incumbências previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal (BRASIL, 1988)<sup>154</sup>, bem como no art. 46 da Lei Complementar estadual nº. 11/96<sup>155</sup>, desenvolvendo atividades com objetivo de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, respeitando os Poderes Públicos, os direitos constitucionalmente assegurados, empreendendo as medidas necessárias à sua garantia, além de estimular, integrar e promover o intercâmbio entre os órgãos do Ministério Público que atuam na área de proteção dos direitos coletivos, difusos, transindividuais e individuais indisponíveis e homogêneos, no que tange aos direitos humanos.

Nesse contexto incumbe ao CAODH elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades institucionais relativas à sua finalidade; realizar estudos e pesquisas<sup>156</sup>, identificando situações e tendências que contribuam para a formulação das políticas institucionais em sua área de atuação, articuladamente com os diversos órgãos do MP; propor ao Procurador-Geral de Justiça alterações legislativas e a edição de normas relacionadas à sua área de atuação visando à melhoria dos serviços e do desempenho do MP; difundir inovações, orientações jurisprudenciais, teses doutrinárias e outros subsídios técnicos e jurídicos que contribuam para a atuação dos órgãos de execução do MP, inclusive realizando eventos, reuniões e debates com tal escopo; promover a articulação entre os órgãos do MP e organizações públicas, privadas e do terceiro setor que participem, direta ou indiretamente, de ações pertinentes à área da cidadania e direitos humanos; propor a realização de convênios e outros ajustes, acompanhando a sua execução; promover ações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional das atividades dos órgãos de execução que atuam na área da cidadania e

---

<sup>154</sup> Art. 129 da CF. São funções institucionais do MP: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

<sup>156</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), c[20--]. **MPBA**. Apresentação – Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br//area/caoca/apresentacao>.

direitos humanos; prestar auxílio aos órgãos de execução que atuam na área da cidadania e direitos humanos, na instrução de procedimentos investigatórios, na preparação e proposição de medidas processuais e em pesquisas sobre assuntos e consultas formuladas; estimular o intercâmbio e a integração entre os órgãos de execução da área da cidadania e direitos humanos ou que tenham atribuições comuns.

O Ministério Público do Estado da Bahia instituiu o Programa de Identificação e Localização de Desaparecidos (Plid)<sup>157</sup>. O Plid (<https://desaparecidos.mpba.mp.br/>) é gerido pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos do MP/BA (CAODH). O programa atua conjuntamente com os órgãos de execução e Centros de Apoio Operacional nos procedimentos que envolvam ou indiquem a ocorrência do desaparecimento de pessoas, notadamente dos órgãos com atribuição para investigação criminal e nas áreas da criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência e da saúde.

A atuação ocorre em parceria com a área de investigação criminal quando houver morte de vítima não identificada ou situação correlata. Na área da infância, serão observados os casos de notícia de desaparecimento ou localização de criança e adolescente em que as circunstâncias indiquem tratar-se de menor desaparecido

Amparada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Ministério Público do Estado da Bahia assinou e aderiu ao Sinalid, que cruza informações de diversos órgãos para facilitar a localização de pessoas desaparecidas. O sistema permite a inclusão de dados por diversas instituições locais, permitindo o desenvolvimento de ações conjuntas entre os órgãos.

O Sinalid foi instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a partir da expansão pelo país da plataforma digital desenvolvida pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (Plid), do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ)<sup>158</sup>.

O programa realiza o cadastro dos desaparecimentos num banco de dados nacional, chamado SINALID – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos, que sistematiza e cruza informações provenientes de diversos órgãos, ajudando na busca de pessoas em

---

<sup>157</sup> O PLID é o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado da Bahia, criado através do Ato nº 373/2018.

<sup>158</sup> MIRANDA, Milena. Ministério Público baiano adere a sistema nacional de localização de desaparecidos. **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)**, Salvador, 2017. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br//area/Institucional/noticias/38894>.

situação de desaparecimento, e/ou identificação de pessoas com indicativo de desaparecimento. Além disso, visa fomentar políticas públicas junto aos órgãos que trabalham no enfrentamento desse fenômeno, a fim de auxiliar na prevenção e solução dos casos. (site: <https://desaparecidos.mpba.mp.br>)

O programa foi criado em 2012, a partir da experiência, com enfoque criminal, do Programa de Identificação de Vítimas (PIV). Conforme a página oficial do Plid, ele funciona por meio de um banco de dados inteligente que “cruza informações provenientes de diversos órgãos utilizadas nos processos de localização de desaparecidos, identificação de óbitos e verificação de fenômenos correlatos”.<sup>159</sup>

O PLID realiza cruzamento de dados fornecidos por familiares dos desaparecidos ao próprio MP com informações colhidas por outros órgãos, como delegacias de polícia, hospitais, casas de acolhimentos de crianças e de idosos, Instituto Médico-Legal (IML), entre outros. Uso de banco de dados (SINALID) e de recursos técnico-digitais para análise de conteúdo e de discurso, com base instrumental em softwares institucionais e livres de abordagem qualitativa para descrição e análise crítica de informações/resultados obtidos.

Vale destacar que, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) assinou acordo de Cooperação Técnica com Ministério Público do Rio de Janeiro (MP/RJ) para implantação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID), em 24 de agosto de 2017. Esse sistema é resultado da criação e ampliação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID), desenvolvido pelo MP/RJ.

O SINALID é gerido administrativamente pelo CNMP e tecnicamente pelo MP/RJ. O mesmo cruza informações para localização de uma pessoa desaparecida, incluindo dados alimentados por várias Instituições locais permitindo o desenvolvimento de ações conjuntas entre os demais órgãos. Destaca-se ainda que, a promotoria Geral do Estado da Bahia assinou o termo de adesão ao SINALID, determinando a forma de intercâmbio das informações entre os Estados.

No ano de 2015 foi realizado pelo MP/BA adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID). Trata-se de uma ferramenta para armazenamento de dados e busca de informações, instituída pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a partir da expansão pelo país da plataforma digital

---

<sup>159</sup> MPBA. O que é o PLID? **Ministério Público do Estado da Bahia**, Desaparecidos, [20--]. Disponível em: <https://desaparecidos.mpba.mp.br/>. Acesso em: 15 abr. 2019.

desenvolvida pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ). Em 2017 com assinatura de Termo de cooperação técnica para implantação do sistema na Bahia (integração, rede e proteção), e no ano 2018: treinamento, pré-testes, inserção e validação institucional<sup>160</sup>.

Segundo informações portal MP, entre 2013 e fevereiro de 2018, foi realizado um estudo chegando à conclusão da necessidade da desconstrução de estereótipos para aprimoramento da compreensão do desaparecimento como fenômeno complexo, exigindo políticas públicas complementares, como acolhimento familiar e mediação de conflitos.

Nota-se um problema mundial em que pais, irmãos e irmãs, cônjuges e filhos procuram desesperadamente entes queridos com quem eles perderam todo o contato. Como aduz Pereira (2018), o problema do desaparecimento de crianças é uma questão que precisa de prevenção imediata da aplicação da lei e funcionários capacitados ao redor do mundo.

A Delegacia de Proteção à Pessoa também implantou o WhatsApp para implantar buscas. Essa ferramenta trouxe alívio as famílias dos desaparecidos. O cidadão aciona imagens e informações de pessoas na mesma condição. Mediante o sucesso do aplicativo SIPP de criminosos procurados pelo DHPP a delegada criou uma ferramenta com o objetivo para auxiliar na busca e localização por pessoas desaparecidas.

Os dados passados pelo aplicativo são filtrados e repassados para uma equipe responsável para monitorar as informações. Com o aplicativo a DPP, passa a contar com mais uma ferramenta importante na busca por pessoas desaparecidas, além da *fan page* que mantém no Facebook e no Disque Denúncia que recebe informações diárias.

---

<sup>160</sup> ARAUJO, Jamesson. Sistema nacional para localização e identificação de desaparecidos chegará à Bahia. **Agravo**, 2017. Disponível em: <https://www.agravo.com.br/2017/04/25/sistema-nacional-para-localizacao-e-identificacao-de-desaparecidos-chegara-a-bahia/>. Acesso em: 16 ago. 2019.

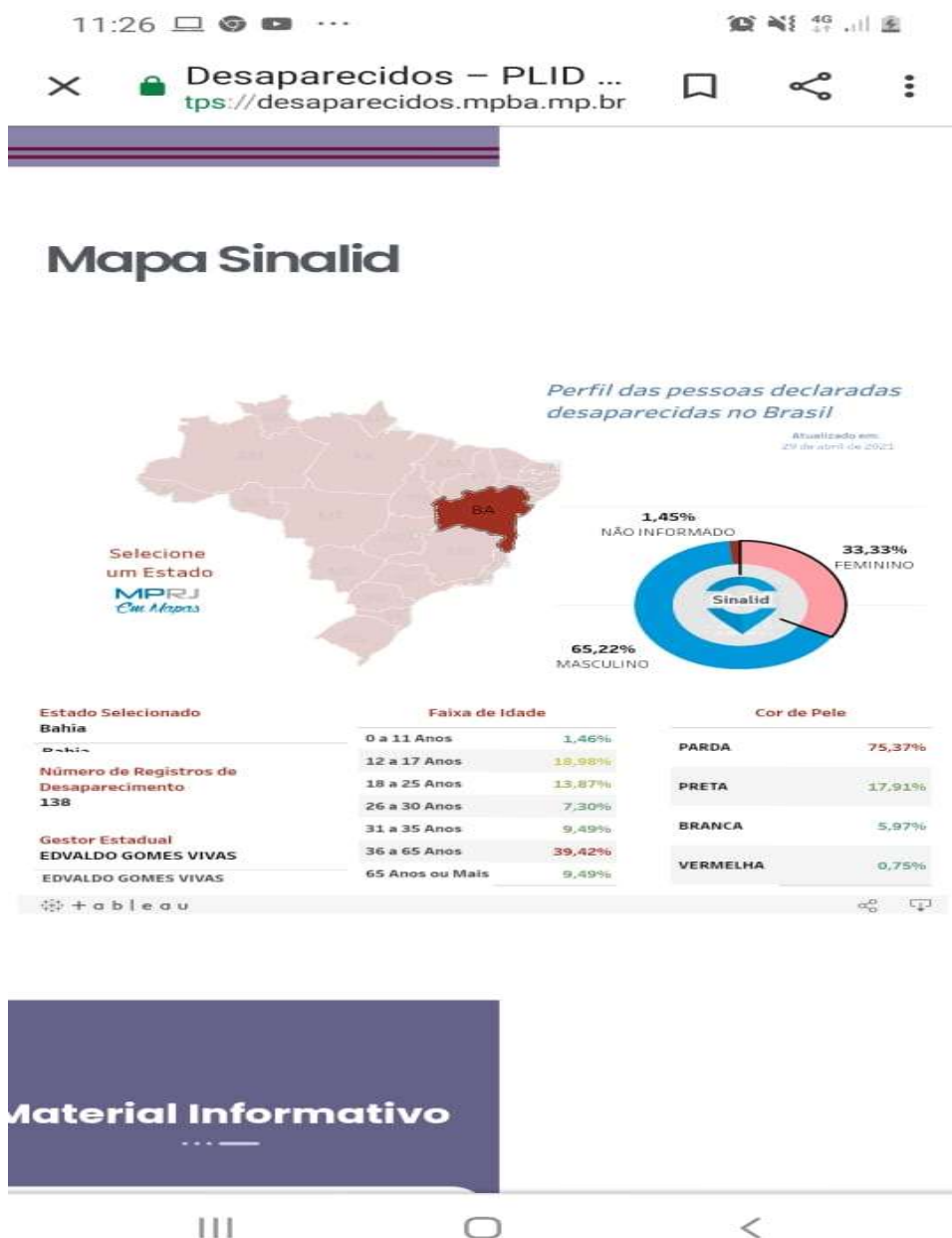
Figura 6 – fotografias de crianças desaparecidas



Fonte: [https://br.images.search.yahoo.com/search/images;ylt=A2KLfRpb9MxgXOcAgRbz6Qt.;\\_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Nj?p=imagens+de+crian%C3%A7as+desaparecidas&fr=mcafee](https://br.images.search.yahoo.com/search/images;ylt=A2KLfRpb9MxgXOcAgRbz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Nj?p=imagens+de+crian%C3%A7as+desaparecidas&fr=mcafee). Acesso em 19 de outubro de 2021.

Segundo dados extraídos e analisados do site <https://desaparecidos.mpba.mp.br/>, consta-se que o perfil das pessoas desaparecidas no Brasil são 33,33% do sexo feminino e 65,22% do sexo masculino, cor parda 75,37%, preta 17,91% e branca 5,97%. Já em relação a faixa etária o maior percentual registrado está na faixa etária entre 36 a 65 anos e a menor está entre 0 a 11 anos. Diante dessas informações nos questionamos onde estão essas crianças? Os dados representam ou não a realidade?.

Figura 7- Print site MP/BA – Mapa SINALID.



Fonte: site desaparecidos.mpba.mp.br. Acesso em 13 de novembro de 2021.

### 5.3 Tecnologias de busca de Identificação: Analisar e elencar instrumentos

#### 5.3.1 Preenchendo as lacunas e os espaços vazios – PLID

A cartografia permite ver o objeto audiovisual por outras perspectivas que as técnicas e procedimentos costumeiramente usados na comunicação não têm o hábito de evidenciar. Ela permite verificar as diferenças, observar ou capturar elementos da duração (ROSÁRIO; AGUIAR, 2012), ela dá espaço para as heterogeneidades, para os elementos minoritários e a para as linhas de fuga.

Reconhece, igualmente, o espaço da subjetividade na pesquisa - o que não é muito aceito na pesquisa em comunicação, contudo, é necessário, pelo menos, um debate sobre o papel da subjetividade na pesquisa científica, sobretudo das áreas das ciências humanas e sociais, uma vez que a subjetividade é inerente a qualquer pesquisa. (ROSARIO e AGUIAR, 2012, p.1272).

A cartografia como um procedimento teórico-metodológico pode ser muito produtiva para construir o objeto empírico que trabalhe no plano dos acontecimentos, desde que, para isso, se estabeleça, não apenas a relação com o rizoma como episteme, mas que transcenda essa ligação incluindo uma coerência maior da dimensão metodológica. (ROSARIO e AGUIAR, 2012, p.1273)

Nesse sentido, as mídias sociais têm sido uma importante aliada na busca por pessoas desaparecidas divulgado fotos na página institucional da Delegacia de Proteção à Pessoa e no Facebook. Como exemplo temos algumas imagens retiradas do Facebook pagina da DPP abaixo:

Figura 8- Print site do Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa - DHPP



Fonte: <http://www.policiacivil.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=12>. Acesso em 10 de novembro de 2021

Acesso

Figura 9: CARDS de divulgação de crianças desaparecidas.

DESAPARECIDO		DESAPARECIDA			
 DPP   (71) 99631-6538 	<p><b>JEAN AMARANTE SANTOS</b></p> <p><b>10 ANOS</b></p> <p>DESAPARECIDO DESDE 07/08/2017</p> <p>OCORRÊNCIA Nº 0586/17 DPP</p> <p>MIRANTE DE PERIPERI SALVADOR/BA</p>  <p>DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA (DPP) TEL. 71 3116 0357</p>	 DPP   (71) 99631-6538 	<p><b>ANA QUEILA BARBOSA DOS SANTOS</b></p> <p><b>12 ANOS</b></p> <p>DESAPARECIDA DESDE 05/06/2019</p> <p>OCORRÊNCIA Nº 0431/19 17ª COORPIN (DT SOBRADINHO)</p> <p>VILA SÃO JOAQUIM SOBRADINHO/BA</p>  <p>DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA (DPP) TEL 71 3116-0000/0357</p>		
	  		  		
	<p><b>AJUDE A FAMÍLIA E A POLÍCIA DA BAHIA A ENCONTRÁ-LO</b></p>		<p><b>AJUDE A FAMÍLIA E A POLÍCIA DA BAHIA A ENCONTRÁ-LA</b></p>		

Fonte: site <https://pt-br.facebook.com/DesaparecidosBA/>. Acesso em 14 de Outubro de 2021.

O PLID é referência no uso do método *Business Process Management* (BPM), que é uma disciplina que visa a identificar, desenhar, medir, controla rotinas administrativas de uma organização. A abordagem desse tipo de gestão foca principalmente nas rotinas administrativas que influenciam diretamente os objetivos estratégicos da organização. Trata-se de um Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID), desenvolvido pelo Núcleo de Apuração Criminal (NAC) do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ)<sup>161</sup>.

O PLID tem como objetivo a localização e identificação de pessoas desaparecidas, vítimas de crimes ou não. O programa funciona por meio de um banco de dados que cruza informações provenientes de diversos órgãos utilizados nos processos de localização de desaparecidos. Os dados são organizados e transformados em documento eletrônico. Vale destacar ainda, que essa iniciativa conta com a adesão de 18 unidades do Ministério Público do Brasil, sendo instrumento de aproximação com a sociedade.

Segundo art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei

<sup>161</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), c2015. **CNMP**. Sinalid. Informações sobre o sistema. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-defesa-dos-direitos-fundamentais/sinalid/informacoes-sobre-o-sistema>. Acesso em:



Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996:

Art. 2º - Incumbe ao PLID/MPBA concentrar todos os registros e notícias de desaparecimento de pessoas ocorridos no Estado da Bahia, atuando conjuntamente com os órgãos de execução e respectivos Centros de Apoio Operacional, nos procedimentos que envolvam ou indiquem a ocorrência do desaparecimento ou não identificação de pessoas, notadamente dos órgãos com atribuição:

I - para investigação criminal, nas hipóteses de procedimentos que tratem de registro de desaparecimento, morte de vítima não identificada ou situação correlata; II - na área da infância e adolescência, quando, diante da notícia do desaparecimento ou da localização de criança ou adolescente, neste caso se as circunstâncias indicarem tratar-se de menor desaparecido; III - na área do idoso e da pessoa com deficiência, quando, diante da notícia do desaparecimento dessas pessoas ou quando da sua localização em circunstâncias indicativas de desaparecimento;

#### **5.4 Estudos de casos: Caracterizando fluxo, coletando narrativas**

Optamos por começar pelo mapeamento de seus principais problemas no Ministério Público do Estado da Bahia e na Delegacia de Proteção à Pessoa (DHPP), localizados no CAB e no bairro da Pituba na cidade de Salvador. Destaca ainda o protocolo firmado entre a UCSAL e o MPBA, favorecendo acompanhamento e possibilidade de acesso à formação, aos bancos de dados e de entrevistas com agentes que enriqueçam essa construção.

A escolha de métodos com diversos procedimentos e instrumentos assegura análise rigorosa e criteriosa, análise textual discursiva (ATD) e análise de conteúdo (AC) de Bardin (1979), projetando ainda múltiplas formas de preencher lacunas e possíveis silêncios durante a pesquisa empírica. A análise textual discursiva trata-se de pesquisas qualitativa (coleta de dados, entrevistas, documentos ou pesquisa de campo), com a utilização de técnicas analíticas diferentes que serão interpretados hermeneuticamente (GÜNTHER, 2006).

As unidades de sentido devem ter relação com o fenômeno investigado, com os objetivos da pesquisa e com o aporte teórico que dá sustentação. As descrições devem ser ancoradas nos dados empíricos garantindo validade e contextualização. Análise documental por meio de análise de conteúdo em que o pesquisador descreve e interpreta o conteúdo das mensagens em busca de respostas para a pesquisa.

Como bem preleciona Bardin (1979), ao dividir a análise documental em três fases: pré-análise, exploração do material e o tratamento dos resultados. A pré – análise

consiste na organização do material, escolha e seleção dos documentos (corpus de análise), a formulação de hipóteses e/ou objetivos e elaborar indicadores que fundamentem a interpretação final. A exploração do material no estudo aprofundado orientado pelas hipóteses e referenciais teóricos e a elaboração de indicadores que orientam a interpretação dos resultados, codificando, classificando e categorizando as informações contidas nos documentos. Já o Tratamento dos resultados trata da interpretação referencial, reflexão e intuição com base nos documentos que estabelecem relações.

Para o enriquecimento dos objetivos desta pesquisa, utilizarei o recurso da análise documental e entrevista, a partir da consulta dos arquivos eletrônicos e entrevista do Ministério Público do Estado da Bahia e da DPP, com revisão de literatura através da metodologia de escolha aleatória de análise de arquivos de crianças, dos quais constam conteúdos atinentes as mesmas e aos familiares.

Na construção desse aporte metodológico seguimos com vigilância e responsabilidade social. No qual o conhecimento construído através de dados seguem com a divulgação da ciência de uma forma honesta e com prevalecimento da ética respeitando o direito das pessoas.

A transcrição dos documentos será realizada, substituindo-se os nomes reais por nomes fictícios e omitindo dados que poderiam comprometer o sigilo e a confidencialidade das informações, respeitando as determinações do (CEP/UCSAL – ver Anexo I), a ser encaminhado logo após consideração e avaliação desse processo seletivo, com prazo viável de realização e coleta nas duas instituições mencionadas.

O lócus da investigação trata-se da Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH) e do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) - Delegacia de Desaparecidos (iniciado em agosto de 2020 com as primeiras entrevistas e levantamento de dados oficiais), tendo como objetivo preconizar a manutenção de programas destinados a localização desses sujeitos e os fluxos já existentes. A escolha pelas Instituições se deu em razão de sua análise documental ter se apresentado responsiva aos meus objetivos de pesquisa.

A pesquisa realizada escrutina informações contidas no arquivo da Delegacia de Proteção de Salvador que, segundo os critérios estabelecidos por Paes (2002), pode ser classificado como um arquivo público estadual, oficial, arquivo de terceira idade ou permanente, geral ou central, no qual se centralizam atividades institucionais em um único

arquivo. Quanto à sua natureza, caracteriza-se como arquivo especial, que tem sob sua custódia documentos resultantes da experiência humana num campo específico, independente da forma física em que se apresentem, ou seja, crianças desaparecidas em Salvador Bahia.

Para que tivesse acesso aos dados dessa pesquisa, encaminhei pedido de autorização da UCSAL à Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH) em julho de 2018 e ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) do Estado da Bahia em julho de 2018, para que, através do acesso aos arquivos das Instituições, pudesse tecer uma análise, resgatando elementos discursivos, mantendo o sigilo dos sujeitos implicados, permitindo sopesar o tema em nível de doutorado, respeitando o protocolo recomendado de ética em pesquisa.

O trabalho combina procedimentos metodológicos de caráter investigativo documental associado à revisão de literatura. O Comitê de Ética da Universidade Católica do Salvador (CEP) foi consultado acerca do uso dos dados constantes dos processos constitutivos dos arquivos utilizados. Por recomendação de seus membros, a pesquisadora deverá preservar as identidades dos sujeitos ali descritos como cuidado observado no manuseio dos dados quando da aprovação da sua tese.

Vale destacar que em 1996, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) criou a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), através da Resolução 196/96 e com constituição designada pela Resolução 246/97, com a função de implementar as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, aprovadas pelo Conselho. Sua atuação ocorre principalmente através dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP), organizados nas instituições onde as pesquisas se realizam.

Atualmente, as pesquisas são regidas pelas Resoluções 466/12 e 510/16, além da Norma Operacional 001/13. Referidas normas possuem embasamento em documentos internacionais criados após a Segunda Guerra Mundial, tais como o Código de Nuremberg (1947), Declaração de Hensilque (1964) e Relatório de Belmont (1978), sendo que o Brasil se afastou deste último em virtude do alto grau de proteção da autonomia do sujeito defendido por aquele instrumento.

Nota-se que na ciência não há certeza, daí a importância da pesquisa científica para o progresso da sociedade. Assim, temos que verificar a viabilidade e se a comunidade de estudo é fiel e receptível. Pois, só podemos analisar criticamente se é entendível, explicando seus riscos, sempre dando publicidade e visibilidade ao que

fazemos, devendo ter implicações positivas para a vida das pessoas.

Paes (2002) indica, para análise dos dados coletados, que um dos procedimentos é de verificar se a estrutura, as atividades e a documentação da instituição apresentam pontos de atrito, de falhas ou lacunas existentes, razões que impedem o funcionamento eficiente do arquivo.

A escolha dos documentos selecionados segue um critério previamente estabelecido: primeiramente, procurei a Promotora responsável que compõem a Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (Caodh) e a Delegada responsável que compõem o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) do Estado da Bahia para selecionar o material a ser analisado.

A partir dessa consulta inicial, realizarei uma triagem juntamente com esta mesma equipe para delimitar o material a serem analisados e melhor garantir marcos temporais e a faixa etária a partir de dados concretos e substantivos. Com isso, acessei os documentos arquivados das crianças desaparecidas que respondiam aos objetivos estabelecidos nesse estudo, além de realizar uma leitura minuciosa de cada documento.

A análise do conteúdo dos mesmos, realizada em duas fases: primeiramente, o recorte disposto no referencial teórico no qual seu uso pelos especialistas na primeira etapa do trabalho, o que disponho nos capítulos I, II e III. A segunda fase, inserida no capítulo IV, retrata a seleção do material de arquivo a ser analisado.

A presente análise retratará a metodologia qualitativa a ser empregada, pois todas as informações serão obtidas através de análise de dados documentais, cruzados com a leitura sistemática de um estado da arte arrolado para este fim.

Como bem pondera Rudio (1986, p.129), quando retrata que o “pesquisador fará as ilações que a lógica lhe permitir e aconselha, procederá às comparações pertinentes e, na base dos resultados alcançados, enunciará novos princípios e fará as generalizações apropriadas”. O produto finalístico, agora submetido ao exame de banca específica para este fim, pretende ser uma reflexão crítica do material classificado, analisado e confrontado com a legislação, com escopo de estabelecimento de uma compreensão mais sincrônica com a complexidade desta realidade.

A pesquisa qualitativa tem por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social, tratando de reduzir a distância entre indicador e indicado, entre teoria e dados, entre contexto e ação.

Uma das formas da pesquisa qualitativa é a pesquisa documental que, para

Neves (1996, p.3), define a metodologia adotada:

---

A pesquisa documental é constituída pelo exame de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reexaminados com vista a uma interpretação nova ou complementar. Pode oferecer base útil para outros tipos de estudos qualitativos e possibilita que a criatividade do pesquisador dirija a investigação por enfoque diferenciado.

Os tipos de dados coletados poderão mudar durante a investigação, pois as informações colhidas e as teorias emergentes devem ser usadas para dirigir a coleta dos dados, conforme os ensinamentos de Isabel Dias:

[...] a escolha dos contextos e a entrada da investigadora no terreno não obedeceram a uma ordem necessariamente cronológica. Pelo contrário, ao longo deste processo sentimos necessidade constante de avançar para o terreno, a fim de escutar as suas mensagens e de observar os seus processos, mas sentimos também, a necessidade de recuar, com vista a exigência de demarcação em relação as evidencias do senso comum, sujeitando-as, assim, a um processo de revisão e confronto teórico. (2019, p. 245)

À fase posterior da coleta do material a ser pesquisado seguirá a sua organização em pastas, após suas leituras e fichamentos. Cada documento será fichado, contendo histórico do caso, relatório de acompanhamento técnico, resumo do encaminhamento, além de transcrições que poderiam ser utilizados posteriormente.

Neves (1996) usa a expressão “pesquisa qualitativa” para indicar que, ela assume diferentes significados no campo das Ciências Sociais, compreendendo um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam descrever e decodificar os componentes de um sistema complexo de significados.

Nessa linha de intelecção, recomenda-se o uso de critérios com o objetivo de atenuar os problemas sobre a confiabilidade dos resultados de estudos qualitativos, ou seja, conferir credibilidade ao material investigado, zelar pela fidelidade do processo de transcrição que antecede a análise, considerando os elementos que compõem o contexto e assegurando a possibilidade de confirmar posteriormente os dados pesquisados.

A organização e a administração do material coletado seguiram critério de análise de conteúdo, cujas fases são: levantamento de dados, análise dos dados coletados, planejamento e implantação e acompanhamento. A discussão dos dados será disposta no capítulo quarto dessa pesquisa, no qual transcreverei cada peça documental, numerando-as. Para isso, utilizei o critério ordenador de letras, indicando o nome fictício das crianças, garantindo, desse modo, o sigilo das informações coletadas.

Conforme destaca Ferreira (2013), através da pesquisa realizada mostra-se que os papéis não são apenas rastros materiais das ocorrências neles registradas, e sim forças motrizes de dois processos principais através dos quais desaparecimentos de pessoa são administrados. O primeiro é a tomada de posição por parte de policiais diante dos casos, a partir do par de opostos “problemas de família” e “problemas de polícia”. O segundo, que ganha sentido no marco do primeiro, é a delegação de responsabilidades às famílias dos desaparecidos, que acabam por gerir e mesmo solucionar os casos por meio de compromissos, obrigações e afetos.

Será utilizada uma pesquisa netnográfica em uma pesquisa etnográfica, pois considera apenas o ambiente virtual, no estudo de mídias sociais. Envolve diversos especialistas, e se baseia no campo multidisciplinar. Com recursos que contém ferramentas variadas de monitoramento do ambiente virtual, como o facebook e o PLID.

A pesquisa netnográfica unidade como consequência daquelas compartilhadas pelos indivíduos em função de semelhanças na trajetória ou na personalidade, entendo que elas são resultado da situação social apresentada aos indivíduos em interação. A adoção de uma abordagem microssociológica foi o meio encontrado para deslocar a explicação do indivíduo para o meio, mostrando outra ordem de efeitos para o espaço social da unidade de internação pode ser sobre os indivíduos.<sup>162</sup>

A etnografia destaca-se por ser um método de investigação oriundo da antropologia que reúne técnicas que mune o pesquisador para o trabalho de observação, a partir da inserção em comunidades para a pesquisa, no qual o pesquisador entrará em contato com o objeto de estudo<sup>163</sup> (AMARAL; NATAL; VIANA, 2008).

Vale destacar que, com a chegada da Internet colocou um desafio significantes para compreensão dos métodos de pesquisa. Através das Ciências Sociais e de Humanidades as pessoas se encontram querendo explorar as novas formações sociais que surgem quando se comunicam e se organizam via email, websites, telefones móveis, e o resto das cada vez mais mediadas formas de comunicação. Interações mediadas chegaram à dianteira como chave, na qual, as práticas sociais são definidas e

---

<sup>162</sup> ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. Socialização e regras de conduta para adolescentes internados. **Tempo Social**, v. 25, n.1, p. 149-167, jun. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702013000100008>.

<sup>163</sup> AMARAL, Adriana; NATAL, Geórgia; VIANA, Lucina. Netnografia como aporte metodológico da pesquisa em Comunicação Digital. *Cadernos de Escola de Comunicação*, Curitiba, v. 1 n. 6, p. 1-12, 2008. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrazil.com.br/index.php/cadernoscomunicacao/article/view/1958>. Acesso em: 01 jul. 2019.

experimentadas.<sup>164</sup> Temos o desenvolvimento e retorno de conclusões público e privado, com objetivo de ampliar mais e descrever todo “processo de aproximação, visitas e entrevistas”. (HINE, 2005, p.1)

Como pondera Gomes (2015)<sup>165</sup>, os pesquisadores do campo do conhecimento das humanas e sociais advogam que a complexidade e riqueza dos fenômenos humanos e os fluxos caóticos e múltiplos das interações sociais que emergem e se sustentam na criação e atribuição de significados às coisas, às pessoas e aos fatos cotidianos não podem, nem devem ser reduzidas a uma série estatística sob o risco de se perder as nuances próprias dessas interações e fenômenos que dão origem à diversidade cultural de povos, comunidades e grupos. Não descarta nessa etapa da pesquisa a utilização de instrumentos da entrevista com os agentes de proteção Promotora Pública e Delegada de Polícia. Nesse caso, as entrevistas têm caráter e natureza semiestruturada e serão guiadas pelas categorias na etapa procedimental.

Conforme pondera Minayo (2009, p.64), a entrevista semiestruturada que combina perguntas fechadas e abertas, em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão sem se prender à indagação formulada.

Além disso, o presente trabalho deseja ser um contributo para uma análise da DPP/BA e do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH), provocando um repensar acerca do núcleo familiar. Como resultados, pode-se recomendar e indicar para os agentes que trabalham com crianças, com objetivo de repensar nos fluxos, estruturação, ademais de analisar políticas públicas existentes sob o reflexivo exposto.

Neste capítulo serão apresentados os resultados obtidos em cada uma das fases de coleta de dados: Após a apresentação dos dados de cada etapa será feita a discussão dos mesmos e, ao final, será realizada uma discussão geral considerando os aspectos longitudinais da investigação.

A Delegacia de Proteção à Pessoa também implantou o WhatsApp para implantar buscas. Essa ferramenta trouxe alívio as famílias dos desaparecidos, em que o cidadão

---

<sup>164</sup> HINE, Christine. Virtual Methods and Sociology of Cyber Social Scientific knowledge. *In*: HINE, Christine (org). **Virtual Methods: Issues in Social Reserach on the Internet**. Oxford: Berg, 2005.

<sup>165</sup>GOMES, Cristina. O lugar central da família para a integração de ações e políticas de proteção e desenvolvimento social na região metropolitana de Salvador. *In*: GOMES, Cristina (Coord.). **Colos de famílias, abraços do Estado: O lugar central das famílias nas políticas de proteção e desenvolvimento humano**. Curitiba: CRV, 2015. p. 17-39.

poderá acionar imagens e informações de pessoas nesta condição. Vale salientar que, mediante o sucesso do aplicativo SIPP de criminosos procurados pelo DHPP, e eficiência da delegada titular da DPP ao criar ferramenta semelhante com o objetivo para auxiliar sua unidade na busca e localização por pessoas desaparecidas.

Os dados passados pelo aplicativo serão filtrados e repassados para uma equipe responsável por monitorar as informações. Com o aplicativo a DPP, passou a contar com mais uma ferramenta importante na busca por pessoas desaparecidas, além da fan page que mantém no Facebook e no Disque Denúncia que recebe informações diárias.

Vale ressaltar que, a Delegacia pertence a estrutura organizacional da DHPP e que para registrar um desaparecimento na capital se faz necessário que um parente compareça à sede da DPP e forneça os dados necessários à identificação.

Destaca-se a campanha que a Delegacia de Proteção à Pessoa realiza as “terças itinerantes da Delegacia de Proteção à Pessoa”<sup>166</sup>. É uma DPP itinerante às terças feiras com intuito de visitar asilos, centros de tratamento à usuários de drogas, hospitais, IML, Pedro Melo. Tendo como objetivo fazer contato direto com o Serviço Social para que verifique aquelas pessoas que por algum motivo deram entrada não conseguiram verbalizar não estando identificadas. Nota-se que, ao fazer o link com os desaparecidos a Delegacia tem tido resultado bastante positivo utilizando WhatsApp de grupo dos maiores hospitais de Salvador. Quando se tem uma situação manda foto e a resposta chega de forma imediata na unidade.

Amparada no Estatuto da Criança e do Adolescente, o MP assinou e aderiu ao Sinalid, que cruza informações de diversos órgãos para facilitar a localização de pessoas desaparecidas. O sistema permite a inclusão de dados por diversas instituições locais, permitindo o desenvolvimento de ações conjuntas entre os órgãos.

Nesse contexto realizam cruzamento de dados fornecidos por familiares dos desaparecidos ao próprio MP com informações colhidas por outros órgãos, como delegacias de polícia, hospitais, casas de acolhimentos de crianças e de idosos, Instituto Médico-Legal (IML), entre outros. Uso de banco de dados (SINALID) e de recursos técnico-digitais para análise de conteúdo e de discurso, com base instrumental em softwares institucionais e livres de abordagem qualitativa para descrição e análise crítica

---

<sup>166</sup> Atendimentos e entrega de panfletos fizeram parte da ação. Uma delegacia móvel, de estrutura similar à uma unidade tradicional da DPP, foi estacionada em frente à sede da Polícia Civil e apoiou diversas pessoas que queriam registrar o sumiço de um ente querido. Site: <https://bahia.ba/salvador/campanha-intinerante-facilita-registro-de-denuncia-de-desaparecidos/>



de informações/resultados obtidos.

---

## **5.5 Ponderações sobre as crianças desaparecidas segundo dados e críticas da Política Pública aplicada pela DPP/BA e MP/BA.**

### **5.5.1 PONTO INICIAL E APROXIMAÇÃO INSTITUCIONAL:**

A pesquisadora traz nessa etapa da pesquisa instrumento da entrevista com a Delegada de Polícia Titular da DPP, Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH) e agentes de proteção. Nesse caso a entrevista semiestruturada será guiada pelas categorias na etapa procedimental. Por se tratar da metodologia qualitativa, as perguntas serão diretas, objetivas e compõem três eixos (fluxos/processos, redes e atendimento às famílias). Configura-se como técnica-método em construção e de abordagem participativa e dialógica, além de ser organizadas para 60 minutos, acrescidas de anotações em diário de campo.

Conforme indicado na Resolução 466/12 (item IV.1.a), como pessoa autorizada, observante empírica, buscar-se-á momento prévio de primeira sondagem “em condição e local mais adequados para que o esclarecimento seja efetuado, considerando, para isso, as peculiaridades do convidado a participar da pesquisa e sua privacidade”.

Isso se dará no ambiente institucional, em horário regular diretamente com os sujeitos incluídos no perfil delineado (agentes do sistema de segurança pública e justiça). Ao confirmar participação e consentimento, enquadrados em todos os aspectos de inclusão e exclusão, serão convidados para data e horário posteriores e em sala reservada, passando ao ponto inicial - a leitura e validação do TCLE e do guia de perguntas apresentado e assinatura em duas vias.

Etapas propostas e que trazem aproximação entre cronograma de atividades, pesquisa de campo para os próximos vinte e quatro meses de desenvolvimento e organização, estão a seguir:

Vale destacar que, os direitos dos participantes respeitamos a sua dignidade, princípio da beneficência, os riscos e a responsabilidade da autonomia dos participantes.

Explicar o objetivo da investigação e introdução geral, fazendo a leitura do Termo

de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)<sup>167</sup>, solicitando a assinatura do mesmo (duas vias). Deixar claro a confidencialidade da narrativa, garantida pela assinatura do Termo de responsabilidade e compromisso na utilização de dados pela pesquisadora.

Vale destacar que, no mês de Julho de 2019 tivemos o primeiro contato com a Promotora responsável da Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH) e a Delegada responsável pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) do Estado da Bahia, e no mês de agosto de 2019 foram realizadas as primeiras entrevistas com a Delegada de Polícia Titular da DPP e uma agente de proteção. No mês de Maio do ano de 2021 realizamos entrevista com a Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH) e técnicos do sistema. Segue como instrumento o roteiro de entrevista (apêndice I) anexo, e tratamos assegurar do resultado das entrevistas realizadas.

### 5.5.2. ROTEIRO DE ENTREVISTA (Delegada Titular da DPP)

Neste capítulo utilizamos a Jurimetria que é um método científico de análise do comportamento do demandante do serviço judiciário e da análise racional (quantitativamente e qualitativamente) das decisões tomadas pelo órgão judicante em blocos de processos, nos quais seus resultados são cruzados com o comportamento do demandante. Se refere ao uso de estatísticas dentro do universo do Direito, provendo resultados baseados em parâmetros matemáticos.

Analisaremos o impacto social das Decisões Judiciais e a eficácia e implementação das Políticas Públicas. No qual o uso da Jurimetria é possível, cruzando dados entre os tribunais, direcionando os resultados, conhecendo quem é o público-alvo, gestão por indicadores e verificando o benefício dos indicadores de dados.

ENTREVISTAS	DPPH (DELEGADA)	AGENTE DE PROTEÇÃO (função investigadora da DPP)
1. Como é iniciado o processo e como se dão as etapas do fluxo?	“Antes de registrar verifica-se através dos portais da SSP o que consta sobre aquela pessoa que se encontram desaparecida. Os portais seriam IFOSEG, SIGIP (sistema de	“Contato inicial de algum familiar para registrar a ocorrência. Depois será feito um levantamento de toda rotina da pessoa que momentaneamente ou não está desaparecida.

<sup>167</sup> A Resolução CNS nº 466 de 2012 define O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE como o “documento no qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do participante e/ou de seu responsável legal, de forma escrita, devendo conter todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o mais completo esclarecimento sobre a pesquisa a qual se propõe participar.”

	<p>registro de ocorrências policiais) Checa-se se é o caso de desaparecimento. Uma vez verificado que não existe ocorrência delituosa envolvendo a pessoa desaparecida ou mandado de prisão, é feito o registro na DPP. Depois do registro vai gerar RPD que é o Registro de Pessoa Desaparecida. O RPD um protocolo de registro específico dessa unidade que consta data, horário, local e circunstâncias do desaparecimento, qualificação do comunicante e também do desaparecido. Nesse RPD tem o relatório do fato colhido minucioso colhido por uma autoridade policial. Consta ainda no RPD uma autorização formal de divulgação do fato do desaparecimento nas mídias Institucionais, como página oficial do Facebook, DPP, SIPP (sistema de informação para proteção da pessoa) e o Disque Denúncia da SSP (Secretaria de Segurança Pública) Todos assinam o termo a autoridade policial, o comunicante e o escrivão. Dentro do RPD tem-se a Ordem Missão (OM) para o SI (Serviço de Investigação da Unidade) para que seja realizado diligências em loco. Faz toda investigação no local, divulgando fatos das pessoas desaparecidas em locais estratégicos”.</p>	<p>Fazendo buscas nos portais da Polícia Civil pelos investigadores, não tendo nenhum envolvimento na Justiça faz a ocorrência, divulga nas mídias sociais (facebook) e no SIPP e no Disque Denúncia. Depois que a pessoa é localizada tem que comparecer para dar baixa na ocorrência. Só publica foto na mídia com autorização da família. Quando se trata de criança e adolescente o Conselho Tutelar e ao Juizado da área que a criança desapareceu. Essas são as etapas do fluxo. Também pega telefones, esgota todas as redes do desaparecimento para depois iniciar a ocorrência”.</p>
<p>2. Existem diferenças no atendimento da capital e no interior?</p>	<p>“A Especializada já encaminhou ofício difundindo no âmbito da Polícia Civil Metropolitana o protocolo de atendimento para que procedam da mesma forma. A atribuição da DPP é no Estado capital de Salvador, mas não que dizer que não faça um trabalho integrado com a região metropolitana e Interior do Estado da Bahia. Eles mandam cópia da ocorrência de autorização formal para divulgação das mídias. Tem-se cautela por divulgação temporária, porque são cidadãos que estão desaparecidos. Uma vez</p>	<p>“Na DPP só registra a Comarca de Salvador, dando suporte na divulgação por foto, através do Disque Denúncia e o Facebook. O Delegado da comarca do Interior pede apoio a unidade na Divulgação, sendo a divulgação realizada no Local do desaparecimento”.</p>

	<p>localizado a pessoa é retirado mediante autorização, excluído das mídias Institucionais a foto, ou liga para a residência para saber.</p> <p>Problemas que outros Estados tem as vezes liga ou manda a viatura para assinar o termo de baixa”.</p>	
<p>3. Como ocorre a divulgação em redes sociais e internas ao sistema de Segurança Pública/Justiça?</p>	<p>“Uma vez gerado o BO e com autorização formal da divulgação das fotos nas mídias Institucionais. A foto da pessoa desaparecida é publicada no SIPP (Sistema de informação para proteção a pessoa) na página Institucional da DPP no Facebook e no Disque Denúncia na Secretária de Segurança Pública. O Estado da Bahia é que tem mais seguidores nas redes sociais”.</p>	<p>“Levantamento da vida pregressa do desaparecido e não tendo nada que desabone a conduta. Pois essa Delegacia não registra dato delituoso. Publica-se a foto com autorização, existe situações que tem que encaminhar ofício ao Banco, a Empresa área, Rodoviária, Estação de metrô com objetivo de localizar com maior brevidade a pessoa”.</p>
<p>4. Crianças encontradas continuam cadastradas?</p>	<p>“Uma vez encontrada e localizada é retirada as fotos das mídias Institucionais, ficando arquivado o procedimento na Delegacia</p>	<p>“As crianças encontradas ficam no banco de dados interno constando a data que ela foi encontrada. Porque se ela posteriormente for reincidente comunica-se ao MP”.</p>
<p>5. Os marcos legais e as políticas públicas são eficientes e eficazes?</p>	<p>“Poderia ter mais acessibilidade com os órgãos públicos envolvidos, acesso ao Banco de dados dos hospitais. Não precisaria ir até ao hospital e sim entraria no sistema para verificar.</p> <p>A DPP está buscando ter um suporte psicológico junto as Universidades de psicologia principalmente nas ocorrências de crianças e adolescentes que na maioria das vezes trata de desaparecimento voluntários “fuga do lar”.</p>	<p>“A rede de apoio na prática deveria ter uma maior eficácia, ter uma parceria mais sólida”.</p>
<p>6.Existem campanhas educativas e comunicacionais para auxiliam os processos?</p>	<p>“Faz um trabalho de Delegacia Itinerante, orientando a população que tenha parente desaparecido principalmente nas escolas”.</p>	<p>“Antes se fazia a DPP itinerante, Delegacia Móvel que vai aos órgãos (Asilo, hospital) divulgando o trabalho de desaparecidos e com objetivo de fortalecer as parcerias”.</p>
<p>7.As mídias sociais são ferramentas importantes na localização de crianças desaparecidas?</p>	<p>Sim extremamente importante contando sempre com o apoio da população e da imprensa, principalmente o facebook tem retorno muito bom. Alguns bloqueiam os parentes nas redes sociais. Tudo tem um contexto de desestrutura familiar”.</p>	<p>“Sim a visualização do facebook tem resposta satisfatória com compartilhamento”.</p>

8. O prazo de 24 horas é um marcador de urgência? Porque?	“Agora tem a lei da Busca imediata, que trata da criança e do adolescente. Mas na Unidade a busca é imediata que era de 24 horas não existe mais. É a Lei 11.259/2005, conhecida com “Lei da Busca Imediata”. Determina que a investigação policial de desaparecimento de crianças ou adolescentes comece assim que a delegacia seja procurada e notificada, desobrigando a espera de 24 horas para o início das buscas. Devendo ser amplamente divulgado nas mídias para localizar o mais rápido possível”.	“Não existe prazo de 24 horas, as buscas são imediatas”.
9.Qual (is) causa (s) apresentada(s) no desaparecimento de crianças na Bahia?	“São os conflitos familiares as proibições comportamentais, como saída e relacionamento”.	“Quando a criança desaparece presume em desajuste familiar, como brigas entre irmãos, padrasto, madrasta e tomou celular. Aí fogem de casa”.
10.Como as famílias se integram e se envolvem no processo?	“O trabalho da Delegacia é registrar, uma vez localizado tenta-se ajudar, por isso está tentando o suporte dentro das possibilidades encaminha para os Conselhos Tutelares e para o Juizado da Infância e Juventude. Também conversa pessoalmente com a criança e a família e encaminha para o Conselho Tutelar. Trata-se de uma questão de comportamento”.	Não respondeu
11.Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento?	“Tratando de uma questão de comportamento o trabalho é específico localiza e encaminha para o Conselho Tutelar”.	“Crianças e adolescentes tem que buscar apoio do Conselho Tutelar na DPP não tem esse apoio familiar, psicológico e com assistente social”.
12.Quais serviços preventivos e de acompanhamento das famílias são oferecidos?	“Não tem acompanhamento às famílias. Existe através de palestras nas escolas, através das DPPs Itinerantes nos Bairros orientando a população como deve proceder e distribuindo material informativo”.	“Não têm serviços preventivos, fazem durante a DPP Itinerante orientação para ser vigilante e como proceder mediante a cartilha”.
13.Depois da implantação do Sinalid, há mudanças no fluxo?	O processo está sendo implementado junto ao Ministério Público”.	“Não soube responder à pergunta, sem conhecimento sobre o assunto. Segundo informações extraídas da rede social facebook sobre crianças desaparecidas, abaixo delineadas”.

(Fonte: dados da própria pesquisa, 2019)

Percebemos após análise das entrevistas da Delegada da DPPH e da Agente de Proteção devidamente submetidas ao Comitê de Ética, que os familiares muitas vezes não retornam a DPPH para dar baixa no prontuário quando a criança retorna ao ambiente familiar, a rede de apoio e acompanhamento as famílias que vivenciaram o processo antes e após o desaparecimento é ineficaz, tem palestras nas escolas através das DPPs itinerantes nos Bairros orientando a população como deve proceder mediante a cartilha e em relação a implantação e a eficácia do sinalid, ainda está sendo implementado junto ao Ministério Público da Bahia, com a Política Nacional em construção; em relação as campanhas educativas e comunicacionais para auxiliar nos processos são importantes mais ainda há muito a ser feito.

### 5.5.3 ROTEIRO DE ENTREVISTA (Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH))

	CAODH (PROMOTORA)
1. Como é iniciado o processo e como se dão as etapas do fluxo?	Em relação ao fluxo de informações sobre o desaparecimento de pessoas adultas e crianças contamos com a Delegacia de Proteção à Pessoa em Salvador. Há fluxo direto em Salvador com a Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP-Salvador), que encaminha diariamente por e-mail ao PLID/MPBA os Registros de Desaparecimento de Pessoas (RPDs) e informa as localizações ou identificação de pessoas. Por sua vez, a Coordenação do PLID/MPBA solicita informações e diligências a DPP-Salvador.
2. Existem diferenças no atendimento da capital e no interior?	As notificações na Capital, via de regra, são reportadas pela DPP-Salvador ao PLID/MPBA, enquanto nos municípios do interior da Bahia a maioria das notificações de desaparecimento é realizada por familiares e amigos ou por solicitação interna de inclusão no SINALID pelas Promotorias de Justiça. De forma mais rara, por outros órgãos como Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social e Hospitais.
3. Como ocorre a divulgação em redes sociais e internas ao sistema de Segurança Pública/Justiça?	Através de solicitações de autoridades policiais ao DHPP e a DPP-Salvador é possível a inclusão do cartaz com o retrato, nome e data de desaparecimento na página disque denúncia, e na rede social.
4. Crianças encontradas continuam cadastradas?	Assim que as sindicâncias são finalizadas, elas saem da área de investigação na plataforma do SINALID.
5. Os marcos legais e as políticas públicas são eficientes e eficazes?	Torna-se difícil um entendimento mais detalhado sobre a eficiência e eficácia dos marcos legais, uma vez que a própria Política Nacional está em construção.
6. Existem campanhas educativas e comunicacionais para auxiliarem os processos?	Existem cartilhas sobre o fenômeno com orientação a familiares, disponibilizadas pelos PLIDS. O SINALID vem promovendo uma série de postagens em redes sociais (facebook, instagran, twiter)
7. As mídias sociais são ferramentas importantes na localização de crianças desaparecidas?	Sim. Inclusão do cartaz com o retrato, nome e data de desaparecimento na página disque denúncia.
8. O prazo de 24 horas é um marcador de urgência? Porque?	Não há necessidade do aguardo de um tempo mínimo para que seja prestada notificação aos órgãos competentes.
9. Qual (is) causa (s)	A fuga do lar como uma das causas dos desaparecimentos de

apresentada(s) no desaparecimento de crianças na Bahia?	crianças e adolescentes, sendo associada às relações familiares. Também decorrente a violência e castigos físicos dentro de suas casas e, por isso, preferem viver nas ruas e/ou em abrigos públicos. A dependência química, questão de problema de saúde, até situações provocadas por exploração sexual, econômica do trabalho, e o desaparecimento por vontade própria.
10. Como as famílias se integram e se envolvem no processo?	-----
11. Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento?	Comunicam a Delegacia mais próxima, ao Conselho Tutelar
12. Quais serviços preventivos e de acompanhamento as famílias são oferecidos?	Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas; Coordenação de Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo do Estado da Bahia.
13. Depois da implantação do Sinalid, há mudanças no fluxo?	Os fluxos iniciais foram sendo aperfeiçoados e outros estão sendo analisados para adesão de novos colaboradores, o que se deve à proposta precípua do SINALID de indução do trabalho em rede.
14. Depois da implantação do Sinalid aumentou ou diminuiu o quantitativo de crianças desaparecidas?	Inexistência de banco de dados anteriormente ao SINALID, restando inviabilizado o comparativo.

Entrevista realizada com a Promotora - MP/BA em 20 de Maio de 2021: “Dra. Marcia Freitas”, técnico “Lucas” (centro de apoio operacional de Direitos Humanos) e a funcionária “Sara”.

O Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos na Bahia é um órgão dentro do MP que coordena o PLID. Com a Lei de Proteção a dados<sup>168</sup> que foi imposto a todos órgãos, tratar da posse e guarda dos dados, se faz necessário estabelecer algumas regras restritivas para liberar dados principalmente de crianças e adolescentes.

Essa lei trouxe expressamente que dados de crianças e adolescentes só podem ser liberados com o consentimento expresso dos responsáveis legais. E o MP está em fase de implementação devido ao fluxo trazido pela lei de proteção aos dados, definindo um órgão dentro do MP encarregado desse sigilo, sendo responsável pela proteção a coordenação estratégica, na figura do encarregado de dados dentro do MP. O mesmo tem a posse e autorização para fornecer os dados com a base na lei que é condicionante.

Segundo a promotora a autorização prévia do responsável legal inviabiliza o MP de ceder os dados, porque demandaria um contato prévio, e devido ao tempo o fluxo na medida que são resolvidos os processos no sistema. Se antes tinha-se preocupação de acordo com o estatuto da privacidade, hoje temos a lei de proteção de dados proibindo

<sup>168</sup> Lei 13.853/2019: lei de proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

qualquer uso de dados sem autorização.

O SINALID, trata da localização e identificação de desaparecidos. A localização de pessoas desaparecidas, faz parte do fenômeno da identificação pela pessoa sem documento, perdidas em hospitais, casas de acolhimento que não saibam se expressar ou afirmar quem são suas famílias ou seus responsáveis e até mesmo a identificação de pessoas que venham a óbito.

Segundo informações obtidas através das entrevistas destaram que na primeira tela do sistema do Sinalid traz a identificação que abre para duas subáreas, as comunicações de desaparecimento e a localização de pessoas em situação indicativa de desaparecimento para que haja a procura por familiares e responsáveis. Temos um menu buscas, que pelo nome é possível procurar pessoas que não estão cadastradas no Estado da Bahia.

Destacamos que, ao iniciar a instauração de procedimento, tem-se várias abas a serem preenchidas e segundo o serventário “Lucas”, o sistema foi feliz no sentido de fazer correções e aperfeiçoamentos para abarcar o maior número de possibilidades possíveis, entretanto trazendo uma certa uniformização para todo o País, de conteúdo predeterminado cabendo o servidor colocar as informações.

O motivo do desaparecimento, quando é declarado, quando é uma suspeita pela família, ou quando não for motivo aparente. Tem-se uma série de motivos que fazem parte do fenômeno, desde a dependência química, questão de problema de saúde, até situações provocadas por exploração sexual, econômica do trabalho, e o desaparecimento por vontade própria.

O local de colocar o registro, em que delegacia foi registrada o desaparecimento. Existe uma questão que é a existência uma Delegacia de Proteção Especializada de Proteção de desaparecimento localizada em Salvador e outras Delegacias não especializadas, isso porque temos a Delegacia de Registro e a Delegacia Especializada, muitas vezes o registro é feito em uma Delegacia e apurado em outra.

Destacaram também a existência do “campo” dados da vítima, analisar uma sindicância. Aparecendo uma serie de possibilidades de acordo com a data do desaparecimento, características como altura, e também a localização geográfica do possível desaparecimento. No resumo aparece a imagem retrato, a identificação da sindicância ou LV (localização de pessoa viva) ou LM (localização de pessoa morta), informa se a solicitação foi externa, interna ou de ofício e o resumo da descrição dos fatos.



Salientaram que todas as informações importantes são transcritas na tela que contém os “motivos do desaparecimento”.

Destaca-se que o SINALID foi criado em 2020 pelo MP do RJ, inspirado em um trabalho desenvolvido desde 2010 pelo Programa de localização de desaparecidos de São Paulo, dessa forma o MP do RJ submeteu o sistema para expansão em todo País. Diante da recepção do Conselho Nacional de Justiça, começou a ser firmado progressivamente termos de cooperação do CNMP, Sinalid e os Ministérios Públicos Estaduais. O sistema passou a ter uma abrangência mais Nacional, no qual todos os Estados assinaram termo de cooperação e a maioria já trabalha com o SINALID.

O desaparecimento de pessoas é um fenômeno complexo e multifacetado e seu enfrentamento passa pela cooperação de diversos agentes, como órgãos públicos, entes privados, familiares, ONGs, sociedade civil e outros. A Polícia Civil nos Estados e no Distrito Federal e a Polícia Federal, são os órgãos que detêm a competência legal para investigar situações de desaparecimento, tráfico de pessoas e outras situações correlatas, com a comprovação posterior de que houve um ilícito penal.

Para fazer frente a um fenômeno que não tem limites territoriais, determinado pelo trabalho já desenvolvido pelo Programa de Localização e Identificação de Pessoas (PLID/MPSP), levou ao desenvolvimento pelo Ministério Público do Rio de Janeiro do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos em 2011. O Conselho Nacional do Ministério Público, Ministérios Públicos Estaduais e Distrito Federal, além de representantes da União passaram a firmar Termos de Cooperação para criação de PLIDs nos Estados e DF, visando a expansão nacional do SINALID.

O Sistema tem como órgão consultivo e deliberativo o Comitê Nacional que já foi implantado na maioria dos Estados, através da criação dos PLIDs em âmbito regional, podendo ser definido como um sistema integrado de informações sobre o desaparecimento de pessoas, localização de pessoas em situação indicativa de desaparecimento para busca por familiares e identificação de pessoas vivas ou mortas e faculta a adesão de outros agentes colaboradores (Delegacias de Polícia, IMLs, SVOs, Hospitais e etc).

Em relação ao fluxo de informações sobre o desaparecimento de pessoas adultas e crianças contamos com a Delegacia de Proteção à Pessoa em Salvador, única especializada em localização de pessoas na Bahia. Nos outros municípios a competência é definida pelo local do possível desaparecimento ou o local que a pessoa foi vista pela

última vez. As Delegacias estabelecem fluxos próprios de compartilhamento de informações com outros órgãos (Varas da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Unidades de Acolhimento a criança e ao adolescente; Promotorias de Justiça e outros).

Destacamos a existência de um fluxo direto em Salvador com a Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP-Salvador), que encaminha diariamente por e-mail ao PLID/MPBA os Registros de Desaparecimento de Pessoas (RPDs) e informa as localizações ou identificação de pessoas. Por sua vez, a Coordenação do PLID/MPBA solicita informações e diligências a DPP-Salvador.

No que se refere ao fluxo de trabalho no SINALID e instauração de sindicâncias, podemos descrever que são iniciadas das seguintes formas:

Solicitação Externa	I-Envio de Registros de Desaparecimento de Pessoas (RPDs) por e-mail pela DPP-Salvador e Comunicações de Localização. II-Comunicações de Desaparecimento ou Comunicações de Localização de Pessoa em situação indicativa de desaparecimento, reportadas por familiares através do e-mail desaparecidos@mpba.mp.br ou formulário disponível na página do PLID no site do MPBA; III –Atendimento presencial a familiares;
Solicitação Interna	Comunicações de desaparecimento encaminhadas ao PLID/MPBA por Promotorias de Justiça. Ao passo que o PLID/MBA instaura a sindicância e comunica as Promotorias de Justiça especializadas para ciência e acompanhamento das investigações na Comarca.
De Ofício	Notícia através de rede social e a Coordenação do PLID determina a instauração.

Quanto as ETAPAS, ressaltamos a instauração, revisão e finalização das sindicâncias:

ETAPA 01	Instauração da Sindicância: com informações suficientes para a instauração, via de regra já com a digitalização do Boletim de Ocorrência, mais o retrato atual da pessoa desaparecida, instaura-se a sindicância no SINALID
ETAPA 02	Revisão de informações ou acréscimo de documentos: acontece conforme as informações que chegam sobre os casos.
ETAPA 03	Finalização da Sindicância: com a informação de localização e identificação de pessoa, prestada pela autoridade policial, finalizando a sindicância, anexando o documento.

Ressalta-se que a presidência da investigação é da Delegacia de Polícia responsável. Em face disso, o SINALID, na ausência de um Banco Nacional, se constitui

como ferramenta que amplia as possibilidades de localização em âmbito estadual, nacional e até internacional de crianças, adolescentes e adultos. Quando à informação de localização e identificação de pessoa é comunicada pela família, solicita-se o envio do Boletim de Ocorrência de Localização, bem como orientação a procurar os Órgãos acionados para fazer a Comunicação.

Quando recebem da Delegacia de Polícia ou através dos familiares, informam sobre o desaparecimento da criança ou pessoa adulta, abrindo sindicância principalmente com o registro do desaparecimento, do BO e ao final no decorrer do Processo surgindo novas informações e novos documentos relevantes ao processo, havendo necessidade de contato por email com as famílias, o programa vai alimentando as sindicâncias na medida que surgem as novas informações. Já quando o MP recebe a informação de que a pessoa foi localizada, o questionário pede algumas informações sobre datas, com quem foi mantido contato, se a localização se deu através do Sinalid, e a data aproximada da localização e do destino da pessoa desaparecida, e ao final como a pessoa foi encontrada, de que forma foi localizada.

Temos várias situações: encontrada sem vida, na companhia de outra família, nova residência, hospitalizada, internada, além de resslavas, tais como pessoa com deficiência, presa, se houve o retorno voluntário para casa, situação de rua, encontrado na casa de parente ou conhecido ou sequestrado. Diante dessas situações, nota-se que no Sinalid, no caso de crianças e adolescentes, a maior incidência do retorno voluntario. O próprio Sinalid retrata nos seus relatórios divulgados dentro da página do RJ, a incidência e o percentual desses casos.

As notificações na Capital, via de regra, são reportadas pela DPP-Salvador ao PLID/MPBA, enquanto nos municípios do interior da Bahia a maioria das notificações de desaparecimento é realizada por familiares e amigos ou por solicitação interna de inclusão no SINALID pelas Promotorias de Justiça. De forma mais rara, por outros órgãos como Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social e Hospitais, dentre outros.

Através de solicitações de autoridades policiais ao DHPP e a DPP-Salvador torna-se possível a inclusão de cartaz com o retrato, nome e data de desaparecimento na página [www.disquedenuncia.com/desaparecidos](http://www.disquedenuncia.com/desaparecidos) e na rede social mantida pela Polícia Civil. Neste sentido, ao observar ao longo do funcionamento do Programa que algumas Delegacias de Polícia do interior não solicitam a inclusão e deixam de utilizar os referidos canais de divulgação em massa, passou-se a orientar por e-mail as famílias para que

solicitem à delegacia responsável pela investigação nos municípios do interior que requisitem a inclusão do cartaz nestes dois canais de divulgação.

Assim que as sindicâncias são finalizadas, elas saem da área de investigação na plataforma do SINALID. A Lei 13.812/2019<sup>169</sup>, publicada em 16 de março de 2019, institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, criando o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e alterando a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente). A norma propõe em diversos dispositivos a importância do trabalho em rede para compartilhamento de informações e ampliação do êxito na localização.

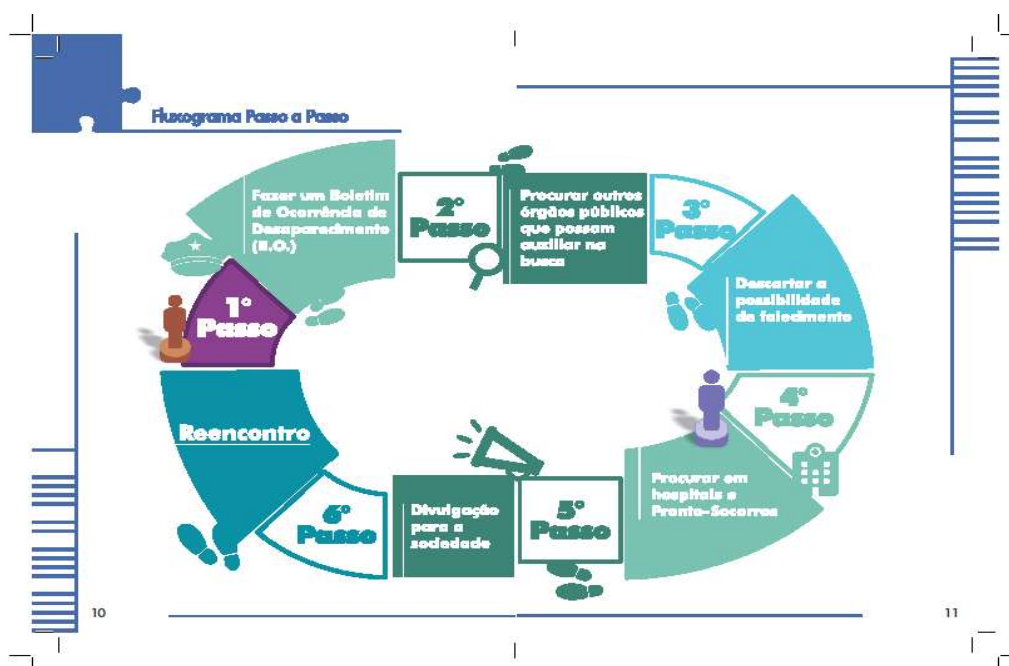
A legislação em seu art.14, exige autorização judicial para trânsito de criança e adolescente menores de 16 anos para fora do município de sua residência. Contudo, a norma foi aprovada com veto ao art. 18, quanto ao prazo para criação do banco nacional, que ainda não está em funcionamento. Neste sentido, integrantes do Comitê Sinalid vêm participando de estudos com MMFDH, colocando o trabalho desenvolvido até então e o sistema existente à disposição da construção da Política Nacional. Tornando-se difícil um aprofundamento mais detalhado sobre a eficiência e eficácia dos marcos legais, uma vez que a própria Política Nacional está em construção.

Existem cartilhas (<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/EnfrentamentoDesaparecimento.pdf>), sobre o fenômeno com orientação a familiares, disponibilizadas pelos PLIDS. O SINALID vem promovendo uma série de postagens em redes sociais (facebook, instagan, twiter) sensibilizando e orientando a população e órgãos envolvidos. Segundo a Promotora considera que o PLID/MPBA avançou significativamente na captação de informações de desaparecimentos, sobretudo aqueles ocorridos no interior, após a divulgação da plataforma [www.desaparecidos.mpba.mp.br](http://www.desaparecidos.mpba.mp.br), bem como trouxe importante conteúdo informativo e educativo para a sociedade quanto à atuação, prevenção e enfrentamento ao desaparecimento de pessoas.

---

<sup>169</sup> Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm)

Figura 10: Fluxograma passo a passo desaparecimento.

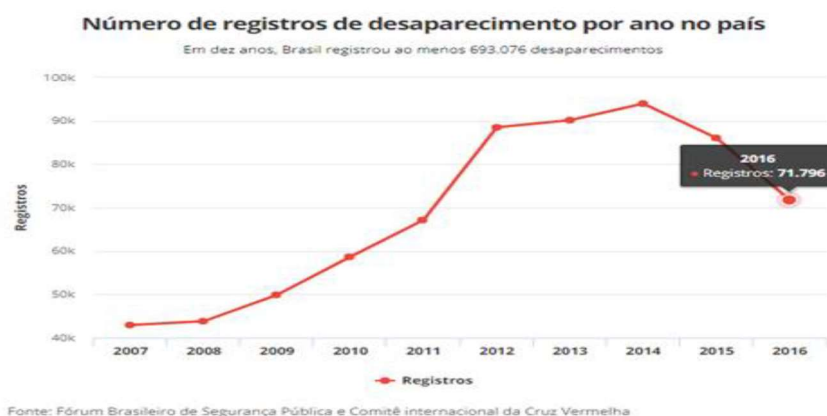


Fonte: Site <https://desaparecidos.mpba.mp.br/>. Acesso em 10 de Outubro de 2021.

A lei nº. 11.259/2005, que acrescentou o § 2º ao art. 208 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), determinou que, no caso de crianças e adolescentes desaparecidos, não há necessidade do aguardo de um tempo mínimo para que seja prestada notificação aos órgãos competentes. Não há também tempo mínimo a se aguardar para o início das investigações, sendo a procura iniciada imediatamente após a notificação do desaparecimento. Essa inovação na política de desaparecidos tornou mais célere a busca por essas pessoas. Anteriormente, esperava-se entre 24 e 48 horas após o desaparecimento para que as buscas fossem iniciadas. O lapso se revelou insustentável, uma vez que, quanto maior o tempo decorrido do desaparecimento, maior a dificuldade para se encontrar a criança ou o adolescente.

Vale ressaltar que, as orientações que devem ser seguidas após constatado o desaparecimento são: procurar a delegacia mais próxima e informar sobre o desaparecimento, registrando o Boletim de Ocorrência. Dessa forma não se deve esperar por um prazo mínimo e caso a polícia se recuse a registrar o boletim de ocorrência, o Ministério Público deve ser informado da situação. Essa violação também pode ser informada ao Disque Direitos Humanos, através do Disque 100.

Figura 11: Print gráfico de número de registros de desaparecimento ano de 2007 a 2016.



Fonte: Site Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Comitê internacional da Cruz Vermelha. link: <https://www.icrc.org/pt/document/brasil-relat%C3%B3rio-in%C3%A9dito-revela-consequ%C3%Aancias-do-desaparecimento-de-pessoas> Acesso em 13 de novembro de 2021.

Quanto ao desaparecimento de crianças e adolescentes, de acordo com a ONG Mães da Sé, 40 mil crianças desaparecem a cada ano no Brasil ([observatorio3setor.org.br](http://observatorio3setor.org.br)) 8 (oito) desaparecimentos por hora nos últimos 10 anos, diz estudo inédito | São Paulo | G1.

Em 302 casos pesquisados por Gattas<sup>170</sup> e Figaro-Gracia, sobre o perfil das famílias de crianças e adolescentes desaparecidas, mostra que estas famílias residem: 7% em barracos, 9,6% em apartamento, 75,2% em casa e 8,3% afirmam que residem em outros lugares. Sendo que 60,3% afirmam que a moradia é própria contra 39,7% dos entrevistados que dizem morarem locais que não são deles. Grande parte destas famílias reside em bairros periféricos (NEUMAN, 2010, p.52)<sup>171</sup>.

Como “o indivíduo é espoliado em seus direitos” e suas necessidades humanas não são de fato atendidas ele se rebela. A vulnerabilidade social tem a ver com “uma construção social, determinada pelas novas configurações do capitalismo, sendo um termo utilizado para designar grupos ou indivíduos fragilizados econômica, política ou juridicamente” (AGUINSKY; FERNANDES; TEJADAS, 2009).<sup>172</sup>

<sup>170</sup> GATTAS, Gilka J. Figaro. **Caminho de volta**: tecnologia na busca de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo, São Paulo: Secretaria Especial de Direitos Humanos: CONANDA – Conselho nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2007.

<sup>171</sup> NEUMANN, Marcelo Moreira. Tese o Desaparecimento de crianças e adolescentes. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo (2010)

<sup>172</sup> AGUINSKY, B. G.; FERNANDES, I.; TEJADAS, S. S. Entre a garantia de direitos e o reforço à subalternização: concepções e práticas ainda em disputa sobre o público-alvo da Política de Assistência Social. In: MENDES, J. R.; PRATES, J. C.; AGUINSKY, B. G. (org.). O Sistema Único de Assistência Social: as contribuições à fundamentação e os desafios à implantação. p.63-82. Porto Alegre: Edipucrs, 2009

Oliveira (2007)<sup>173</sup>, Neumann (2010) Fígaro-Garcia (2011)<sup>174</sup> e Ferreira (2013)<sup>175</sup> abordam em suas lições a fuga do lar como uma das causas dos desaparecimentos de crianças e adolescentes, sendo associada às relações familiares. Autoridades policiais e gestores de ONGs também apontam os conflitos familiares como uma das principais causas do desaparecimento de crianças e adolescentes. Diante disso, os casos de fuga ainda são vistos pela maioria dos órgãos competentes (delegacias e conselhos tutelares) como problemas de família e que devem ser resolvidos no âmbito familiar.

De acordo com Ferreira (2013), 40 mil crianças e adolescentes desaparecem anualmente no Brasil. Deste total, cerca de 75% dos casos consistem em fugas de crianças que sofrem violência e castigos físicos dentro de suas casas e, por isso, preferem viver nas ruas e/ou em abrigos públicos (FERREIRA, 2013, p. 200)<sup>176</sup>.

O que demonstra que crianças e adolescentes vivenciam situações de violência e diversas formas de violação de Direitos Humanos dentro de suas casas. Em seus lares, independente da classe social e do modelo de família nas quais estão inseridas, crianças e adolescentes podem ser vítimas de vários tipos de violência, psicológica, física, sexual etc.

Segundo Fígaro-Garcia (2011, p. 9), as fugas ocorrem “justamente para ir contra o desejo dos pais e tentar encontrar um caminho pessoal. Em alguns casos, a fuga de casa configurou uma saída para a sobrevivência psíquica da criança ou do adolescente”.

Os estudos apontam que muitos desaparecidos, após fugirem dos seus lares, passam a viver nas ruas, todavia os de menoridade (as crianças) optam por voltar para casa pouco tempo depois da fuga. Outros, porém, enxergam a rua como um lugar onde dispõem de maior liberdade para viver, criando até mesmo vínculos amistosos e de afinidades, o que às vezes não ocorre no ambiente familiar, onde existe a imposição de regras nem sempre bem-vistas por eles. Dessa forma, a fuga de casa, aumenta a

---

<sup>173</sup> OLIVEIRA, Dijaci David. **Desaparecidos Civis**: conflitos familiares, institucionais e segurança pública. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília – UNB, 2007. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/1217>. Acesso em: 28 abr. 2021.

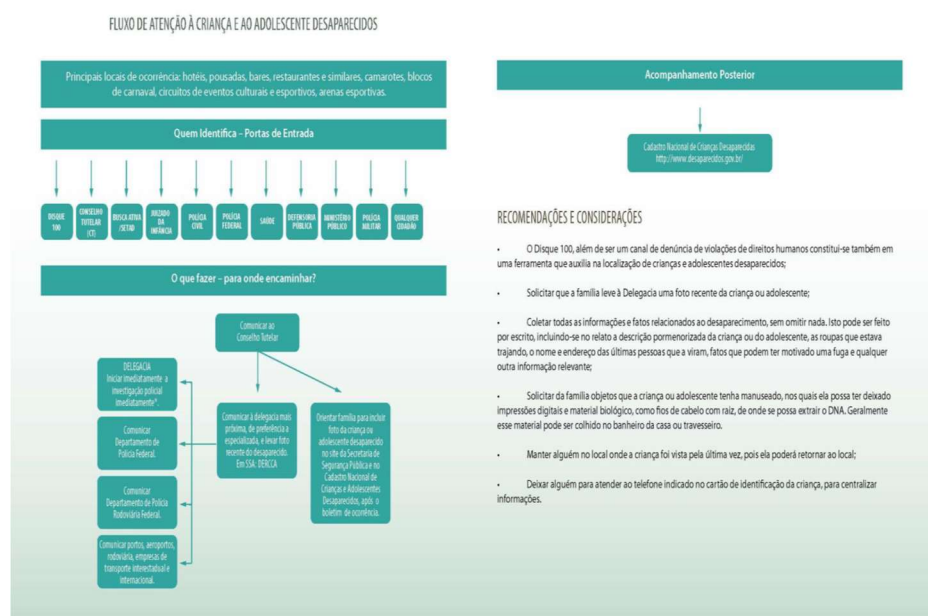
<sup>174</sup> FÍGARO-GARCIA, Cláudia. O que é desaparecimento de crianças e adolescentes?, **Revista Pediatria Moderna**, v. 47, n. 1, p. 26-30, jan/fev 2011.

<sup>175</sup> FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. De problema de família a problema social: notas etnográficas sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil contemporâneo. **Anuário Antropológico**, v.38, n.1, p.191-216, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6880>. Acesso em: 31 jul. 2019.

<sup>176</sup> FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. De problema de família a problema social: notas etnográficas sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil contemporâneo. **Anuário Antropológico**, v.38, n.1, p.191-216, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6880>. Acesso em: 31 jul. 2019.

vulnerabilidade do menor e o expõe a situações de riscos como a exploração sexual, uso de drogas, prática de atos infracionais e violências (FÍGARO-GARCIA, 2011).

Figura 12: Fluxograma passo a passo desaparecimento de criança e adolescente.



Fonte: Site <https://desaparecidos.mpba.mp.br/>. Acesso em 10 de Outubro de 2021.

Em relação aos serviços preventivos e de acompanhamento das famílias temos os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas<sup>177</sup>. Os Núcleos de Enfrentamento são previstos como uma das metas do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (I PNETP).

A implementação de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP's) foi reforçada a partir da "Ação 41", do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Ponasci) voltada para a criação de Núcleos e Postos avançados, em parceria com os Governos estaduais. Atualmente, estão em funcionamento quinze (15) Núcleos<sup>178</sup>.

No âmbito do Pronasci<sup>179</sup>, cabe aos Núcleos executar, enquanto unidades administrativas, ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de

<sup>177</sup> Coordenação de Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo do Estado da Bahia: Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social. Rua Frei Vicente, nº 10, Pelourinho - CEP 40.025-130 - Salvador/BA. Telefones: (71) 3115-3858 / 3266-0131; E-mails: [admar.junior@sjdhds.ba.gov.br](mailto:admar.junior@sjdhds.ba.gov.br). Coordenadora do NETP/BA: Admar Fontes Júnior

<sup>178</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. c[20--]. Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/sua-protecao-2/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento>. Acesso em: 10 ago. 2019.

<sup>179</sup> Lei 11.530/07 - Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.



Pessoas, nos seguintes eixos de atuação: prevenção ao tráfico de pessoas (art. 5º)<sup>180</sup>; responsabilização de seus autores (art. 6º)<sup>181</sup>; e atenção às vítimas (art. 7º)<sup>182</sup>. Uma importante função dos Núcleos é articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas. Essa e outras atribuições dos Núcleos foram definidas a partir da Portaria nº 31\*, de 20 de agosto de 2009, que estabeleceu, ainda, princípios e diretrizes para o seu funcionamento. Além disso, a Portaria nº 31 diferenciou a competência dos Núcleos e dos postos avançados que oferecem um serviço humanizado no atendimento aos (às) migrantes.<sup>183</sup>

Depois da implantação do Sinalid os fluxos iniciais foram sendo aperfeiçoados e outros estão sendo analisados para adesão de novos colaboradores, o que se deve à proposta precípua de inferência do trabalho em rede. Vale salientar que, as políticas públicas específicas sobre tráfico, desaparecimento e dignidade da pessoa humana, aqui delimitada como crianças e as rotas críticas institucionais governamentais e os contextos familiares, estão em construção.

Temos o Decreto nº 13.210 de 22 de agosto de 2011<sup>184</sup>, Governo do Estado da Bahia, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual de Enfrentamento

---

<sup>180</sup> Art. 5º da Lei 11.530/07. O Pronasci será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades federais envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa.

<sup>181</sup> Art. 6º da Lei 11.530/07. Para aderir ao Pronasci, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação: I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI; II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do Pronasci; III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do Pronasci; IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização; V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal; VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do Pronasci; VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal; VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário; IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade.

<sup>182</sup> Art. 7º da Lei 11.530/0. Para fins de execução do Pronasci, a União fica autorizada a realizar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como com entidades de direito público e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, observada a legislação pertinente.

<sup>183</sup> DANIELA ALVES. c2008-2021. Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas. Disponível em: <https://danielaalves.com.br/nucleos-de-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas/>. Acesso em: 27 jun. 2021.

<sup>184</sup> Decreto nº 13.210 de 22 de agosto de 2011. Site [jusbrasil.com.br](http://jusbrasil.com.br). <https://governo.ba.jusbrasil.com.br/legislacao/1028919/decreto-13210-1>. Acesso em 13 de novembro de 2021.

ao Tráfico de Pessoas. A Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Bahia tem por finalidade estabelecer princípios<sup>185</sup>, diretrizes<sup>186</sup> e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas<sup>187</sup>.

Nesse contexto nos deparamos com o Tráfico de crianças e adolescentes para fins de adoção. A definição ideal de tráfico de pessoas e de crianças é encontrada no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

O tráfico de pessoas é caracterizado pelo "recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o

---

<sup>185</sup> Art.4 da Seção I, do Decreto 13210/2011: São princípios norteadores da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, cor, descendência, religião, faixa etária ou situação migratória; III - proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais; IV - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos; V - respeito aos tratados e convenções internacionais de direitos humanos; VI - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; VII - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas; VIII - proteção integral da criança e do adolescente

<sup>186</sup> Art.5 da Seção II, do Decreto 13210/2011:

<sup>187</sup> Art.10 da Seção III, do Decreto 13210/2011: na área de Justiça e dos Direitos Humanos: implantar o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, articulando as ações com os Núcleos de Direitos Humanos; fortalecer o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; criar Postos Avançados no Aeroporto Internacional Luiz Eduardo Magalhães e nos terminais rodoviários voltados à identificação de casos e atendimento humanizado às vítimas do tráfico de pessoas; implantar comitês interinstitucionais nas diversas regiões e territórios do Estado; criar um sistema de informações através da implantação de um banco de dados capaz de produzir informações oficiais qualitativas e quantitativas sobre atendimento a casos de tráfico de pessoas, bem como sistemas integrados de gestão do conhecimento entre sociedade civil e Poder Público na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas e áreas correlatas, a serem disponibilizados para toda a sociedade civil; receber e monitorar o sistema de denúncias de tráfico de pessoas através do serviço de disque-denúncia nacional e local, dando o respectivo encaminhamento; incluir ações específicas sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas e fortalecer ações existentes no âmbito de programas de prevenção à violência doméstica, sexual e sexista, bem como de garantia de direitos; incluir, quando couber, os profissionais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas e que, em função de suas atividades, estejam ameaçados ou se encontrem em situação de risco, no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos; incluir o tema do tráfico de pessoas nas capacitações dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e demais conselhos correlatos; articular ações conjuntas de enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes em regiões de fronteira; promover, em parceria com os órgãos e entidades diretamente responsáveis, a prevenção ao trabalho escravo, através da sensibilização de operadores do Direito e da capacitação e orientação a produtores e trabalhadores rurais acerca dos direitos trabalhistas; disponibilizar mecanismos de acesso a informação dos direitos, incluindo documentos básicos, preferencialmente nos municípios identificados como focos de aliciamento de mão-de-obra para trabalho escravo; realizar campanhas voltadas à prevenção ao tráfico de pessoas em todas as suas formas.

consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para exploração" (BRASIL, 2004)

O avanço na legislação em 2009 visou dificultar os meios irregulares de adoção, exigindo que qualquer pessoa que pretenda adotar deve se inscrever no Cadastro Nacional de Adoção do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Ainda assim, persistem adoções por meios ilegais, e depois da implementação da Lei da Adoção de 2009<sup>188</sup> que tratava que qualquer pessoa que queira adotar uma criança no Brasil tem de estar, obrigatoriamente, inscrita no Cadastro Nacional de Adoção —CNA<sup>189</sup>, todavia especialistas revelam que uma prática ilegal arraigada na cultura do país continua a acontecer. Temos a chamada de adoção à brasileira, que consiste em um modo pelo qual a mãe ou a família biológica “dá” a criança para outra pessoa, escolhida por ela, à margem dos trâmites legais. Muitas vezes, o casal adotante registra a criança como se fosse filho biológico<sup>190</sup>.

Sendo assim, o ato, consiste em registrar filho alheio em nome próprio, como se fosse seu, sem passar pelos trâmites legais. O Código Penal (BRASIL, 1940) estabelece que a prática da adoção à brasileira é criminosa, prevendo pena de reclusão de dois a seis anos (Art.242, CP)

O tráfico internacional para fins de adoção é uma triste realidade no Brasil e no mundo. O artigo 239 do ECA dispõe: Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro: Pena –reclusão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, e multa. (BRASIL, 1990). Não sendo possível acobertar que o manto de generosidade oferecido pelos aliciadores que intermediam as relações de compra e venda da criança não passa de um ato criminoso que viola os direitos humanos e leva transformação de crianças em mercadorias. Nota-se que as famílias carentes moradoras de regiões pobres do Brasil sofrem pressão por aliciadores, pessoas que intermediam a compra e venda de crianças brasileiras. As mães são as mais vulneráveis, sem qualquer amparo, impossibilitadas de cuidar de uma criança devido a sua situação econômica, conseqüentemente entregando assim o recém-nascido à outrem, denominando aqui a compra, venda e o tráfico infantil.

Deve-se salientar a necessidade de medidas mais eficazes para famílias mais

---

<sup>188</sup> Lei 12010/2009: site [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm)

<sup>189</sup> <https://www.cnj.jus.br/category/acoes-e-programas/programas-de-a-a-z/cadastro-nacional-de-adocao-cna/>

<sup>190</sup> <https://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/adocao.aspx>

vulneráveis sócio economicamente, visando fortalecê-las para que possam reagir às abordagens ilícitas voltadas ao mercado de crianças/adolescentes.

Temos a Lei 13812 de 2019<sup>191</sup> que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas <sup>192</sup>e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com isso temos uma maior abrangência na busca pela pessoa desaparecida e a implementação pelo poder público de programas de atendimento psicossocial as famílias das pessoas desaparecidas<sup>193</sup>.

Em relação ao período de buscas temos a Lei Federal nº 11.259/05 que acrescentou o dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente<sup>194</sup>. Atualmente não temos um tempo determinado para início das busca e sim deve iniciar imediatamente as buscas pela criança desaparecida.

Segundo Gennari e Carneiro (2016), há poucas instituições nacionais, públicas ou privadas, que trabalham com a temática do desaparecimento de `pessoas, e com isso esperavam pela adoção nacional e formal de uma Política de Busca de Pessoas Desaparecidas, que finalmente foi patenteada pela Lei nº 13.812.

Sendo necessário nessa área de atuação serviço público multidisciplinar com o propósito de auxiliar na escuta humanizada da família, igualmente vítima do desaparecimento. Em razão disso, os diversos órgãos competentes à proteção da dignidade da pessoa humana devem dialogar e, assim, complementar as informações por eles eventualmente angariadas, que interessam ao caso concreto, para fins de

<sup>191</sup> Site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm)

<sup>192</sup> Art. 13 da Lei 13812 de 2019. O poder público também poderá promover, mediante convênio com órgãos de comunicação social e outros entes privados, a divulgação de informações e imagens de pessoas desaparecidas ainda que não haja evidência de risco à vida ou à integridade física dessas pessoas. Parágrafo único. A divulgação de informações e imagens de que trata o caput deste artigo será feita mediante prévia autorização dos pais ou do responsável, no caso de crianças ou adolescentes desaparecidos, e, no caso de adultos desaparecidos, quando houver indícios da prática de infração penal.

<sup>193</sup> Art. 15 da Lei 13812 de 2019. O poder público implementará programas de atendimento psicossocial à família de pessoas desaparecidas.

<sup>194</sup> Art. 1º § 2º da Lei Federal nº 11.259/05 A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

localização e proteção dos direitos fundamentais da pessoa em situação de desaparecimento. (GENNARI; CARNEIRO, 2016).

Destacou a promotor MP na entrevista que não teria como responder a pergunta se depois da implantação do Sinalid aumentou ou diminuiu o quantitativo de crianças desaparecidas, porque para eles a pergunta estaria prejudicada em virtude da inexistência de banco de dados anteriormente ao SINALID, restando inviabilizado o comparativo. Salientaram que as informações de registro de Boletim de Ocorrência de desaparecimento de pessoas em geral, e especificamente crianças, são catalogados pelo Órgão de Estatística da Polícia Civil na Bahia (CEDEP).

Diante desse contexto também participaram da entrevista a serventuária, psicopedagoga, que trabalha na coordenação de Estudos e Projetos do CAOCA, coordena os estudos, estatística, dados do CAOCA, análises quantitativas e qualitativas, atuando diretamente com a promotora, apoiando na implementação dos Projetos e Planos de Ações do Centro de Apoio Operacional da Infância e adolescência do MP/BA. A serventuária explicou como era iniciado o processo e as etapas do fluxo. Primeiramente o fluxo de solicitação ocorre em três tipos e etapas, considerando o início do Sinalid, as questões complexas e multifacetadas do desaparecimento e os canais criados pela polícia civil.

“Percebemos que esses canais tinham um duplo problema, porque as autoridades policiais locais não informavam quando era encontrada a pessoa desaparecida, ou as imagens permaneciam no sistema depois das pessoas de localizadas”. (entrevista serventuária).

Retratou que as mídias sociais colaboram muito no processo de localização, e na Bahia tem quadro de desaparecidos da TV Bahia, em que existe esse tipo de programas em outros Estados, inclusive esse tipo de alertas em televisão e rádio está citado na Política Nacional de Pessoas Desaparecidas. No entanto, a Política ainda está em desenvolvimento, alguns alertas são previstos para começar a funcionar, depende da implementação nacional.

O próprio artigo 18 foi vetado<sup>195</sup> que previa prazo de 90 dias para criação do banco Nacional, que era um prazo exíguo. “Ao passo que temos mais de 2 (dois) anos que o banco ainda não foi implementado. Temos o Comitê que é composto por representantes

---

<sup>195</sup> Lei nº 13.812. Site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm)

de cada região do País e representantes do MP Federal e mais recentemente no ano de 2020 ingressou a Cruz Vermelha Internacional, que faz um trabalho importantíssimo no mundo inteiro e no Brasil e na América Latina, como um dos integrantes”. (entrevista com a serventuária)

Atualmente integrantes desse comitê tem participado junto com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, se colocando à disposição sob o argumento de que o Sinalid nasceu em uma época em que não existia integração entre as polícias investigativas e o mesmo não se propõem a ser um sistema do MP, pelo contrário franquia a participação através de instrumentos de colaboração a outros órgãos como hospitais, Polícia Civil, Polícia Militar.

Devido ao número de instauração de sindicâncias, se constitui o maior banco do País, não haveria problema do MP puxar para si o Sinalid ou criar um novo banco, o proposito segundo a servidora é que avance com maior brevidade. Já em relação a eficácia é difícil de responder, porque são muitas variáveis precisando avançar muito.

A legislação prevê o cadastro Nacional de pessoas desaparecidas, a nível Nacional, mais na prática ele ainda não existe, o que existe dentro do âmbito do poder executivo, federal e Estadual, são os sistemas sistematizados segip da Polícia Militar e da Polícia Federal, mais eles em muitos momentos não se comunicam.

Foi nesse contexto não integração efetiva entre as polícias investigativas, a Política Nacional ainda em desenvolvimento e não implementação do banco que no ano de 2011 surgiu o SINALID, inclusive participando desse processo legislativo para implementação da lei, sendo um sistema Nacional.

Destacou que não existe bancos regionais, o que existe é que a Polícia Civil da Bahia com seu órgão específico, o CEDEP (Centro de Estatística)<sup>196</sup>, esse centro cataloga as informações de desaparecimento, bem como crimes.

Temos uma questão que está em curso, segundo a servidora um acordo que estabelece o fluxo de informações dentro do Governo Federal para agilizar a busca de crianças e adolescentes, a cooperação entre o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos para colocar os dados do DISK 100 dentro dessa integração junto ao sistema Nacional. Além disso seria necessário uma ouvidoria de Direitos Humanos que integrem

---

<sup>196</sup> CEDEP: <https://unidadespoliciais.blogspot.com/2019/03/cedep-dpt.html>

o Disque 100<sup>197</sup>, Ligue 180<sup>198</sup>, e todos os números de atendimento a denúncia tenham um aplicativo específico para registro e busca de pessoas desaparecidas.

Atualmente o que existe é uma integração do Disque 100 com a Polícia Federal, em que todas as denúncias do Disque 100 a nível de desaparecimento de crianças e adolescentes de alguma forma já reporta a Polícia Federal o que antes não acontecia. Está em construção um aplicativo específico dentro do Ministério dos Direitos Humanos, e dentro da ouvidoria criar algo que venha responder nacionalmente, que seja de fácil acesso e busca, para as Polícias acessarem diretamente a partir desses dados.

Segundo dados do site gov.br<sup>199</sup> do Ministério da mulher, família e Direitos Humanos, quase 10 mil atendimentos e 1 mil denúncias de violações de direitos humanos são realizadas por dia. Esses são os números registrados pelo Disque 100 e o Ligue 180 em 2020, quando quase 350 mil denúncias relacionadas aos direitos humanos chegaram pelos canais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Existem campanhas educativas, desde a prevenção, instruindo a sociedade, orientando as famílias sobre esse processo, inclusive as redes sociais do SINALID tem uma certa integração, tem feito uma serie de publicações, chamando a atenção para importância de outros órgãos na rede, desde hospitais, rede de acolhimento, Conselho Tutelar.

Figura 13: Cards de campanhas educativas sobre desaparecimento de crianças e adolescentes



Fonte: Projetos | Ministério Público do Estado da Bahia (mpba.mp.br)

---

<sup>197</sup> Disque 100 (Disque Direitos Humanos): <https://www.gov.br/mdh/pt-br/disque100>

<sup>198</sup> Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher)

<sup>199</sup> <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/disque-100-e-ligue-180-registram-cerca-1-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-por-dia-em-2020>

Figura 14: Cards de campanhas educativas sobre violência sexual contra crianças e adolescentes.



Fonte: Projetos | Ministério Público do Estado da Bahia (mpba.mp.br)

Figura 15: Cards de campanhas educativas sobre violência contra crianças e adolescentes.



Fonte: Disque Denúncia Bahia. (disquedenuncia.com)

Segundo informações obtidas através a entrevista da servidora do MP/BA a Plataforma que fazia parte das metas estipuladas pelo CNMP e do SINALID conseguiram cumprir. Como o lançamento da Plataforma foi no dia 06 de Março de 2020, tem-se discutido o CAODH a temática de Direitos Humanos que envolve as mais diferentes matizes desde pessoas idosas, pessoas com deficiência, com intolerância religiosa, defesa das mulheres, pessoas vulneráveis.

Aos poucos tem tentado aperfeiçoar os fluxos do programa, e pretende no futuro fazer alterações mais significativas na Plataforma e talvez até ser relançada, porque coincidentemente após o período de lançamento veio o período de pandemia. “Muitas



informações chegaram através da Plataforma contribuindo para o PLID, chegaram através do e-mail específico criado, e do formulário. Isso é um resultado parcial da Política implementada”.

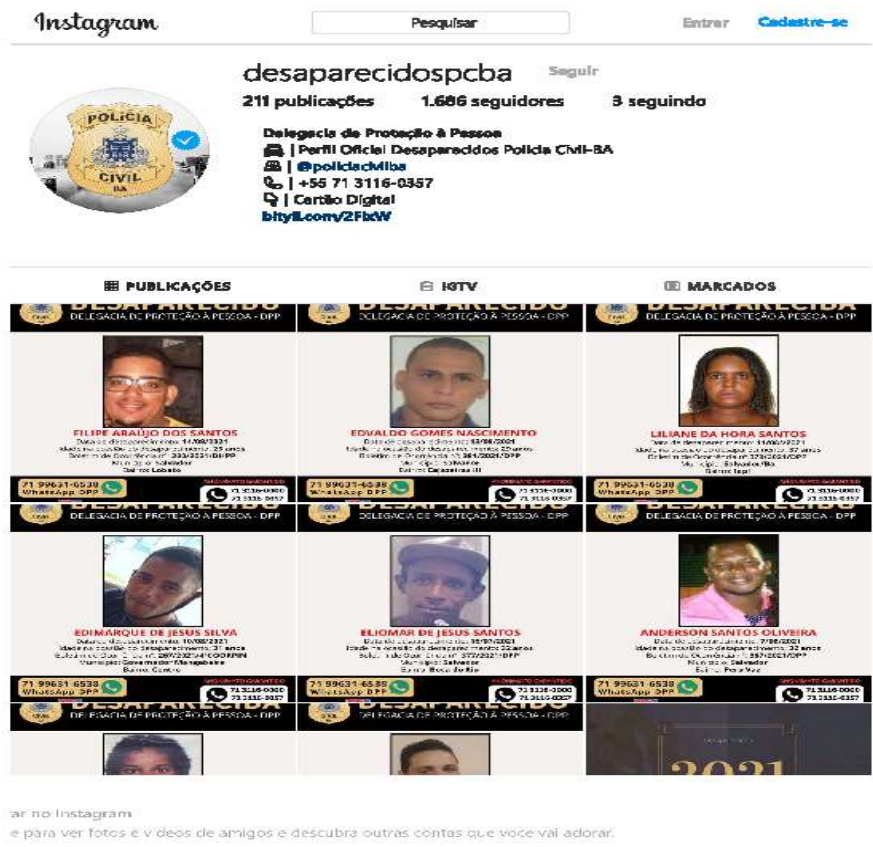
Optou-se em não divulgar os cartazes do MP procurando concentrar no site da polícia civil deixando com uma abrangência maior. O site contratado pela polícia civil recebe as informações da DPP para constar a foto da pessoa desaparecida.

Existem campanhas educativas no âmbito do Sinalid tanto referente a adulto como de criança, sendo um fenômeno da prevenção e como a sociedade deve proceder, tentando orientar as famílias sobre esse processo. Inclusive as redes sociais do sinalid já tem hoje uma certa publicação acerca da participação de outros órgãos na rede desde hospitais, Unidades de acolhimento, Conselho Tutelar. Dessa forma a servidora acredita que o Sinalid faz parte das metas estipuladas do CNMP.

A DPPH no ano de 2021 criou a ferramenta para auxiliar na busca por crianças desaparecidas, o aplicativo no Instagram da Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP) @desaparecidopcba para que a população possa visualizar fotos e dados de desaparecidos em todo o estado da Bahia. Percebe-se que no ano de 2020 e 2021 devido a Pandemia as ações foram mínimas.

---

Figura 16 - Print do Instagram do Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa - DHPP



Fonte: [www.instagram.com/desaparecidospcba/](http://www.instagram.com/desaparecidospcba/). Acesso em 17 de setembro de 2021.

Também tivemos como Campanha a DPP Itinerante realizada na praça da Piedade em Salvador. A campanha foi realizada pela Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP), Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP). A ação é mais uma iniciativa da Polícia Civil para ampliar o atendimento à população na busca por pessoas desaparecidas.

Figura 17 - Print fotografia equipe na Campanha-DPP-Itinerante



Fonte:<http://www.policiacivil.ba.gov.br/galeria/3009/5780/Campanha-DPP-Itinerante>.

Figura 18 - Print fotografia atendimento da equipe na Campanha-DPP-Itinerante.



Fonte:<http://www.policiacivil.ba.gov.br/galeria/3009/5780/Campanha-DPP-Itinerante>.

Nesse contexto vale ressaltar que, o profissional para lidar com a área da infância e juventude tem que ter um perfil diferenciado, um olhar diferente e mais humano. Embora não exista uma política específica para crianças desaparecidas, temos a Política Nacional, com um recorte que inicia do histórico da questão do tráfico de pessoas. Se for observar toda rede como se organiza, qual a rede de apoio que existe.

Não existe uma política específica para crianças desaparecidas. Na prática temos uma rede pensada para dar resposta ao Plano Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que em algumas vezes o desaparecimento se enquadra nesse processo de

tráfico de pessoas. Na grande maioria não se enquadra no Plano Nacional, principalmente aqueles que tem haver com conflitos familiares, quando as crianças são cooptadas pelo tráfico de drogas, exploração sexual, mendicância. Dessa forma essas hipóteses ficam no limbo porque não existindo uma ação específica de prevenção, pois a rede de proteção à infância tem como vertentes os atendimentos específicos rede de trabalho infantil, e de enfrentamento sexual.

Talvez por isso os dados oficiais sejam tão difíceis, não há uma tipificação, pois hipóteses de exploração sexual, crianças vivendo na rua, envolvidos em atos infracionais pode ter sido fruto de uma fuga de casa. A política responde a tipificação clara daquele momento, não se observa as causas, o que levou aquela criança a estar ali, pode ter sido um desaparecimento. Isso torna-se uma falha grave na Políticas, como não há um olhar específico para isso acaba que depois os fatos são tipificados a trazer outras violações. Nas causas não se fala de crianças desaparecidas no Brasil, não existe boletim, dados. De ano em ano se divulga dados do Disque 100 por conta de violências sexuais, são raros os casos de denúncias de desaparecimento, quando tem não tem claro a causa.

Embora tenha as campanhas oficiais, não existem campanhas preventivas. As campanhas que existem são focadas no tráfico de pessoas, embora algumas campanhas tragam a foto da própria criança, muitas crianças somem nesse sentido, sempre nesse recorte de tráfico de pessoas.

Nesse sentido, fazendo o recorte do tráfico de crianças, sabemos que temos cadeias Nacionais e Internacionais que aliciam e sequestram crianças para venda de órgãos, trabalho escravo, exploração sexual e adoção ilegal. Isso são fatos sendo tipificados como crime, acabando indo para outro caminho, e temos causas que colaboram para o desaparecimento, crimes sexuais, estupros e a grande maioria levando a morte, encontrando o corpo em lugar “ermo” ou enterrada. Temos essa questão de maus tratos de pais cuidadores e dependência química. Essas são as causas que levam ao desaparecimento.

A servidora traz uma pesquisa de 2010, que mostra o perfil das famílias desaparecidas, dessas famílias 7% moram em barracos, na sua grande parte moram em bairros periféricos. Demostram que o desaparecimento tem como consequência a fuga do lar e causa devido a vulnerabilidade socioeconômica, embora não tenha nada que comprove que criança pobres saem mais de casa do que as ricas porque temos os desaparecimentos voluntários, sobretudo quando é fuga com namorado, fugir para casar,

isso acontecendo em todas as classes sociais. Entretanto há uma construção social atrelada a questão da vulnerabilidade que tem haver com a falta de recursos, falta de acesso à educação, violência doméstica, maus tratos, abusos sexuais dentro do ambiente familiar, todo tipo de abuso físico, psicológica e fuga do lar.

Temos também a violência doméstica, a maioria que sai de casa é por violência, muitas vezes fogem com o namorado, mas na verdade ela está fugindo de maus tratos, de abuso sexual dentro de casa pelo próprio pai, padrasto e irmão, não é simplesmente “fugir de casa”, as pesquisas demonstram a vivência em um lar violento, as violências das mais variadas formas principalmente psicológicas.

Os Estudos apontam que as crianças após fugirem dos seus lares passam a dormir na rua, já as crianças menores optam por voltar para casa. A criança menor, por menos tempo se mantém na rua, ela tenta voltar. Já os adolescentes procuram formas de permanecer na rua. Conseguem inclusive meios de subsistência, ou pela mendicância ou tráfico, seja como aviãozinho, atravessadores com mercadorias. Muitas vezes tem pessoas lucrando com a exploração das crianças, repassando os valores aos atravessadores, donos das mercadorias, donos das guias.

Segundo a mesma, o fluxo recomendado quando detectado a fuga de criança e adolescente. Esse fluxo foi construído através da copa em 2014, em que existia um comitê de megaeventos responsável por criar fluxos, para que cada pessoa tivesse consciência do que fazer em cada situação. Nesse caso também entrou o fluxo de desaparecidos que foi desenhado naquela ocasião “da copa”.

Tinha as portas de entrada, para onde vai, e os serviços preventivos e de acompanhamento. A instituição do Decreto que determina a política Estadual de enfrentamento ao tráfico de pessoas, retrata crianças e adolescentes na perspectiva do tráfico para exploração sexual e trabalho escravo. Acaba que não abarca essas outras questões preventivas.

Existe o núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas, tem uma ação preventiva, que as escolas fazem palestras com famílias com as redes de proteção, mas sempre no recorte do tráfico de pessoas. As campanhas seguem a mesma lógica, como a do “coração azul”, é em território Nacional no mês de julho, mais uma vez no recorte de tráfico de pessoas. Palestras nas escolas, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), vem sempre carregado da temática de tráfico de pessoas, com alertas das redes sociais, do

assédio online, cuidado com as promessas “meninos para serem jogador de futebol” fora do País ou entre um Estado em outro.

Como exemplo temos meninos que querem jogar no Rio e São Paulo, que são os grandes produtores de craque do País, as meninas recebem muito convite para serem modelos, para serem atriz, quando vai se ver esconde por traz ações de exploração sexual, em que são levadas para outros Estados ou outros Países, com falsas promessas. Se enquadrando em tráfico de pessoas, não há orientação específica para as famílias em relação a fuga do lar, em relação ao desaparecimento interno, mais intrafamiliar. Não há algo preventivo e nem orientação as famílias, as campanhas são fortes no sentido de que “pessoas não são mercadorias”. Trazendo a conotação da venda, da ilegalidade, nesse outro olhar das questões comunitárias, sociais, vulnerabilidades, não temos e realmente é uma falha.

Temos o PRONACI, os Planos Estaduais, Federais e Municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Temos os Núcleos, como em Salvador no Pelourinho. Temos campanhas em SP que relatam o drama do desaparecimento, conclamando a sociedade o drama aos familiares viverem de uma certa forma um luto em vida, quando o desaparecimento se perpetua por um tempo, os familiares não sabem se a criança está morta, mas não tem a certeza, com isso, não vivenciando o luto.

O MP tem um projeto “das festas populares na Bahia”, carnaval, e o São João. Nesses projetos o MP atua nas festas, uma das ações é fornecimentos de pulseiras com identificação. São ações pontuais de grande relevância. Temos campanhas sempre vem no sentido de tráficos comerciais, seja para venda de órgãos, para adoção ilegal, exploração sexual. Contudo, a Política Nacional nesse sentido é sobre o tráfico de pessoas.

É importante ressaltar que, o acordo de cooperação, o ato que instituiu o SINALID, como a Coordenação do CAODH no MP. Embora já existisse tratativas o ato foi em 2018, no início tinha uma versão anterior ao SINALID, tinham casos tramitando em Promotorias de Justiça (capital e interior), além da criação do ato os promotores encaminharam os procedimentos internos que tiveram noticiais de desaparecimento, e a partir de dezembro de 2018 começaram a instaurar e cadastrar sindicâncias desses procedimentos.

Em 2019, em funcionamento com demanda inicial pequena, porque a reunião com Dra.Marcia e a Delegada Titular da DPP ocorreu no último trimestre de 2019, no qual foi estabelecido o fluxo de RPDs (registro de desaparecimentos de pessoas), operou o BO

para trazer os caracteres físicos, mas relevante para busca das pessoas, e a partir de então estabeleceu-se o fluxo. Nesse contexto, o aumento da instauração de sindicâncias se deu a partir de outubro/2019. Outras instaurações foram analisadas de ofício a partir da procura direta de pessoas ao MP, outras situações foram a conhecimento das coordenações a partir das redes sociais, que recebeu a comunicação preliminar e instaurou as sindicâncias,

Em março de 2020, foi lançado a plataforma. O MP ganhou mais um canal de chegada das informações sobre o desaparecimento, que ajudou na captação de pessoas desaparecidas e localização de pessoas indicativas de desaparecimento nas cidades do interior onde não existem Delegacias especializadas. Com o lançamento da plataforma ficou disponibilizado para a população email do programa e o formulário de informação de desaparecimento.

Percebe-se incremento nas informações relacionadas ao interior (menor número), somadas a isso temos a pandemia que, o MP/Ba teve um processo de organização em torno do que foi determinado pelo Governo do Estado, estabelecendo fases e fluxos de trabalho, houve momentos que corpo de servidores estavam em teletrabalho avançando. Atualmente, com restrição de atendimento ao público, acontecendo de maneira remota ou por documento, email ou ligação. Foram instaurados em 2017, ano de adesão do MP ao SINALID, mas sem dados. Em 2018, poucos registros e, somente a partir no terceiro trimestre de 2019, houve início com incremento do protocolo criado pelo MP e a DPP. Já no ano 2020 teve a contagem com os dados enviados pela DPP com a implementação da plataforma. Em 2021 não tinham registros até o presente momento da entrevista. Assim, não há um retrato real, porque o que chegou de informação ao MP sobre o desaparecimento no ano de 2019 foi maior que 2020.

---

## **5.6 Análise dos prontuários de crianças desaparecidas pela DPP/BA**

Este capítulo é dedicado à análise dos resultados e da discussão a partir dos elementos empíricos disponibilizados pela DPP de Salvador. Referenciado teoricamente os dados arrolados no primeiro capítulo e nos critérios apresentados no delineamento metodológico da introdução deste trabalho, organiza-se essa pesquisa com a transcrição dos documentos respeitando as determinações do Comitê de Ética (CAAE), anexo parecer de aprovação consubstanciado do CEP/UCSAL. O documento encontra-se em forma de tabela, com o seguinte critério de análise:

---

Para a realização desta pesquisa foi feito o levantamento, a coleta, análise e interpretação de dados documentais junto a DPP/BA, buscando-se, através da análise dos dados, a resposta para os seguintes questionamentos:

A escolha dos documentos selecionados seguiu um critério previamente estabelecido: primeiramente, contato com a Delegada Titular e equipe técnica que compõem a DPP-Salvador, para selecionar o material a ser pesquisado. A partir dessa consulta inicial, fiz uma triagem de suma utilidade; com isso, acessei os dados das crianças desaparecidas em Salvador/BA que respondiam aos objetivos estabelecidos no presente estudo, além de realizar uma leitura minuciosa de cada dado.

A escolha dos documentos deu-se a partir do objetivo geral desta pesquisa, qual seja, verificar como se configura a rede de proteção e a ética jurídica do cuidado, acolhimento e apoio às famílias de crianças desaparecidas, e os objetivos secundários analisar o desaparecimento de crianças na Bahia observando contextos familiares e Institucionais para a promoção dos Direitos Humanos; contribuindo para a promoção dos Direitos Humanos promovendo a participação da família em esferas Institucionais para enfrentamento e combate a prevenção dessas práticas. Dessa forma, analisando instrumentos de tecnologia da informação, acesso à Justiça e à cidadania através de mecanismos legais e institucionais com destaque entre 2015 a 2021.

A construção desta pesquisa foi uma tentativa de alinhar aportes teóricos jurídicos, de modo a compreender como as questões envolvendo crianças desaparecidas está sendo tratada. Atualmente, adota-se o Sinalid que foi instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a partir da expansão pelo país da plataforma digital desenvolvida pelo Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (Plid).

A presente análise retrata a metodologia quantitativa empregada, pois todas as informações foram obtidas através de análise de dados documentais. Bem pondera Rudio (1986, p.129) quando retrata que o “pesquisador fará as ilações que a lógica lhe permitir e aconselhará proceder às comparações pertinentes e, na base dos resultados alcançados, enunciará novos princípios e fará as generalizações apropriadas”. Sendo reflexão crítica do material quantificado, analisado e confrontados com a legislação e a doutrina, estabelece-se uma compreensão da realidade.

Destacamos a Estatísticas das Pessoas Desaparecidas e Localizadas nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, 2020, 2021 segundo dados da Delegacia de Proteção à Pessoa – DPP, abaixo anexo à está pesquisa.

---



Figura 19 – Tabela estáticas de pessoas desaparecidas

ANO	CONFLITO FAMILIAR	PESSOAS DESAPARECIDAS	PESSOAS LOCALIZADAS	CRIANÇAS
2015	165	386	331	13
2016	179	462	417	16
2017	121	384	344	20
2018	132	379	329	22
2019	84	276	219	14
2020	Sem dados	Sem dados	Sem dados	Sem dados
2021	Sem dados	138	Sem dados	Sem dados

Fonte: Dados da própria obtidos na DPP, 2019.

A criança desaparecida, será analisada, tanto do ponto de vista psicossocial quanto do ponto de vista jurídico. Destaca-se que é necessário trabalhar a família, criando políticas básicas e sociais, em que se desenvolvam programas com o objetivo de resgatar a Dignidade Humana.

[...] A família vê-se permanentemente desafiada pela variação, às vezes vertiginosa dos limites propostos, das aspirações de consumo pretendidas e experiências perseguidas, devendo-se reconquistar a cada dia as razões para conviver, a consciência do bem que os membros têm em comum, isto é, dos bens relacionais cujo valor, considerado no tempo, ultrapassa eventuais desacordos e conflitos. (PETRINI, 2010, p.20).

Salienta-se que, além da transcrição dos documentos, foram realizados estudos de casos de reportagens referentes as crianças desaparecidas no Estado da Bahia, acrescentando-se dados considerados de relevância para compreensão dos dados em questão: idade da criança, histórico do desaparecimento, admissão na DPP, projeto social e de vida.

A próxima análise será feita primeiro ano a ano e depois a composição dos anos selecionados para o desenvolvimento da Tese.

Figura 20 - Quadro análise e discussão ano a ano.

Ano	Caracterização e dados levantados
2015	Para o ano de 2015 os dados divulgados pela DPP revelam o

	desaparecimento de 13 crianças (0-11 de idade), a maioria do sexo masculino, por motivo (doenças, drogas, conflito familiar e outros) tendo em sua maioria motivadas por conflitos familiares, por cútis (negra, parda e branca) com predomínio da parda, localizadas total de 13 crianças. Falta de acompanhamento, as crianças não são ouvidas, não tem acompanhamento sistemático e sistêmico dos familiares.
2016	Para o ano de 2016 os dados divulgados pela DPP revelam o desaparecimento de 16 crianças (0-11 de idade), a maioria do sexo masculino, por motivo (doenças, drogas, conflito familiar e outros) tendo sua maioria motivadas por conflito familiar, por cútis (negra, parda e branca) predomínio da parda, localizadas total de 16 crianças.
2017	Para o ano de 2017 os dados divulgados pela DPP revelam o desaparecimento de 20 crianças (0-11 de idade), a maioria do sexo feminino, por motivo (doenças, drogas, conflito familiar e outros) tendo sua maioria motivos outros, por cútis (negra, parda e branca) predomínio da parda, localizadas total de 20 crianças.
2018	Para o ano de 2018 os dados divulgados pela DPP revelam o desaparecimento de 22 crianças (0-11 de idade), a maioria do sexo masculino, por motivo (doenças, drogas, conflito familiar e outros) tendo sua maioria motivadas por conflito familiar, por cútis (negra, parda e branca) predomínio da parda, localizadas total de 22 crianças.
2019	Para o ano de 2019 os dados divulgados pela DPP revelam o desaparecimento de 14 crianças (0-11 de idade), a maioria do sexo masculino, por motivo (doenças, drogas, conflito familiar e outros) tendo sua maioria motivo outros, por cútis (negra, parda e branca) predomínio da parda, localizadas total de 14 crianças.
2020	Sem dados
2021	Para o ano de 2021 os dados divulgados pela DPP revelam o desaparecimento de 138 pessoas, 4,71% crianças (0-11 de idade), 31,57% (12 a 17 anos), 17,57% (18 a 25 anos), 9,18% (26 a 30 anos), a maioria do sexo masculino 60,95%, sexo feminino 34,62%, por motivo (doenças, drogas, conflito familiar e outros) tendo sua maioria motivadas por conflito familiar, por cútis predomínio da branca 43,74%, parda 40,90% e preta 14,86%.

Fonte: Dados da própria obtidos na DPP, 2019.

Disto se infere que ao invés de utilizar a categoria sexo, que trata do ponto vista biológico deveria empregar como categoria gênero, que diz respeito a distinção sociológica, sendo mais abrangente.

A análise das estatísticas apresentadas direciona para uma compreensão de que a interseção da família no contexto do DPP de Salvador é também marcada por conflitos, e o não comparecimento para dar baixa nos prontuários. Os dados indicam que a família tende a ser responsabilizada por cuidar, não se encontrando apta tanto econômica quanto psicologicamente. Nesse contexto, nota-se que a DPP não tem dado conta de implementar políticas de acompanhamento dos familiares, como atendimento social e psicológico.

## 5.7 O ponto cego e o silêncio dos dados

Conforme preleciona Estevão (2013) há um ponto cego no silêncio dos dados, os dados oficiais sobre crianças desaparecidas escondem outras verdades ocultas. A ideia de uma falta de metodologia de recolha, a ideia processual. Na verdade, temos as entradas e o processos se perdem, temos as lacunas, ‘pontos cegos’ que na ideologia oficial do humanismo atual não emergem ou são ocultados por outros conceitos “o desafio que a democracia contemporânea deve enfrentar para melhor corresponder ao carácter elástico do mundo social contemporâneo, para melhor enquadrar a plasticidade dos estados e das experiências de dominação ordinárias estruturantes do nosso quotidiano” (2013, p.199). Assim percebe-se um Humanismo com capitalismo tardio. Um novo humanismo disfarçado que enaltece a miséria do capitalismo.

Não há uma integração efetiva entre as polícias investigativas, a Polícia Nacional ainda em desenvolvimento e não implementação do banco Nacional. Não existe bancos regionais, o que existe é que a Polícia Civil da Bahia com seu órgão específico. As políticas públicas específicas são sobre tráfico, desaparecimento e dignidade da pessoa humana, aqui delimitada como crianças e as rotas críticas institucionais governamentais e os contextos familiares, estão ainda em construção. Assim nota-se deficiência da cultura, reponsabilidade da sociedade e ausência de dialogo com outras politicas.

Por outras palavras, a onda do que aqui é apelaracelado de *novo humanismo* traz consigo evidências que, na sua percepção imediata e próxima, acabam por construir uma realidade e uma verdade (e dominações também) coerentes com o novo espírito do capitalismo tardio, escondendo simultaneamente *pontos cegos*, ou seja, outras realidades, outras conexões, outras verdades, não conformes com a atual ordem económica e financeira e o modo como a democracia, os direitos humanos e a justiça aí encaixam (ESTEVAO, 2013, p.181)

A construção deste capítulo teve por objetivo alinhar aportes teóricos jurídicos e documentais, a partir dos documentos analisados nesta pesquisa. Os dados ainda sugerem que as famílias devem ser mais estimuladas. Se falta uma sólida rede de apoio a esta família, a qual vivência tensões permanentes quanto à garantia de sua sobrevivência, não lhe sobrando tempo para formar os indivíduos, isto é, socializá-los adequadamente com base em princípios e valores assentados na perspectiva da reciprocidade.

---

As referências trazidas auxiliam no sentido de compreender o tensionamento histórico da criança desaparecida e o papel da família no processo de significação e sua integração. Nesse particular, entende-se que os dispositivos da DPP por si só não dão conta de tamanha responsabilidade política e social. Porém, o que o presente estudo questiona, amparado nos resultados obtidos na pesquisa documental e entrevistas, é que de fato à família não está preparada para dar suporte a criança desaparecida, sendo importante e proteger também é permitir redes. Por outro lado, parece que a DPP tende a ter políticas que não atendem à demanda, sendo ineficazes.

A realidade da DPP na cidade de Salvador, a partir da análise documentos constantes em seus arquivos, permitiu verificar um campo conflituoso, envolvendo a família, a equipe técnica e o Ministério Público na definição das responsabilidades. A DPP procura a todo o tempo implicar a família no processo e, por outro lado, os familiares esperam que o serviço assuma uma responsabilidade maior. Nos impasses, entra em cena o Ministério Público para intervir e determinar como deverá ser cumprido e efetivado.

O conjunto de análises dos documentos investigados nesta pesquisa direciona para uma compreensão de que a interseção da família no contexto do DPP de Salvador é também marcada por conflitos, desinteresse e não comparecimento sistemático. Nesse contexto a família tende a ser culpabilizada e ser responsabilizada por um cuidado pelo qual, na maioria das vezes, não se encontra preparada devido a situações tanto de âmbito econômica quanto psicológica. Nota-se que a DPP não tem dado conta de implementar estratégias de acompanhamento das demandas familiares, no sentido de instrumentalizar um suporte maior, como atendimento psicológico e social. Consequentemente registra-se a ausência de uma política pública eficaz, consequentemente de violência sobrepostas, em que temos o aumento da precariedade, a responsabilidade e negligência do Estado. A negligência como uma codição da precariedade.

Acredita-se que a partir dessas reflexões, mudam-se cenários, mas a essência continua a mesma; por isso, faz-se necessário promover mudanças urgentes. É preciso trabalhar a família, a sociedade, criando Políticas básicas e sociais, em que se desenvolvam programas, resgatando a Dignidade Humana. Nesse ponto o Estado se deslocaria do centro do processo. Assim pondera Arendt (1989) sobre o papel do Estado, em que o espaço entre os indivíduos está além das necessidades e exigências naturais ou sociais, dizendo respeito às realizações humanas em um mundo plural e comum a todos.

---

O cuidado à família pode configurar-se como apoio material, mediante a inclusão em programas oficiais e auxílio, na circunstância da falta ou carência de recursos materiais, assim também como ajuda não material, sob a forma de orientação, a exemplo de informações e esclarecimentos sobre seus direitos e deveres, o aconselhamento econômico, social, educacional, psicológico e moral (COSTA, 2006). Assim destaca-se a capacidade de humanidade a ética do cuidar, conforme Lévinas não fundamenta sua ética na consciência do sujeito, como Kant, mas, antes de ser consciência pensante, ou mesmo livre, o sujeito é responsável pelo outro. A ética funda-se na heteronomia do outro. “O outro completa, não ameaça, já que se torna o limite da injustiça, daquilo que poderia ter feito e não fez. No momento que o homem se nega a ver o outro e a escutá-lo, se nega a atender o seu comando diante da sua vulnerabilidade, está exercendo a injustiça.” (1993, p.19) A liberdade somente ganha sentido a partir da responsabilidade. Por isso, responsabilidade e depois liberdade, sendo que a primeira concebe sentido à segunda. Ser livre é servir o outro, é um desinteressamento do eu, um esvaziamento sem volta e sem espera de retribuição. Em suma destaca-se a importância de uma sociedade mais ética e social, com indivíduos que não se encontrem alienados de políticas públicas.

---

A garantia da convivência familiar se perfaz através de através de dois princípios basilares: o da proteção integral e o da prioridade absoluta. [...] Finalmente, a Lei n. 12.010/09 elegeu a família natural como prioridade, entidade a qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada a absoluta impossibilidade, devendo existir decisão judicial fundamentada (ISHIDA, 2014, p.43).

Independentemente de alterações e mudanças substantivas na composição e nos arranjos familiares, a família é um forte agente de proteção social de seus membros. Sua importância na esfera pública ainda suscita desconfianças, mas é fato que a família, em sua condição de esfera de vida íntima, lugar de encontro humano, de construção de história de vida, de reposição de valores e exercício de poder moral sobre o imediato é interface necessária na esfera pública.

A expressão “crianças desaparecidas” por si só choca, é uma das modalidades de violência urbana que também é submetida a família. Falar sobre a temática proposta serve como sensibilização da coletividade sobre um assunto muito importante.

No imaginário brasileiro tem-se a figura de não conversar com estranhos. Histórias que os mais velhos contam como o “velho do saco”, a “loira”, o “carro preto” que levava crianças. Tais histórias repassadas por gerações com intuito das crianças se

resguardarem e ficarem temerosas com a possibilidade de um desaparecimento.

Na maioria dos casos quando acontece um desaparecimento temos várias motivações: criança que vai para a escola depois vai para casa de um amigo jogar vídeo game e esquece o horário ficando com isso com medo do retorno para casa dos pais para não ser castigado; o desempenho escolar não foi bom no período anterior ao desaparecimento; briga com vizinhos e irmãos; sequestro (quando há pedido de dinheiro); raptos (quando a criança é levada para fins sexuais); subtração de incapaz (quando o pai ou a mãe leva a criança que está sob a guarda do outro genitor). Em muitos dos casos a ajuda da comunidade é imprescindível para resolução de alguns casos envolvendo a criança desaparecida.

Como bem explicita Marchi (2008, p.110): "uma denúncia pode ser a única esperança para que a situação mude, mas nem sempre as pessoas estão dispostas a colaborar e acabam, mesmo sem querer, servindo de cúmplices para histórias muito tristes". Essa questão de não se preocupar com o semelhante é uma questão cultural que deve e tem que ser mudada com o passar do tempo.

Destaca-se que os dados coletados na DPP não condiz com o que está expresso na imprensa, por isso tornou-se necessário a utilização e análise de materiais veiculados através da imprensa escrita de 2015 a 2021, e entrevistas.

### **5.8 – Os jornais na passagem para o século XXI, dedica-se a apresentação de materiais de mídia envolvendo crianças desaparecidas.**

Nessa etapa da pesquisa além de serem analisados brevemente manchetes e reportagens foram classificadas o perfil das vítimas, entre os quais destaca-se a proliferação da violência urbana. Dos casos relatados abaixo, destacamos dois por ano. Figura 21- quadro casos de crianças desaparecidas no ano de 2015.

CASOS/2015	DADOS DO DESAPARECIMENTO
CASO 01 – criança 1	"RPD 267/2015, registro 13.10.2015, ocorrência 353/2015, data desaparecimento 10.10.2015, local Nova Brasília de Itapoá, "T.D", feminino, solteira, nascimento 20.05.2006, 9 anos, estudante, cor parda. A mesma do bairro de Itinga, mãe "D. O", localizada 13.10.2015, registrado BO na delegacia no qual compareceu "J.D" na Delegacia comunicando o desaparecimento da menor nascida 20.05.2006 em Lauro de Freitas, o pai

	<p>estava realizando carreto quando em companhia da sua filha a menor disse que estava com calor ficou perto do carro, quando o mesmo desceu para pegar o material na casa do cliente percebeu que a filha não estava no local. O pai não autorizou a divulgação da imagem pela delegacia. Acredita que a filha foi para a casa de um colega de escola Municipal na lagoa de Abaete porque já tinha acontecido isso antes foi para a casa da colega, e a mãe da colega não gostou, foi até o colégio e entregou a declarante. A Diretora da escola ligou para essa mulher sabendo que entregou a filha aos policiais da viatura. Termo de baixa da ocorrência o pai "J. D" compareceu informando o encontro em 13/10. Em 2015, a menor no endereço da OAF no endereço da Lapinha e agora vai para a casa do pai, dando baixa na ocorrência".</p>
CASO 02 – criança 2	<p>"RPD 13/2015, localizado em 20.01.2015, data do registro 14.01.2015, ocorrência 0037/2015, data do desaparecimento 05.01.2015, local do desaparecimento Parque São Cristovão, sexo masculino, estado civil solteiro, nascimento 16.09.2002, estudante, 12 anos de idade, bairro São Cristovão. Informa "A. S. F." pai do menor "G", que por volta do 05.01.2015 se filho não foi mais visto na localidade da rua Afrânio Peixoto, realizado a veiculação da autorização da imagem. Termo que mantiveram contato com a genitora do seu filho e com familiares no interior sendo informado que "G" não apareceu que não tem notícias do mesmo. A genitora informou que ele costuma fugir de casa desde 8 anos de idade, procuraram pela redondeza e não lograram êxito. O menor foi localizado em 20.01.2015, houve publicação no facebook e foi realizado buscas, saiu de casa porque foi chamado atenção e não gosta de seguir regras. No dia 22.01.2015 apareceu seu pai informando que "G" foi encontrado 20.01.15 na cidade de Camaçari, o mesmo compareceu a Delegacia para dar baixa".</p>

Fonte: dados da própria pesquisa- DPP

## CASOS 2015:

### Caso 01: criança 1

Ao examinar o prontuário de "T.D", encontrei os seguintes dados: trata-se de criança com 09 (nove) anos de idade, estudante, cor parda. Reside com os genitores atualmente e a renda familiar e proveniente do seu pai vive de fazer carreto. Questiona-se como foi iniciado o processo e quais foram as etapas seguidas? Registro realizado em 13.10.2015 e localizada em 13.10.2015 no bairro da Lapinha na OAF.

Outro questionamento que me levou ao analisar o prontuário foi como foi realizada a divulgação em redes sociais? O pai não autorizou a divulgação da imagem pela delegacia. Acredita que a filha foi para a casa de um colega de escola Municipal na lagoa de Abaete porque já tinha acontecido isso antes

O contexto me levou a seguinte indagação, se após o achamento, houve cooperação da família? Segundo a equipe da DPP, a menor residia com seus genitores.

Foi também informado pelo genitor que a Diretora da escola que a mesma estuda localizou a mãe da colega, sabendo pela mesma que foi entregue a policiais. Percebeu-se constância em desaparecimento da menor, não havendo constatação de projeto em que se inclui a criança, por falta de interesse e descomprometimento dos seus familiares.

Vale destacar o seguinte questionamento, qual (is) seria a causa (s) apresentada (s) no desaparecimento de crianças? No prontuário demonstra conflito familiar não sendo a primeira vez que a criança foge de casa sem dar satisfações.

Outro questionamento é como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento? Nota-se uma resistência aos atendimentos pela equipe, sendo necessário um outro tipo de intervenção, através da família.

No caso em questão, destaca-se o poder da DPP que exerce, além do acompanhamento presencialmente, a função de localização, também trabalhando a questão familiar. Diante dos conflitos familiares pode convocar essa família a dividir responsabilidades no cuidado com a criança.

É preciso trabalhar a família, criando agendas e políticas que desenvolvam programas com o objetivo de dignificar a pessoa, resgatando a Dignidade Humana. Faz-se necessário investimento em um sistema de recursos com ajuda ou apoio material, mediante a inclusão em programas oficiais e auxílio, na circunstância da falta ou carência de recursos materiais, assim também como ajuda não material, sob a forma de orientação, a exemplo de informações e esclarecimentos sobre seus direitos e deveres, o aconselhamento econômico, social, educacional, profissional, psicológico e moral (COSTA, 2006).

Concordo com a análise de Yunes e Garcia (2006) ao concluírem que a monoparentalidade é apenas uma nova configuração familiar, não sendo forma desestruturada de família e não significando, por si só, um incremento à vulnerabilidade.

Assim a família passa a conviver em certa fluidez, aquilo que Bauman (2004) descreve com o termo líquido e que Giddens (1993) entende como a democratização da família. Como consequência temos maior instabilidades das relações.

No caso de conflitos familiares, a DPP/BA convoca essa família e a orienta no sentido de se responsabilizar no cuidado com a criança. Entretanto, é importante referenciar a análise de Sales (2007), que reforça a nossa concepção de não culpabilizar exclusivamente a família, inserindo a mesma na totalidade concentrada de um



modelo de sociabilidade que a impede de cumprir as funções que dela se espera. Precisa-se de uma rede de apoio, de Políticas Públicas eficazes.

Segundo Petrini e Cavalcanti (2013), as mudanças sociais afetam profundamente as famílias, pois a família participa dos dinamismos próprios das relações sociais e sofre as influências do contexto político, econômico e cultural no qual está imersa.

A efetivação da política de atendimento dos direitos das crianças surge como forma de implantação de programas e ações, tendo em vista garantir a dignidade, buscando-se encontrar recursos que possam ser utilizados para desenvolvimento dos direitos fundamentais e o bem-estar primordial da criança.

Aflige-me a sua desproteção, deixando de ter liberdade, brincar e correr, para assumirem responsabilidades que não lhe cabem. Ser indefeso que precisão de proteção tanto da família quanto do Estado. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (art.5 do ECA). Faltou uma sólida rede de apoio a esta família, a qual vivenciou tensões, não lhe sobrando tempo para formar os indivíduos, isto é, socializá-los adequadamente com base em princípios e valores assentados na perspectiva da reciprocidade.

Nota-se a necessidade de um outro tipo de intervenção através da família. Contudo não há Políticas na DPP que sustentem no caso em análise, a educação, cultura, saúde, porte, lazer, dentre outros direitos. Como assinala Alves (2005), deve-se considerar a participação de toda equipe, possibilitando linguagem única, que pudesse promover o desenvolvimento psicológico, para além do momento atual.

As crianças devem ser destinatárias da Proteção Integral e, uma das ações essenciais, é a atendimento integrado, garantindo informação, comunicação “replicada e altercada para não que não haja desproteção” (CAVALCANTI, ARAÚJO; SILVA, 2019). Sendo necessário outro tipo de intervenção individual através da família para aproximar-se da criança, não tendo como a equipe ajudar por causa da ausência de uma psicóloga no quadro do corpo técnico.

O Estado, em conjunto com a Sociedade Civil, são responsáveis pela elaboração de políticas públicas, devem assegurar seus direitos, bem como a efetividade de ações que reconheçam a humanidade de cada um, através de programas voltados para a redução da desigualdade, a polícia, a justiça, para ações na área de saúde. (ASSIS;

CONSTANTINO, 2005; TEJADAS, 2005)

Nota-se a ausência de atendimento psicológico e social, de resgate da família quanto ao processo de significação de um projeto de vida e inserção social para a criança e sua família, sob a justificativa de que a ausência de uma política eficaz era devido à ausência de equipe para realizar os devidos atendimento e acompanhamento.

### **Caso 02: criança 2**

Ao examinar o prontuário de “**A.S**”, encontrei os seguintes dados: trata-se de criança com 12 (doze) anos de idade, sexo masculino, estado civil solteiro, nascimento 16.09.2002, estudante.

Como foi iniciado o processo e seguiram as etapas do mesmo? Registro realizado em 14.01.2015, data do desaparecimento 05.01.2015 e no dia 22.01.2015 apareceu seu pai informando que “G” foi encontrado 20.01.15 na cidade de Camaçari, o mesmo compareceu a Delegacia para dar baixa”.

Como foi realizada a divulgação em redes sociais? realizado a veiculação da autorização da imagem. houve publicação no facebook e foi realizado buscas nas redes sociais.

Após o achamento, houve cooperação da família? No dia 22.01.2015 apareceu seu pai informando que “G” foi encontrado 20.01.15 na cidade de Camaçari

Qual (is) causa (s) apresentada (s) no desaparecimento de criança? A causa apresentada foi conflitos familiares, a genitora informou que o menor costuma fugir de casa desde 8 anos de idade. Segundo a genitora “saiu de casa porque foi chamado atenção e não gosta de seguir regras”.

Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento? Em relação ao acompanhamento técnico pela equipe da DPP, a genitora verbalizou no atendimento que acreditava que a postura do menor se dava por causa que o mesmo não gosta de cumprir regras.

A família é, portanto, um lugar social e simbólico, constituindo-se num ambiente de referências, segurança e proteção, mas também de conflitos e violências. Dessa forma, é o lugar onde captamos “uma ordenação do mundo pelo significado que lhe é atribuído, segundo as regras da sociedade em que se vive” (SARTI, 2004, p. 14).

Contudo, não percebi, através da análise do prontuário do menor, um trabalho sistemático de Terapia Individual, Visita Domiciliar pela equipe da DPP, encaminhamento

(art.129 do ECA)<sup>200</sup> da genitora ao Conselho Tutelar, conseqüentemente, resgate da família quanto ao processo de significação de um projeto de vida para a criança. “As dificuldades enfrentadas para a realização dos papéis familiares no núcleo conjugal, diante de uniões instáveis e empregos incertos, levam a desencadearem-se arranjos que envolvem a rede de parentesco como um todo, para viabilizar a existência da família” (SARTI, 2004, p.203).

Figura 22 – Casos de crianças desaparecidas no ano de 2016.

CASOS/2016	DADOS DO DESAPARECIMENTO
CASO 01 – criança 3	“Um menino de 6 anos foi encontrado na tarde deste domingo, 13, por volta das 14h30, depois de ter fugido para o mato com medo de apanhar da mãe. A criança estava desaparecida desde a última sexta-feira, 11. Ele teria machucado o irmão enquanto eles brincavam na casa da família, em um povoado próximo da Jupaguá, Zona rural de Cotegipe (a 829 quilômetros de Salvador)”. De acordo com Blog do Sigi Vilares, a mãe da criança perdeu o controle e começou a gritar, depois de ter visto o outro filho sangrando. Com medo de levar uma surra, o menino saiu correndo e adentrou a mata. Logo depois, moradores e homens do Corpo de Bombeiros iniciaram as buscas pela criança. Foram encontradas pegadas de uma onça e duas cascavéis no caminho que o menino teria trilhado. Quando foi resgatado, ele informou que teria visto mesmo a onça na mata. Sobreviveu bebendo a água da chuva e se alimentado das folhas das árvores. A criança foi levada para o Hospital do Oeste, em Barreiras, bem debilitado e seu estado de saúde é desconhecido” <sup>201</sup>
CASO 02 – criança 4	“A polícia baiana ainda não encontrou o garoto Gabriel de Jesus, de 9 anos, desaparecido há dois meses, na cidade de Paulo Afonso. A criança morava com a avó, a tia e quatro irmãos, em um conjunto habitacional no bairro BTN 3. Segundo a família, ele saiu de casa só com a roupa do corpo e nunca mais foi visto. A polícia baiana ainda não encontrou o garoto Gabriel de Jesus, de 9 anos, desaparecido há dois meses, em Paulo Afonso. A criança morava com a avó, a tia e quatro irmãos, em um conjunto habitacional no bairro BTN 3. Saiu de casa só com a roupa do corpo e nunca mais foi visto. Familiares dizem que o garoto foi visto com um vizinho, que também está sumido. A delegada responsável pela Delegacia da Mulher e Proteção à Criança da cidade, Lígia

<sup>200</sup> Art. 129 do ECA. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

<sup>201</sup> Site: <https://atarde.uol.com.br/bahia/noticias/1815993-crianca-foge-com-medo-de-apanhar-e-passa-tres-dias-desaparecida-na-mata>

Nunes, falou que o caso está sendo investigado. Parentes e pessoas ligadas ao garoto fazem apelo e pedem que quem tiver notícia de Gabriel, informe”. <sup>202</sup>
--

Fonte: dados da própria pesquisa- DPP

---

## **CASOS 2016:**

### **Criança 01: criança 3**

Ao examinar a reportagem do jornal a tarde encontrei os seguintes dados: trata-se de criança de 6 (seis) anos de idade, sexo masculino, estado civil solteiro, estudante.

Como foi iniciado o processo? Não foi registrado ocorrência do desaparecimento pelos pais. Segundo reportagem do dia 11 de novembro de 2016, foi encontrado na tarde do dia 13, por volta das 14h30, a criança fugiu com medo de apanhar da mãe e ficou 3 dias fugida na mata. O mesmo foi encontrado em situação bastante delicada, pois sobreviveu bebendo a água da chuva e se alimentado das folhas das árvores no período que esteve desaparecido. Sendo encontrado por um grupo de buscas, em uma estrada de barro, a cerca de 30 quilômetros do local onde ele desapareceu. A criança estava consciente, mas em estado debilitado, foi levada para o Hospital do Oeste, em Barreiras para fazer exames e na manhã do dia 14 retornou para casa.

Como foi realizada a divulgação em redes sociais? Logo depois, ao desaparecimento os moradores e homens do Corpo de Bombeiros iniciaram as buscas. A notícia foi publicada em vários Jornais e site, vejamos: Jornal a tarde no dia 14 de novembro de 2016, Jornal folha do Estado, Jornal Nova Fronteira, site notícias da gente, site “gazeta online”, “calilanoticias.com”, “visaopiauinoticia”.

As informações foram divulgadas no “Blog do Sigi Vilares”, com a informação de que a mãe da criança teria se irritado depois de ter visto o outro filho sangrando. Com medo de levar uma surra, o menino saiu correndo e adentrou a mata.

Os marcos legais e as políticas públicas foram eficientes e eficazes? A família da criança, após horas se passarem, e a criança não retornar, pediram ajuda de outras pessoas da região para localizar o filho. Sem sucesso nas buscas, acionou o Corpo de Bombeiros, que montou uma operação para localizar a criança. Na tentativa de facilitar as buscas, os bombeiros usaram um helicóptero do Instituto do Meio Ambiente e Recursos

---

<sup>202</sup> Site: <https://www.metro1.com.br/noticias/bahia/21628,crianca-esta-desaparecida-ha-dois-meses-em-paulo-afonso>

Hídricos (INEMA).

Qual (is) causa (s) apresentada (s) no desaparecimento de crianças na Bahia? A causa do desaparecimento foi medo de sofrer represália da genitora, que encontrava-se nervosa e descontrolada, depois de ter visto o outro filho sangrando. Com medo de levar uma surra, o menino saiu correndo e adentrou a mata.

No caso supracitado parece não obedecer determinada lógica de causa e efeito, permanece uma incógnita. Assim, o desaparecimento decorreu de um fato cotidiano decorrente de conflitos familiares, o que promoveu sofrimento ao menor, e o fez adentrar a mata.

De acordo com o art. 4 do ECA, temos a prioridade absoluta, ao tratar dos direitos básicos da criança no que concerne à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência. Na execução de políticas públicas de acordo com o art.4, parágrafo único, alínea “c” do ECA<sup>203</sup>, no sentido de, diante dos conflitos familiares, convocar essa família a dividir responsabilidades. Após o achamento, houve cooperação da família? Dados não informados, uma vez que, foram coletados por sites de redes sociais. Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento? Contudo, não percebi, através da análise das notícias, uma preocupação e um trabalho sistemático de resgate da família.

Abre-se amplo espaço para a ação dos poderes públicos, no sentido de assumir sob a própria responsabilidade tarefas que a família vem deixando em aberto, “através da organização de serviços, que poderão ter características da intervenção social”. (PETRINI, 2010, p.81)

A informação acerca do desaparecimento de criança se deu por meio de uma pauta jornalística lançada no blog. Neste viés, os veículos de comunicação fomentaram a reportagem, mas não apresentaram um desfecho para o caso. Com o aparecimento da criança, o “Blog do Sigi Vilares”, parece se utilizar dessa informação como mecanismos de sensibilização, com o objetivo de despertar determinada emoção nos espectadores.

---

<sup>203</sup> Art. 4º, parágrafo único, alínea c do ECA, que assim dispõe, que: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; (site [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069Compilado.htm). Acessado em 28 de março de 2020

Em contrapartida, salutar a atuação da rede de apoio em busca do menor, o que sem dúvida, possibilitou seu resgate na mata e com vida, apesar dos perigos que este estava exposto. Cumpre mencionar, que quando a informação tem divulgação com seriedade, os resultados são significativos para toda a coletividade, inclusive para a equipe em busca do desaparecido.

Conforme ressalta Pires (2008, p.21):

a busca por crianças desaparecidas apresenta um impacto social relevante, por isso é necessária uma rede de apoio adequada e ministrada por uma equipe multidisciplinar. E isso se dá por meio de programas de suporte estruturados e direcionados para análise de cada caso e suas particularidades, facilitando assim, o processo de busca de crianças e adolescentes, de modo que sejam reintegrados às suas famílias, desburocratizando certos procedimentos.

Quando se analisa o aparato estatal de apoio às famílias de menores desaparecidos, faz-se necessário compreender os estudos de Bauman (2004), que apresenta a modernidade como sólida ou líquida, o que representa nossas relações. Na modernidade sólida, há uma organização em busca das metas, de modo ordenado, racional, previsível e estável. Diante disso, estaríamos caracterizados por atividades organizadas e alinhadas as questões burocráticas, mas desvinculadas de humanização, refletindo relações vazias. Ao passo que, na modernidade líquida, os indivíduos, produzem um repertório estável de identidade de pessoas e possíveis alternativas de ser, apesar de possíveis instabilidades e incertezas nas tomadas de decisões.

#### **Caso 02: criança 4**

Em análise a reportagem do site metro1, foram observados os seguintes dados: G.J, menor, 9 (nove) anos de idade, desaparecido há dois meses, residia com a vó, a tia e quatro irmãos, em Conjunto Habitacional, localizado na cidade de Paulo Afonso/BA.

Como foi iniciado o processo? Segundo reportagem do dia 01 de setembro de 2016, a criança desapareceu em julho de 2016 na cidade de Paulo Afonso Bahia. O mesmo morava com a avó, a tia e quatro irmãos, em um conjunto habitacional no bairro BTN 3. Segundo a família, ele saiu de casa só com a roupa do corpo e nunca mais foi visto.

A polícia baiana ainda não encontrou o menor desaparecido há dois meses, e visto pela última vez por outro menor que também se encontra desaparecido. Inquérito em andamento (processo de investigação pela Polícia Civil).

Como foi realizada a divulgação em redes sociais? Logo depois, ao desaparecimento iniciaram as buscas, a delegada responsável pela Delegacia da Mulher e Proteção à Criança da cidade, falou que o caso está sendo investigado. A notícia foi publicada em vários Jornais e site, vejamos: site metro1 em 01 de setembro de 2016, site “olabahia.com.br”; “g1.globo.com”; “bahianoticias.com.br”.

A divulgação nas redes ocorreu por iniciativa da família e está em processo de investigação pelo desaparecimento do menor. Sem dúvida, os meios de comunicação são importantes, sobretudo, como um meio para divulgação da foto do menor e como meio de auxiliar ao trabalho da polícia.

Observa-se no caso em tela, que os policiais deram início ao processo investigatório. Apesar da família não ter apresentado fatos que promovam uma análise mais apurada do caso, depreende-se que em situações de desaparecimento de crianças e adolescentes, geralmente envolve uma possível fuga ou rapto (consensual ou não), mas com fatos vinculados às questões familiares. Cumpre mencionar ainda, que estes fatores não são os únicos ensejadores do desaparecimento, pois também pode ocorrer fatos ligados às questões de crimes e/ou abusos contra crianças e adolescentes. Torna-se importante a atuação de uma equipe multidisciplinar<sup>204</sup> junto à investigação, para compreender os fatores não expostos no caso concreto específico.

Os marcos legais e as políticas públicas foram eficientes e eficazes? Segundo informações dos sites, a criança saiu de casa só com a roupa do corpo e nunca mais foi visto. A família e as pessoas ligadas a criança, estão bastante apreensivas fazem apelo a sociedade.

Qual (is) causa (s) apresentada (s) no desaparecimento de crianças na Bahia? A causa do desaparecimento segundo familiares dizem ainda que o garoto foi visto com um vizinho, que também está sumido.

Não foi apresentado nenhum motivo aparente. Segundo a família, o menor saiu de casa só com a roupa do corpo e nunca mais foi visto por nenhum conhecido.

Após o achamento, houve cooperação da família? Até o momento, a criança permanece desaparecida, sem notícias. Segundo Marchi (2008), ter um filho

---

<sup>204</sup> A finalidade desse relatório é prover o julgador de uma investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do jovem e as condições em que se deu a prática da infração, para que possa proferir uma decisão justa. Site: <https://tj-rr.jusbrasil.com.br/noticias/100013847/a-existencia-de-uma-equipe-interprofissional-na-vara-da-infancia-e-da-juventude>.

desaparecido, para os pais e familiares é como parar no tempo. Como retornar diariamente àquele último momento com a criança, na lembrança final.

Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento? Através das notícias, não observa-se preocupação e trabalho sistemático de resgate da família. Diante do caso apresentado, indica-se urgência em atuação conjugada, com medidas que promovam investigação no âmbito da família, comunidade, escola, bem como divulgação e construção de banco de dados para facilitar a identificação, principalmente a atuação conjunta da Polícia, neste processo de implementação de protocolos pautados em experiências anteriores.

Outro ponto que merece atenção, se dá em relação ao desespero e dor da genitora em busca de seu filho desaparecido. Dijaci Oliveira (2011) trata, em seu trabalho titulado como “Mães em busca de seus filhos desaparecidos”, sobre as dificuldades enfrentadas por famílias vitimadas com o desaparecimento de seus filhos, que sem motivo aparente, não deixou vestígios, apresentando alguns dilemas frente à essa situação: o que fazer, quem procurar e quais as providências a serem tomadas pela família. Diante dessa situação, o aparato da rede de apoio se torna importante, não somente como um suporte no acolhimento das famílias, mas como uma estratégia de melhor condução do caso.

Figura 23 – quadro crianças desaparecidas ano de 2017.

CASOS/2017	DADOS DO DESAPARECIMENTO
CASO 01 – criança 5	“RPD 91/2017, registro 27.08.2017, ocorrência 195/2017, data desaparecimento 07.08.2017, local Mirante do Periperi “ <b>J.A</b> ”, masculino, solteiro, nascimento 20.05.2006, <b>10 anos</b> , estudante, cor parda. O mesmo do bairro de Periperi, mãe “ <b>D. O</b> ”, localizado 28.03.2017, registrado BO na delegacia no qual compareceu “ <b>J. D</b> ” na Delegacia comunicando o desaparecimento do menor nascido 20.05.2007 na cidade de Salvador, não tem problema de saúde mental, não é usuário de drogas e não estava em situação de risco. Termo de baixa da ocorrência o pai “ <b>J. D</b> ” compareceu informando que foi encontrado em 28.08.2017 dando baixa na ocorrência”.



CASO 02 – criança 6	A menina Gabrielly Gomes Santana, de 7 anos, desapareceu da porta de casa no dia 21 de janeiro de 2017, no residencial Solar da Princesa, no bairro Gabriela, em Feira de Santana. Depois de três anos, o inquérito sobre desaparecimento e a morte da menor ainda não foi concluído. As investigações até o presente momento não trouxe uma definição para o caso. Alguns jornais registraram o caso pedindo uma solução para o desaparecimento e a morte da menor.
---------------------	--

Fonte: dados da própria pesquisa- DPP

## CASOS 2017:

### Caso 01: criança 5

Figura 24 – Card de divulgação do Facebook de criança desaparecida.

**DESAPARECIDO**

**JEAN AMARANTE SANTOS**

**10 ANOS**  
DESAPARECIDO DESDE  
07/08/2017

OCORRÊNCIA Nº 0586/17  
DPP

MIRANTE DE PERIPERI  
SALVADOR/BA

**3235-0000**  
Salvador e Região Metropolitana

**DISQUE DENÚNCIA**  
BAHIA

**181**  
Interior

**DELEGACIA DE PROTEÇÃO A PESSOA (DPP)**  
TEL. 71 3116 0357

**AJUDE A FAMÍLIA E A POLÍCIA DA BAHIA A ENCONTRÁ-LO**

Fonte: FAN PAGE Facebook. Link <https://www.facebook.com/criancasdesaparecidascfm/>

Ao examinar o prontuário de “J.A”, encontrei os seguintes dados: trata-se de criança com 10 (anos) anos de idade, sexo masculino, estado civil solteiro, nascimento 20.05.2006, estudante e cor parda.

Como foi iniciado o processo e seguiram as etapas do mesmo? Registro realizado em 27.08.2017, ocorrência 195/2017, data do desaparecimento 07.08.2017 e no dia

28.08.2017 apareceu seu pai informando que “J.A” foi encontrado 28.08.2017 na cidade de Salvador, o mesmo compareceu 28.08.2017 a Delegacia para dar baixa”.

Como foi realizada a divulgação em redes sociais? realizado a veiculação da autorização da imagem houve publicação no facebook e foi realizado buscas nas redes sociais. Após o achamento, houve cooperação da família? No dia 28.08.2017 apareceu seu pai informando que “G” foi encontrado 28.08.2017 na cidade de Salvador/Ba.

Qual (is) causa (s) apresentada (s) no desaparecimento de criança? A causa apresentada foi conflitos familiares, a genitora informou que o menor costuma fugir de casa desde 10 anos de idade. Segundo a genitora o menor não tem problema de saúde mental, não é usuário de drogas e não estava em situação de risco.

Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento? Contudo, não percebi, através da análise acompanhamento da família quanto ao processo de significação de um projeto de vida para a criança. Percebe-se a necessidade de um trabalho com a família para retomada do vínculo a criança com a criação de uma Política Pública eficaz.

Entendo, diante da análise do prontuário, que as políticas públicas aplicadas na DPP, no caso concreto, foram ineficazes, não podendo dá um atendimento eficiente e individualizado a família. Percebe-se a necessidade de um trabalho com a família para retomada do vínculo a criança com a criação de uma Política Pública eficaz.

---

## **Caso 02: criança 6**

O caso mais dramático de 2017 foi da menor Gabrielly Santana, que desapareceu quando tinha apenas 7 anos em Feira de Santana Bahia. Foi encontrada sem vida. Para a família ter uma filha desaparecida é como parar no tempo e para a Delegada que acompanhou o caso, esse foi o caso mais difícil da sua carreira pela repercussão e o desfecho que teve.

“A morte sempre nos cala, sabemos que tocar neste assunto não é algo fácil, sabemos que o luto é o preço do amor; sofremos porque amamos quem nos deixou então tudo que se viveu com a pessoa vai ajudar no período do luto a se sentir mais em paz, por outro lado aquilo que você deixou de viver com a pessoa pode te fazer sofrer mais. É o passado que você viveu com a pessoa que sustenta o presente que você está tendo que enfrentar”. (entrevista feita com a Delegada, março, 2021)

Figura 25 – Card de divulgação do Facebook de criança desaparecida.



**DESAPARECIDA**

**GABRIELLY  
GOMES  
SANTANA**  
07 ANOS

DESAPARECIDA DESDE  
21/01/2017

OCORRÊNCIA Nº 0535/17  
2ª DT FEIRA DE SANTANA

GABRIELA  
FEIRA DE SANTANA/BA

DPP | (71) 99631-6538  
WhatsApp

Fonte: FAN PAGE Facebook. Link <https://www.facebook.com/criancasdesaparecidascfm/>

De acordo com o coordenador regional de polícia, que investigou o caso, um crânio foi encontrado queimado e, após exame, foi constatado que pertencia à menina. A ossada da garota foi localizada a 5km do local onde ela foi vista pela última vez. O desespero foi tamanho que parentes da menina pediram a exumação do corpo, contudo, o laudo do DNA apontou que era da menor.

Segundo informações do jornal “acorda cidade”, a menor brincava sozinha na porta de casa, quando desapareceu. Uma testemunha relatou ter visto um carro rondando a região no dia do desaparecimento. De acordo a avó, assim que a menina sumiu, ela e a mãe da criança foram à delegacia registrar a ocorrência. Os restos mortais da garota foram enterrados no dia 28 de abril em Feira de Santana, com muita dificuldade. Familiares e amigos ficaram muito tristes e buscaram em mensagens religiosas e de esperança conforto principalmente para os pais da criança.

O advogado da família entrou com pedido para exumação do crânio, explicando que a ação fora encaminhada à justiça e aguardava decisão da titular da Vara do Júri da comarca de Feira de Santana. O inquérito não foi concluído e encontra-se sob a presidência do coordenador da 1ª Coordenadoria Regional de Polícia (COORPI).

A Delegada que acompanhou o caso falou ainda sobre o aparato policial utilizado

durante a investigação e como notícias falsas atrapalharam o trabalho da polícia:

---

“Quando chega uma informação de outra cidade são deslocadas pessoas, escrivão, agentes, para checar a informação. Havia a informação que ela foi vista em Alagoinhas e foi deslocada a equipe para fazer a investigação, disseram que Gabrielly estava na cidade de Pintadas e foi deslocada uma equipe na cidade, e todas eram falsas. Então eu peço às pessoas que denunciem, mas que seja com responsabilidade, não aquela notícia falsa, plantada para desfocar o trabalho da polícia”. (entrevista feita com a Delegada, março, 2021)

Segundo informações do Portal de notícias (Site: [www.portaldenoticias.net](http://www.portaldenoticias.net)), a Polícia Civil informou que desvendou o caso através de exames feitos com a polpa do dente de um crânio encontrado no dia 14 de fevereiro, no bairro Feira IX, e que comprovou ser da menina. O crânio estava queimado, jogado num terreno baldio.

A polícia disse que já tem uma linha de investigação e vai trabalhar agora para prender a pessoa que cometeu o homicídio. A criança havia sido vista pela última vez no dia 21 de janeiro, e o paradeiro da menor era desconhecido desde então. Após o desaparecimento, a avó da garota, Maria da Glória Costa Gomes, contou que Gabrielly brincava sozinha, na porta de casa, quando sumiu.

Não a encontrou e procurou na casa das vizinhas que ela costuma brincar. Ao chegar, as crianças estavam dormindo e, em algumas casas, a família nem estava. Foi aí que vimos que ela tinha desaparecido”, contou a avó. A avó morava com a menor desde que a criança tinha dois anos, porque a mãe da menor trabalhava.

Segundo jornal Tribuna Feirense, um suspeito chegou a ser preso e depois liberado após 11 dias, pois a polícia descartou a participação dele no sumiço da criança. A partir do relato de um caminhoneiro, que alegou ter visto a criança em poder de um casal no estado do Piauí, a polícia elaborou o retrato falado dos suspeitos, mas ninguém foi encontrado.

Passados três anos do desaparecimento da menina Gabrielly, de 7 anos, familiares, amigos, a imprensa e a sociedade feirense continuam perguntando à polícia: quem matou Gabrielly?

Embora a polícia tenha afirmado que exames feitos em um crânio encontrado às margens da avenida Eduardo Fróes da Mota, próximo ao conjunto Feira IX, no dia 14 de fevereiro do mesmo ano, apontem que a ossada é da menina, a mãe não acredita.<sup>205</sup> O pai da criança chegou a solicitar a exumação, mas foi negado pela justiça.

Dessa forma, o inquérito que investiga o caso ainda não foi concluído e nenhum fato novo foi revelado pelas autoridades. De acordo com o coordenador regional de polícia, a menor foi assassinada e a motivação está caminhando em um sentido mais claro. Segundo ele, a polícia trabalha com a hipótese do crime sexual.

“Estamos trabalhando com a possibilidade da garota ter sido estuprada. É clara a possibilidade que a motivação tenha sido essa, tendo em vista que outras hipóteses tenham sido descartadas. Faltam ainda alguns elementos para se chegar à certeza, é necessária uma investigação com responsabilidade e calma. A polícia não está aqui para fabricar um suspeito e sim para chegar no autor desse crime”, afirmou.

“Estamos caminhando para a elucidação desse crime. É um crime de difícil elucidação, pois não tem testemunhas, então demanda um trabalho de inteligência mais articulado. É algo que demora, é necessário paciência e pessoas qualificadas para a investigação. Mas acredito que esse caso não ficará sem elucidação, pois já estamos avançados na investigação”. (entrevista feita com a Delegada, março, 2021)

Nesse caso, a morte foi irreversível. Já o desaparecimento tem-se a esperança de um dia encontrar o ente querido. Pergunta-se onde está essa criança que foi cuidada, alimentada que foi dado afeto e amor. Onde está o sistema de proteção? Destaca-se por ser uma violência com os pais, com a família e com a sociedade.

“O processo do luto é uma reação normal e esperada diante da perda de algo ou alguém que foi significativo. O luto é como se fosse um espiral, não é uma linha reta, a dor é sempre visitada de um lugar diferente, existe recaída do luto (dia dos pais, das mães, natal, páscoa, aniversário serão sempre datas com uma carga emocional muito maior. Vale destacar que, a morte sempre existiu, o problema é que o indivíduo não tinha outro estilo de vida antes do desaparecimento, agíamos como se fôssemos infinitos, não parávamos para pensar, olhar e nem falar sobre a morte, era como se ela não existisse para ninguém”. (entrevista feita com a Delegada, março, 2021)

---

<sup>205</sup> CASO Gabrielly é encerrado de modo trágico; Garota foi assassinada e teve o corpo queimado. Feira de Santana, **Forte no Recôncavo**, 26 abr. 2017. Disponível em: <https://www.fortenoreconcavo.com.br/2017/04/caso-gabrielly-menina-foi-assassinada-e.html>. Acesso em: 8 ago. 2020.

Vivemos um momento que precisamos enxergar a dor dos que ficam porque outras mortes (câncer/coração/AVC/ Covid) a família não tem direito nem mesmo de ver o corpo, celebrar a missa de sétimo dia, realizar um velório, não havendo despedidas, as mortes estão sendo indignas, as pessoas não estão tendo espaço nem para demonstrar sua dor, porque quando tenho a oportunidade de parar e pensar sobre a morte eu passo a dar um novo significado para a vida.

É necessário rever a qualidade de tempo com a família e colaboradores, perceber que não damos conta de tudo, que o dinheiro não é tudo, que andar na moda e de carrão não irá levar para um lugar diferente, seguimos todos o mesmo caminho, o da morte. Quem conseguiu antes da pandemia perceber isto, agora não está sofrendo tanto emocionalmente, estão mais tranquilas.

Porque estão mais tranquilas? Porque não está devendo NADA para a vida, mas a grande maioria das pessoas está em débito com a vida, pela falta de gratidão, pela falta de afeto com o outro, porque não teve TEMPO de acertar as contas com a vida.

Muitas pessoas correram atrás das carreiras, do dinheiro, do sucesso, e não perceberam que precisamos de muito pouco para viver, que nós realizamos com muito menos necessidades que ao longo da vida vamos criando, na realidade o que o ser humano precisa para viver é o amor, a fé, o afeto. Diante desta nova forma de viver o luto, é muito importante que se valorize mais a comunicação familiar, a conversa com os amigos, com os vizinhos, com os colegas de trabalho, dar e receber mais solidariedade.

Estamos percorrendo um novo caminho de adaptação á perdas e, para isto precisamos conviver em um ambiente de confiança, com empatia e mais tolerância com as pessoas, quanto mais se fala sobre o ente que morreu mais aliviada a pessoa se sente, falar a faz fazer contato com a sua dor e as emoções contidas. Fingir que está tudo bem e negar a dor é muito mais doloroso, o momento deve ser sentido tal qual ele é. O luto não é uma doença que precisa ser medicada. Em alguns casos, o medicamento pode ser indicado com avaliação de profissional de saúde, buscar recursos na espiritualidade e grupos de ajuda poderia ser uma saída

O primeiro ano do luto é uma “montanha russa”, a dor costuma engolir o enlutado, não é um processo linear, ele melhora e piora, não existe uma recaída para o luto, é comum a pessoa ficar se punindo/culpando por não ter evitado a morte do seu ente querido, quando na verdade não existia esta possibilidade de controle, pode sentir solidão

pelo abandono de quem se foi, fadiga, casaco e desânimo. Não existe nada que alivie esta dor a ansiedade é de separação, de desamparo.

O que tem sido feito de novo neste momento de luto fora da pandemia: uma nova visão sobre a morte. Em São Paulo existe um grupo no hospital das clínicas, sob o apoio da Dra. Ana Cláudia Quintana Arantes, que está iniciando um trabalho de participação da família com seus mortos convidando entes da família a participar do ritual de preparação do corpo para o velório, dar o banho, escolher e vestir a roupa de fazer a maquiagem, fazer a barba, pentear o cabelo, escolher as flores para enfeitar o caixão, ou qualquer outro cuidado que a família queira oferecer ao seu ente que partiu. Outra prática que começa a ser praticada por um grupo de jornalistas também em São Paulo, alguém da família narra toda a história de vida do seu ente querido, eles fazem um documentário completo contando quem era aquela pessoa e ali tudo fica registrado para sempre.

É uma forma da pessoa não deixar de existir para os seus descendentes. Enfim, a morte será sempre uma incógnita, é preciso amar as pessoas como se não houvesse amanhã. Nota-se a necessidade de técnica para ajudar as famílias de crianças desaparecidas, profissionais qualificados para agir nessas situações complexas, profissionais comparecer na comunidade para conversar com as famílias, professores e alunos. Em outras palavras, o processo de luto remete a um processo longo e duradouro, no sentido de reordenar a perda investindo e desinvestindo no objeto perdido, ou seja, e a não aceitação do objeto perdido pode ser um investimento ou desinvestimento.

Neste contexto, se verifica que no luto das famílias em relação às crianças desaparecidas, há uma resistência e não aceitação aos fatos. A família tenta elaborar a perda, como no caso acima, revivendo constantemente angústias, numa busca incessante de perpetuar o amor pela menor, não aceitando os fatos ali expostos, ainda que as provas sejam contundentes de modo que comprove a morte da menor. A dor está associada ao luto e revela a necessidade de vincular-se ao mundo externo e desligar-se do objeto perdido, e a reelaboração da perda é a ligação do mundo interno, ou seja, com a perda real.

Figura 26 – quadro crianças desaparecidas no ano de 2018.

CASOS/2018	DADOS DO DESAPARECIMENTO
CASO 01 – criança 7	<p>“Uma garota de 12 anos que desapareceu em Salvador foi encontrada nesta sexta-feira (14) em Campos dos Goytacazes, no interior do estado do rio de Janeiro. De acordo com o G1, a adolescente foi localizada em um ônibus com destino ao Rio de Janeiro que parou na rodoviária Shopping Estrada. Segundo a Polícia Militar, buscas foram realizadas em vários ônibus após o pai da menina registrar uma ocorrência de desaparecimento na manhã desta sexta em uma delegacia em Salvador. A garota foi encaminhada para o Conselho Tutelar de Campos.<sup>206</sup></p> <p>Em depoimento, a adolescente contou que ia para o Rio de Janeiro encontrar um namorado. Ainda conforme apurado pelo G1, o pai da garota foi até a cidade buscá-la”.<sup>207</sup></p>
CASO 02 – criança 8	<p>“O corpo do garoto Marcos Vinícius de Carvalho Santos, de 2 anos, desaparecido desde sexta-feira passada, foi encontrado em um terreno baldio na alameda Afrânio Coutinho, no fundo do Hotel Quatro Rodas, na tarde desta quarta, 19, próximo às dunas de Itapuã.</p> <p>Rafael Pinheiro havia conhecido a mãe de Vinícius, Fabiana de Carvalho, de 18 anos, apenas um mês antes da criança ir morar em sua casa, que aconteceu há quatro meses, segundo ele informou à delegada Eloisa Simões, do Departamento de Proteção à Pessoa (DPP). O pai do garoto mora no interior do estado”.<sup>208</sup></p>

Fonte: sites bahia notícias e A TARDE.

## CASOS 2018:

### Caso 01: criança 7

Ao examinar a reportagem do site “bahia notícias” encontrei os seguintes dados: trata-se de criança de 12 (doze) anos de idade, sexo feminino, estado civil solteira, estudante, reside na cidade de Salvador do Estado do Bahia com os genitores.

Como foi iniciado o processo? Segundo reportagem do dia 14 de dezembro de

<sup>206</sup> CELESTINO, Samuel. Garota de 12 anos desaparecida em Salvador é localizada em rodoviária do interior do RJ. Bahia Notícias, Salvador, 14 dez. 2018. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/230202-garota-de-12-anos-desaparecida-em-salvador-e-localizada-em-rodoviaria-do-interior-do-rj.html>. Acesso em: 12 jul. 2021.

<sup>207</sup> Site: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/230202-garota-de-12-anos-desaparecida-em-salvador-e-localizada-em-rodoviaria-do-interior-do-rj.html>. Acesso em Julho de 2021.

<sup>208</sup> Site: <https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1704290-policia-localiza-corpo-de-crianca-desaparecida-em-itapua>. Acesso em Julho de 2021.



2018, a criança desapareceu em dezembro de 2018 na cidade de Salvador Bahia. Segundo a família, a criança contou que ia para o Rio de Janeiro encontrar um namorado.

Por meio do registro de ocorrência do desaparecimento da menor, tendo sido realizado pelo seu genitor na cidade de Salvador/BA. A partir daí, por meio da investigação policial, a menor foi encontrada em um ônibus interestadual, quando o veículo parou na rodoviária, localizada na cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro. Após a localização da menor, esta foi conduzida para o Conselho Tutelar de Campos.

Como foi realizada a divulgação em redes sociais? Logo depois, ao desaparecimento, segundo a Polícia Militar, foram iniciadas as buscas em vários ônibus após o pai da menina registrar uma ocorrência de desaparecimento na manhã do dia 14 de dezembro em uma delegacia em Salvador. A notícia foi publicada em vários sites, vejamos: “site bahia notícias” em 14 de dezembro de 2018. Aparentemente não houve registro nas redes sociais pelos pais, somente após a localização da menor a informação foi publicada a informação no site do Bahia Notícias.

Após o achamento, houve cooperação da família? Após a localização da menor, o pai se deslocou até a cidade de Campos dos Goytacazes para buscar a filha, que havia empreendido fuga voluntariamente.

Os marcos legais e as políticas públicas foram eficientes e eficazes? Segundo informações dos sites, a criança saiu da casa pai e foi localizada em um ônibus com destino ao Rio de Janeiro que parou na rodoviária Shopping Estrada.

Na situação da menor ficou evidente como foi importante a atuação tanto do pai no registro do desaparecimento da menor, quanto a própria atuação do Estado, especialmente em virtude de uma atuação mais direcionada, em que foi possível localizar a menor em tempo hábil.

Qual (is) causa (s) apresentada (s) no desaparecimento de crianças na Bahia? A causa do desaparecimento segundo o depoimento que iria ao encontro do namorado no Rio de Janeiro.

As causas mencionadas pela menor, sobre o desaparecimento foi fuga para ir ao encontro do namorado que estava morando no Estado do Rio de Janeiro. Observa-se em um estudo realizado por Oliveira (2007) em sua tese menciona que a fuga do lar desponta como um principal fator de desaparecimento de crianças no Brasil, além de países como Estados Unidos e Canadá. Esse levantamento é relevante, pois apresenta as relações familiares e os conflitos intrafamiliares existentes no meio. Essas distorções são oriundas

de uma discordância entre os pais e o menor/ adolescente, em que se busca impor freios a determinados comportamentos do menor, e estes, por não aceitarem os limites impostos pelos genitores, acabam empreendendo fuga, como percebe-se no caso em tela.

Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento? Contudo, não percebi, através da análise da notícia, uma preocupação e um trabalho sistemático de resgate da família, somente o encaminhamento da garota para o Conselho Tutelar de Campos.

Identifica-se que nos casos de desaparecimento vinculado as fugas de casa (namorado), de modo espontâneo, a menor está exposta as situações de risco e vulnerabilidades, como o caso descrito. No caso, a menor foi encontrada numa rodoviária, local eminentemente público, e com um número de passantes considerável, sendo exposta, desse modo aos mais variados riscos. Evidencia-se os conflitos familiares em virtude do namoro precoce, quando a menor quebrando as regras impostas pelos pais, viaja para outro Estado sem ciência de outros riscos.

Levante de comercialização e poderio econômico em contrapartida temos o papel e dever da família, do Estado e da sociedade em proteger a infância e assegurar a efetivação dos seus direitos. Do presente convívio o aprendizado para que no futuro sejam indivíduos éticos, responsáveis verdadeiramente humanos. Apesar dos importantes avanços consolidados nos últimos anos, percebe-se que fazem necessárias políticas de grande relevância e impacto, acompanhando a aplicação e implementação de um sistema de acesso à justiça e à cidadania que fomentem proteção, garantia de direitos e base constitucional e que seja promotora de Direitos Humanos.

### **Caso 02: criança 8**

Ao examinar a reportagem de ATARDE, encontrei os seguintes dados: menor de dois anos de idade, desaparecido há 05 (cinco) dias, quando foi encontrado em um terreno baldio na alameda Afrânio Coutinho, no fundo do Hotel Quatro Rodas, próximo as dunas de Itapuã, na cidade de Salvador/BA. O padrinho de menor, Rafael Pinheiro, com 28 anos de idade, foi o responsável pela ocultação do cadáver.

Sofria diabetes, intolerância à lactose e possuía um cisto no pâncreas. Após ter ingerido leite veio a óbito, conforme declarações do padrinho. Constata-se que a genitora tinha 18 anos e usuária de drogas, tendo entregado o menor para o padrinho cuidar e lhe

dar assistência. Já em relação ao pai, não foi localizado, mora no interior do estado.

Como foi iniciado o processo? Segundo reportagem do dia 19 de agosto de 2015, a criança desapareceu em 14 de agosto de 2015 na cidade de Salvador Bahia. Segundo a família, foi encontrado em um terreno baldio na alameda Afrânio Coutinho, no fundo do Hotel Quatro Rodas, próximo às dunas de Itapuã.

Após o desaparecimento do menor e declarações do padrinho, a polícia Civil investigou o caso e trabalhou de acordo com os dois relatos apresentados em seu interrogatório. Observa-se que familiares e pessoas próximas (da comunidade) já estavam cientes do desaparecimento. A Polícia novamente foi acionada quando crianças brincavam na área das dunas de Itapuã e perceberam o odor do cadáver do menor. Ato contínuo, conduziram o padrinho para a delegacia e realizaram as demais diligências.

“O cadáver de Marcos Vinícius foi encontrado coberto por um lençol, em estado avançado de decomposição, segundo o delegado Alex Gabriel, da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), que acompanha o caso”. (site a tarde)

Como foi realizada a divulgação em redes sociais? Logo depois, a versão dada pelo padrinho de desaparecimento, segundo a Polícia Militar, foram iniciadas as buscas em vários locais, e encontrado o corpo em estado de decomposição. A notícia foi publicada em vários sites, vejamos: site a tarde em 19 de agosto de 2015. “A equipe de A TARDE esteve no local e acompanhou a perícia do Departamento de Polícia”.

“O garoto desapareceu na última sexta. Segundo informações de Rafael, a criança estava com ele na Feira e teria se perdido. “Estávamos em uma barraca e eu soltei da mão dele por um minuto. Quando virei, tinha sumido. Procuramos na feira, mas não achamos”, contou ele na época.

Foi o padrinho do menino, o cabeleireiro Rafael Pinheiro, 28 anos, quem levou os policiais até o local, após crianças do bairro localizarem o cadáver, por causa do forte odor de material em decomposição. Rafael foi preso em flagrante, por volta das 15h30, pelo crime de ocultação de cadáver e, até o fechamento da reportagem, aguardava transferência na carceragem da 12ª Delegacia Territorial (12ª DT), em Itapuã. Segundo o delegado titular da unidade, Antônio Carlos Magalhães Santos, o suspeito seria encaminhado nesta quinta, 20, para o Complexo Penitenciário da Mata Escura. (site a tarde)

O caso em tela trouxe uma comoção da comunidade de modo bem representativo, uma vez que, o padrinho do menor sofreu ameaças de linchamento pelos moradores. A

movimentação da comunidade e a informação para outras famílias acerca do desaparecimento do menor trouxe, sem dúvida, uma espécie de “alerta” a toda coletividade. Insta mencionar, que vários são os sentimentos que circundam as famílias de crianças desaparecidas, como angústias, incertezas de saber se o filho se encontra vivo ou não, entre outros.

Após o achamento, houve cooperação da família? Após o encontro do cadáver do menor, a família cooperou quanto aos depoimentos, especificadamente, a mãe e o padrinho, que confessou o ato delituoso.

Os marcos legais e as políticas públicas foram eficientes e eficazes? Segundo informações dos sites, o padrinho que assassinou a criança, sendo foi preso em flagrante, pelo crime de ocultação de cadáver.

Qual (is) causa (s) apresentada (s) no desaparecimento de crianças na Bahia? A causa do desaparecimento segundo o depoimento do padrinho De acordo com o padrinho do menino, Marcos Vinícius teria passado mal e morrido após ingerir um copo de leite. O garoto, além de ter um cisto no pâncreas e diabetes, também sofria de intolerância a lactose.

“Rafael disse, segundo os policiais, que, “desesperado” com a morte, teria colocado o corpo em uma caixa térmica (cooler) e o abandonado no terreno baldio. Depois disso, foi à feira de Itapuã, próximo à casa da mãe do garoto, onde inventou a história do desaparecimento, que sustentava desde a última sexta”. (site a tarde)

O motivo do desaparecimento do menor não se deu por sua voluntariedade, mas por um ato involuntário que o levou a morte. De acordo com Marcus Roberto Claudino (2013), em sua obra “Mortos sem sepultura: O desaparecimento de pessoas e seus desdobramentos”, quando há ocorrência dos desaparecidos civis, segue a notificação publicamente por meio de registros em boletins de ocorrência, justificado por uma situação desconhecida os elementos que desencadearam o desaparecimento.

Entretanto, a morte do menor foi considerada uma tragédia pela comunidade, em que todos aguardavam um possível retorno, apesar de seu desaparecimento, mas foram surpreendidos com o encontro do cadáver da criança, representando uma interrupção “fora do lugar no ciclo de vida”, conforme menciona Claudino (2013, p. 82) em sua obra.

Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento? Contudo, não percebi, através da análise da

notícia, um trabalho sistemático com a família. Percebe-se que a genitora entregou o filho para o padrinho criar, por ser uma pessoa desajustada e usuária de drogas.

“A mãe de Marcos Vinícius, Fabiana de Carvalho, 18 anos, também depôs na tarde desta quarta na 12ª DT e, segundo o delegado, foi liberada em seguida. Fabiana, que é usuária de drogas, entregou o filho para Rafael criar há cerca de quatro meses, segundo a própria afirmou em depoimento dados anteriormente à polícia”. (site a tarde)

A divulgação do desaparecimento ao rol de conhecidos, familiares e amigos é uma importante ação na localização das crianças desaparecidas. Outro ponto que merece destaque é a divulgação na rede de dados como: idade, cor dos cabelos, vestimenta, último local em que a pessoa foi vista, cor da pele, entre outras características que sejam relevantes para a identificação. Esse processo de orientação para a família é eficaz, e quando o solicitante confirmar de fato o desaparecimento que faça o registro do boletim de ocorrência, com fotos recentes do desaparecido, bem como o cadastro em site de ONGs, para que sejam dadas as devidas providências ao caso. A conduta dos policiais foi adequada, mas ainda ausente a rede de apoio aos familiares, especialmente pelo contexto familiar do menor.

Analisa-se que a criança vivia sob os cuidados do padrinho, que ministrou um alimento erroneamente, e, conseqüentemente, levou a morte do menor. Diante da situação, o padrinho omitiu o cadáver e se “apegou” a um relato de desaparecimento, ao passo que a mãe prematura (18 anos de idade), e com limitações psíquicas, usuária de drogas, talvez não tivesse condições de assistir e cuidar do menor, o que a motivou deixá-lo morando com o padrinho.

Figura 27 – quadro crianças desaparecidas no ano de 2019.

CASOS/2019	DADOS DO DESAPARECIMENTO
CASO 01 – criança 9	<p>“Maria Elaine, a menina de apenas 10 anos que estava desaparecida desde a última segunda-feira (14/1), foi encontrada morta, na manhã desta quinta-feira (17), com sinais de violência sexual, no bairro Alto de Coutos, em Salvador.</p> <p>De acordo com o relato da família de Maria, o corpo foi encontrado no quintal do vizinho da casa onde ela morava.</p>

	<p>Ela precisou ficar sozinha após a madrasta sair para acompanhar a irmã que tinha problemas de saúde no hospital, e o pai estava no trabalho.</p> <p>Maria Elaine desapareceu após sair de casa para comprar pipoca nas proximidades de sua residência.”</p>
CASO 02 – criança 10	<p>“Segundo informações da Polícia Militar, os pais alegaram que a criança estava em companhia do irmão mais velho e de outra criança brincando em um pasto próximo onde o pai Arnol Ressurreição de Jesus trabalha. Houve os disparos e homens saíram correndo. Luís Santos foi baleado, socorrido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), para o Hec, mas não resistiu. O corpo foi encaminhado ao Departamento de Polícia Técnica (DPT) para ser necropsiado”.</p>

Fonte: <https://noticiasguariba.com.br/blog/conteudo-geral/noticias-gerais/crianca-de-10-anos-que-estava-desaparecida-desde-14-01-foi-encontrada-morta-hoje-pela-manha> e  
<https://www.acordacidade.com.br/noticias/239311/crianca-de-9-anos-e-baleada-na-cabeca-e-morre-no-hec.html>

## CASOS 2019:

### Caso 01: criança 9

Figura 26: Print fotografia criança de desaparecida ao 2019.



Fonte: Site [noticiasguariba.com.br](https://noticiasguariba.com.br)

Em análise a reportagem do site “correio 24 horas” e “notícias guariba” da menor, foram observados os seguintes dados: M. E., sexo feminino, 10 anos de idade, estava desaparecida há quatro dias, quando foi localizado seu corpo com sinais de violência sexual, no bairro Alto de Coutos, na cidade de Salvador. O corpo foi localizado no quintal do seu vizinho. A menor morava com a madrasta e com o genitor. A mãe da menor faleceu há dois anos. No momento do desaparecimento a criança estava sozinha na casa, pois a madrasta precisou sair para acompanhar sua irmã até o hospital que tinha problemas de

saúde, e o pai estava trabalhando.

Como foi iniciado o processo? Segundo reportagem do dia 17 de janeiro de 2019, a criança desapareceu em 14 de janeiro de 2019 na cidade de Salvador Bahia. Segundo a família, foi encontrado em um terreno vizinho à casa da família, no bairro de Alto de Coutos, em Salvador.

Como foi realizada a divulgação em redes sociais? Logo depois, que a família notou o desaparecimento, os moradores do bairro se uniram a familiares e iniciaram as buscas. A notícia foi publicada em vários sites, vejamos: site correio em 17 de janeiro de 2019, e site “noticiasguariba” em 17 de janeiro de 2019.

A partir do registro de ocorrência do desaparecimento da menor, com o relato que esta teria desaparecido após “sair para comprar pipoca”. Ocorreu uma mobilização pela comunidade, vizinhos, amigos e familiares na procura da menor pelo bairro e vizinhança.

---

“Maria Elaine Sobral Cortes havia sido vista pela última vez na segunda-feira (14), por volta das 15h, quando saiu para comprar pipoca. Após a família constatar o desaparecimento, moradores do bairro se uniram, em solidariedade, para ajudar os parentes da menina nas buscas. Os vizinhos localizaram o corpo no final da manhã desta quinta-feira, na Travessa 15 de Novembro, e, de acordo com amigos da família, há marcas de violência no corpo da vítima. A menina ficou sozinha em casa na última segunda-feira, após a madrasta sair para levar a irmã dela ao hospital. Já o pai da criança estava no trabalho, segundo vizinhos. A menina perdeu a mãe há dois anos”.<sup>209</sup>

Após o achamento, houve cooperação da família? Após encontrarem o cadáver da menor no terreno do vizinho, trouxe uma comoção social a todos. A família além de lidar com a angústia e dor na busca da criança, se viu diante da perda/luto, especialmente por atos desumanos em desfavor da menor. Como argumenta Claudino (2013), quando não se encontra a pessoa e o corpo, vive-se um luto inconcluso, assim, o desaparecimento de uma criança ou adolescente é um luto que traz mais dor do que a morte de uma pessoa em outra circunstância, porque ocorrem sentimentos dispares, como por exemplo, os medos e expectativas.

---

<sup>209</sup> Site: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/crianca-desaparecida-e-achada-morta-em-quintal-vizinho-a-casa-da-familia/>

O autor ainda trata, que enquanto não ocorre um desfecho para a situação, os medos e os lutos vividos pelos familiares em decorrência do desaparecimento de um de seus membros, não cicatrizam, mas intensifica o sofrimento, especialmente, porque diferentemente do luto que existe uma materialidade, no desaparecimento isso não é verificado.

Os marcos legais e as políticas públicas foram eficientes e eficazes? Segundo informações de sites, o suspeito do assassinato teve a prisão temporária decretada.

“O pai da menina Maria Elaine Sobras Cortes, de 10 anos, não ficou surpreso ao receber a notícia de que um conhecido foi preso na manhã desta segunda-feira (27), apontado como suspeito de matar sua filha. Para o pedreiro João Cortes, 47, não há dúvida de que é ele o assassino da garota. Como a polícia ainda não tem certeza da autoria do crime, o nome dele não foi divulgado”.<sup>210</sup>

Qual (is) causa (s) apresentada (s) no desaparecimento de crianças na Bahia? A causa do desaparecimento foi assassinato da menor por um conhecido da família, usuário de álcool e drogas. Morte da menor sem localização dos responsáveis pelo ato. O que se depreende é que o cadáver foi encontrado com sinais de violência, logo, conjectura-se que a menor foi vítima de abuso sexual. O inquérito continua em processo de investigação dos motivos ensejadores do crime.

“Uma amiga da família disse ao CORREIO que todo o bairro está desolado. “É uma crueldade fazer isso com uma criança, que é inocente. A gente quer que a justiça seja feita e que esse monstro pague por tudo o que fez”, “Elaine era conhecida por todos os moradores de Alto de Coutos e, com a notícia da morte dela, algumas lojas da região fecharam as portas. Está todo mundo de luto”, declarou a amiga da família, a quem Elaine chamava de tia. Segundo ela, o corpo foi encaminhado para perícia e os familiares fizeram reconhecimento no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IML). O pai de Elaine, seu João, não conseguiu conversar com a equipe do CORREIO. Ele disse apenas que o momento era de muita dor e que não tinha a menor condição de falar nada neste momento”.

Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento? Contudo, não percebi, através da análise da notícia, um trabalho sistemático com a família em relação ao desaparecimento e ao luto vivenciado. Percebe-se que a menor não tem genitora, pois morreu a 2 (dois) anos, sendo criada pelo pai e madrasta.

Segundo a tia da menor, “Nós sabemos que ainda é uma preventiva de 30 dias,

---

<sup>210</sup> Site: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/ele-trabalhou-na-minha-casa-diz-pai-sobre-suspeito-de-matar-menina-de-10-anos/>



mas eu torço para que, agora, muita coisa apareça. Ela só tinha 10 anos, era uma menina obediente, espontânea e muito alegre. Ela ia para a igreja junto com a gente”.<sup>211</sup>

Compreender o luto é uma tarefa árdua, especialmente, em circunstâncias oriundas de violência e abusos sexuais. Neste momento, é importante que os familiares possam vivenciar um processo de ajustes a essa perda, pois a dor provocada aos entes traz um vazio e desorganização psíquica a todos os envolvidos.

Cumprir dizer que, quando essa perda se caracteriza por um antecipado desaparecimento, como no caso mencionado, existe, até então, a expectativa de encontrar a criança. Com o passar do tempo, e esta expectativa não atendida, é dificultada a elaboração da perda, assim, se solidifica uma constante negação, no sentido de apagar a dor insuportável. Conforme a situação em análise, o desaparecimento ocasionou um sentimento de impotência aos familiares, sobretudo, em relação a confirmação da morte da menor, que se deu precocemente com violência e abuso.

Importante mencionar que, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2020, promovido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, nos casos de abuso e violência sexual, verificou-se que em 84,1% dos casos apresentados, o autor possuía algum vínculo de confiança com o (a) menor, ou seja, as crianças e adolescentes foram vitimados por familiares ou pessoas de confiança da família. Neste cenário, o caso em análise parece se alinhar a estatística apresentada, apesar do crime ter ocorrido no ano de 2019, observa-se que o autor responsável pela morte da menor era próximo à família.

Assim, com os fatos expostos, a família não só vivenciou o luto pelo desaparecimento da filha, como o luto por sua morte, que se deu de modo calado, não falado e não visto. Conforme assevera, Casellato e Motta (2002), os pais têm o sentimento de culpa e impotência diante da perda, e este sentimento é intenso, sobretudo, pela representação dos genitores, qual seja, de cuidado e proteção.

---

<sup>211</sup><https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/ele-trabalhou-na-minha-casa-diz-pai-sobre-suspeito-de-matar-menina-de-10-anos/>

## Caso 02: criança 10

Figura 28: Print fotografia criança desaparecida no ano de 2019.



Fonte: <https://www.acordacidade.com.br/noticias/239311/crianca-de-9-anos-e-baleada-na-cabeca-e-morre-no-hec.html>

Ao examinar a reportagem do site “Acorda cidade” encontrei os seguintes dados: trata-se de criança de 9 (nove) anos de idade, sexo masculino, que saiu em companhia do irmão mais velho e de outra criança para brincar em um lugar próximo onde o genitor trabalha no bairro Lagoa do Subaé em Feira de Santana.

Como foi iniciado o processo? Segundo reportagem do dia 25 de fevereiro e 17 de julho de 2021, e a criança desapareceu em 24 de fevereiro de 2021 na cidade de Feira de Santana Bahia. Segundo a família, foi encontrado em um terreno baldio próximo ao trabalho do pai no bairro Lagoa do Subaé em Feira de Santana. No local houve disparos e a criança foi atingida, e socorrida pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), para o Hec, mas não resistiu. O corpo foi encaminhado ao Departamento de Polícia Técnica (DPT) para ser necropsiado.

Segundo a Cartilha de Prevenção e Enfrentamento ao Desaparecimento quanto antes iniciadas as buscas, maiores são as chances de encontrar o ente querido. Pois, apenas aqueles que convivem com o desaparecido são capazes de perceber uma mudança repentina de sua rotina. Por isso, não se deve esperar pelo retorno da pessoa desaparecida, por conta própria, em situações que fogem à normalidade. Também não é

verdadeira a informação de que se deve aguardar 24 horas (ou qualquer outro intervalo de tempo) para serem iniciadas as buscas. Quanto antes for dado início as buscas maior será a chance de encontrar a criança com vida.

Como foi realizada a divulgação em redes sociais? Logo depois, o advogado concedeu entrevista para o “acordacidade” dando sua versão de defesa sobre o acontecido.

---

“Em entrevista ao Acorda Cidade, o advogado do acusado, Armênio Seixas Júnior, informou que ainda é cedo confirmar a autoria do disparo que vitimou o pequeno Luís Santos de Jesus. De acordo com o advogado, as investigações apontam que no momento do crime, um indivíduo estava sendo detido por outras pessoas, e após conseguir fugir, disparos foram efetuados no objetivo de contê-lo”. (site acorda cidade)

Os marcos legais e as políticas públicas foram eficientes e eficazes? Segundo informações dos sites, a Delegacia de Homicídios procedeu a investigação posterior ao crime sobre a autoria dos disparos que atingiu a criança.

"Diante da situação na Delegacia de Homicídios, foi procedido uma investigação posterior ao crime, no qual foi apontado o partícipe da situação que ocorreu, como a morte da criança. Eu entendo que o momento é prematuro para poder chegarmos de fato até a autoria, porque a dinâmica da situação que aconteceu, foi que várias armas foram disparadas e apenas um tiro acertou esta criança, que eu entendo no direito penal, ser um erro de execução, porque o tiro não era destinado para a criança", explicou". (site acorda cidade)

Qual (is) causa (s) apresentada (s) no desaparecimento de crianças na Bahia? A causa do desaparecimento segundo o site, a criança estava em um local ermo e foi atingida por disparos desferidos a grupo que estava sendo detido. Não se sabe precisar se o tiro foi acidental ou houve a intenção dos disparos.

"Segundo as informações que foram levantadas aqui pela própria especializada da Delegacia de Homicídios, tinha um grupo detendo uma determinada pessoa e no momento de descuido, essa pessoa conseguiu fugir e os rapazes que estavam detendo esta pessoa, começou a disparar para conter a fuga deste cidadão. Infelizmente um dos disparos alcançou esta criança. Eu não posso afirmar que foi um tiro acidental, porque realmente houve a intenção do disparo, mas a intenção não era atingir a criança. Entendo isso como erro de execução, que está capitulado no código penal, então certamente desta maneira que iremos agir, e através da Polícia Científica, dos laudos e de outras situações, iremos identificar

de qual arma saiu esse tiro e que ceifou a vida da criança", informou".<sup>212</sup>

Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento? Contudo, não percebi, através da análise da notícia, um trabalho sistemático com a família. Percebe-se que o menor estava na companhia do irmão mais velho e que o pai estava trabalhando no momento, e a criança estava brincando com um tanque de aquário. Segundo o pai o bairro é muito violento, ele só transita do trabalho para casa. A sensação do pai ao ver o filho de apenas 9 (nove) anos, foi de desespero pegando o mesmo para prestar socorro. O pai foi em casa chamar a genitora, que ficou em total desespero. A mãe da criança reside com os filhos em Santa Barbara e veio para passear e ver o pai em Feira de Santana. Tem 5 (cinco) filhos, mas a sensação de sepultar um filho é muito dolorosa, pois o filho veio passear e aconteceu a tragédia que abalou toda a família.

“Segundo os pais, o menino estava na companhia do irmão mais velho e de uma terceira criança, brincando em um pasto próximo ao local de trabalho do pai, um depósito de reciclagem de ferro velho, quando ouviram disparos de arma de fogo, e homens correndo em seguida. O pai do garoto, Arnold de Jesus, contou que o filho morava na cidade de Santa Bárbara e estava a passeio em Feira de Santana. No momento em que foi baleado, o garoto brincava com um aquário e um homem foi visto correndo armado no meio do mato”.<sup>213</sup>

Figura 29 – quadro crianças desaparecidas no ano de 2020.

CASOS/2020	DADOS DO DESAPARECIMENTO
CASO 01 – criança 11	“Emile Bispo Nascimento, a jovem que usou as redes sociais no final da tarde deste sábado (18/7) para comunicar o desaparecimento da filha de dois anos, identificada como Aylla Sophia, esfaqueou, também, no mesmo dia, o seu ex-companheiro: o idoso de 73 anos, Antônio Oliveira Souza”.

<sup>212</sup> Site: <https://www.acordacidade.com.br/noticias/245909/ainda-e-cedo-confirmar-autoria-do-crime-diz-advogado-do-acusado-de-matar-crianca-de-9-anos.html>

<sup>213</sup> Site: <https://www.olabahia.com.br/crianca-de-9-anos-e-atingida-por-disparo-de-arma-de-fogo-em-feira-de-santana/>

CASO 02 – criança 12	“Minha filha desapareceu por volta das 2h. A gente levantou 3h e deu por falta dela na cama. Ela não estava mais. Ela não tinha amizade, amizade dela era no jogo [online]. Até agora a gente está sem notícia dela e eu preciso muito que ela volte para casa porque nunca aconteceu isso”, pediu Adriana, em entrevista à <i>TV Bahia</i> ”.
----------------------	--

Fonte: site A TARDE

## CASOS 2020:

### Caso 01: Criança 11

Figura 30: Print fotografia criança de desaparecida no ano de 2019.



Fonte: [atarde.uol.com.br/bahia](https://atarde.uol.com.br/bahia)

Ao examinar a reportagem do site atarde encontrei os seguintes dados: trata-se de criança de 2 (dois) anos de idade, sexo feminino, influencer mirim Aylla Sophia teve início no sábado (18/07/2020) quando foi dada como desaparecida.<sup>214</sup>

Como foi iniciado o processo? Segundo reportagem do dia 19 de julho de 2020, a

<sup>214</sup> Site: <https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2133121-caso-de-crianca-desaparecida-divide-opinioes-nas-redes-sociais>

criança desapareceu em 18 de julho de 2020 na cidade de Salvador Bahia. A mãe da menina divulgou seu desaparecimento através da conta do Instagram da criança e pediu para quem tivesse informação que acionasse a polícia ou ela mesma pelo telefone particular dela.

Como foi realizada a divulgação em redes sociais? Logo depois, a versão dada pela mãe do desaparecimento na conta do Instagram da menor, foram iniciadas as buscas em vários locais. A notícia foi publicada em vários sites, vejamos: site a “tarde uol” em 19 de julho de 2020, “boletimnews.com” e “rsagora.com.br” em 20 de julho de 2020.

Outra polemica foi a respeito da briga entre a genitora e o companheiro que acabou esfaqueou o companheiro, com isso aumentou a polêmica em torno do sumiço da criança. Nas redes sociais, a genitora foi acusada de inventar a história para ganhar mais seguidores virtuais na internet. Outros alegam que a genitora teria inventado sobre o desaparecimento da filha para tirar o foco da tentativa de homicídio contra o ex-companheiro. O caso está sendo investigado pela 2ª Delegacia Territorial (Liberdade).

Os marcos legais e as políticas públicas foram eficientes e eficazes? Segundo informações dos sites e da assessoria da Polícia Civil, nenhum boletim de ocorrência foi notificando o desaparecimento da menor.

Qual (is) causa (s) apresentada (s) no desaparecimento de crianças na Bahia? A causa do desaparecimento segundo os sites foi fake news. Sendo a falta de notificação do desaparecimento crime, conduta que provocou a movimentação indevida do Estado para apurar fato criminoso inexistente. Sendo o desaparecimento da digital influencer mirim falso, os responsáveis legais são responsabilizados, caso seja confirmado pelas autoridades competentes, será aplicado a pena de detenção, de um a seis meses, ou multa.

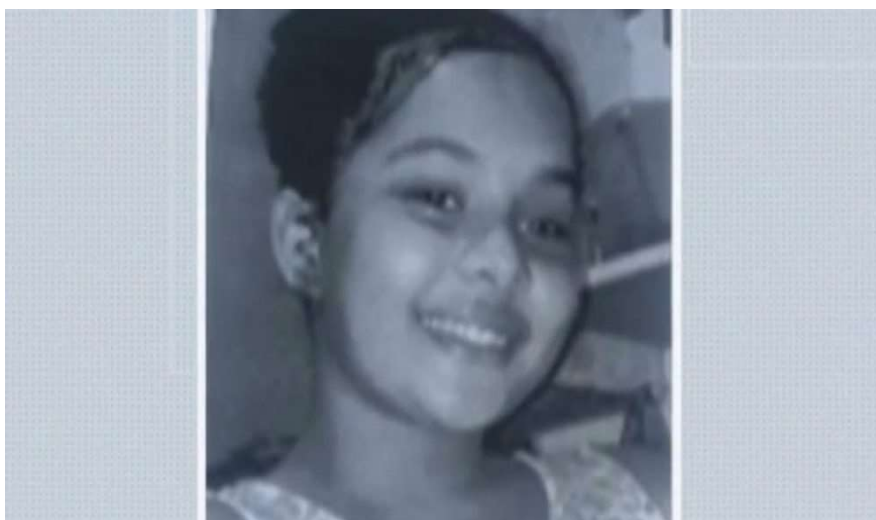
Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento? Contudo, percebi, através da análise da notícia, que a família é desestruturada e deveria ser realizado um trabalho sistemático com a mesma. A genitora agrediu o companheiro, fugindo do local e deixando a menor. A menor ficou aos cuidados de vizinhos quando o genitor foi levado para o hospital. Segundo a Polícia Civil, ele já prestou depoimento e Boletim de Ocorrência, e a genitora, que comunicou o sumiço da filha nas redes sociais, foi intimada para prestar sua versão dos fatos. A menor permanece sob os cuidados de parentes e conhecidos. A genitora poderá responder por homicídio, comunicação falsa de crime e por abandono de incapaz.

Percebe-se que a genitora utiliza das redes sociais para ganhar seguidores.

O mistério envolvendo o suposto desaparecimento da menina Aylla Sophia, de dois anos, chegou ao fim nesta segunda-feira (20). Segundo a titular da 2ª Delegacia Territorial (DT/Liberdade), Ana Paula Gomes, que investigava o caso, a “criança nunca esteve desaparecida”.

## Caso 02: criança 12

Figura 31: Print fotografia criança de desaparecida no ano de 2019.



Fonte: Site: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/11/05/familia-procura-crianca-de-12-anos-que-desapareceu-apos-fugir-de-casa-em-lauro-de-freitas.ghtml>

Ao examinar a reportagem do site TV Bahia encontrei os seguintes dados: trata-se de criança de 12 (doze) anos de idade, sexo feminino, estado civil solteira, estudante. Desaparecida em 05 de Novembro de 2020, bairro de Pitangueiras cidade de Lauro de Freitas Bahia.

Como foi iniciado o processo? Segundo reportagem do “G1.globo.com” do dia 05 de novembro de 2020, a criança desapareceu em 05 de novembro de 2020 na cidade de Salvador Bahia. Segundo a família, a menor fugiu de casa de madrugada, pulando o muro de casa.

Como foi realizada a divulgação em redes sociais? Logo depois, a versão dada pela genitora de desaparecimento, o caso foi registrado na Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP), foram iniciadas as buscas em vários locais. A notícia foi publicada em vários sites, vejamos: site G1.globo.com em 05 de novembro de 2020.

Os marcos legais e as políticas públicas foram eficientes e eficazes? Segundo informações dos sites, a menor foi encontrada e voltou para casa no dia 05 de julho de

2020 A família contou que a menor estava na casa de uma amiga uma jovem de 18 anos. A menor foi localizada após ligações de pessoas que viram a mãe da menor procurando por ela, durante reportagem da TV Bahia.<sup>215</sup>

Qual (is) causa (s) apresentada (s) no desaparecimento de crianças na Bahia? A causa do desaparecimento segundo o depoimento da mãe a menor desapareceu durante a madrugada. A genitora notou a ausência da menor ao acordar de madrugada. Não sabendo explicar o que motivou a fuga da menor, pois não tinha amizade, vivia em jogo eletrônico.

Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento? Contudo, não percebi, através da análise da notícia, um trabalho sistemático com a família. Percebe-se que o desespero da genitora em busca da filha desaparecida.

Bem pondera Alves (2007), os novos direitos de família estão a exigir, em benefício de suas próprias noções fundamentais e do efetivo exercício que eles reclamam, a atuação interprofissional daqueles que direta ou indiretamente participam das questões familiares, de forma preponderante.

Figura 32 – quadro crianças desaparecidas no ano de 2021.

CASOS/2021	DADOS DO DESAPARECIMENTO
CASO 01 – criança 13	“Antes da chegada dos bombeiros, voluntários também auxiliam na procura pelo garoto e como não conseguiram encontrá-lo e as buscas continuaram com a chegada da força de segurança do estado que vasculharam uma área minuciosa de 5 km quadro e não encontraram nenhum vestígio de forma oficial chegando à conclusão que a criança não estava naquela área. Agora, a polícia quer saber o que realmente aconteceu com o com Davi e o caso foi entregue ao delegado Felipe Neri, coordenador da Polícia Civil da região de Senhor do Bonfim, que já iniciou as investigações ouvindo a mãe do garoto e outras pessoas estão sendo intimadas para serem ouvidas”.
CASO 02 – criança 14	As investigações começaram ainda na segunda. Até a manhã desta terça-feira (18), três suspeitos tinham sido presos. Uma câmera de segurança do local registrou a ação. O veículo para e dois homens vão até o menino. Em seguida, colocam ele dentro do carro.

Fonte: <https://fatolocal.com.br/itiuba-familia-procura-garoto-de-davi-de-11-anos-desaparecido-no-povoado-de-varzinha/>

<sup>215</sup> Site: <https://noticias-do-brasil.com/bahia/2020/11/06/familia-encontra-adolescente-de-12-anos-que-sumiu-apos-fugir-de-casa-em-lauro-de-freitas.html>



## CASOS 2021:

### Caso 01: criança 13

Figura 33: Print fotografia criança desaparecida no ano de 2021.

**POLÍCIA CIVIL BA**

# DESAPARECIDO

DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA - DPP

**DAVI LIMA DA SILVA**  
 Data de desaparecimento: **28/03/2021**  
 Idade na ocasião do desaparecimento: **11 anos**  
 Boletim de Ocorrência nº: **130/2021/DT ITIÚBA**  
 Município: **Itiúba/BA**  
 Bairro: **Povoado de Varzinha**

**71 99631-6538**  
 WhatsApp DPP

**ANONIMATO GARANTIDO**  
**71 3116-0000**  
**71 3116-0357**

**3235-0000**  
 DISQUE-DELEGACIA 181

Delegacia de Proteção à Pessoa - DPP  
**AJUDE A FAMÍLIA E A POLÍCIA DA BAHIA A ENCONTRÁ-LO**

Fonte: <https://fatolocal.com.br/itiuba-familia-procura-garoto-de-davi-de-11-anos-desaparecido-no-povoado-de-varzinha/>

Ao examinar a reportagem do site da DPP encontrei os seguintes dados: trata-se de criança de 11 (onze) anos de idade, sexo masculino, desaparecimento em 28/03/2021. Davi é filho único do casal Edson (funcionário público) e Lilian Maria Lima, fotografa profissional, residente no bairro do Imbui, em Salvador. O menor desapareceu quando estava na casa de sua tia, no povoado de Varzinha, em Itiúba, na região sisaleira do estado, Cidade: Itiúba/Ba.

Como foi iniciado o processo? Segundo reportagem do dia 30 de março de 2021, a criança desapareceu em 28 de março de 2021 quando estava na casa de sua tia, no povoado de Varzinha, em Itiúba, na região sisaleira do estado. Cidade: Itiúba/Ba.<sup>216</sup> Segundo a família, ele estava na casa da tia brincando. De repente, disse que ia para a casa da avó dele, que ele tem costume de vir, que é perto. E aí saiu correndo”. Quando os familiares perceberam ele não foi para a casa da avó e o vizinho disse que tinha visto na roça, depois de sair caminhando por uma propriedade rural onde reside a avó e uma

tia entre muitas serras na região de Varzinha.

Como foi realizada a divulgação em redes sociais? Logo depois, a versão dada pela tia sobre o desaparecimento, foram iniciadas as buscas em vários locais, sendo auxiliado pelos Policiais da Companhia de Operações com Cães, equipes do 6º BPM, da CIPE-Caatinga e do Corpo de Bombeiros e o GRAER. A notícia foi publicada em vários sites, vejamos: site “fatolocal” em 28 de março de 2021.

Policiais da Companhia de Operações com Cães estão auxiliando nas buscas de uma criança de 11 anos, desaparecida desde o último domingo (28), na cidade de Itiúba, a cerca de 380 Km de Salvador. Auxiliam nas buscas equipes do 6º BPM, da CIPE-Caatinga e do Corpo de Bombeiros e o GRAER.

No lugar foi apresentado ao Cão Veloz, da Raça Pastor Belga Malinois, a palmilha do tênis do desaparecido, e realizadas as buscas em vários locais do Povoado de Varzinha das Olarias, local do desaparecimento. Cães do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil também auxiliam na operação. Uma atuação em conjunto entre as Forças de Segurança do Estado da Bahia.

Os marcos legais e as políticas públicas foram eficientes e eficazes? Segundo informações dos sites, foram realizadas várias tentativas infrutíferas para localização do menor. O desaparecimento está sendo investigado pela Delegacia da área, onde o relatório das buscas com cães realizado pelas equipes foi anexado ao Inquérito Policial que está em andamento. Não sendo descartado a possibilidade de rapto ou sequestro, depois de 94 horas de buscas.

Qual (is) causa (s) apresentada (s) no desaparecimento de crianças na Bahia? A causa do desaparecimento segundo o depoimento da tia, o menor disse que ia para a casa da avó e desapareceu.

Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento? Contudo, percebi, através da análise da notícia, um trabalho sistemático com a família. Percebe-se que a família está muito angustiada e aflita e mesmo com retirada das autoridades policiais, populares continuam as buscas<sup>217</sup>.

---

<sup>217</sup> <https://www.bahiadeacucarnews.com.br/2021/04/bahia-forca-de-seguranca-encerra-as.html>. Acesso 15 de Julho de 2021

A prefeitura disponibilizou uma equipe permanente com enfermeiros e psicólogo para atender familiares além de enviar alimentação e água para as pessoas que estão trabalhando nas buscas.<sup>218</sup>

Mais de 3 (três) se passaram sem notícias do menor, e como isso sua mãe vivência momentos de angústia, “os olhos não fecham durante a noite, e se alimentar se tornou cada vez mais difícil”. “Até agora eu me pergunto todos os dias, todas as noites. Eu nunca mais dormi, nunca mais me alimentei, meu filho dormia abraçado comigo. Ele só dormia comigo”. Dessa forma a família não vivenciou o luto, é como a qualquer momento o menor possa ser encontrado.

Pondera Marchi (2008) que a morte é irreversível e o desaparecimento faz com que a pessoa fique sempre vivendo na esperança de um dia encontrar o filho. E nos perguntamos, onde está essa criança que foi cuidada, alimentada, que gerou afeto, amor e todos os cuidados? Temos uma violência não só com a criança, com os pais que não vivenciou o luto. Nesse contexto nota-se que as famílias reagem de forma diferente à ausência de um filho, alguns utilizam mecanismos de proteção, outros não se conformam, amarguradas e outros tentam superar.

Segundo Marchi (2008), muitas famílias precisam ser acompanhadas, principalmente famílias que tem crianças desaparecidas a muitos anos, dar suporte psicológico.

---

<sup>218</sup> Site: <https://www.radiojacuipe.com.br/2021/04/05/itiuba-conheca-tudo-sobre-o-desaparecimento-do-garoto-davi-de-11-ano>. Acesso 15 de Julho de 2021

## Caso 02: criança 14

Figura 34: Print fotografia criança de desaparecida ao 2021.



Fonte: portalcruzasalmasnews” e “portalrondon

Ao examinar a reportagem do site “portalcruzasalmasnews” e “portalrondon” encontrei os seguintes dados: trata-se de criança de nove anos foi sequestrada na cidade de Miguel Calmon, norte da Bahia. O menor foi levado na manhã do dia 17 de maio de 2021), enquanto brincava em uma praça da cidade.

A Lei nº 11.259 de 30 de dezembro de 2005 acrescenta dispositivo à Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente. A investigação do desaparecimento será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

Como foi iniciado o processo? Segundo reportagem do dia 18 de maio de 2021, a criança desapareceu em 17 de maio de 2021 na cidade de Miguel Calmon. Segundo a família, foi encontrado após passar três dias desaparecido, em Feira de Santana, a 109 km de Salvador. A criança havia sido sequestrada enquanto brincava em frente à casa da mãe em uma praça do município de Miguel Calmon, a 360 km de Salvador.

Como foi realizada a divulgação em redes sociais? Foi divulgada através dos sites “portalcruzasalmasnews” e “portalrondon” Logo depois das divulgações, a polícia foi devidamente informada sobre o sequestro, foram iniciadas as buscas em vários locais, e

encontrado por policiais militares da 24ª Companhia Independente (CIPM/Jacobina). Dois homens e uma mulher suspeitos de envolvimento no sequestro foram presos pouco depois do carro utilizado para o crime sofrer um acidente. O Governo da Bahia chegou a disponibilizar um helicóptero para auxiliar nas buscas.

Qual (is) causa (s) apresentada (s) no desaparecimento de crianças na Bahia? A causa do desaparecimento segundo o depoimento da mãe do menor, que faz parte de uma família de ciganos, não sabe o motivo e a autoria do sequestro.

Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento? Contudo, percebi, através da análise da notícia, um trabalho sistemático com a família na busca dos sequestradores do menor, houve a prisão do trio que chefiava o bando, e o menor foi liberada e salva pelos militares da 24ª CIPM.

“A tarde de domingo, véspera do Dia das Crianças, estava quente. A família, grande, reunida como de costume. A sombra de um abacateiro, Luiza, o marido e cunhados. No interior da casa, Bete, Antonio Leal de Oliveira, pai de Rodrigo, outros parentes. Muitas crianças correndo em volta dos adultos pelo jardim, entre elas o menino”.

“- Aconteceu, por volta de três e meia, quatro horas da tarde. Menos de dez minutos depois ele sumiu da nossa vista do quintal, a Bete foi a janela e não viu o filho. E ali começou, é inexplicável.”  
(MARCHI, 2008, p.49)

A citação do caso da criança desaparecida há quase 20 anos, em epígrafe, com que finalizo estas considerações, é uma análise crítica, sensibilização coletiva e sugestão de políticas públicas com maior eficácia quando trata-se sobre desaparecimento de crianças, tendo uma co-participação da sociedade em busca de soluções mais efetivas.

No qual a infância foi violentamente interrompida a mais de 20 (vinte) anos, e a família até o presente momento não entende como ocorreu o desaparecimento em um bairro tranquilo sem que nenhum suspeito tenha sido visto. A família destaca, as inúmeras informações recebidas sobre o caso, e a conferência das pistas, chegando a ficar durante 10 (dez) dias seguidos no aeroporto de Brasília comparando fotos de passaportes com as do filho. “Recursos escassos. Anos sem uma explicação. Claudia lembra de uma esperança que restou: a procura de resposta através de paranormais. E foram muitos, com diferentes versões”. (MARCHI, 2008, p.54)

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Demonstrou-se nesta tese, que, historicamente, apesar dos importantes avanços consolidados nos últimos anos, percebe-se que fazem necessárias políticas de grande relevância e impacto, acompanhando a aplicação e implementação de um sistema de acesso à justiça e à cidadania que fomentem proteção, garantia de direitos e base constitucional e que seja promotora de Direitos Humanos.<sup>219</sup>

A esse intento vem a calhar a implementação de políticas públicas que, pelo menos no caso das crianças desaparecidas, deveriam ser específicas para a promoção dos princípios que embasam seus direitos, dentre outros o atendimento as suas particularidades com prioridade absoluta e o melhor interesse da criança, assim como o princípio do mínimo existencial digno e a qualquer ser humano. Sendo a criança pessoa de direitos torna-se essencial que esta condição de desaparecimento seja interpretada a sua volta, num contributo às políticas públicas que deveriam ser específicas à devida garantia de suas necessidades e direitos. Isto porque as políticas públicas deveriam ser implementadas no quantum das lentes do direito positivado para que, seja possível desconstruir o presente vivido pelas crianças desaparecidas em busca de ter algum tempo de infância com respeito as suas particularidades.

O desenvolvimento dessa tese para além de registro/descrição, pretendeu oferecer e analisar políticas públicas específicas sobre tráfico, desaparecimento e dignidade da pessoa humana, aqui delimitada como crianças e as rotas críticas institucionais governamentais e seus contextos familiares.

Os objetivos secundários foram alcançados, analisamos o desaparecimento de crianças na Bahia observando contextos familiares e Institucionais para a promoção dos Direitos Humanos; analisamos instrumentos de tecnologia da informação e descrevemos formatos familiares; inserção social e acompanhamento por parte de Instituições de proteção; mapeamos procedimentos, agendas e instrumentos de coleta, investigação e criação de rede, acesso à Justiça e à cidadania através de mecanismos legais e institucionais com destaque ao atendimento entre 2017 a 2021; mapeamos os documentos primários do MP/BA e Delegacia de Proteção à Pessoa Desaparecida; e do Sistema Nacional e Localização – SINALID.

---

<sup>219</sup> PEDROSO, Joao. **Acesso ao direito e à justiça**: um direito fundamental em (des)construção: o caso do acesso ao direito e à justiça da família e das crianças. 2013. Tese (Doutorado em Sociologia do Estado e da Administração) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra: FEUC, 2011. Disponível em: [https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/22583/1/Tese\\_Joao%20Pedroso.pdf](https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/22583/1/Tese_Joao%20Pedroso.pdf).

Nesse contexto pretendemos entrar com descritor de ações educativas, formativas e de agendas institucionais de prevenção, com maior destaque a partir do Plano Nacional de Educação para Direitos Humanos, Planos Nacionais e Estaduais de Políticas para Mulheres, *Planos Nacionais e Estaduais de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos*. Assim, os inúmeros planos, ações e conferências das primeiras duas décadas dos anos 2000 também revelam diretrizes e normatização específica, como são exemplos dos Encontros da Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e da associação entre universidades e sistema judiciário.

Os resultados esperados foram alcançados: Promovemos contatos com a metodologia e desenvolvimento da pesquisa; Viabilizamos o cumprimento de créditos e realização da pesquisa de campo e bibliográfica, propiciadas pelo financiamento deste curso de Doutorado pela Fapesb (Termo de Outorga de Bolsa Nº: BOL0250/20180); Produção acadêmica textual e oral sobre a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo, mapeando procedimentos, agendas e instrumentos de coleta, investigação e atuação em casos de crianças desaparecidas; Observação de políticas públicas e memórias/história de vida de crianças que compartilham/partilham a experiência de convívio e cotidiano através de diversidade geracional e de gênero, observando criação de rede, acesso à justiça e à cidadania através de mecanismos legais-institucionais, com destaque no atendimento do MPBA entre 2017 e 2021; Elencamos e analisamos instrumentos de tecnologias da informação como mecanismos de apoio e resolução de casos de desaparecidos; Descrevemos formatos familiares, inserção social e acompanhamento por parte de instituições de proteção antes, durante e após solução; demonstrando através da pesquisa documental o comprometimento das crianças com processos de desaparecimento e a responsabilização da família.

Vale destacar, que o significado da infância ao longo do tempo tem se modificado sendo associada às formas de intervenção social, inseridas em práticas de regulação e controle da segregação de classes sociais, pois os estágios da infância propriamente dita se deram primeiramente nas classes sociais mais favorecidas economicamente, enquanto as crianças advindas de famílias pobres não tinham o mesmo tratamento, fato este que perdura até nossos dias atuais.

Como bem salienta Aries (1978), conhecer a infância e suas necessidades foi o melhor caminho para que se pudesse desenvolver trabalhos em prol das crianças, principalmente das mais necessitadas. Dessa forma, a criança ocupou espaço na

sociedade como “sujeitos de direitos”, sendo aplicado investimentos em políticas públicas de cunho social para a garantia desses direitos.

Nesse contexto, ademais, presenciamos casos de crianças foram e são, vítimas de tráfico para fins de exploração sexual, exploração laboral, adoção ilegal, alcoolismo dos pais, conflitos de relacionamento, exploração da mendicidade forçada, casos de sequestro para retirada de órgãos, sequestro, vingança contra os pais, fuga com namorado. Destaca-se que a transversalidade geográfica do crime de tráfico de crianças, que levou a ser contemplado como prioridade em políticas de dimensão internacional e europeia.

O percurso a ser percorrido ainda é muito longo devendo o Estado implementar políticas públicas que sejam destinadas ao atendimento dos direitos civis, sociais, econômicos e culturais, da criança desaparecida, para assim garantir sua integração Nacional e Internacional. A pesquisadora propõe solução para um judiciário mais eficaz com políticas publicas mais eficazes possíveis, ações preventivas e profissionais qualificados para evitar a violência contra as crianças.

Consoante análise do Atlas da violência (2020, p.31):

---

Para o futuro, resta saber se a sociedade e os governos apostarão nesse caminho das políticas efetivas baseadas em evidências e na gestão científica, ou se colocarão as fichas na retorica vazia do populismo penal, do encarceramento em massa e da brutalidade policial, que nunca funcionaram, mas dão votos. “Entre as dificuldades para a concretização dos avanços preconizados no ECA, destaca-se, em primeiro lugar, a ausência de recursos e meios necessários para o desenvolvimento de ações e políticas publicas capazes de implementar os direitos previstos no Estatuto, que tem como lema priorizar a criança em todas as áreas, o que significa, sobretudo, prioridade nos gastos públicos da União, dos estados e dos municípios. (grifo nosso)

Espera-se com essa pesquisa é que as crianças desaparecidas e suas famílias nunca sejam esquecidas. E que a sociedade tome consciência de um problema tão sério e com a inadequada visibilidade que merece, dessa forma tonando-se coparticipante na busca de soluções. Como preleciona Marchi (2008, p,19): “que a solidariedade e a compaixão sejam sinônimos de luta por justiça e permitam entender como esses familiares precisam de ajuda”.

De certo que a família possui um papel imprescindível no desenvolvimento da criança e, na maioria das vezes, decide sempre pelo que acredita ser o melhor para o menor. Sendo também necessárias técnicas para ajudar as famílias de crianças desaparecidas.

---



Outra forma de conscientização que poderia ser implantada e utilizada na Bahia é o “Alerta Âmber” que tem nos EUA, que consiste em espaços de utilidade pública no qual aparecem as imagens das crianças desaparecidas com informações sobre quem foi a última pessoa que a viu. Tais informações são publicitadas e amplamente divulgadas a todo o momento e em todo país. A probabilidade dessa criança ser encontrada no menor tempo possível. O alerta faria parte do cotidiano e a responsabilidade de toda a sociedade. Também nas primeiras páginas de jornais, internet, rádio.

Como Portugal<sup>220</sup> a Bahia poderia dispor de um sistema de referência para crianças vítimas de tráfico de seres humanos, com o objetivo de definir os procedimentos de atuação destinados à prevenção, deteção, apoio e proteção de crianças vítimas de tráfico de seres humanos, melhorando a coordenação entre as entidades envolvidas. O sistema tem como objetivo consolidar os mecanismos de coordenação, cooperação e comunicação entre os profissionais envolvidos ao longo das etapas e "garantir o superior interesse da criança, designadamente evitando situações de revitimização ou de novo tráfico". O sistema disponibiliza aos profissionais ferramentas para apoio, intervenção e tomada de decisão perante casos de tráfico de crianças.

O Brasil, com o advento da Lei 13.344 de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas, passou a punir outras formas de exploração além da sexual. Já a nova lei nº 13.812, de 16 de março de 2019<sup>221</sup>, institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, e criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A sociedade precisa estar informada, saber sobre o funcionamento das redes de exploração de pessoas. É através da informação que há proteção, contribuindo para que a lei seja cumprida consequentemente prestando auxílio a vítimas. Percebemos através da análise dos casos que temos muito que avançar para a devida aplicação da lei, respeitando a sacralidade da pessoa humana e seus direitos.

A passividade é o contraponto a ser desafiado. Afinal, sob a égide de determinações causais antagônicas, a crise estrutural do capital não será, solucionada em mais capital. Sendo necessário descobrir como será possível viver amanhã que sejam

---

<sup>220</sup> Site: <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/portugal-vai-ter-sistema-de-referenciacao-para-criancas-vitimas-de-traffic-de-pessoas>

<sup>221</sup> Site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13812.htm)

dignos de tão belo nome. (...) pois, o aventureiro é quem faz acontecer a aventura, e já não aquele a quem a aventura acontece (Debord apud Jappe, 2006: 79).

Em relação ao Sinalid, percebe-se os canais tem um duplo problema, porque as autoridades policiais locais não informavam quando era encontrada a pessoa desaparecida, ou as imagens permaneciam no sistema depois das pessoas de localizadas. As mídias sociais colaboram muito no processo de localização, e na Bahia temos o quadro de desaparecidos da TV Bahia, existe esse tipo de programas em outros Estados, e inclusive esse tipo de alertas em televisão e rádio está citado na Política Nacional de Pessoas Desaparecidas. No entanto, a Política ainda está em desenvolvimento, alguns alertas são previstos para começar a funcionar, dependendo da implementação Nacional.

Temos mais de 2 (dois) anos que o banco ainda não foi implementado. Devido ao número de instauração de sindicâncias, se constitui o maior banco do País, não haveria problema do MP puxar para si o Sinalid ou criar um novo banco. Já em relação a eficácia são muitas variáveis precisando avançar muito.

Apesar da legislação prevê o cadastro Nacional de pessoas desaparecidas, a nível Nacional, na prática ele ainda não existe, o que existe dentro do âmbito do poder executivo, federal e Estadual, são os sistemas sistematizados segip da Policia Militar e da Policia Federal, mais eles em muitos momentos não se comunicam.

Tem uma questão que está em curso, é um acordo que estabelece o fluxo de informações dentro do Governo Federal para agilizar a busca de crianças e adolescentes, a cooperação entre o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos para colocar os dados do DISK 100 dentro dessa integração junto ao sistema Nacional. Além disso seria necessário uma ouvidoria de Direitos Humanos que integrassem o Disque 100 e Ligue 180, e todos os números de atendimento a denúncia tenham um aplicativo específico para registro e busca de pessoas desaparecidas.

Ainda em construção temos um aplicativo específico dentro do Ministério dos Direitos Humanos, e dentro da ouvidoria criar algo que venha responder nacionalmente, que seja de fácil acesso e busca, para as Policias acessarem diretamente a partir desses dados. Muitas informações chegaram através da Plataforma contribuindo para o PLID, chegaram através do e-mail específico criado, e do formulário. Isso é um resultado parcial da Política implementada.

Nesse contexto vale ressaltar que, o profissional para lidar com a área da infância

e juventude tem que ter um perfil diferenciado, um olhar diferente, mais humano, um verdadeiro agente transformador de vidas. Embora não exista uma política específica para criança desaparecida, temos a Política Nacional, com um recorte que inicia do histórico da questão do tráfico de pessoas, observando toda rede como se organiza, qual a rede de apoio que existe.

Não existe uma política específica para crianças desaparecidas. Na prática temos uma rede pensada para dar resposta ao Plano Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, enquadrando desaparecimento, algumas vezes, como integrado ao tráfico de pessoas. Na grande maioria não se enquadra no Plano Nacional, principalmente aqueles que tem haver com conflitos familiares, quando as crianças são cooptadas pelo tráfico de drogas, exploração sexual, mendicância. Dessa forma essas hipóteses ficam no limbo porque não existe uma ação específica. Devendo melhorar a política de execução, conscientização e o sistema de integração entre os Estados.

Se enquadrando em tráfico de pessoas, não há orientação específica para as famílias em relação a fuga do lar, em relação ao desaparecimento interno, mais intrafamiliar. Não há algo preventivo e nem orientação as famílias, as campanhas são fortes no sentido de que “pessoas não são mercadorias”. Trazendo a conotação da venda, da ilegalidade, nesse outro olhar das questões comunitárias, sociais, vulnerabilidades, não temos e realmente é uma falha.

Temos o PRONACI, os Planos Estaduais, Federais e Municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Temos os Núcleos, como em Salvador no Pelourinho. Temos campanhas em SP que relatam o drama do desaparecimento, conclamando a sociedade o drama aos familiares viverem de uma certa forma um luto em vida, quando o desaparecimento se perpetua por um tempo, os familiares não sabem se a criança está morta, mas não tem a certeza, com isso, não vivenciando o luto.

Em março de 2020, foi lançado a plataforma. Com isso o MP ganhou mais um canal de chegada das informações sobre o desaparecimento, que ajudou na captação de pessoas desaparecidas e localização de pessoas indicativas de desaparecimento nas cidades do interior onde não existem Delegacias especializadas. Com o lançamento da plataforma ficou disponibilizado para a população email do programa e o formulário de informação de desaparecimento. Nota-se que desde que foi implementado o sinalid aumentou o número de registro de crianças no sistema, só que para isso precisa das comunicações chegar até o MP. Dessa forma, destacamos que já avançamos, mas o

caminho ainda é longo para termos efetividade e eficácia.

---

## REFERÊNCIAS

ABREU, Sérgio França Adorno de; CASTRO, Myriam Mesquita Pugliese de. A arte de administrar a pobreza: Assistência Social Institucionalizada em São Paulo no século XIX. *In: Foucault Vivo*. Campinas, Pontes, 1978, p. 101-110.

ACCIOLY, Hidelbrando; SILVA, Geraldo; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller. **Família, Redes, Laços e Políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 2010.

AGUINSKY, Beatriz G.; FERNANDES, Idília; TEJADAS, Sílvia da Silva. Entre a garantia de direitos e o reforço à subalternização: concepções e práticas ainda em disputa sobre o público-alvo da Política de Assistência Social. *In: MENDES, Jussara M. Rosa; PRATES, Jane C.; AGUINSKY, Beatriz G. (Orgs.). O Sistema Único de Assistência Social: as contribuições à fundamentação e os desafios à implantação*. Porto Alegre: Edipucrs, 2009. p. 63-82.

ALBUQUERQUE, Aline. Para uma ética em pesquisa fundada nos Direitos Humanos. **Revista Bioética**, Brasília, [S.l.], v. 21, n. 3, p. 412-422, dez. 2013.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. 360 p.

ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. Socialização e regras de conduta para adolescentes internados. **Tempo Social**, [S.l.], v. 25, n.1, p. 149-167, jun. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702013000100008>. Acesso em: 15 ago. 2019

ALVES, Alda Judith. A "revisão da bibliografia" em teses e dissertações: meus tipos inesquecíveis. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, n. 81, p. 53-60, 2013 [1992].

ALVES, Fernando de Brito; PAIXÃO, Gabriela dos Santos; MARTINS, Layana Mara Laiter. As projeções da violência doméstica: um estudo a partir da interface entre desenvolvimento econômico e desenvolvimento humano. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, vol.14, n. 3, p. 1001-1038, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/51021>. Acesso em: 20 de abril de 2021.

ALVES, Roberto Barbosa. **Direito da Infância e da Juventude**. São Paulo: Saraiva, 2005.

ALVES, Roosenberg Rodrigues. Família patriarcal e nuclear: conceito, características e transformações. *In: SEMINÁRIO DE PESQUISA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA*, 2., 2009, Goiânia. **Anais eletrônicos**. Goiânia: PPGH, 2014. Disponível em:

[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/IISPHist09\\_RoosembergAlves.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf). Acesso em: 21 de maio de 2020.

AMARAL, Adriana; NATAL, Geórgia; VIANA, Lucina. Netnografia como aporte metodológico da pesquisa em Comunicação Digital. **Cadernos de Escola de Comunicação**, Curitiba, v. 1, n.6, p. 1-12, 2008. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/cadernoscomunicacao/article/view/1958>. Acesso em: 01 jul. 2019.

AMIN, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. *In*: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 78-86. Disponível em: <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/45797/4064-Curso-de-Direito-da-Crianca-Katia-Regina-Ferreira-Lobo-2019.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

ARAÚJO, Fábio Alves. “Não tem corpo, não tem crime”: notas socioantropológicas sobre o ato de fazer desaparecer corpos. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano. 22, n. 46, p. 37-64, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832016000200002>. Acesso em: 31 mai. 2021.

ARAÚJO, Ulisses Campos de. **A proteção integral de crianças e adolescentes nos processos litigiosos de guarda, separação e divórcio** (um estudo das 7ª e 8ª varas de família e 1ª vara da infância e juventude da COMARCA de Salvador, ano de 2007). Dissertação (Programa de Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) – Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2009. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1534/1/DISSERTACAOULISSESARAUJO.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2019.

ARAUJO, Ulisses Campos de. Proteção Integral de crianças e jovens. **Um estudo comparativo entre Brasil e Portugal nos aspectos históricos, jurídicos e econômicos**. 2013. Tese (Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea) – Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2013.

ARENDT, Hannah. **O que é política**. Tradução de Reinaldo Guarany. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

ARIÈS, Philippe. **História Social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (A.P.M.P), c1938-[20--]. **A.P.M.P.** Apresentação. Disponível em: <https://www.apmp.com.br/juridico/quintapjcri/apresent.htm>. Acesso em: 12 abr. 2019.

AZEVEDO, Maria Amélia, GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Pele de asno não é só história...**: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família. São Paulo: Roça, 1988.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Moreira de Azevedo (Org.). **Crianças Vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. Vitimização e vitimização: questões conceituais. São Paulo: Iglu, 2018. Disponível em: <https://www.recriaprojetos.com.br/>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1979.  
BARNES, J. A. "Redes sociais e processo político". In: FELDMANBIANCO, Bela (Org.). **Antropologia das Sociedades Contemporâneas**. São Paulo, Global, 1987.

BARROS, Fernanda Otoni de. Psicologia Jurídica na reforma do Direito de Família – legalidade da subjetividade? In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 1., 1999, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Belo Horizonte: ODBFAM/União OAB. p. 427-453.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro. In: GRAU, Eros Roberto; CUNHA, Sérgio Sérvulo da. **Estudos de direito constitucional em homenagem a José Afonso da Silva**. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 27-56.

BASTOS, Ana Cecília de Sousa; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; PETRINI, Giancarlo; ALCÂNTARA, Miriã Alves Ramos de (Orgs.). **Família no Brasil**: Recurso para a Pessoa e Sociedade. Coleção Família Interdisciplinaridade. Curitiba: Juruá, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar**: a aventura da modernidade. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

BIASOLI-ALVES, Zélia Maria Mendes; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. Repensando as questões da tolerância e dos direitos humanos vinculados à família. In: CARVALHO, Ana Maria; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos (Org.). **Família, subjetividade, vínculos**. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 195-213.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, Pierre (coord.). **A miséria do mundo**. Petrópolis, Vozes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Linguísticas**: o que falar quer dizer. São Paulo: EdUSP, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de

novembro de 1969. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: [www2.camara.leg.br/.../1992/decreto-678-6-novembro-1992-449028-publ](http://www2.camara.leg.br/.../1992/decreto-678-6-novembro-1992-449028-publ). Acesso em: 16 mar. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei Código Penal nº 2.848-19, de 12 de dezembro de 1940. Da Imputabilidade Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 dez. 1940. Seção 1. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm). Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 20 mar. 2019.

BRASIL. **Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. I Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm). Acesso em: 20 maio 2019.

BRASIL. Ministério Público do Estado da Bahia. Ato normativo nº 013/2018. Dispõe sobre a organização do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos – CAODH. **Diário de Justiça do Estado da Bahia**, [S. l.], 09 nov. 2018, Caderno 1 – Administrativo, p. 701. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/216944779/djba-caderno1-09-11-2018-pg-701>. Acesso em: 10 out. 2020.

BRESOLIN, Keberson. Autonomia versus heteronomia: o princípio da moral em Kant e Levinas. **Conjectura: Filos. Educ.**, Caxias do Sul, v. 18, n. 3, p. 166-183, set./dez. 2013.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: quando a vida é possível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CAMELO, Guilherme Augusto. As novas conformações familiares no Brasil da pós-modernidade. [S. l.; sem paginação]: **IBDFAM**, 2016. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1164/As+novas+conforma%3%a7%3%b5es+familiares+no+Brasil+da+p%3%b3s-modernidade>. Acesso em: 18 out. 2019.

CARRERA, Gilca Oliveira; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira. Desafios a Família: Educação na Pós- Maturidade da LDB. In: VARGAS, Hilda Ledoux (Org.). **Famílias e Direitos no Contexto SocioJuridico da atualidade**. Ceala. 2019. p. 64-80.

CASO Gabrielly é encerrado de modo trágico; Garota foi assassinada e teve o corpo queimado. **Forte no Recôncavo**, Feira de Santana, 26 abr. 2017. Disponível em: <https://www.fortenoreconcavo.com.br/2017/04/caso-gabrielly-menina-foi-assassinada-e.html>. Acesso em: 8 ago. 2020.

CASTRO, Mary Garcia. Entre a intenção e o gesto ou. Quão interdisciplinar somos? *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL INTERDISCIPLINAR EM SOCIAIS E HUMANIDADES, 2012, Niterói, RJ. **Anais eletrônicos**. Niterói, RJ: ANINTER-SH/PPGSD-UFF, 2012. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/read/12931459/entre-a-intencao-eo-gesto-ou-quao-interdisciplinar-somos-ensaio->. Acesso em: 22 de jul. 2019.

CAVALCANTI, Eliane Cristina; OLIVEIRA, Rosane Cristina de. Políticas públicas de combate à violência de gênero: a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. **Revista de Pesquisa Interdisciplinar**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 106-206, 2017. Disponível em: <http://revistas.ufcg.edu.br/cfp/index.php/pesquisainterdisciplinar/article/view/19>. Acesso em: 03 abr. 2021.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon; MENEZES, Mariana Risério de. Netnografias feministas na cibercultura: potencialidades e novos movimentos de denúncias e boas práticas. *In*: SABARIEGO, Jesús; MATOS, Ana Raquel (Orgs.) **Cescontexto - Democracia e Direitos Humanos na Era Digital Coimbra, Coimbra - Portugal**, n. 22, p. 23-37, 2018.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon; SILVA, Antonio Carlos da. Entre mundos e discursos em prol dos Direitos Humanos: enlaces, agendas e redes ampliadas. *In*: PANDO BALLESTEROS, María de la Paz Pando; GARRIDO RODRÍGUEZ, Pedro; MUÑOZ RAMÍREZ, Alicia (Org.). **El cincuentenario de los Pactos Internacionales de Derechos Humanos de la ONU**. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018b, p. 447-459.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon; SILVA, Antônio Carlos da. Entre mundos e discursos em prol dos Direitos Humanos: enlaces, agendas e redes ampliadas. *In*: BALLESTEROS, María; RAMÍREZ, Alicia; RODRÍGUEZ, Pedro Garrido. **Pasado y presente de los derechos humanos**. Madrid: Catarata, 2016. p. 447-459.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon; GOMES, Gina Costa. Violência(s) portas adentro: categorias relacionais como gênero e famílias em foco interdisciplinar. *In*: BASTOS, Ana Cecília; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; PETRINI, Giancarlo; ALCÂNTARA, Miriã Alves (Org.). **Família no Brasil: recurso para a pessoa e sociedade**. Curitiba: Juruá, 2015. p. 313-338.

CAVALCANTI, Vanessa, Ribeiro Simon; ARAÚJO, Ulisses Campos de; SILVA, Antonio Carlos. Do ordenamento jurídico ao cotidiano e aos contextos sociais, familiares e institucionais de proteção: onde estão os direitos de crianças e adolescentes?. *In*: VARGAS, Hilda *et. al.* (Org.). **Famílias e direitos no contexto sócio jurídico da atualidade**. Salvador: CEALA, 2019. p. 212-230.

CELESTINO, Samuel. Garota de 12 anos desaparecida em Salvador é localizada em



rodoviária do interior do RJ. **Bahia Notícias**, Salvador, 14 dez. 2018. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/230202-garota-de-12-anos-desaparecida-em-salvador-e-localizada-em-rodoviaria-do-interior-do-rj.html>. Acesso em: 18 ago. 2019.

CIVILETTI, Maria Vitória Pardal. O cuidado às crianças pequenas no Brasil Escravista. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 76, 1991, p. 31-40.

CLAUDINO, Marcus Roberto. **Mortos sem sepultura**: O desaparecimento de pessoas e seus desdobramentos. Florianópolis: Palavra com Editora. 2013.

COLUCCI, Camila. **Princípio do melhor interesse da criança**: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-25022015-083746/pt-br.php>. Acesso em: 07 mar. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). O que é o SINALID. **CNMP**, Brasília - DF, 2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-defesa-dos-direitos-fundamentais/sinalid/informacoes-sobre-o-sistema>. Acesso em: 18 ago. de 2019.

CONTARINI, Gabriel Gomes. Dez anos do julgamento conjunto da ADPF 132 e ADI 4277. Como anda a aplicação do direito à busca da felicidade no direito de família pelo STF? **Revista IBDEFAM**, [S.l.; sem paginação], 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1668/Dez+anos+do+julgamento+conjunto+da+ADPF+132+e+ADI+4277.+Como+anda+a+aplica%C3%A7%C3%A3o+do+direito+%C3%A0+buscada+felicidade+no+direito+de+fam%C3%ADlia+pelo+STF%3F>. Acesso em: 10 maio 2021.

COSTA, Jessica Ribeiro; LIMA, Ana Karina Menezes. **Família e Direitos humanos**. 2001.

COSTA, Cláudia Regina Brandão; ASSIS, Simone Gonçalves de. **Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo**. *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 18, n. 3, dez. 2006. disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010271822006000300011&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010271822006000300011&lng=pt&nrm=iso)>. acesso em 20 ago. 2021.

COSTA, M. P. *et al.* **Criminologia e Psicanálise Jurídica do Adolescente em Conflito com a Lei**. Porto Alegre: PUCRS, 2009. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/328644405\\_Criminologia\\_e\\_Psicanalise\\_uma\\_leitura\\_dos\\_atos\\_infracionais\\_na\\_adolescencia](https://www.researchgate.net/publication/328644405_Criminologia_e_Psicanalise_uma_leitura_dos_atos_infracionais_na_adolescencia). Acesso em: 15 set. 2019.

CRORIE, Benedita Mac. Os limites da renúncia a direitos fundamentais nas relações entre particulares – algumas notas. *In*: FIGUEIRAS, Cláudia; FONSECA, Isabel Celeste Monteiro; ROCHA, Joaquim Freitas da; FROUFE, Pedro Madeira (Coords). **Estudos em Homenagem ao Professor Doutor António Cândido de Oliveira**. Coimbra, Portugal :

Livraria Almedina, 2017. p. 141-150. Disponível em:  
<http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/53842>. Acesso em: 19 abr. 2020.

CUNHA, José Onofre Gurjão Boavista da. **Capital Social, família e redução da pobreza: um percurso na literatura**. 2013. Tese (Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2013. Disponível em:  
<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/123456730/233>. Acesso em: 18 abr. 2020.

CUNHA, Rogerio Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: comentários jurídicos e sociais. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

DELGADO, Mário Luiz. Direitos da personalidade nas relações de família. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 5., 2006, São Paulo. **Anais eletrônicos**. São Paulo: IBDFAM, 2006. Disponível em:  
<https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/34.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2021.

DHPP cria aplicativo para população identificar homicidas e traficantes. **Bahia no Ar**, Salvador, 2014. Disponível em: <https://bahianoar.com/dhpp-cria-aplicativo-para-populacao-identificar-homicidas-e-trafficantes/>. Acesso em: 15 jun. 2019.

DIAS, Isabel. Família. *In*: NUNES, Laura; SANI, Ana Isabel; CARIDADE, Sonia (Coord.). **Comportamento e Saúde mental** - Dicionário enciclopédico. Lisboa: Pactor, 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DICHER, Marilu; TREVISAM, Elisaide. A Jornada Histórica da Pessoa com Deficiência: Inclusão como exercício do direito à dignidade da pessoa humana. **Publica Direito**, [S.l.; s.n.; sem paginação], 2017. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=572f88dee7e2502b>. Acesso em: 01 jun. 2021.

DIDONET, Vital. Representação da Criança na Sociedade Brasileira. *In*: MAGALHÃES, Antônio Rocha. **Infância e Desenvolvimento**: propostas e desafios. Brasília: IPEA, 1993, p.08.

DIFANTE, Édison Martinho da Silva. **O conceito de felicidade na filosofia prática de Kant**. 2008. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2008. Disponível em:  
<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/9047/EDISON%20DIFANTE.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 mai. 2021.

DONATI, Pierpaolo. **Família no Século XXI: Abordagem Relacional**. São Paulo: Paulinas, 2008.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

ESTEVÃO, Carlos Alberto Vilar. Educação, justiça e direitos humanos. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 32, n. 1, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/LGrMvp6RVnMnt8MxqLJy3YL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16 mai. 2020.

ESTEVÃO, Carlos Alberto Vilar. Direitos humanos e educação para outra democracia. **Educação e Pesquisa**, Rio de Janeiro, v.19, n. 70, p. 9-20, jan./mar. 2011. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/262447481\\_Direitos\\_humanos\\_e\\_educacao\\_para\\_uma\\_outra\\_democracia](https://www.researchgate.net/publication/262447481_Direitos_humanos_e_educacao_para_uma_outra_democracia). Acesso em: 16 mai. 2020.

ESTEVÃO, Carlos Alberto Vilar. Democracia, Justiça e Direitos Humanos: pontos cegos do discurso humanista na era dos mercados. **Revista Portuguesa de educação**, [S.l.], n. 26, v. 2, p. 179-203, 2013. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/rpe/article/view/3251> .Acesso em: 17 abr. 2020.

FARGE, Arlette. Família: a honra e o sigilo. In: CHARTIER, Roger. **História da Vida Privada**. Cia. das Letras, São Paulo, 1991. p. 587-588. V. 3.

FARIAS, Marcio de Almeida. Direitos Humanos: conceito, caracterização, evolução histórica e evolução histórica vertical e horizontal. **Jus**, [S.l.], mar. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/37044/direitos-humanos-conceito-caracterizacao-evolucao-historica-e-eficacia-vertical-e-horizontal>. Acesso em: 16 mai. 2020.

FEIJO, Mario. Fome e Abandono. **Blog Editora Intrinseca**, [S.l.], out. 2015. Disponível em: <https://www.intrinseca.com.br/blog/2015/10/fome-e-abandono/>. Acesso em: 10 abr. 2020.

FERREIRA, Letícia. Apenas preencher papel: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. **Mana**, v. 19, n. 1, Rio de Janeiro, abr. 2013a. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-93132013000100002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132013000100002). Acesso em: 31 jul. 2019.

FERREIRA, Letícia. De problema de família a problema social: notas etnográficas sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil contemporâneo. **Anuário Antropológico**, v. 38, n. 1, 2013b, p. 191-216. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6880>. Acesso em: 31 jul. 2019.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. **Pessoas desaparecidas: uma etnografia para muitas ausências**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

FÍGARO-GARCIA, Cláudia. O que é desaparecimento de crianças e adolescentes?, **Revista Pediatria Moderna**, [S.l.], v. 47, n. 1, p. 26-30, jan./fev., 2011.

FLORES, J. Robert. **Cuando su Nino desaparece**: Una guia para la supervivencia de la familia. 3. ed. Oficina de Justicia Juvenil y Prevencion de la Delincuencia (OJJDP). Washington, DC: Departamento de Justicia de Estados Unidos, Fox Valley Technical College, 2004. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/ojjdp/212870.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSG). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, ano 13, 2019. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em: 10 abr. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSG). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, ano 14, 2020. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

FREUD, Sigmund. **Introdução ao narcisismo**: ensaios de metapsicologia e outros textos. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GATTAS, Gilka J. Figaro. **Caminho de volta**: tecnologia na busca de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo. São Paulo: Secretaria Especial de Direitos Humanos: CONANDA – Conselho nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2007.

GAZELE, Catarina Cecin. **Estatuto da Mulher Casada: Uma História dos Direitos Humanos das mulheres no Brasil**. 2005. Dissertação (Mestrado em História Social das Relações Políticas) – Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2005.

GENNARI, Patrícia Visnardi; CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini. O Ministério Público em busca de pessoas desaparecidas: desaparecimentos forçados por omissão do Estado. **Revista Liberdades**, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, IBCCRIM, São Paulo, n. 22, p. 39-55, mai./ago., 2016. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/7461/>. Acesso em: 20 out. 2019.

GOMES, Cristina. O lugar central da família para a integração de ações e políticas de proteção e desenvolvimento social na região metropolitana de Salvador. *In*: GOMES, Cristina (Coord.). **Colos de famílias, abraços do Estado**: O lugar central das famílias nas políticas de proteção e desenvolvimento humano. Curitiba: CRV, 2015, p. 17-39.

GOMES, Hellen Bastos. Mapeando a proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes: conhecer para enfrentar as violações dos direitos das crianças e dos adolescentes. *In*: Jornada Internacional Políticas Públicas, 7., 2015, São Luiz. **Anais eletrônicos**, São Luiz: UFMA, 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/mapeando-a-protecao-defesa-e-controle-social-dos-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-conhecer-para-enfrentar-as-violacoes-dos-direitos-das-criancas-e-dos.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2019.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Menor Infrator**: A caminho de um novo tempo. 2 ed.

Curitiba: Juruá, 1998.

GONÇALVES, Camila Figueiredo Oliveira; SILVA FILHO, Eginaldo de Oliveira. **A autonomia da criança e do adolescente e a autoridade parental: entre o cuidado e o dever de emancipação.** Universidade de Fortaleza, [20--]. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f1e5284674fd1e36>. Acesso em: 20 mai. 2021.

GÜNTHER, Hartmut. Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, [S./], v. 22, n. 2, p. 201-210, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-37722006000200010>. Acesso em: 20 mai. 2021.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Tempo Brasileiro, 2003. V. 2.

HAFEN, Bruce C. **Abandoning Children to Their Autonomy: Children's Needs and the Rights of Parents in the UN Convention on the Rights of the Child.** Geneva: Family Watch International, 2014. Disponível em: <http://www.familywatchinternational.org/fwi/documents/HAFENHRCPaperCRCDeliveryVersion102814.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2021.

HINE, Christine. Virtual Methods and Sociology of Cyber Social Scientific knowledge. *In*: HINE, Christine (Org.). **Virtual Methods: Issues in Social Reserach on the Internet.** Oxford: Berg, 2005.

HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos.** Tradução de Rosaura Eichenberg. 1. ed. Companhia das Letras. 2009.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua e outros opúsculos.** Lisboa: Edições 70, 1995.

LACAN, Jacques. **O seminário, livro 10: a angústia.** Tradução V. Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

LANSDOWN, Gerinson. **The Evolving Capacities of the Child.** [S./]: United Nations Children's Fund (UNICEF), 2005. Disponível em: <http://www.unicef-irc.org/publications/pdf/evolving-eng.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2021.

LARA, Luisa Abreu. Patriarcalismo e monogamia: a desproteção das famílias paralelas como consequência do modelo patriarcal de família. **IBDEFAM**, [S./], 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1663/Patriarcalismo+e+monogamia%3A+a+desprote%C3%A7%C3%A3o+das+fam%C3%ADlias+paralelas+como+consequ%C3%Aancia+do+modelo+patriarcal+de+fam%C3%ADlia>. Acesso em: 20 ago. 2020.

LAVALLE, Adrian Guria. Participação e controle social. *In*: BORGES, Ângela; CALAZANS, Márcia Esteves (Org.). **Dicionário temático desenvolvimento e questão social.** São Paulo: Annablume, 2013. p. 349-357. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/280562020>. Acesso em: 25 out. 2019.

LEAL, Saul Tourinho. **Direito à felicidade: história, teoria, positividade e jurisdição**. 2013. 357 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/6202/1/Saul%20Tourinho%20Leal.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

LEVINAS, Emmanuel. Humanismo do outro homem. Petrópolis: Vozes, 1993  
LIMA, Renato Sergio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, [S.l.], v. 30, n. 1, jan./abr. 2015, p. 123-144. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922015000100008>. Acesso em: 10 abr. 2019.

LINHARES, Juliana Magalhães. **História Social da Infância**. 1. ed. Sobral: Inta, 2016. Disponível em: <https://md.uninta.edu.br/geral/historia-social-da-infancia/pdf/historia-social-da-infancia.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

LINO, Fabiana Neiva Almeida. CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Corrida Contra o tempo: um Estudo sobre desaparecimento de crianças e os mecanismos de alerta e segurança. **Revista Inclusiones**, [S.l.], v. 8, n. esp., p. 35-44, 2021. Disponível em: <http://revistainclusiones.com/carga/wp-content/uploads/2021/03/3-Fabiana-et-al-VOL-8-NUM-Especial-AbrilJunoo2021INCL-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

LINO, Fabiana Neiva Almeida; SOARES, Maria Ângela Rosa; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Quando a corrida contra o tempo é determinante de vidas: Desaparecimento de pessoas ou o descarte institucional? **Revista Contemporantes**. Research, Society and Development, [S.l.], v. 10, n. 6, online, 2021. Disponível em: [https://www.academia.edu/42643025/Fam%C3%ADlias\\_e\\_direitos\\_no\\_contexto\\_sociojur%C3%ADdico\\_da\\_atualidade](https://www.academia.edu/42643025/Fam%C3%ADlias_e_direitos_no_contexto_sociojur%C3%ADdico_da_atualidade). Acesso em: 10 out. 2020.

MARCHI, Jerusa Serafim Weiss. **Histórias de crianças desaparecidas**. 1. ed. Paraná: Editora UFPR, 2008.

MARTINS JUNIOR, Leandro Augusto. **Retratos em papel e letras: narrativa biográfica e imaginário nacional no Império do Brasil**. Rio de Janeiro (RJ). 2006.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte e ensaios**, [S.l.], n. 32, v. 2, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 05 abr. 2020.

MELUCCI, Alberto. Busca de Qualidade, ação social e cultura. In: MELUCCI, Alberto (Org.). **Por uma sociologia reflexiva: pesquisa qualitativa e cultura**. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 25-42.

MILLET, Kate. **Sexual politics**. New York: Doubleday & Company, 1970.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social**. Petrópolis: Vozes, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), c[20--]. **MPBA**. Apresentação – Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br//area/caoca/apresentacao>. Acesso em: 10 abr. 2019.

MIRANDA, Milena. Ministério Público baiano adere a sistema nacional de localização de desaparecidos. **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)**, Salvador, 2017. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br//area/Institucional/noticias/38894>. Acesso em: 10 jan. 2021.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 49-55, abr. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/VwnvSnb886frZVkpBDpL4Xn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 abr. 2021.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Hipóteses Sobre a Nova Exclusão Social: dos excluídos necessários aos excluídos desnecessários. **Cad. CRH.**, Salvador, v. 7, n. 21, p. 29-47, jul./dez. 1994.

NEUMANN, Marcelo Moreira. **O desaparecimento de crianças e adolescentes**. 2010. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, 2010. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/18048>. Acesso em: 20 abr. 2019.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de pesquisas em administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, 1996.

NITAHARA, Akemi. Organizações lembram o Dia das Vítimas de Desaparecimento Forçado. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-08/organizacoes-lembram-o-dia-das-vitimas-de-desaparecimento-forcado>. Acesso em: 22 set. 2020.

NOBRE, Carlos. **Mães de Acari**: uma história de luta contra a impunidade. Rio de Janeiro: Relume-Dumara, 2004.

OLIVEIRA, Anna Paula Garcia; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência Doméstica na Perspectiva de gênero e Políticas Públicas. **Revista Brás**, Salvador, v.17, n.1, p. 39-51, 2007. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0104-12822007000100005](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-12822007000100005). Acesso em: 05 abr. 2020.

OLIVEIRA, Dijaci David. **Desaparecidos Civis**: conflitos familiares, institucionais e segurança pública. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília – UNB, 2007. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/1217>. Acesso em: 28 abr. 2021.

OLIVEIRA, Dijaci David de. Mães em busca de seus filhos desaparecidos. *In*: SIMPÓSIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 2., 2011, Goiás. **Anais eletrônicos**. Disponível em: <https://docplayer.com.br/49232974-Maes-em-busca-de-seus-filhos-desaparecidos.html>. Acesso em: 05 abr. 2020.

OLIVEIRA, E. M. P. de; A. C. T. de C. OLIVEIRA, Eliana Maria Pavan de e SANTANA, Ana Cristina Teixeira de Castro. Paternidade socioafetiva e seus efeitos no direito

sucessório. **Revista Jurídica UNIARAXÁ**, v. 21, n. 20, p. 87-115, 2017. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/bibli\\_inf\\_2006/RevJur%C3%ADicaUNIARAX%C3%81\\_21\\_n.20.04.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/RevJur%C3%ADicaUNIARAX%C3%81_21_n.20.04.pdf). Acesso em: 12 abr. 2020.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica**. São Paulo: Pioneira, 2001.

OLIVEIRA, Thiago Ranniery Moreira; PARAÍSO, Marly Alves. Mapas, dança, desenhos: a cartografia como método de pesquisa em educação. **Pró-posições**, [S.l.], v. 23, n. 3, p. 159-178, set./dez 2012. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8642843>. Acesso em: 20 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 47/133**, de 18 de dezembro de 1992. Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados. [S.l.]: ONU: 1992.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 217**, A III, em 10 de dezembro de 1948. Declaração Universal dos Direitos Humanos. [S.l.]: Assembleia Geral das Nações Unidas, UNICEF, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 6 ago. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Decreto-Lei Nº 28, de 14 de setembro de 1990. Convenção sobre os Direitos da Criança. Assembleia Geral das Nações Unidas. **UNICEF**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 6 ago. 2019.

PAES, Marilena Leite. **Arquivos**: teoria e prática. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

PEDROSO, João. **Acesso ao Direito e à Justiça**: um direito fundamental em (des) construção. O caso do acesso ao direito e à justiça de família e das crianças. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia do Estado e da Administração) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, 2011. Disponível em: [https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/22583/1/Tese\\_Joao%20Pedroso.pdf](https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/22583/1/Tese_Joao%20Pedroso.pdf). Acesso em: 20 jan. 2021.

PEDROSO, João; CASALEIRO, Paula; BRANCO, Patrícia. Desvio e crime juvenil no feminino: da invisibilidade dos factos, seleção e percursos no sistema judicial. *In*: PEDROSO, João; CASALEIRO, Paula; BRANCO, Patrícia (Orgs.). **Justiça Juvenil**: a lei, os tribunais e a (in) visibilidade do crime no feminino. Porto: Vida Económica, 2016. p. 153-205.

PEIXOTO, Clarice Ehlers; SINGLY, François de; e CICCHELLI, Vincenzo (org). **Família e Individualização**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

PELBART, Peter Pál. **A vertigem por um fio**: políticas da subjetividade contemporânea. São Paulo: Fapesp/Iluminuras, 2000.

PEQUENO, Marconi. Ética, direitos humanos e cidadania. *In*: **Curso de Formação de**



**Educadores em Direitos Humanos.** João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2001.

PEREIRA, Caroline Rubin Rossato; ARPINI, Dorian Mônica. O lugar do pai nas novas configurações familiares. **Pediatria Moderna**, [S.l.], v. 48, n. 12, p. 522-527, 2012. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-677789>. Acesso em: 20 abr. 2019.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. As convenções sobre o desaparecimento forçado de pessoas: breves reflexões sobre seus impactos na ordem jurídica brasileira. **Revista Juris UniToledo**, Araçatuba, SP, v. 3, n. 2, p. 112-141, abr./jun. 2018. Disponível em: <http://ojs.toledo.br/index.php/direito/article/view/2432/0>. Acesso em: 10 mai. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios Fundamentais e Norteadores para a organização Jurídica da Família.** 2004. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004. Disponível em: [https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/2272/Tese\\_Dr.%20Rodrigo%20da%20Cunha.pdf](https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/2272/Tese_Dr.%20Rodrigo%20da%20Cunha.pdf). Acesso em: 10 jan. 2020.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Princípio da afetividade. *In*: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 171-178.

PETRINI, João Carlos. Introdução. *In*: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; PETRINI, João Carlos; BARBOSA, Francisco (Org.). **O Pai na Sociedade Contemporânea.** Bauru: Edusc, 2010. p. 50-62.

PETRINI, João Carlos. **Pós Modernidade e Família:** um itinerário de compreensão. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

PETRINI, João Carlos & CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon (Orgs). **Família, sociedade e subjetividade:** uma perspectiva multidisciplinar. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ADORNO, Sérgio. **Violência contra Crianças e Adolescentes, Violência Social e Estado de Direito.** São Paulo: Perspectiva, 1993.

PIRES, Sérgio Fernandes Senna. O Desaparecimento de Crianças no Brasil. **Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados.** Brasília, DF, 2008. Disponível em: [https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1243/desaparecimento\\_crianças\\_pires.pdf?sequence=3&isAllowed=y](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1243/desaparecimento_crianças_pires.pdf?sequence=3&isAllowed=y). Acesso em: 02 mai. 2019.

RABINOVICH, Elaine Pedreira; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos; FRANCO, Anamélia. Papéis, comportamentos, atividades e relações entre membros da família baiana. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 139-149, abr. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000100016>. Acesso em: 20 mar. 2021.

ROCHA, Sheila Marta Carregosa e LIMA, Isabel Maria Sampaio. A pessoa idosa e o contexto família uma abordagem sociojurídica. *In*: **Congresso Internacional**

**Interdisciplinar em Sociais e Humanidades**, Anais eletrônicos, 2012. Disponível em: <http://www.aninter.com.br/ANAIS%201%20CONITER/GT17%20Estudos%20de%20fam%20A1lia%20e%20gera%87%E4es/A%20PESSOA%20IDOSA%20E%20O%20CONTEXTO%20FAMILIAR%20UMA%20ABORDAGEM%20SOCIOJUR%D6DICA%20-%20Trabalho%20completo.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2021

ROSÁRIO, Nisia Martins do; AGUIAR, Lisiane. Pluralidade Metodológica: a Cartografia aplicada às pesquisas de audiovisual. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE LA RED IBEROAMERICANA DE NARRATIVAS AUDIOVISUALES, 1., 2012, Málaga-Sevilla. **Idus**. Sevilla: Universidad de Sevilla, 2012, p. 1262-1275. Disponível em: <https://idus.us.es/handle/11441/36485>. Acesso em: 15 abr. 2019.

RUDIO, Franz Victor. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. Petrópolis: Vozes, 1986.

SAMARA, Eni de Mesquita. O Que Mudou na Família Brasileira?: da Colônia à Atualidade. **Psicologia USP**, [S.l.], v.13, n.2, p.27-48, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/GhXXDBp5YNgpDRqZrWHfQ3k/?lang=pt>. Acesso em: 03 ago. 2019.

SANTOS, Benedito Rodrigues. A Implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. *In*: PEREIRA Jr., Almir; BEZERRA, Jaerson; HERINGER, Rosana (Orgs.). **Os Impasses da Cidadania: infância e adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro: IBASE, 1992. p. 27-32.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.l.], n. 78, p. 3-46, 2007. Disponível em: [https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/147\\_Para%20alem%20do%20pensamento%20abissal\\_RCCS78.pdf](https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/147_Para%20alem%20do%20pensamento%20abissal_RCCS78.pdf). Acesso em: 05 jan. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos humanos: o desafio da interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**, [S.l.], n. 2, p. 10-18, 2009. Disponível em: [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos\\_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Direitos%20Humanos_Revista%20Direitos%20Humanos2009.pdf). Acesso em: 08 jun. 2019.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação dos Interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SARTI, Cynthia Andersen. **Contribuições da Antropologia para o estudo da família**. Psicologia, USP. São Paulo, v. 3, n.1/2. p. 69-72, 1992.

SARTI, Cynthia. Algumas questões sobre família e políticas sociais. *In*: JACQUET, Christine; COSTA, Livia (Orgs.). **Família em mudança**. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2004. p. 193-213.

SCOTT, Parry. Gerações e famílias: polissemia, mudanças históricas e mobilidade. **Revista Sociedade e Estado**, [S.l.], v. 25, n. 2, p. 251-284, mai./ago. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/J9B6d9CWk9dBjPksQvbp5VP/?lang=pt>. Acesso em: 05 jun. 2019.

SENA, Martins, Bruno. Socialismo, democracia e epistemologias do Sul. Entrevista com Boaventura de Sousa Santos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S./], n. esp., p. 9-54, 2018.

SHIKICIMA, Nelson Sussumu. Sucessão dos ascendentes na multiparentalidade - Uma lacuna da lei para ser preenchida. **Revista Virtual OAB**, São Paulo, ano v, n. 18, inverno, p. 68-78, 2014. Disponível em: [https://issuu.com/esa\\_oabsp/docs/revista\\_virtual\\_numero\\_18](https://issuu.com/esa_oabsp/docs/revista_virtual_numero_18). Acesso em: 03 set. 2019.

REVISTA ADPEB. Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP): saiba como funcionam os trabalhos. Entrevista com a Delegada Titular Heloisa Simões concedida. **Revista ADPEB**, Salvador, ano 2, n. 2, p. 30-31, mar. 2018. Disponível em: <https://pt.calameo.com/read/005607483d1305f0f4983?page=3>. Acesso em: 01 set. 2019.

SOUSA, Ana Maria Viola. Desaparecimento: Uma Questão de Violação aos Direitos da Criança e do Adolescente. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). Seminário Internacional: Direitos Humanos, Violência e Pobreza, 4., Grupo 05 - Direitos Humanos e a questão da violência contra a criança e adolescentes na América Latina, 2012, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: Sírus/UERJ, 2012, v. 1, p. 160-185.

SOUSA, Ana Maria Viola de. Desaparecidos: políticas públicas, justiça restaurativa e sustentabilidade. In: DOMINGOS, Terezinha de Oliveira; *et al.* (Org.). **Direitos Sociais e Políticas Públicas I**. Rio de Janeiro: FUNJAB, 2016. p. 223-243.

SPOSATO, Karyna Batista. **O Direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

SZANIAWSKI, Elimar. O ECA na era do direito ao conhecimento da origem biológica. **Revista de Direito da Infância e da Juventude**, [S./], ano 2, v. 4, p. 41-77, jul./dez. 2014.

TAQUETTE, Stela Regina. **Mulher Adolescente/Jovem em Situação de Violência**. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Brasília: EduerJ, 2007.

TARTUCE, Flávio. Novos princípios do direito da família brasileiro. **Jus**, [S./], 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8468/novos-principios-do-direito-de-familia-brasileiro>. Acesso em: 29 Nov. 2021

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; PENALVA, Luciana Dadalto. Autoridade parental, incapacidade e melhor interesse da criança: uma reflexão sobre o caso Ashely. **Revista de Informação Legislativa**, [S./], v. 45, n. 180, p. 293-304, out./dez. 2008.

TORRES, Anália. Amor e Ciências sociais. **Travessias: Revista de Ciências Sociais e Humanas em Língua Portuguesa**, [S./], n. 4/5, p. 15-45, 2004. Disponível em [http://www.analiatorres.com/pdf/Amor\\_%20e\\_%20ciencias\\_sociais.pdf](http://www.analiatorres.com/pdf/Amor_%20e_%20ciencias_sociais.pdf). Acesso em: 02 jul. 2019.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos**: Fundamentos Jurídicos e Instrumentos Básicos. São Paulo, Saraiva, 1991.

TRINDADE, Jorge. **Delinquência juvenil**: compêndio transdisciplinar. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TRINDADE, Judite Maria Barboza. O abandono de crianças ou a negação do óbvio. **Revista Brasileira de História**, [S.l.], v. 19, n. 37, online, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/vDzRcncrCCsWK3pcmxHF8fbL>. Acesso em:

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex41.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm). Acesso em 24 ago. 2009.

VARGAS, Hilda Ledoux. **Parentalidade nas Famílias Neoconfiguradas**: As famílias com padrasto, madrasta e enteado. Curitiba: Juruá, 2017.

VEIGA, Patrícia da. Entrevista: Desaparecidos e invisíveis. **Jornal UFG**, Assessoria de Comunicação da Universidade de Goiás, 2014. Disponível em: <https://jornal.ufg.br/n/45417-entrevista-desaparecidos-e-invisiveis>. Acesso em: 07 abr. 2019.

VILHENA, Carlos. Notas sobre Cidadania e Modernidade. *In*: COUTINHO, Carlos Nelson. **Contra a corrente**: ensaios sobre democracia e socialismo. São Paulo: Cortez, 1999. p. 44-69.

WEBER, Max. **Conceitos sociológicos fundamentais**: metodologia das ciências sociais. Campinas: Cortez/Unicamp, 1992.

WEIS, Carlos. O pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais. **PGE**, São Paulo, [20--]. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado6.htm>. Acesso em: 02 jun. 2019.

ZAPATER, Máira Cardoso. **Direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2019.

ZAPPAROLLI, Célia Regina. A experiência pacificadora da mediação: uma alternativa contemporânea. Para a implementação da cidadania e da justiça. *In*: MUSZKAT, Malvina Ester (Org.). **Mediação de Conflitos**: Pacificando e prevenindo a violência. São Paulo: Summus, 2003. p. 49-76.

**MATERIAL DE APOIO:**

Cartilha ([mpsp.mp.br](http://mpsp.mp.br))

EnfrentamentoDesaparecimento.pdf ([mpsp.mp.br](http://mpsp.mp.br))


Perigo: Brasil registra 683 casos de tráfico humano de crianças e adolescentes  
([observatorio3setor.org.br](http://observatorio3setor.org.br))

Casos de tráfico humano no Brasil incluem remoção de órgãos e pedofilia  
([observatorio3setor.org.br](http://observatorio3setor.org.br))

---

## ANEXOS

## ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL M.D. Delegada Titular da Delegacia de Proteção à Pessoa Desaparecida (DPP)


**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
 Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMILIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

Salvador, 23 de julho de 2018.

Ilm<sup>as</sup>. Sr<sup>as</sup>.

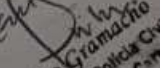
**Heloisa Simões de Freitas Almeida**  
M.D. Delegada do Departamento de Proteção à Pessoa (DPP).

Senhora Delegada,

Apresentamos a aluna **Fabiana Neiva Almeida Lino**, regularmente matriculada no curso de **Doutorado do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea**, para autorização de realização de pesquisa intitulada: **“E quando as crianças não estão? Desaparecimento no Estado da Bahia: contextos familiares e institucionais para promoção de Direitos Humanos”**, junto ao Ministério Público da Bahia.

Atenciosamente,


  
**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lúcia Vaz de Campos Moreira**  
**Coordenadora do Programa**

  
**Sandro Gramacho**  
**Escrivão de Polícia Civil**  
**Coordenador da Cartório**

RECEBI EM 27/07/2018

Av. Cardeal da Silva, 205 - Federação  
 Tel 71 3203-8959 E-mail: nfamilia@ucsal.br

## ANEXO II – CARTA DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL M.D. Delegada Titular da Delegacia de Proteção à Pessoa Desaparecida (DPP)



**CARTA DE ANUÊNCIA**  
(Elaborado de acordo com a Resolução 466/12 CNS/CONEP)

Eu, Heloisa Simões de Freitas Almeida, atualmente exercendo o cargo de Delegada Titular da Delegacia de Proteção à Pessoa Desaparecida (DPP) aceito a pesquisadora Fabiana Neiva Almeida Lino, do curso de Pós-Graduação Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador (UCSAL), coletar os dados da pesquisa intitulada Onde estão as crianças? Desaparecimento no Estado da Bahia, contextos familiares e institucionais para a promoção de Direitos Humanos, sob orientação da Professora Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti.

O principal objetivo desta pesquisa é verificar como se configura a rede de proteção e a ética jurídica do cuidado, acolhimento e apoio às famílias de crianças desaparecidas.

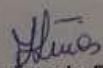
Os dados da pesquisa serão coletados em duas etapas: em um primeiro momento serão feitas análises documentais com base nos registros de desaparecimentos de crianças (até 12 anos), perfazendo os últimos dez anos de dados encontrados na DPP/Bahia, sede Salvador, e posteriormente por meio de entrevistas e aplicação de um questionário, cujos resultados obtidos serão utilizados para fins científicos.

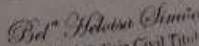
Esclarece-se ainda, que a pesquisa contemplará os princípios éticos da pesquisa conforme preconizam a Resolução 466/2012 CNS/CONEP.

Ciente dos objetivos e da metodologia proposta da pesquisa acima citados, concedo a anuência para seu desenvolvimento.


A instituição apresenta infraestrutura necessária para a realização da pesquisa.

Salvador, 11 de julho de 2019

  
Heloisa Simões de Freitas Almeida  
Delegada Titular da Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP)

  
Heloisa Simões de Freitas Almeida  
Delegada Titular da Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP)

**ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL M.D. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH)**



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

Salvador, 23 de julho de 2018.

Ilm<sup>ª</sup>. Sr<sup>ª</sup>.  
**Márcia Regina Ribeiro Teixeira**  
M.D. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (Caodh).


*Ciente*  
25/07/2018  
*Márcia Regina Ribeiro Teixeira*  
Márcia Regina Ribeiro Teixeira  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAODH

Senhora coordenadora,

Apresentamos a aluna **Fabiana Neiva Almeida Lino**, regularmente matriculada no curso de **Doutorado do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea**, para autorização de realização de pesquisa intitulada: **“E quando as crianças não estão? Desaparecimento no Estado da Bahia: contextos familiares e institucionais para promoção de Direitos Humanos”**, junto ao **Ministério Público da Bahia**.

Atenciosamente,


*Lúcia Vaz de Campos Moreira*  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lúcia Vaz de Campos Moreira  
**Coordenadora do Programa**



Av. Cardeal de Silva, 205 – Federação  
Tel: 71\_3203-8969 E-mail: mfamilia@ucsal.br



## ANEXO IV – CARTA DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL M.D. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH)

 **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**CARTA DE ANUÊNCIA**  
**(Elaborado de acordo com a Resolução 466/12 CNS/CONEP)**

Eu responsável pela Instituição, Márcia Regina Ribeiro Teixeira, cargo Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (Caodh) aceito a pesquisadora Fabiana Neiva Almeida Lino, do curso de Pós-Graduação Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador (UCSAL), coletar os dados da pesquisa intitulada Onde estão as crianças? Desaparecimento no Estado da Bahia, contextos familiares e institucionais para a promoção de Direitos Humanos, sob orientação da Professora Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti.

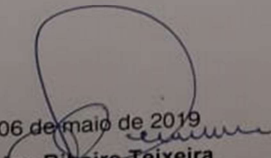
O principal objetivo desta pesquisa é verificar como se configura a rede de proteção e a ética jurídica do cuidado, acolhimento e apoio às famílias de crianças desaparecidas.

Os dados da pesquisa serão coletados em duas etapas: em um primeiro momento serão feitas análises documentais com base nos registros de desaparecimentos de crianças (até 12 anos), perfazendo os últimos dez anos de dados encontrados no MP/Bahia, sede Salvador, e posteriormente por meio de entrevistas e aplicação de um questionário, cujos resultados obtidos serão utilizados para fins científicos.

Esclarece-se ainda, que a pesquisa contemplará os princípios éticos da pesquisa conforme preconizam a Resolução 466/2012 CNS/CONEP.


Ciente dos objetivos e da metodologia proposta da pesquisa acima citados, concedo a anuência para seu desenvolvimento.

A instituição apresenta infraestrutura necessária para a realização da pesquisa.

Salvador, 06 de maio de 2019  
  
**Márcia Regina Ribeiro Teixeira**  
**Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos**  
**(CAODH)**

Márcia Regina Ribeiro Teixeira  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAODH

## ANEXO V – AUTORIZAÇÃO DO DELEGADO GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR PARA REALIZAR A PESQUISA


**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
 Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

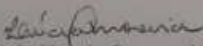
Salvador, 23 de julho de 2018.

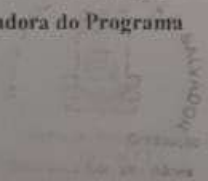
Ilm.º Sr.  
**José Alves Bezerra**  
 M.D. Diretor do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP).

Senhor Diretor,

Apresentamos a aluna **Fabiana Neiva Almeida Lino**, regularmente matriculada no curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea, para autorização de realização de pesquisa intitulada: **“E quando as crianças não estão? Desaparecimento no Estado da Bahia: contextos familiares e institucionais para promoção de Direitos Humanos”**, junto ao Ministério Público da Bahia.

Atenciosamente,

  
**Profª Drª Lúcia Vaz de Campos Moreira**  
**Coordenadora do Programa**



Av. Cardeal da Silva, 205 - Federação  
 Tel: 71\_3203-8569 E-mail: mfmk@ucsal.br

(71) 3203-8569 Santos  
 8347-1791 Zap  
 jbrun@uolmail.com

27.07.18  
 10:55h



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE  
CONTEMPORÂNEA

Salvador, 29 de maio de 2019.

Ilmo. Dr. Bernardino Brito Filho

M.D. Delegado Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia



Venho através deste comunicado, solicitar autorização e acesso às informações, por parte de Vossa Senhoria para a realização de uma pesquisa de campo na Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP) na qual é titular Dra. Heloisa Simões de Freitas Almeida, indicada por integrar o quadro de instituições do sistema de justiça, dedicando-se ao público que será nosso foco na investigação acadêmica.

Trata-se de um estudo cujo título é "Onde estão as crianças? Desaparecimento no Estado da Bahia, contextos familiares e institucionais para a promoção de Direitos Humanos", que tem como objetivo geral verificar como se configura a rede de proteção e a ética jurídica do cuidado, acolhimento e apoio às famílias de crianças desaparecidas.

Apresenta como objetivos específicos: analisar o desaparecimento de crianças na Bahia observando contextos familiares e Institucionais para a promoção dos Direitos Humanos; contribuir para a promoção dos Direitos Humanos promovendo a participação da família em esferas Institucionais para enfrentamento e combate à prevenção dessas práticas; analisar instrumentos de tecnologia da informação e descrever formatos familiares; inserção social e acompanhamento por parte de Instituições de proteção; mapear procedimentos, agendas e instrumentos de coleta, investigação e criação de rede, acesso à Justiça e à cidadania através de mecanismos legais e institucionais com destaque ao atendimento entre 2017 a 2021; mapear os documentos primários do MP/BA e Delegacia de Proteção à Pessoa Desaparecida; mapeamento do Sistema Nacional e Localização – SINALID.

A pesquisa será realizada por Fabiana Neiva Almeida Lino, como requisito para desenvolvimento parcial de investigação no Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea, sob a orientação da Professora Doutora Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti. Os dados serão colhidos através de visitação, observação e coleta de dados na forma de aplicação de entrevistas com técnicos e Delegada do Departamento de Proteção à Pessoa (DPP). É esperado que os

resultados deste estudo contribuam com a produção de resultados científico-acadêmicos em formato de tese e artigos, bem como descrição geral do sistema e funcionamento relativo ao desaparecimento de crianças no Estado da Bahia. Estender-se-á os benefícios sociais a partir da difusão de conhecimento procedente da pesquisa através de divulgação de dados rigorosamente confidenciais e reservados. Deste modo, a adoção dessas posturas poderá diminuir impactos e danos possíveis considerando a inclusão em estudos aleatórios, garantindo voluntariedade e livre consentimento.

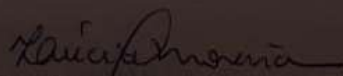
Vale ainda ressaltar que, caso seja detectado qualquer desconforto ou não anuência, a desistência deve ser informada imediatamente à pesquisadora. Essa assumirá a responsabilidade de interromper e excluir dados e também acompanhar e dar assistência integral às complicações e danos decorrentes dos riscos previstos.

Dentre os riscos e os danos prováveis, não se enquadram os físicos e econômicos, mas psicológicos e sociais. Pela acessibilidade e número de visitas não haverá estabelecimento de relações que não sejam formais e estejam consubstanciados por conduta coletiva e em espaço público entre a pesquisadora e participantes voluntárias (concordantes do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, proposto, lido e assinado nos primeiros momentos de pesquisa e em contato direto com a responsável por este projeto de investigação). Esta pesquisa não acarretará ônus à instituição cedente.

Em atendimento à Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, este projeto será submetido à apreciação do CEP e os resultados obtidos serão utilizados para fins científicos, sendo resguardados o sigilo das informações e a confidencialidade dos dados.

A pesquisadora Fabiana Neiva Almeida Lino se compromete a prestar os esclarecimentos necessários assim como encaminhar, após a conclusão do estudo, cópia do relatório final da pesquisa e de se colocarem à disposição para a apresentação oral, se necessário.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Lúcia Vaz de Campos Moreira  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea  
Universidade Católica do Salvador

**ANEXO VI - PARECER DO CEP**

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
SALVADOR - UCSAL

**COMPROVANTE DE ENVIO DO PROJETO****DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** Onde estão as crianças? Desaparecimento no Estado da Bahia, contextos familiares e institucionais para a promoção de Direitos Humanos.

**Pesquisador:** FABIANA NEIVA ALMEIDA LINO

**Versão:** 2

**CAAE:** 15346719.6.0000.5628

**Instituição Proponente:** Universidade Católica do Salvador

**DADOS DO COMPROVANTE**

**Número do Comprovante:** 069808/2019

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

Informamos que o projeto Onde estão as crianças? Desaparecimento no Estado da Bahia, contextos familiares e institucionais para a promoção de Direitos Humanos. que tem como pesquisador responsável FABIANA NEIVA ALMEIDA LINO, foi recebido para análise ética no CEP Universidade Católica de Salvador - UCSal em 10/06/2019 às 11:42.

**Endereço:** PROFESSOR PINTO DE AGUIAR - 2589

**Bairro:** PITUACU

**CEP:** 41.740-090

**UF:** BA

**Município:** SALVADOR

**Telefone:** (71)3203-8913

**Fax:** (71)3203-8975


**E-mail:** cep@ucsal.br

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO PSICOLOGA****PSICÓLOGA LUCIENE FIGUEIREDO CRP 03/8917****DECLARAÇÃO**

Eu, Luciene Santos Figueiredo, portadora do CPF nº 791.289.125.00, RG nº 0746105118, SSP/BA, Psicóloga, inscrita no CRP 03/8917, declaro para os devidos fins que estarei disponível para prestar total suporte psicológico, a qualquer tempo, sem onerar a/o participante, caso seja necessário, para funcionárias/os, servidoras/es e delegadas do sistema de segurança pública ou sistema de justiça, previstos para essa etapa empírica, e pessoas responsáveis/familiares entrevistadas/os (seguindo os critérios de exclusão e inclusão apresentados) durante a pesquisa realizada pela doutoranda Fabiana Neiva Almeida Lino (<http://lattes.cnpq.br/4400151755881933>), cuja a investigação doutoral intitula-se Onde estão as crianças? Desaparecimento no Estado da Bahia, contextos familiares e institucionais para a promoção de Direitos Humanos. Tal projeto está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea e do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos da Universidade Católica do Salvador e orientado pela Profa. Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti (<http://lattes.cnpq.br/6538283866214716>).

Subscrevo-me.

Salvador, 09 de maio de 2019.

  
Luciene Santos Figueiredo  
Psicóloga CRP 03/8917

Rua Aliceu Amoroso Lima, nº 470 Edifício Empresarial Niemeyer, s1413  
Caminho das árvores - Cep: 41820-770  
e-mail: [lucienepsicologa1@gmail.com](mailto:lucienepsicologa1@gmail.com)  
contato móvel (71) 99124-7161

**ANEXO VIII – PLANILHA DE QUANTITATIVO DE PESSOAS DESAPARECIDAS EM SALVADOR/BA**

DELEGACIA DE PROTEÇÃO A PESSOA - DPP																
ESTATÍSTICA MENSAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS E LOCALIZADAS 2019																
DESAPARECIDAS																
Mês	POR SEXO		POR IDADE					POR MOTIVO				POR CUTIS			LOCALIZADAS	
	Masculino	Feminino	0 - 11 anos	12 - 17 anos	18 - 30 anos	31 - 60 anos	Acima de 60 anos	Doenças	Drogas	Conflito Familiar	Outros	Negra	Parda	Branca	Vivas	Mortas
Jan	26	20	3	13	13	15	2	6	8	14	18	7	38	1	41	1
Fev	20	19	2	11	8	17	1	12	4	10	13	8	30	1	29	3
Mar	32	21	1	18	11	18	5	5	7	21	20	7	45	1	55	4
Abr	14	14	0	10	8	8	2	6	6	6	10	2	26	0	38	1
Mai	23	19	1	15	6	12	8	10	4	13	15	4	38	0	29	0
Jun	21	10	0	12	8	9	2	4	5	7	15	3	26	2	16	2
Jul	26	11	1	11	8	15	2	8	7	13	9	5	32	0	27	0
Ago	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Set	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Out	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nov	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dez	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>162</b>	<b>114</b>	<b>8</b>	<b>90</b>	<b>62</b>	<b>94</b>	<b>22</b>	<b>51</b>	<b>41</b>	<b>84</b>	<b>100</b>	<b>36</b>	<b>235</b>	<b>5</b>	<b>235</b>	<b>13</b>
<b>Soma</b>	<b>276</b>													<b>248</b>		
OBSERVAÇÕES																
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2012																
PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2012																
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2013																
PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2013																
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2014																
PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2014																
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2015																
PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2015																
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2016: 01																
PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2016: 02																
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2017: 05																
PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2017																
PESSOAS LOCALIZADAS EM ANO DE 2018: 26																
PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2018: 01																
PESSOAS LOCALIZADAS EM ANO DE 2019: 216																
PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2019: 07																


*Dr. Maria Amélia*  
Comandante de Polícia Civil

**DELEGACIA DE PROTEÇÃO A PESSOA - DPP**  
**ESTATÍSTICA MENSAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS E LOCALIZADAS 2018**  
**DESAPARECIDAS**

Mês	POR SEXO		POR IDADE					POR MOTIVO					POR CUTIS			LOCALIZADAS	
	Masculino	Feminino	0 - 11 anos	12 - 17 anos	18 - 30 anos	31 - 60 anos	Acima de 60 anos	Doenças	Drogas	Conflito Familiar	Outros	Negra	Parda	Branca	Vivas	Mortas	
Jan	25	14	3	14	10	8	4	8	6	13	12	6	30	3	20	0	
Fev	16	10	1	8	4	11	2	7	2	6	11	4	22	0	20	1	
Mar	15	19	1	15	6	10	2	11	3	13	7	4	29	1	35	0	
Abr	16	10	0	11	4	8	3	9	3	6	8	5	19	2	27	1	
Mai	19	11	0	11	5	11	3	6	3	9	12	4	26	0	31	3	
Jun	8	17	1	11	4	5	4	6	1	11	7	7	18	0	24	1	
Jul	19	11	0	8	6	12	4	8	4	8	10	4	24	2	24	1	
Ago	22	18	0	16	14	9	1	6	5	16	13	4	36	0	33	2	
Set	15	18	1	9	10	12	1	9	3	13	8	2	31	0	31	3	
Out	16	16	0	13	4	13	2	6	1	12	13	3	28	1	31	5	
Nov	14	16	0	17	5	7	1	6	5	14	5	8	22	0	31	1	
Dez	19	15	1	8	7	17	1	10	6	11	7	6	28	0	17	1	
<b>Total</b>	<b>204</b>	<b>175</b>	<b>8</b>	<b>141</b>	<b>79</b>	<b>123</b>	<b>28</b>	<b>92</b>	<b>42</b>	<b>132</b>	<b>113</b>	<b>57</b>	<b>313</b>	<b>9</b>	<b>324</b>	<b>19</b>	
<b>Soma</b>	<b>379</b>														<b>343</b>		

**OBSERVAÇÕES**

PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2012.	PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2012.
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2013.	PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2013.
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2014.	PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2014.
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2015.	PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2015.
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2016.	PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2016.
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2017. 14	PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2017. 01
PESSOAS LOCALIZADAS EM ANO DE 2018. 329	PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2018. 04

  
 Delegada de Polícia Civil Triunfo



## DELEGACIA DE PROTEÇÃO A PESSOA - DPP

ESTATÍSTICA MENSAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS E LOCALIZADAS 2016  
DESAPARECIDAS

Mês	POR SEXO		POR IDADE					POR MOTIVO				POR CUTIS			LOCALIZADAS				
	Masculino	Feminino	0 - 11 anos	12 - 17 anos	18 - 30 anos	31 - 60 anos	Acima de 60 anos	Doenças	Drogas	Conflito Familiar	Outros	Negra	Parda	Branca	Vivas	Mortas			
Jan	21	18	4	13	6	13	3	11	2	20	6	1	36	2	43	3			
Fev	25	16	1	17	8	13	2	6	4	13	18	9	29	3	35	3			
Mar	20	18	1	20	6	9	2	7	3	22	6	12	26	0	43	0			
Abr	15	20	0	17	8	9	1	4	7	18	6	13	22	0	29	1			
Mai	23	19	1	22	5	14	0	4	4	15	16	9	31	2	33	3			
Jun	24	16	0	15	6	16	3	11	3	5	21	6	33	1	33	1			
Jul	21	17	3	18	6	10	1	8	1	17	12	9	27	2	44	2			
Ago	19	24	2	20	7	13	1	6	5	18	14	13	29	1	42	2			
Set	16	18	3	16	3	8	4	9	3	11	11	6	27	1	31	2			
Out	20	17	0	13	9	11	4	6	6	15	10	3	33	1	35	2			
Nov	24	16	0	13	11	14	2	6	7	12	15	8	29	3	37	1			
Dez	17	18	1	15	5	14	0	7	1	13	14	6	29	0	26	0			
Total	245	217	16	199	80	144	23	88	46	179	149	95	351	16	431	20			
Soma	462																	451	20

## OBSERVAÇÕES

PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2012: 02

PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2013:

PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2014:

PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2015: 32

PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2016: 417

PROCEDIMENTOS ENC. P/ OUTRAS DT EM 2016

ANO 2012:

ANO 2013:

ANO 2014:

ANO 2015: 02

ANO 2016: 01

ANO 2017:

## DELEGACIA DE PROTEÇÃO A PESSOA - DPP

## ESTATÍSTICA MENSAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS E LOCALIZADAS 2015

Mês	POR SEXO		POR IDADE				POR MOTIVO				POR CUTIS			LOCALIZADAS			
	Masculino	Feminino	0 - 11 anos	12 - 17 anos	18 - 30 anos	31 - 60 anos	Acima de 60 anos	Doenças	Drogas	Conflito Familiar	Outros	Negra	Parda	Branca	Vivas	Mortas	
Jan	12	10	0	8	8	4	2	5	2	8	7	0	22	0	29	1	
Fev	11	13	3	12	5	4	0	2	3	9	10	6	17	1	14	1	
Mar	18	11	0	6	9	12	2	7	0	6	16	5	24	0	26	0	
Abr	15	13	0	11	5	9	3	4	6	7	11	8	17	3	27	0	
Mai	9	12	2	11	2	2	4	4	2	8	7	4	17	0	19	1	
Jun	15	19	0	14	6	12	2	6	2	10	16	9	24	1	21	3	
Jul	20	26	2	22	8	9	5	5	7	23	11	5	38	3	42	3	
Ago	15	14	2	10	8	4	5	6	4	13	6	2	26	1	28	3	
Set	21	12	2	11	10	9	1	7	6	9	11	8	24	1	35	2	
Out	14	21	1	19	3	11	1	4	4	21	6	8	27	0	48	0	
Nov	24	19	1	21	9	11	1	11	2	30	0	7	35	1	27	1	
Dez	24	18	0	13	10	15	4	9	4	21	8	4	38	0	32	1	
Total	198	188	13	158	83	102	30	70	42	165	109	66	309	11	348	16	
Soma	<b>386</b>															<b>364</b>	

## OBSERVAÇÕES

PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2012: 05

PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2013: 01

PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2014: 27

PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2015: 331

PROCEJIMENTOS ENCAMINHADOS P/ OUTRAS DELEGACIAS EM 2015:

ANO 2012: 01

ANO 2013: 02

ANO 2014: 03

ANO 2015: 04

## DELEGACIA DE PROTEÇÃO A PESSOA - DPP

## ESTATÍSTICA MENSAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS E LOCALIZADAS 2017

Mês	POR SEXO		POR IDADE					POR MOTIVO					POR CUIUS			LOCALIZADAS	
	Masculino	Feminino	0 - 11 anos	12 - 17 anos	18 - 30 anos	31 - 60 anos	Acima de 60 anos	Doenças	Doenças	Conflito Familiar	Outros	Negra	Parda	Branca	Vivas	Mortas	
Jan	16	10	1	16	6	11	1	6	0	17	12	3	32	0	36	1	
Fev	6	17	0	13	1	8	1	5	3	11	4	5	18	0	17	0	
Mar	26	15	0	14	9	13	4	7	6	9	16	6	36	0	43	1	
Abr	16	10	0	14	6	11	4	10	6	10	9	4	29	2	36	0	
Mai	19	20	2	12	6	14	5	9	4	12	14	1	36	2	36	3	
Jun	15	14	0	10	6	8	5	9	2	5	13	5	23	1	21	1	
Jul	13	13	0	11	7	6	2	9	0	3	14	5	18	3	28	2	
Ago	21	14	1	10	7	14	3	9	5	9	12	1	34	0	31	1	
Set	12	18	1	11	5	11	2	8	3	9	10	2	27	1	32	0	
Out	10	17	0	15	5	6	1	6	1	11	7	2	25	0	22	0	
Nov	16	28	2	21	8	12	1	7	6	19	12	7	36	1	31	1	
Dez	15	6	0	10	4	6	1	5	2	6	8	4	17	0	25	0	
Total	184	200	7	157	70	120	30	92	40	121	131	44	330	10	358	10	
Soma	384															368	

## OBSERVAÇÕES

PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2012	PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2012
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2013	PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2013
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2014	PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2014
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2016 01	PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2015
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2016 24	PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2016 03
PESSOAS LOCALIZADAS DO ANO DE 2017 344	PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS DE 2017 03

*Dr. Paulo Roberto Gomes*  
Delegado de Polícia Civil Titular

## APÊNDICES

### APÊNDICE I – ROTEIRO DE ENTREVISTAS

#### ROTEIRO DE ENTREVISTAS

##### ROTEIRO ORIENTADOR PARA USO DA ABORDAGEM QUALITATIVA A PARTIR DE ENTREVISTAS (AGENTES DO SISTEMA e FAMILIARES)

Por se tratar da metodologia qualitativa, as perguntas serão diretas, objetivas e compõem três eixos (fluxos/processos, redes e atendimento às famílias). Configura-se como técnica-método em construção e de abordagem participativa e dialógica, além de ser organizada para 60 minutos, acrescidas de anotações em diário de campo.

Conforme indicado na Resolução 466/12 (item IV.1.a), como pessoa autorizada, observante empírica, buscar-se-á momento prévio de primeira sondagem “em condição e local mais adequados para que o esclarecimento seja efetuado, considerando, para isso, as peculiaridades do convidado a participar da pesquisa e sua privacidade”. Isso se dará no ambiente institucional, em horário regular diretamente com os sujeitos incluídos no perfil delineado (agentes do sistema de segurança pública e do sistema de justiça). Ao confirmar participação e consentimento, enquadrados em todos os aspectos de inclusão e exclusão, serão convidados para data e horário posteriores e em sala reservada, passando ao ponto inicial - a leitura e validação do TCLE e do guia de perguntas apresentado e assinatura em duas vias.

Etapas a serem desenvolvidas

**1.Ponto inicial:** Explicar o objetivo da investigação e introdução geral, fazendo a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), solicitando a assinatura do mesmo. Deixar claro a confidencialidade da narrativa, garantida pela assinatura do Termo de responsabilidade e compromisso na utilização de dados pela pesquisadora.

#### 2. ROTEIRO DE ENTREVISTAS

1. Como é iniciado o processo e como se dão as etapas do fluxo?
2. Existem diferenças no atendimento da capital e no interior?
3. Como ocorre a divulgação em redes sociais e internas ao sistema de Segurança Pública/Justiça?
4. Crianças encontradas continuam cadastradas?
5. Os marcos legais e as políticas públicas são eficientes e eficazes?
6. Existem campanhas educativas e comunicacionais para auxiliam os processos?
7. As mídias sociais são ferramentas importantes na localização de crianças desaparecidas?
8. O prazo de 72 horas é um marcador de urgência? Porque?
9. Qual(is) causa(s) apresentada(s) no desaparecimento de crianças na Bahia?
10. Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento?
11. Quais serviços preventivos e de acompanhamento das famílias são oferecidos?
12. Depois da implantação do Sinalid, há mudanças no fluxo?

Para as famílias (parentes de primeiro grau ou denunciantes)

1. Como foi iniciado o processo e seguiram as etapas do mesmo?
2. Como foi realizada a divulgação em redes sociais?
3. Os marcos legais e as políticas públicas são eficientes e eficazes?
4. Após o achamento, você e sua família integram cooperação e campanhas educativas?
5. As mídias sociais são ferramentas importantes na localização de crianças desaparecidas?
6. O prazo de 72 horas é um marcador de urgência? Porque?
7. Qual(is) causa(s) apresentada(s) no desaparecimento de crianças na Bahia?
8. Como se configura a rede de proteção e apoio às famílias e aos indivíduos que vivenciam tal processo de desaparecimento?
9. Quais serviços preventivos e de acompanhamento das famílias são oferecidos?
10. Depois da implantação do Sinalid, há mudanças no fluxo?

## II – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Ao integrar a pesquisa empírica intitulada Onde estão as crianças? Desaparecimento no Estado da Bahia, contextos familiares e institucionais para a promoção de Direitos Humanos, você está sendo convidada (o) a participar da coleta de dados que compõem essa investigação. O estudo está sendo desenvolvido em pesquisa de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador. Seu objetivo é verificar como se configura a rede de proteção e a ética jurídica do cuidado, acolhimento e apoio às famílias de crianças desaparecidas e fomentar análises de resultados a partir dos dados metodologicamente registrados. Sua relevância se justifica por escopo contribuir para a promoção dos direitos humanos das crianças desaparecidas no estado da Bahia, considerando as dimensões éticas e normativas do convívio social, através de ações que repercutam no âmbito social, estimulem a articulação junto a outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, acessibilidade à justiça e à cidadania, bem como promovam com isso a participação da família e esferas institucionais para enfrentamento, combate e prevenção dessa prática. Sua participação consistirá em ser entrevistada (o), por aproximadamente 30 minutos, com base em um roteiro que contém perguntas relacionadas ao tema estudado, Desaparecimento de crianças no Estado da Bahia: contextos familiares e institucionais para promoção de Direitos Humanos.

Para garantir a proteção emocional e psicológica das (os) participantes, haverá o cuidado em manter a privacidade no momento da entrevista e ofertar o amparo psicológico ou assistencial, caso necessário. Ao decidir participar deste estudo esclareço que:

1. Caso não se sinta à vontade com alguma questão da entrevista, o (a) senhor (a) poderá deixar de respondê-la, sem qualquer prejuízo, sendo devolvidas anotações até então realizadas;
2. As informações fornecidas poderão, mais tarde, ser utilizadas para trabalhos científicos-acadêmicos e que sua identificação será mantida em sigilo, isto é, não haverá chance de seu nome ser identificado, assegurando-lhe completo anonimato (através de codificação alfanumérica e total confidencialidade);
3. Sua participação não lhe causará nenhum custo financeiro e nenhum ônus.

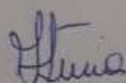
Assim, assinaremos em duas vias, recebendo cada uma das partes uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e, caso desista da entrevista, a pesquisadora assumirá a responsabilidade de interromper e excluir os dados coletados até o momento da declaração de não anuência. O benefício de sua participação consiste na ampliação do conhecimento sobre as relações familiares compreender como se configura a rede de proteção e apoio às famílias de crianças desaparecidas. Com isso destacando conflitos vivenciados pelos familiares, trazendo resultados parciais e finais caracterizados pela produção e difusão de conhecimento adstritos ao desenvolvimento da modalidade Doutorado Acadêmico.

Em caso de dúvida ou outra necessidade de comunicação, relacionada ao tema pesquisado, poderá entrar em contato com a pesquisadora Fabiana Neiva Almeida Lino, através do telefone (71) 991161245, ou para melhores esclarecimentos caso necessário favor manter contato com o Comitê de Ética em Pesquisa. O Comitê de Ética defende os interesses dos participantes da pesquisa e sua integridade e dignidade, está localizado na Avenida Cardeal da Silva, n.205, na Universidade Católica do Salvador, no prédio G, 1 andar, CEP:4231902, tel: 71-32038913 (segunda a sexta das 08:00h as 12:00h das 13:00h as 17:00h). Para suporte psicológico caso necessário entrar em contato com Dra.Luciene Santos Figueiredo, CRP:03/8917, tel: (71) 991247161.

Eu, Helena Simões de Furtos Almido

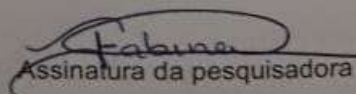
Portador(a) do R.G. 270.111.000 aceito, voluntariamente, o convite de participar deste estudo, estando ciente de que estou livre para, em qualquer momento, desistir de colaborar com a pesquisa. Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios desta pesquisa e concordo em participar espontaneamente.

Salvador, 15/08/2019



Assinatura da(o) participante

Del.ª Helena Simões  
Delegada de Polícia Civil Titular



Assinatura da pesquisadora

## **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Ao integrar a pesquisa empírica intitulada Onde estão as crianças? Desaparecimento no Estado da Bahia, contextos familiares e institucionais para a promoção de Direitos Humanos, você está sendo convidada (o) a participar da coleta de dados que compõem essa investigação. O estudo está sendo desenvolvido em pesquisa de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador. Seu objetivo é verificar como se configura a rede de proteção e a ética jurídica do cuidado, acolhimento e apoio às famílias de crianças desaparecidas e fomentar análises de resultados a partir dos dados metodologicamente registrados. Sua relevância se justifica por escopo contribuir para a promoção dos direitos humanos das crianças desaparecidas no estado da Bahia, considerando as dimensões éticas e normativas do convívio social, através de ações que repercutam no âmbito social, estimulem a articulação junto a outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, acessibilidade à justiça e à cidadania, bem como promovam com isso a participação da família e esferas institucionais para enfrentamento, combate e prevenção dessa prática. Sua participação consistirá em ser entrevistada (o), por aproximadamente XX minutos, com base em um roteiro que contém perguntas relacionadas ao tema estudado, Desaparecimento de crianças no Estado da Bahia: contextos familiares e institucionais para promoção de Direitos Humanos.

Para garantir a proteção emocional e psicológica das (os) participantes, haverá o cuidado em manter a privacidade no momento da entrevista e ofertar o amparo psicológico ou assistencial, caso necessário. Ao decidir participar deste estudo esclareço que:

1. Caso não se sinta à vontade com alguma questão da entrevista, o (a) senhor (a) poderá deixar de respondê-la, sem qualquer prejuízo, sendo devolvidas anotações até então realizadas;
2. As informações fornecidas poderão, mais tarde, ser utilizadas para trabalhos científicos-acadêmicos e que sua identificação será mantida em sigilo, isto é, não haverá chance de seu nome ser identificado, assegurando-lhe completo anonimato (através de codificação alfanumérica e total confidencialidade);
3. Sua participação não lhe causará nenhum custo financeiro e nenhum ônus.

Assim, consentindo, as duas vias serão assinadas presencialmente e cada parte ficará com uma das vias deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Caso desista da entrevista, a pesquisadora assumirá a responsabilidade de interromper e excluir os dados coletados até o momento da declaração de não anuência. O benefício de sua participação consiste na ampliação do conhecimento sobre as relações familiares compreender como se configura a rede de proteção e apoio às famílias de crianças desaparecidas. Com isso destacando conflitos vivenciados pelos familiares, trazendo resultados parciais e finais caracterizados pela produção e difusão de conhecimento adstritos ao desenvolvimento da modalidade Doutorado Acadêmico.

Em caso de dúvida ou outra necessidade de comunicação, relacionada ao tema pesquisado, poderá entrar em contato com a Universidade Católica do Salvador no Programa de Família na Sociedade Contemporânea, através do telefone (71) 3203-8969.



Eu, \_\_\_\_\_,  
Portador(a) do R.G. \_\_\_\_\_ aceito, voluntariamente, o convite de participar deste estudo, estando ciente de que estou livre para, em qualquer momento, desistir de colaborar com a pesquisa. Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios desta pesquisa e concordo em participar espontaneamente.

Salvador, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Assinatura

da(o)

participante

\_\_\_\_\_

Assinatura da pesquisadora \_\_\_\_\_

## **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

### **(para familiares e/ou responsáveis legais)**

Ao integrar a pesquisa empírica intitulada Onde estão as crianças? Desaparecimento no Estado da Bahia, contextos familiares e institucionais para a promoção de Direitos Humanos, você está sendo convidada (o) a participar da coleta de dados que compõem essa investigação. O estudo está sendo desenvolvido em pesquisa de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador. Seu objetivo é verificar como se configura a rede de proteção e a ética jurídica do cuidado, acolhimento e apoio às famílias de crianças desaparecidas e fomentar análises de resultados a partir dos dados metodologicamente registrados. Sua relevância se justifica por escopo contribuir para a promoção dos direitos humanos das crianças desaparecidas no estado da Bahia, considerando as dimensões éticas e normativas do convívio social, através de ações que repercutam no âmbito social, estimulem a articulação junto a outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, acessibilidade à justiça e à cidadania, bem como promovam com isso a participação da família e esferas institucionais para enfrentamento, combate e prevenção dessa prática. Sua participação consistirá em ser entrevistada (o), por aproximadamente 20 minutos, com base em um roteiro que contém perguntas relacionadas ao tema estudado, Desaparecimento de crianças no Estado da Bahia: contextos familiares e institucionais para promoção de Direitos Humanos.

Para garantir a proteção emocional e psicológica das (os) participantes, haverá o cuidado em manter a privacidade no momento da entrevista e ofertar o amparo psicológico ou assistencial, caso necessário. Ao decidir participar deste estudo esclareço que:

1. Caso não se sinta à vontade com alguma questão da entrevista, o (a) senhor (a) poderá deixar de respondê-la, sem qualquer prejuízo, sendo devolvidas anotações até então realizadas;
2. As informações fornecidas poderão, mais tarde, ser utilizadas para trabalhos científicos-acadêmicos e que sua identificação será mantida em sigilo, isto é, não haverá chance de seu nome ser identificado, assegurando-lhe completo anonimato (através de codificação alfanumérica e total confidencialidade);
3. Sua participação não lhe causará nenhum custo financeiro e nenhum ônus.

Assim, assinaremos em duas vias, recebendo cada uma das partes uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e, caso desista da entrevista, a pesquisadora assumirá a responsabilidade de interromper e excluir os dados coletados até o momento da declaração de não anuência. O benefício de sua participação consiste na ampliação do conhecimento sobre as relações familiares compreender como se configura a rede de proteção e apoio às famílias de crianças desaparecidas. Com isso destacando conflitos vivenciados pelos familiares, trazendo resultados parciais e finais caracterizados pela produção e difusão de conhecimento adstritos ao desenvolvimento da modalidade Doutorado Acadêmico.

Em caso de dúvida ou outra necessidade de comunicação, relacionada ao tema pesquisado, poderá entrar em contato com a pesquisadora Fabiana Neiva Almeida Lino, através do telefone (71) 991161245, ou para melhores esclarecimentos caso necessário favor manter contato com o Comitê de Ética em Pesquisa. O Comitê de Ética defende os interesses dos participantes da pesquisa e sua integridade e dignidade, está localizado na Avenida Cardeal da Silva, n.205, na Universidade Católica do Salvador, no prédio G, 1 andar, CEP:4231902, tel: 71-32038913 (segunda a sexta das 08:00h as 12:00h das 13:00h as 17:00h). Para suporte psicológico caso necessário entrar em contato com Dra. Luciene Santos Figueiredo, CRP:03/8917, tel: (71) 991247161.

Eu, \_\_\_\_\_,

Portador (a) do R.G. \_\_\_\_\_ aceito, voluntariamente, o convite de participar deste estudo, estando ciente de que estou livre para, em qualquer momento, desistir de colaborar com a pesquisa. Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios desta pesquisa e concordo em participar espontaneamente.

Salvador, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Assinatura da (o) participante

Assinatura da pesquisadora

### III - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Identificação da Etapa:	Período/Previsão
Planejamento e revisão bibliográfica. Elaboração de Anteprojeto de pesquisa para seleção.	2017
Inserção no Programa de pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea como aluna especial na disciplina Família, Gênero e Violência e Bioética	2017
Cumprimento de créditos (disciplinas obrigatórias e optativas).	2017/2018/2019
Entrega de relatórios parciais e de acompanhamento Fapesb	Março 2020/2022
Inserção no Programa de pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea como aluna regular e iniciação à pesquisa no Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos e Gênero - NEDH/UCSAL.	2018 Participação quinzenal no NEDH e orientação
Envio de requerimento de carta de anuência e autorização da pesquisa em instituição selecionada para a pesquisa de campo.	2018
Elaboração de instrumento de coleta para entrevistas.	2018
Submissão ao Comitê de Ética para apreciação e análise de documentos.	2019
Participação Congresso Internacional	2018 a 2021
Capítulo de livro; artigos científicos	2018 a 2020
Organização de fichários; recrutamento para entrevistas; esclarecimento do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; realização de entrevistas, coleta de entrevistas DPP e MP/BA a partir do SINALID	2019/2020/2021
Apresentação dos resultados da pesquisa documental no NEDH e SEMOC	2019/2020/2021
Compilação e análise de dados da entrevista; resultados.	2019/2020/2021
Construção dos capítulos finais da Tese	2020/2021
Previsão de defesa da tese de Doutorado Entrega de relatório final na Fapesb e encerramento com depósito para repositório institucional	dezembro de 2021

# IV – CARTILHA DPP



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS  
E PROTEÇÃO A PESSOA

## DELEGACIA DE PROTEÇÃO A PESSOA

A Delegacia de Proteção à Pessoa – DPP integra o Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP, tendo como uma das suas atribuições proceder às investigações para localizar pessoas desaparecidas.

QUE BOM TE ENCONTRARI



### PESSOAS DESAPARECIDAS

Os primeiros momentos após a constatação do desaparecimento provocam abalo emocional e devastador na família. É importante manter o domínio da situação, pois as horas que se seguem ao desaparecimento são cruciais para encontrar o desaparecido. Procure a Delegacia de Proteção a Pessoa e comunique o fato.

#### TELEFONES:

DHPP (24h) (071) 3116-0000 / 3116-0010  
DPP FAX (071) 3116-0357 / (071) 3116-0133  
E-MAIL: [desaparecidossspba@gmail.com](mailto:desaparecidossspba@gmail.com)  
FACEBOOK: Delegacia de Proteção a Pessoa  
SITE: <http://disquedenucia.com>

### O QUE FAZER SE UM FAMILIAR DESAPARECEU?



Mantenha a calma e procure a pessoa desaparecida na vizinhança, na casa dos amigos e parentes e em locais que ela costuma frequentar, como quadra de esporte, centro comunitário e outros.

- Não encontrando a pessoa desaparecida, o familiar deverá se dirigir à Delegacia de Proteção à Pessoa, no DHPP, e levar uma fotografia da pessoa desaparecida, bem como um documento de identidade. No caso de crianças e adolescentes, a delegacia é obrigada a registrar a ocorrência e iniciar imediatamente as buscas. (Lei 11.259/05) Lei da Busca Imediata.



- Organize as informações sobre os últimos acontecimentos relacionados à pessoa desaparecida que possam ser úteis na busca, como brigas, envolvimento afetivo, crença religiosa, amizades e drogas. Verificar cadernos escolares, agendas, computador, diário, para encontrar algum indício que possa auxiliar na busca.

- Caso a pessoa seja encontrada, informar imediatamente à delegacia para que se proceda à baixa nas buscas do desaparecido.



### VOCE SABIA?



### CUIDADOS QUE DEVEM SER TOMADOS:



- Pessoas portadoras de necessidades especiais não devem circular desacompanhadas e devem sempre ter uma ficha de identificação contendo seus dados pessoais, como endereço e telefone de sua residência, bem como da instituição onde se trata.

- Crianças, mesmo acompanhadas dos pais ou de um adulto, devem sempre portar uma identificação que conste seu nome completo, endereço e telefone para contato.



- Em locais públicos, como praia, shopping, ou de grandes aglomerações, como festas populares, não perca a criança de vista e a atenção deve ser sempre redobrada. Combine um local de fácil acesso que funcione como um ponto de encontro, caso a criança se perca.

- Oriente a criança a procurar ajuda somente de policiais, salva vidas, seguradoras uniformizadas e comerciantes das lojas, nunca de desconhecidos, por mais simpáticos que sejam.



- Em se tratando de bebês e recém-nascidos, jamais peça ajuda a desconhecidos para ir ao banheiro, ou mesmo que segure a criança por um momento.

- Crianças e jovens não devem aceitar carona ou mesmo fornecer informações para motoristas e motociclistas desconhecidos.



- Verificar sempre com quem as crianças ou adolescentes estão conversando pela internet, orientando-os a não fornecer dados pessoais ou de familiares e nunca marcar encontros com desconhecidos.

## **CRÉDITOS DE AUTORA**

Doutora em Família na Sociedade Contemporânea da UCSAL. Mestra em Família na Sociedade Contemporânea da UCSAL. Graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL. Possui Pós-Graduação em Metodologia do Ensino Superior com Ênfase em novas tecnologias e Pós-Graduação em Direito Processual Civil. Foi Coordenadora do Curso de Direito, Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Nobre/FSA, Coordenadora do Balcão de Justiça e Cidadania e Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade Nobre em Feira de Santana-Ba.

Foi Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade 2 de Julho/Ba, com atendimento na área de Direito de Família e Civil, atendendo demandas extrajudiciais conciliatórias e ajuizamentos de ações. Professora das disciplinas Homem, Cultura e Sociedade, Direito Civil, Metodologia da Pesquisa Científica, Trabalho de Conclusão de Curso, Prática Jurídica Civil, Estatuto da Criança e do Adolescente, da Faculdade Nobre-BA. Direito do Consumidor, Teoria Geral do Processo, Estatuto da Criança e do Adolescente, Prática Jurídica Civil - Família, Prática em Direito Difuso e Coletivo, Direito Civil da Faculdade 2 de Julho /Ba.

Advogada militante em Direito de Família, Civil e Infância e Juventude desde 2005. Atuou como Assessora Jurídica FUNCEB/BA (PROJUR). Atuou como advogada e integrante da equipe interdisciplinar na Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC e no Centro de Atendimento às Vítimas de Violência - CEAV.

Integrante do grupo de pesquisa Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos da Universidade Católica do Salvador (NEDH/UCSAL) e Bolsista de Doutorado pela FAPESB. Termo de Outorga de Bolsa Nº: BOL0250/2018.

Link: ID Lattes: 4400151755881933 e CV: <http://lattes.cnpq.br/4400151755881933>